PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ÁPICE

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04506-000
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - CVM nº 22.276
no montante total de, inicialmente, até

R$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

Lastreados em créditos imobiliários oriundos de debêntures de colocação privada emitidas pela

DIRECIONAL

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

A OFERTA FOI APROVADA PELAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2013, EM 26 DE AGOSTO DE 2013, EM 14 DE ABRIL DE 2014, EM 31 DE JULHO DE 2017 E EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.
CÓDIGO ISIN: BRAPCSCRI2Z6 - REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/CRI/2017-033, CONCEDIDO EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI REALIZADA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brA+ (sf)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (**"CRI"**), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (**"OFERTA"**), DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A. (**"EMISSORA"** OU **"SECURITIZADORA"**), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), DELIBERADA PELAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADAS EM (A) 11 DE JANEIRO DE 2013, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) EM 29 DE JANEIRO DE 2013, SOB O Nº 51.277/1 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" EM 30 DE OUTUBRO DE 2013 E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 30 DE OUTUBRO DE 2013; (B) 26 DE AGOSTO DE 2013, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP EM 10 DE SETEMBRO DE 2013, SOB O Nº 349.641/13-4 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" EM 25 DE OUTUBRO DE 2013 E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 25 DE OUTUBRO DE 2013; (C) 14 DE ABRIL DE 2014, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP EM 30 DE ABRIL DE 2014, SOB O Nº 159.155/14-9 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" EM 23 DE MAIO DE 2014 E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 23 DE MAIO DE 2014; (D) 31 DE JULHO DE 2017, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP EM 18 DE AGOSTO DE 2017, SOB O Nº 377.751/17-0 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" EM 06 DE SETEMBRO DE 2017 E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 06 DE SETEMBRO DE 2017; E (E) 22 DE SETEMBRO DE 2017, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP EM 04 DE OUTUBRO DE 2017, SOB O Nº 457.889/17-2 E PUBLICADA NO JORNAL "DCI" EM 10 DE OUTUBRO DE 2017 E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2017, PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 09 DE OUTUBRO DE 2017 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O MONTANTE DE R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO QUE: **(I)** A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA, MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRI, DESDE QUE HAJA COLOCAÇÃO DE CRI EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, R$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS) (**"MONTANTE MÍNIMO"**); **(II)** A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DO COORDENADOR LÍDER E DA DEVEDORA, PODERÁ OPTAR POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRI ORIGINALMENTE OFERTADOS, EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 (**"OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"**); E **(III)** A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DO COORDENADOR LÍDER E DA DEVEDORA, COM O PROPÓSITO EXCLUSIVO DE ATENDER O EVENTUAL EXCESSO DE DEMANDA, NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERÁ OPTAR POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRI DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) À QUANTIDADE DE CRI ORIGINALMENTE OFERTADA (**"OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"**). CASO SEJAM EXERCIDAS A OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E A OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR A OFERTA PODERÁ TOTALIZAR ATÉ 270.000 (DUZENTOS E SETENTA MIL) CRI.

OS CRI SERÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS POR 1 (UMA) CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EMITIDA PELA EMISSORA, ORIUNDOS DE DEBÊNTURES EMITIDAS PELA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. (**"DEBÊNTURES"** E **"DIRECIONAL"** OU **"DEVEDORA"**, RESPECTIVAMENTE), NOS TERMOS DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.*", CELEBRADO ENTRE A DIRECIONAL E A PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EM 25 DE SETEMBRO DE 2017, COM A INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO.

OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NA SEÇÃO "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA", OS CRI SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO PRESTADO PELO COORDENADOR LÍDER, A 200.000 (DUZENTOS MIL) CRI. OS CRI ORIUNDOS DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E/OU DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, SE EMITIDOS, SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

CASO A QUANTIDADE DE CRI EMITIDA SEJA INFERIOR AO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O VALOR TOTAL DA OFERTA, OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO SERÃO AJUSTADOS APENAS PARA REFLETIR A QUANTIDADE CORRETA DE CRI SUBSCRITOS E INTEGRALIZADOS, CONFORME O CASO, E OS CRI QUE NÃO FOREM COLOCADOS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÃO CANCELADOS PELA EMISSORA SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PELOS TITULARES DE CRI. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRI SERÁ 09 DE ABRIL DE 2021 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRI"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO, OS CRI FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA ANUAL, ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA TAXA DI, ACRESCIDO DE UM SPREAD DE 0,80% A.A. (OITENTA CENTÉSIMOS POR CENTO AO ANO). A REMUNERAÇÃO INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, E SERÁ PAGA SEMESTRALMENTE, SEMPRE NOS MESES DE ABRIL E OUTUBRO DE CADA ANO, SENDO O PRIMEIRO PAGAMENTO DEVIDO EM 09 DE OUTUBRO DE 2018 E O ÚLTIMO PAGAMENTO DEVIDO NA DATA DE VENCIMENTO DOS CRI, CALCULADA EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA *PRO RATA TEMPORIS*, ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. OS CRI SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (**"B3"**), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRI REALIZADA POR MEIO DA B3. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRI.

A SECURITIZADORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE O CRÉDITO IMOBILIÁRIO, INCLUINDO A CONTA CENTRALIZADORA, NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, COM A NOMEAÇÃO DA VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 2277, CONJUNTO 202, CEP 01452-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.610.500/0001-88, CONTATO: MARINA PAÑELLA/FLAVIO SCARPELLI, COM TELEFONE (11) 3030-7177, SITE: HTTP://WWW.VORTXBR.COM/ E E-MAIL: AGENTEFIDUCIARIO@VORTXBR.COM, COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O CRÉDITO IMOBILIÁRIO OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARAM A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRI E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9514.

OS CRI PODERÃO SER NEGOCIADOS ENTRE INVESTIDORES EM GERAL, QUALIFICADOS OU NÃO, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES E DOMICILIADAS OU COM SEDE NO BRASIL OU NO EXTERIOR, BEM COMO CLUBES DE INVESTIMENTO REGISTRADOS NA B3, ALÉM DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONDOMÍNIOS DESTINADOS À APLICAÇÃO EM CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADOS NA CVM, SEGURADORAS, ENTIDADES ABERTAS E FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO. A OFERTA SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA, E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA, COM INTERMEDIAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**). QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER. PODERÃO SER CONVIDADAS OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI NO MERCADO, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE AVALIEM, JUNTAMENTE COM SEUS ASSESSORES FINANCEIROS E JURÍDICOS, OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DO COORDENADOR LÍDER, DA B3, ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SERÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO, E DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 113 A 136 DESTE PROSPECTO.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder

xp investimentos

Assessor Jurídico

Machado Meyer ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de outubro de 2017.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 7

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA 19

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 21

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 23

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 31

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA 33

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 37

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 39

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414 41

EXEMPLARES DO PROSPECTO 43

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA 45

- ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 45
- CRÉDITO IMOBILIÁRIO 45
- FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 46
- FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO 47
- AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 48
- CEDENTE 48
- CONDIÇÕES DA OFERTA 48
- LOCAL E DATA DE EMISSÃO 51
- VALOR TOTAL DA EMISSÃO 52
- QUANTIDADE DE CRI 52
- DISTRIBUIÇÃO PARCIAL 52
- COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO 52
- NÚMERO DE SÉRIES 53
- VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRI 53
- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 53
- GARANTIA 53
- FORMA DOS CRI 53
- DATA DE VENCIMENTO DOS CRI 54
- REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA 54
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 54
- REMUNERAÇÃO 54
- AMORTIZAÇÃO DOS CRI 57
- PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 57
- ENCARGOS MORATÓRIOS 58
- ATRASO NO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS 58
- LOCAL DE PAGAMENTO 58
- UTILIZAÇÃO DE CONTRATOS DERIVATIVOS QUE POSSAM ALTERAR O FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRI 58
- PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO 58
- DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRI 58
- SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI 59

☐ PROCEDIMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI 59
☐ RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI 59
☐ REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 64
☐ LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 65
☐ ASSEMBLEIA GERAL 66
☐ DESPESAS DA OFERTA E DA EMISSÃO 67
☐ CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 74
☐ PRAZO DE COLOCAÇÃO 75
☐ PÚBLICO ALVO DA OFERTA 75
☐ INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 75
☐ PUBLICIDADE 75
☐ SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 76
☐ INFORMAÇÕES ADICIONAIS 77
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 79

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA 81
☐ CARACTERÍSTICAS GERAIS 81
☐ PERÍODO DE RESERVA 82
☐ PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA 82
☐ INÍCIO DA OFERTA 82
☐ PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO 83
☐ PROCEDIMENTOS DE SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DA OFERTA 83
☐ DATAS DE INTEGRALIZAÇÃO 84
☐ REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO 85
☐ CONDIÇÕES DE REVENDA DOS CRI NA HIPÓTESE DE EXERCÍCIO DO COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO 85
☐ CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTES ESPECIAIS 85
☐ INSTITUIÇÕES CONTRATADAS PELA EMISSORA 85
PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR E CUSTODIANTE 87
☐ AGENTE FIDUCIÁRIO 87
☐ BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR 87
☐ B3 87
☐ CUSTODIANTE 87
☐ AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 88

AGENTE FIDUCIÁRIO 89
☐ OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 89
☐ SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 92

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 93
☐ TERMO DE SECURITIZAÇÃO 93
☐ ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI 93
☐ CONTRATO DE CESSÃO 94
☐ CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 95
☐ ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 98
☐ CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO E DE BANCO LIQUIDANTE 99
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 101
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA 106

CARACTERISTICAS GERAIS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 107
☐ VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 107
☐ TAXA DE JUROS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 107
☐ CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 107
☐ PRAZO DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES 107
☐ FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES 107

- Natureza dos créditos cedidos e disposições contratuais relevantes ... 107
- Tipos de garantias ... 108
- Devedora ... 108
- Autorização para Cessão do Crédito Imobiliário ... 109
- Condições de Cessão ... 109
- Procedimentos de Cobrança e Pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação ... 109
- Possibilidade de o Crédito Imobiliário ser Acrescido, Removido ou Substituído ... 109
- Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos ... 109
- Procedimentos para Recebimento e Cobrança do Crédito Imobiliário e Segregação dos Valores Recebidos quando da Liquidação do Crédito Imobiliário ... 110
- Procedimentos Adotados pelo Custodiante e Agente Fiduciário para a Verificação do Lastro do Crédito Imobiliário ... 110
- Principais Características da Direcional ... 110
- Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento ... 111
- Garantias do Crédito Imobiliário ... 111
- Nível de Concentração do Crédito Imobiliário ... 111
- Substituição, Acréscimo e Remoção do Crédito Imobiliário ... 111
- Taxa de Desconto na Aquisição do Crédito Imobiliário ... 111

Fatores de Risco ... 113

- Riscos da Operação ... 113
- Riscos dos CRI e da Oferta ... 115
- Riscos do Crédito Imobiliário ... 116
- Riscos Relacionados à Direcional ... 117
- Riscos do Regime Fiduciário ... 130
- Riscos Relacionados à Cedente ... 130
- Riscos Relacionados à Emissora ... 131
- Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos ... 133

Securitização imobiliária no Brasil ... 137

- Visão geral do setor de securitização imobiliária ... 137
- O Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI ... 137
- Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização ... 138
- Companhias Securitizadoras ... 138
- Certificados de Recebíveis Imobiliários ... 138
- Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ... 139
- Regime Fiduciário ... 139
- Medida Provisória Nº 2.158-35/01 ... 140

Tributação dos CRI ... 141

- Imposto de Renda (IR) ... 141
- Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ... 142
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) ... 143

Sumário da Emissora ... 145

- Breve Histórico ... 145
- Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos ... 145
- Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento ... 146
- Administração da Emissora ... 146

- Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora 148
- Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora 148
- Ofertas Públicas Realizadas 148
- Proteção Ambiental 149
- Pendências Judiciais e Trabalhistas 149
- Relacionamento com fornecedores e clientes 149
- Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros 149
- Contratos relevantes celebrados pela Emissora 149
- Negócios com partes relacionadas 149
- Patentes, Marcas e Licenças 149
- Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos 149
- Concorrentes 150
- Política de Investimentos 150
- Auditores Independentes Responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais 150
- Cinco Principais Fatores de Risco da Emissora 151

Informações Relativas ao Coordenador Líder 153

Informações Relativas à Devedora 155

- Histórico 155
- Principais eventos societários 158
- Organograma Societário 160
- Objeto Social 160
- Capital Social 160
- Administração 160
- Mercado de Atuação 161
- Principais Concorrentes 163
- Modelo de Negócios 163
- Destaques Operacionais 166
- Vendas 168
- Destaques Financeiros 173
- Resultados da Direcional comparados a outras companhias abertas do setor - Destaques 174
- Capitalização da Devedora 175
- Índices Financeiros 176
- Outras Informações 177

Informações Relativas à Cedente 184

Relacionamentos 185

- Entre o Coordenador Líder e a Emissora 185
- Entre o Coordenador Líder e a Direcional 185
- Entre o Coordenador Líder e a Cedente 186
- Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 186
- Entre o Coordenador Líder e o Custodiante 186
- Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 186
- Entre a Emissora e a Direcional 187
- Entre a Emissora e a Cedente 187
- Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 187
- Entre a Emissora e o Custodiante 187
- Entre a Emissora e o Banco Liquidante 187
- Entre a Direcional e a Cedente 187
- Entre a Direcional e o Agente Fiduciário 188
- Entre a Direcional e o Custodiante 189

- **ENTRE A DIRECIONAL E O BANCO LIQUIDANTE 189**
- **ENTRE A CEDENTE E O AGENTE FIDUCIÁRIO 189**
- **ENTRE A CEDENTE E O CUSTODIANTE 189**
- **ENTRE A CEDENTE E O BANCO LIQUIDANTE 189**
- **ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE 189**
- **ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE 189**

ANEXOS 191

- **ANEXO I - ATA DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA 193**
- **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 217**
- **ANEXO III - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 231**
- **ANEXO IV - TERMO DE SECURITIZAÇÃO 291**
- **ANEXO V - CONTRATO DE CESSÃO 393**
- **ANEXO VI - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA 433**
- **ANEXO VII - DECLARAÇÕES DA EMISSORA 441**
- **ANEXO VIII - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER 445**
- **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 449**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco":	**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.,**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
"ANBIMA":	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Assembleia Geral dos Titulares de CRI" ou "Assembleia Geral":	A Assembleia Geral dos titulares de CRI, na forma da Cláusula 7ª do Termo de Securitização e da seção "Informações relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia Geral", na página 65 deste Prospecto Definitivo;

"Aviso ao Mercado":	O aviso ao mercado, publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, às expensas da Devedora, no jornal "Valor Econômico" em 03 de outubro de 2017, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
"B3":	A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros operacionalizados pelo segmento CETIP UTVM, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
"Banco Liquidante":	O **ITAU UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara,, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
"Brasil" ou "País":	A República Federativa do Brasil;
"CCI":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora para representação do Crédito Imobiliário, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sob a forma Escritural*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, Anexo V ao Termo de Securitização.
"Cedente":	A **PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.912.884/0001-44;
"CETIP21":	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":	Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comissionamento":	Significa a comissão a ser paga ao Coordenador Líder, conforme descrita na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 79 deste Prospecto;
"Compromisso de Subscrição":	O compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, desde que atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, de subscrever e integralizar CRI equivalentes à diferença entre (i) 200.000 (duzentos mil) CRI; e (ii) a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada até a data de encerramento do Prazo Máximo de Colocação, a ser exercido ao final do Prazo Máximo de Colocação, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRI equivalentes a 200.000 (duzentos mil) CRI e desde que não ocorra neste período nenhuma ação da Agência de Classificação de Risco que rebaixe o rating da Oferta, resultando em um rating inferior a A, em escala local, independentemente da perspectiva.
"Conta Centralizadora":	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), sob o nº 20381-6, agência 0350, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos ao Crédito Imobiliário;
"Contrato de Cessão":	O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Emissora, a Cedente e a Direcional;
"Contrato de Distribuição":	O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da* 107ª *Série da* 1ª *Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2017 entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Cedente;
"Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis Imobiliários*", celebrado entre a Emissora e o Escriturador, em 09 de outubro de 2012, por meio do qual o Escriturador foi contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRI e indicação do Banco Liquidante;
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada"):	Conforme previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controlador":	Significa qualquer acionista controlador (conforme definição de Controle) da Emissora ou da Direcional;
"Coordenador Líder" ou "Coordenador":	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Crédito Imobiliário":	O crédito imobiliário representado pela CCI e oriundo das Debêntures, com valor total da emissão de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
"CRI":	Os certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Emissora;
"CRI em Circulação" para fins de quórum**:**	Todo(s) o(s) CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de sociedades por ela Controladas;
"CSLL":	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
"Data de Emissão":	A data de emissão dos CRI, qual seja, 09 de outubro de 2017;
"Data de Emissão da CCI":	A data de emissão da CCI, qual seja 09 de outubro de 2017;
"Data de Emissão das Debêntures":	A data de emissão das Debêntures, qual seja 09 de outubro de 2017;
"Datas de Integralização":	Cada uma das datas em que os CRI forem integralizados, durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta" deste Prospecto, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização;
"Data de Vencimento dos CRI":	A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 09 de abril de 2021;

"Data de Vencimento das Debêntures":	A data de vencimento das Debêntures, qual seja, 08 de abril de 2021;
"Debêntures":	As 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Direcional, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Despesas":	As despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, conforme descritas na seção "Despesas da Oferta e da Emissão", na página 67 deste Prospecto;
"Dias Úteis":	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Direcional" ou "Devedora":	A **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, qualificada no preâmbulo;
"Distribuição Parcial":	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, para que a Oferta seja mantida. Havendo a possibilidade de distribuição parcial, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados.
"Documentos da Operação":	Em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Emissão":	A presente emissão dos CRI;

"Emissora" ou "Securitizadora":	A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo;
"Empreendimentos Imobiliários Elegíveis":	Significam os empreendimentos imobiliários listados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos na seção "Destinação dos Recursos da Oferta", na página 101 deste Prospecto, aos quais serão destinados os recursos captados com a Oferta;
"Encargos Moratórios":	Correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso;
"Escritura de Emissão de CCI":	O "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado em 10 de outubro de 2017, para a emissão da CCI representativa do Crédito Imobiliário, a qual será vinculada aos CRI;
"Escritura de Emissão de Debêntures":	O *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Direcional Engenharia S.A."*, celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a Devedora e a Cedente, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário*;*
"Escriturador":	**ITAU CORRETORA DE VALORES S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
"**IGP-M**":	O Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IPCA":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"Instrução CVM 358":	A Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":	A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 505":	A Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM 539":	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 541":	A Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;
"Investidores" ou "Titulares de CRI":	Significam os investidores em geral, qualificados ou não, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento registrados na B3, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização;
"IOF/Câmbio":	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"JUCEMG":	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
"JUCESP":	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 6.385":	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 8.981":	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei 10.931":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.033":	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA":	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo":	O montante de, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta;
"Oferta":	A oferta pública dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual: **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
"Ônus":	**(i)** Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
"Opção de Lote Adicional":	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), destinados a atender o eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
"Opção de Lote Suplementar":	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, de distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400;

"Participantes Especiais":	Outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Instituição Participante. A relação de Participantes Especiais poderá ser obtida com o Coordenador Líder da Oferta;
"Patrimônio Separado":	O patrimônio separado da Emissora, que deverá destacar-se do seu patrimônio comum, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Pessoas Vinculadas":	Quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"PIS":	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	O prazo máximo de colocação dos CRI, de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400;

"Preço de Integralização":	Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;
"Primeira Data de Integralização":	A primeira data em que os CRI forem subscritos e integralizados;
"Prospecto Definitivo":	O prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400;
"Prospecto Definitivo" ou "Prospecto":	O presente prospecto definitivo da Oferta;
"Regime Fiduciário":	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ao Crédito Imobiliário, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados do Crédito Imobiliário e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514;
"Remuneração":	A remuneração que será paga aos Titulares de CRI incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração", na página 54 deste Prospecto;
"Remuneração das Debêntures":	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures incidirá sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, e será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira data de integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures;

"Resgate Antecipado Obrigatório":	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRI, conforme previsto na seção"Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI", na página 59 deste Prospecto;
"SPE Investidas":	Significam as sociedades de propósito especifico controladas pela Devedora para desenvolvimento de empreendimentos, conforme listadas no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures e, neste Prospecto, na seção "Destinação dos Recursos";
"Taxa de Administração":	Significa a remuneração que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamentoe será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento. A referida despesa terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) nos meses em que ocorrerem eventuais Reestruturações, ou enquanto as Debêntures estiverem sob vencimento antecipado;
"Taxa DI":	A variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, conforme definido na Cláusula 5 do Termo de Securitização;
"Taxa SELIC":	A taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Taxa Substitutiva":	O novo parâmetro a ser aplicável em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a ser definido, pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, conforme disposto na seção "Informações relativas aos CRI e á Oferta", na página 45 deste Prospecto.

"<u>Termo de Adesão</u>":	Cada "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da* 1*ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrados entre o Coordenador Líder e cada Instituição Participante;
"<u>Termo de Securitização</u>" ou "<u>Termo</u>":	O "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*" celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"<u>Valor da Cessão</u>":	A importância que a Emissora pagará à Cedente pela aquisição do Crédito Imobiliário, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão;
"<u>Valor Nominal Unitário</u>":	Na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais);
"<u>Valor Total da Emissão</u>":	Na Data da Emissão, o valor correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRI.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Ápice Securitizadora S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Ápice Securitizadora S.A.". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

As informações divulgadas pela Direcional acerca de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), aplicáveis a entidades de incorporação imobiliária no Brasil, como aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhia" buscar por "Direcional Engenharia", e selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora, da Direcional e/ou da Cedente, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado imobiliário global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Cedente;

(iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo;

(v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Direcional e/ou pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(viii) capacidade de pagamento das obrigações contraídas pela Cedente em decorrência da subscrição das Debêntures;

(ix) capacidade da Direcional e/ou da Cedente de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou

(x) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 5.1. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Direcional e/ou da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRI. **Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo**. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem ao Crédito Imobiliário, vide a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", na página 45 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	**ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00;
Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
Agente Fiduciário	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
Escriturador	**ITAU CORRETORA DE VALORES S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
Banco Liquidante	**ITAU UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

Autorizações Societárias	A emissão e a oferta dos certificados de recebíveis imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora foi devidamente aprovada por deliberação de reuniões da diretoria da Emissora realizadas em **(i)** 11 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 29 de janeiro de 2013, sob o nº 51.277/1 e publicada no jornal "DCI" em 30 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2013; **(ii)** 26 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 10 de setembro de 2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013; **(iii)** em 14 de abril de 2014, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23 de maio de 2014 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2014; **(iv)** em 31 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06 de setembro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 06 de setembro de 2017; e **(v)** em 22 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 04 de outubro de 2017, sob o nº 457.889/17-2 e publicada no jornal "DCI" em 10 de outubro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 10 de outubro de 2017. A subscrição das Debêntures, a cessão do Crédito Imobiliário e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados na reunião de sócios da Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda. realizada em 23 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 06 de setembro de 2017, sob o nº 6329459. A emissão dos CRI e a emissão das Debêntures, foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Direcional realizada em 23 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 06 de setembro de 2017, sob o nº 6329223.
Crédito Imobiliário	Os créditos representados pela CCI e oriundos das Debêntures, com valor total da emissão de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.
Código ISIN	BRAPCSCRI2Z6.

Local e Data de Emissão dos CRI objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI, 09 de outubro de 2017.
Montante Mínimo	O montante de, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta.
Compromisso de Subscrição	O Coordenador Líder deverá, ao final do Prazo Máximo de Colocação, desde que atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRI equivalentes a 200.000 (duzentos mil) CRI, e desde que não ocorra neste período nenhuma ação da Agência de Classificação de Risco que rebaixe o rating da Oferta, resultando em um rating inferior a A, em escala local, independentemente da perspectiva, subscrever e integralizar CRI equivalentes à diferença entre **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRI; e **(ii)** a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada até a data de encerramento do Prazo Máximo de Colocação. Caso por qualquer motivo alguma condição precedente descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição seja descumprida, mas o Coordenador Líder decida não encerrar a Oferta, a seu critério, o Compromisso de Subscrição continuará válido nos termos da Cláusula 5.21.2 do Contrato de Distribuição.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso este seja exigível. Havendo a possibilidade de distribuição parcial, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados. **A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "*Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRI*"**, na página 115 deste Prospecto Definitivo.

Valor Total da Emissão	Na Data da Emissão, o valor correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRI.
Quantidade de CRI	Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRI, observado: **(i)** que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo; e **(iii)** o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
Valor Nominal Unitário	Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRI da 107ª (centésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, que serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRI	Crédito Imobiliário, representado pela CCI emitida pela Emissora, sob forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade do Crédito Imobiliário.
Emitente da CCI	A Emissora.
Data de Emissão da CCI	A data de emissão da CCI é 09 de outubro de 2017.
Valor Total da CCI	O valor nominal da CCI totalizará R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão da CCI.
Forma dos CRI	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Atualização Monetária	Os CRI não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração	A partir da Primeira Data de Integralização, os CRI farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um *spread* de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir da Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração", na página 57 deste Prospecto.

Data de Vencimento dos CRI	A data de vencimento efetiva dos CRI será 09 de abril de 2021.
Pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI	A Remuneração dos CRI será paga em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRI, e a Amortização dos CRI será paga em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a tabela constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Fluxograma de Pagamento", na página 46 deste Prospecto.
Possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo dos CRI	É vedada a amortização antecipada facultativa ou resgate antecipado facultativo dos CRI, inclusive a exclusivo critério da Emissora.
Possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI	O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será realizado nos termos da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI", na página 59 deste Prospecto;
Regime Fiduciário	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário incluindo a Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização, constituindo referido Crédito Imobiliário lastro para a emissão dos CRI.
Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, os quais não contarão também com garantia flutuante da Emissora.
Cessão do Crédito Imobiliário	A cessão do Crédito Imobiliário será aperfeiçoada a partir da verificação cumulativa dos seguintes eventos: **(i)** registro do Contrato de Cessão perante os competentes cartórios de títulos e documentos, no domicílio das partes do contrato, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada; **(ii)** lavratura de termo para transferência das Debêntures no livro de registro de "*Transferência de Debêntures Nominativas*" da Devedora, datado e assinado pela Cedente e pela Emissora; **(iii)** Inscrição do nome da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, no livro "*Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 12.1 do Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado", na página 65 deste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia Geral", na página 66 deste Prospecto Definitivo.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelos Investidores, que estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos nos seus respectivos Boletins de Subscrição. O Boletim de Subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM e durante o Prazo Máximo de Colocação.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRI serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRI	A distribuição primária dos CRI será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. Os CRI serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta", na página 81 deste Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas	Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaiquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Público-Alvo da Oferta	Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Direcional e ao setor imobiliário; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O Investidor deverá ler atentamente a seção "**Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo, e os itens 4.1 e 5.1 do formulário de referência da Emissora**.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício do Compromisso de Subscrição; **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados na forma descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 101 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", na página 66 deste Prospecto Definitivo.
Fatores de Risco	**Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção "Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI.**
Vantagens e Restrições dos CRI	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI. A cada CRI caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRI.
Debêntures	O Crédito Imobiliário que lastreia os CRI é oriundo de debêntures privadas emitidas pela Direcional. A Escritura de Emissão de Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo III a este Prospecto Definitivo.
Plano de Distribuição	O Coordenador Líder poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que **(i)** o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** os representantes de venda das Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. O procedimento de distribuição dos CRI pode ser verificado na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta", na página 81 deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, o Crédito Imobiliário e os CRI poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios preliminar e definitivo de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRI, a qual atribuiu o rating definitivo 'brA+ (sf)' aos CRI.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM nº 414/04. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação ao Coordenador Líder, à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a substituição da agência de classificação de risco, observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(ii)** a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. Emissora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 04506-000
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br / juridico@apicesec.com.br

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRI da presente Emissão.

2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132
São Paulo - SP
At.: Daniel Albernaz Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRI no mercado.

3. Agente Fiduciário e Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202
São Paulo – SP
CEP: 01452-000
At.: Sra. Marina Pañella / Flavio Scarpelli / Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
Website: http://www.vortxbr.com/
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes do Termo de Securitização, dentre as quais se destacam aquelas listadas na seção "Obrigações do Agente Fiduciário", na página 89 deste Prospecto.

O Custodiante será responsável pela custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI. Adicionalmente, o Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no sistema de negociação da B3, considerando as informações encaminhadas pela Emissora, em planilha, no formato excel, no layout informado pelo Custodiante, contendo todas as informações necessárias ao lançamento no sistema de negociação da B3, bem como por: **(i)** guarda (custódia física) da Escritura de Emissão; **(ii)** assegurar à Emissora o acesso às informações sobre o registro da CCI; **(iii)** responsabilizar-se, na data do registro da CCI, pela adequação e formalização do registro da CCI; e **(iv)** prestar os serviços de registro da CCI e custódia da Escritura de Emissão de CCI, que inclui o acompanhamento de suas condições e retirada.

4. Assessor Jurídico da Oferta

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
Avenida Brasil, 1.666, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP 30140-004
At.: Gustavo Rugani do Couto e Silva
Telefone: (31) 3194-1700
E-mail: grugani@machadomeyer.com.br

O assessor legal é responsável pela elaboração e revisão dos documentos envolvidos na Oferta e pelo acompanhamento do processo de registro da Oferta junto à CVM.

5. Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar
São Paulo – SP
CEP 05426-100
At.: Hebbertt Soares
Telefone: (11) 3039-9743
E-mail: hebbertt.soares@spglobal.com

A Agência de Classificação de Risco deverá avaliar e classificar os CRI quando do lançamento da Oferta, bem como enquanto a Oferta estiver em curso.

6. Banco Escriturador

ITAU CORRETORA DE VALORES S/A
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP: 04538-132
At.: Douglas Callegari
Telefone: (11) 2740 2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

O Banco Escriturador é o responsável pela escrituração dos CRI.

7. Banco Liquidante/Mandatário

ITAU UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
São Paulo – SP
CEP 04344-902
At.: Douglas Callegari
Telefone: (11) 2740 2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

O Banco Liquidante/Mandatário é o responsável pela pelas liquidações financeiras da Emissora.

8. Devedora

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG
CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

A Direcional é a devedora das Debêntures, representadas integralmente pela CCI que lastreia os CRI.

9. Cedente

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rua dos Otoni, nº 177
Belo Horizonte – MG
CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

A Cedente é a subscritora das Debêntures, e a cedente do Crédito Imobiliário para a Securitizadora.

10. Câmara de Liquidação e Custódia Autorizada

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro
São Paulo – SP
CEP 01010-901
At.: Fabio Benites
Telefone: (11) 3111-1477
E-mail: fabio.benites@b3.com.br

A câmara de liquidação e custódia é responsável pela manutenção do ambiente de negociação dos CRI e pela liquidação das operações de negociação nela ocorrida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar, e que vierem a integrar o prospecto definitivo da Oferta, são e serão, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta contém, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRI, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(iii) o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRI;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta contém, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRI, da Emissora e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do prospecto preliminar da Oferta e do prospecto definitivo da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA INSTRUÇÃO CVM 583 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 6 e 11, inciso V, da Instrução CVM 583 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta, o prospecto definitivo da Oferta e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Direcional, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o Art. 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida; e

(v) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização;

(vi) aceitar integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições; e

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no art. 5 da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRI.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta", na página 33 deste Prospecto Definitivo, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Emissora**

  ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
  Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
  São Paulo – SP
  CEP: 04506-000
  At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
  Telefone: (11) 3071-4475
  E-mail: middle@apicesec.com.br / juridico@apicesec.com.br
  Website: www.apicesec.com.br (neste website clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "107ª Série" e, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Prospecto Definitivo ").

- **Coordenador Líder**

  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi
  São Paulo - SP
  CEP 04538-132
  At.: Daniel Albernaz Lemos
  Telefone: (11) 3526-1300
  E-mail: estruturacao@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br
  Website: www.xpi.com.br
  Link para acesso direto à Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Direcional – 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: http://www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão de CRI da Ápice Securitizadora S.A."

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro
  São Paulo - SP
  CEP 01010-901
  Site: http://www.cetip.com.br - neste website acessar "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRI" e, posteriormente, acessar " Definitivo - 107ª série da 1ª emissão" na linha Ápice Securitizadora S.A.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA

- **Estrutura da Securitização**

Os certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 9.514 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários, constituindo promessa de pagamento em dinheiro. Os certificados de recebíveis imobiliários são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

- **Crédito Imobiliário**

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cedente captará recursos, junto à Emissora, por meio da cessão do Crédito Imobiliário, representado pela CCI, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais do Crédito Imobiliário", na página 107 deste Prospecto Definitivo.

O Crédito Imobiliário, representado pela CCI, corresponderá ao lastro dos CRI objeto da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10ª do Termo de Securitização.

Na Data da Emissão, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que: **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRI.

O valor do Crédito Imobiliário, na Data de Emissão, é de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), tendo em vista que serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI, **(i)** a quantidade de Debêntures emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de aprovação do debenturista, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral; e **(ii)** em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, a cessão do Crédito Imobiliário será proporcionalmente resolvida, de modo a abarcar tão somente a parcela do Crédito Imobiliário necessária para conferir lastro aos CRI.

Em razão da possibilidade de Resolução da Cessão, o Valor da Cessão efetivamente pago à Cedente poderá ser inferior às debêntures inicialmente emitidas, de forma a refletir a efetiva colocação dos CRI no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRI poderão ocorrer de forma parcial, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O valor definitivo da cessão será fixado em comunicação por escrito, nos termos do Contrato de Cessão, e enviada à Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o encerramento da Oferta, sem a necessidade da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão.

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter o Crédito Imobiliário vinculado aos CRI e agrupado no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10ª do Termo de Securitização.

- **Fluxograma da Estrutura da Securitização**

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização do Crédito Imobiliário, por meio da emissão dos CRI:

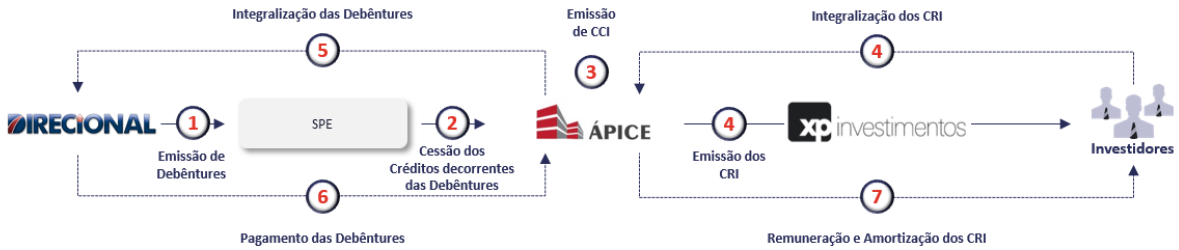

Onde:

1) A Devedora celebrará com a Cedente, com a interveniência e anuência da Emissora, a Escritura de Emissão de Debêntures, a qual prevê a emissão de debêntures, não conversíveis em ação, da espécie sem garantia real ou fidejussória, a serem subscritas de forma privada pela Cedente;

2) Por meio do Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, a Cedente cederá à Emissora, a título oneroso, os direitos de crédito oriundos das Debêntures, observados os termos e as condições do Contrato de Cessão;

3) Por meio da Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora, na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário, a Emissora emitirá uma CCI integral, para representar o Crédito Imobiliário, nos termos da Lei 10.931, de acordo com as condições ali previstas;

4) A Emissora, por sua vez, vinculará a totalidade do Crédito Imobiliário, representado pela CCI, aos CRI, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Instrução CVM 414. A Emissora emitirá os CRI com lastro no Crédito Imobiliário, os quais serão distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição;

5) A Emissora pagará o Valor da Cessão em favor da Devedora, a cada Data de Integralização, por conta e ordem da Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento de cada parcela do Valor da Cessão implicará, para todos os fins, a integralização das Debêntures, em quantidade proporcional ao Valor da Cessão devido;

6) O pagamento da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados diretamente na Conta Centralizadora, na Data de Vencimento das Debêntures; e

7) O pagamento da Amortização e Remuneração são realizados aos Investidores com os recursos oriundos do pagamento da amortização e Remuneração das Debêntures.

- **Fluxograma de Pagamento**

Debêntures:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DE JUROS	AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	TAXA DE AMORTIZAÇÃO "TA" APLICÁVEL SOBRE O SALDO DEVEDOR DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES NA DATA DE EMISSÃO
1	08/10/2018	Sim	-	0,00%
2	08/04/2019	Sim	-	0,00%
3	08/10/2019	Sim	-	0,00%
4	08/04/2020	Sim	Sim	33,3333%
5	08/10/2020	Sim	Sim	50,0000%
6	08/04/2021	Sim	Sim	100,0000%

CRI:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DE JUROS	AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	TAXA DE AMORTIZAÇÃO "TA" APLICÁVEL SOBRE O SALDO DEVEDOR DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRI NA DATA DE EMISSÃO
1	09/10/2018	Sim	-	0,00%
2	09/04/2019	Sim	-	0,00%
3	09/10/2019	Sim	-	0,00%
4	09/04/2020	Sim	Sim	33,3333%
5	09/10/2020	Sim	Sim	50,0000%
6	09/04/2021	Sim	Sim	100,0000%

- **Autorizações Societárias**

A emissão e a oferta dos certificados de recebíveis imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora foi devidamente aprovada por deliberação de reuniões da diretoria da Emissora realizadas em **(i)** 11 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 29 de janeiro de 2013, sob o nº 51.277/1 e publicada no jornal "DCI" em 30 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2013; **(ii)** 26 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 10 de setembro de 2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013; **(iii)** em 14 de abril de 2014, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23 de maio de 2014 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2014; **(iv)** em 31 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06 de setembro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 06 de setembro de 2017; e **(v)** em 22 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 04 de outubro de 2017, sob o nº 457.889/17-2 e publicada no jornal "DCI" em 10 de outubro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 10 de outubro de 2017.

A cessão do Crédito Imobiliário e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas na reunião de sócios da Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda. realizada em 23 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 06 de setembro de 2017, sob o nº 6329459.

A emissão dos CRI e a emissão das Debêntures foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Direcional realizada em 23 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 06 de setembro de 2017, sob o nº 6329223.

- **Cedente**

A **PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44.

- **Condições da Oferta**

A Oferta está condicionada à verificação, dentre outras, das seguintes condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição:

(i) Obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;

(ii) Aceitação pelo Coordenador Líder e pela Direcional da contratação do assessor jurídico e dos demais prestadores de serviços;

(iii) Obtenção de relatório de classificação de risco da Oferta, a ser emitido pela Agência de Classificação de Risco, de no mínimo, A, em escala local, com perspectiva estável até a Primeira Data de Integralização;

(iv) Obtenção de registro da Oferta na CVM, em conformidade com a Instrução CVM 400;

(v) Obtenção de registro **(a)** para colocação dos CRI junto à B3 no mercado primário; e **(b)** para negociação no mercado secundário junto à B3;

(vi) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria jurídica (*due diligence*) de forma satisfatória ao Coordenador Líder, à Emissora e ao assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, completude e suficiência das informações ou declarações inverídicas por ela fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(vii) Obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** órgão dirigente competente da Direcional; e **(d)** investidores;

(viii) Negociação e assinatura dos Documentos da Operação em termos mutuamente aceitáveis pelas partes, conforme aplicável;

(ix) Não ocorrência de qualquer mudança relevante das condições operacionais, financeiras e/ou reputacionais da Devedora e seus acionistas, desde a assinatura da "Proposta para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI", elaborada pelo Coordenador Líder e assinada pela Devedora;

(x) Conclusão da auditoria jurídica (*due diligence*) a ser realizada pelo assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta, a qual analisará aspectos societários, contratos financeiros e não financeiros relevantes, contingências relevantes de qualquer natureza, incluindo a análise de certidões tributárias e trabalhistas, aspectos regulatórios da Oferta, aspectos ambientais relevantes da Devedora, com o intuito de que seja verificada e confirmada a inexistência de obstáculos de qualquer ordem à constituição e formalização do lastro, à emissão dos CRI e à realização da Oferta;

(xi) Recebimento, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de redação final do parecer legal do assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta (*legal opinion*) atestando a legalidade dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pela Devedora com base nas informações apresentadas na *due diligence* jurídica conduzida na Oferta, e a inexistência de quaisquer pontos materialmente relevantes e impeditivos para a realização da Oferta;

(xii) Inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor relativas aos CRI que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta;

(xiii) Rigoroso cumprimento, pela Devedora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

(xiv) Recebimento, pelo Coordenador Líder, de carta de conforto do Diretor Financeiro da Devedora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo (cujo teor deverá conter as manifestações usualmente encontradas em cartas de conforto emitidas para este tipo de operação no mercado local) acerca da consistência de determinadas informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos da Oferta com as demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias publicadas pela Devedora;

(xv) Inexistência de violação ou indício de violação, pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação quando aplicável: **(a)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(b)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; **(c)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **(d)** o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e **(e)** o *UK Bribery Ac*t, exceto nos processos **(1)** nº 3422720116070000 perante a 1ª Zona Eleitoral de Brasília/DF, em face de Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.; **(2)** nº 193020116080053 perante a 53ª Zona Eleitoral de Serra/ES, em face de Direcional Construtora Valparaíso Ltda.; **(3)** nº 5521320116130000 perante a 33ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG, em face de Azurita Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e **(4)** nº 4976220116130000 perante a 33ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG, em face de Una Empreendimentos Imobiliários Ltda.; em que é discutida a interpretação da legislação sobre o conceito de faturamento bruto e sobre a base de cálculo aplicável para contribuições eleitorais realizadas e declaradas pelas respectivas sociedades controladas;

(xvi) Inocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não contestado e/ou devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** pedido de recuperação judicial formulado pela Devedora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(xvii) Inocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Direcional, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem, em qualquer desses casos, na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Direcional;

(xviii) Instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;

(xix) Recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, da ANBIMA e/ou da B3;

(xx) Cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes: **(a)** à vedação à negociação, previstas na Instrução CVM 400; e **(b)** ao dever de sigilo previstas na Instrução CVM 400, que estabelecem a obrigação de a Devedora não se manifestar na mídia sobre a Oferta, desde sua aceitação até o efetivo encerramento da Oferta;

(xxi) Assunção de todos os custos de realização da Oferta pela Devedora;

(xxii) Manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, bem como manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Direcional e suas afiliadas condição fundamental de funcionamento. No mesmo sentido, a Emissora deve **(a)** estar apta a se tornar titular do Crédito Imobiliário que lastreia os CRI, inexistindo qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório à formalização do lastro; **(b)** possuir cadastro atualizado e análise de risco vigente junto ao Coordenador Líder; **(c)** declarar, por meio de documento subscrito por seu diretor financeiro e de relações com investidores, a consistência das projeções incluídas no Formulário de Referência em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; e **(d)** instituir regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(xxiii) Registro dos Documentos da Operação em todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação de tal documentação, notadamente junto ao Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede das partes, conforme aplicável;

(xxiv) Acordo entre a Direcional e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRI, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(xxv) Manutenção do setor de atuação da Direcional ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente e materialmente a Emissão;

(xxvi) Não ocorrência de um evento de resilição voluntária ou um evento de resilição involuntária, e/ou um evento de vencimento antecipado das Debêntures no âmbito Oferta;

(xxvii) Que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Direcional, pelas suas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum e/ou pelos demais signatários dos Documentos da Operação e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que sejam capazes de alterar a capacidade de tomada de crédito da Devedora; e

(xxviii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Direcional e suas respectivas afiliadas, junto ao Coordenador Líder ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta no endereço abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP

- **Local e Data de Emissão**

Os CRI foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRI será 09 de outubro de 2017.

- **Valor Total da Emissão**

O Valor Total da Emissão é de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo; e **(ii)** o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRI.

- **Quantidade de CRI**

Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRI, observado: **(i)** que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo; e **(ii)** o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

- **Distribuição Parcial**

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo, ou seja, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível.

Havendo a possibilidade de distribuição parcial, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, os Investidores poderão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade dos CRI por eles subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos integralizados.

A ocorrência de distribuição parcial poderá ocasionar risco aos Investidores, em especial o fator de risco descrito em "*Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRI*", na página 115 deste Prospecto Definitivo.

- **Compromisso de Subscrição**

O Coordenador Líder deverá, ao final do Prazo Máximo de Colocação, desde que atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRI equivalentes a 200.000 (duzentos mil) CRI, e desde que não ocorra neste período nenhuma ação da Agência de Classificação de Risco que rebaixe o rating da Oferta, resultando em um rating inferior a A, em escala local, independentemente da perspectiva, subscrever e integralizar CRI equivalentes à diferença entre **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRI; e **(ii)** a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada até a data de encerramento do Prazo Máximo de Colocação. Caso por qualquer motivo alguma condição precedente descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição seja descumprida, mas o Coordenador Líder decida não encerrar a Oferta, a seu critério, o Compromisso de Subscrição continuará válido nos termos da Cláusula 5.21.2 do Contrato de Distribuição.

- **Número de Séries**

A presente Emissão é realizada em série única, representativa da 107ª série da 1ª emissão da Emissora.

- **Valor Nominal Unitário dos CRI**

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (um mil reais).

- **Classificação de Risco**

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios preliminar e definitivo de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRI, a qual atribuiu o rating definitivo 'brA+ (sf)' aos CRI.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM nº 414/04. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação ao Coordenador Líder, à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a substituição da Agência de Classificação de Risco, observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(ii)** a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

- **Garantia**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações contraídas em razão da Emissão.

- **Forma dos CRI**

Os CRI serão emitidos na forma nominativa e, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos emitidos pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- **Data de Vencimento dos CRI**

Os CRI vencerão em 09 de abril de 2021.

- **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

- **Atualização Monetária**

Os CRI não serão objeto de atualização monetária.

- **Remuneração**

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRI farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um spread de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização e serão pagos em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

J = VNe x (Fator Juros - 1)

Sendo que:

J = Valor da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread)*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k =número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento da Remuneração no dia 15 será considerado a Taxa DI, divulgada ao final do dia 13, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 0,80 (oitenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso,e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na última data de pagamento da Remuneração (inclusive), e termina na próxima data de pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento dos CRI (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão do Termo de Securitização, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRI definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a qual deverá seguir expressamente o que for deliberado pelos Titulares de CRI, e a Devedora, em razão do disposto na cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá resgatar os CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que os envolvidos verificarem não ser possível um acordo, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou última data de pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do Crédito Imobiliário pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI,

sendo que os recursos deverão ser recebidos até as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRI, não havendo qualquer acréscimo dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Os pagamentos dos CRI ou outros necessários à viabilização da amortização e/ou Remuneração, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora.

- **Amortização dos CRI**

A amortização será realizada em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento dos CRI, conforme tabela constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Fluxograma de Pagamento", na página 47 deste Prospecto e a fórmula abaixo:

$$AMi = (VN_e \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela acima, na coluna "Taxa de Amortização - TA".

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela acima e de acordo com a fórmula a seguir:

$$\mathrm{PMTi} = \mathrm{AMi} + \mathrm{J}$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

É vedada qualquer amortização antecipada facultativa ou resgate antecipado facultativo dos CRI, inclusive qualquer hipótese de amortização a exclusivo critério da Emissora.

- **Preço de Integralização e Forma de Integralização**

Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração até a data de sua efetiva integralização.

Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRI, líquidos dos custos da distribuição serão utilizados para o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, para aquisição do Crédito Imobiliário.

- **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

- **Atraso no Recebimento de Pagamentos**

O não comparecimento do Investidor para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

- **Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

- **Utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRI**

Na Data de Emissão, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Cedente e pela Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRI.

- **Prorrogação de Prazos de Pagamento**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do Crédito Imobiliário pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sendo que os recursos deverão ser recebidos até as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRI, não havendo qualquer acréscimo dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

- **Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI**

Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços; e **(ii)** pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos e eventual ganho de capital, conforme a regulamentação em vigor, descritos na seção "Tributação dos CRI" deste Prospecto Definitivo, observado o disposto na seção "Despesas da Oferta e da Emissão", na página 67 deste Prospecto Definitivo.

- **Subscrição e Integralização dos CRI**

Os CRI poderão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação, observado os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, observados os termos da Cláusula 4ª do Termo de Securitização.

- **Procedimento de Integralização dos CRI**

A integralização dos CRI será realizada via B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta Centralizadora.

Na hipótese de a instituição financeira em que seja mantida a Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do rebaixamento da classificação de risco da instituição financeira, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira em que seja mantida a Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos nos parágrafos abaixo.

Na hipótese de abertura da nova conta referida no parágrafo acima, a Emissora deverá: **(a)** informar o Agente Fiduciário e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado no parágrafo acima tenha ocorrido; e **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da abertura da nova conta referida no parágrafo acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto no parágrafo abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes ao Crédito Imobiliário somente na nova conta referida no parágrafo acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista no parágrafo acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto no parágrafo acima.

- **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI**

Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes da Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, bem como das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação, será considerado como evento de Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRI, todas e quaisquer hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Securitização.

<u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</u>: Será considerado um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) inadimplemento, pela Direcional, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

(ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Direcional; **(b)** pedido de autofalência pela Direcional; **(c)** pedido de falência da Direcional formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Direcional, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Direcional;

(iv) protestos de títulos contra a Direcional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Direcional tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Direcional no prazo supra mencionado;

(v) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Direcional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para cumprimento; e

(vi) não observância da destinação dos recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", na página 101 deste Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Será considerado em evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) descumprimento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando, às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;

(ii) **(a)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Direcional não decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, caso a Direcional não apresente contestação judicial ao referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, ou **(b)** decretação de vencimento antecipado de contratos financeiros da Direcional não decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização;

(iii) redução de capital da Direcional, exceto: **(a)** se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Direcional apurado conforme suas últimas informações financeiras trimestrais (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Direcional esteja adimplente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação;

(iv) mudança ou alteração do objeto social da Direcional, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Direcional, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vi) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Direcional, dos direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora;

(vii) cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora por outra sociedade que provoque a alteração do controle societário final da Emissora;

(viii) qualquer mudança no controle societário final da Direcional, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora;

(ix) não pagamento pela Direcional das despesas da Emissão e da operação nos respectivos prazos estipulados; e

(x) não manutenção do seguinte índice financeiro, apurado com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora, auditadas ou revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras ("Índice Financeiro"):

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida Corporativa}}{\text{Patrimônio Líquido}}\right) < 0{,}50$$

onde:

Dívida Líquida Corporativa: corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ou os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Devedora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Observadas as seguintes regras:

(1) o primeiro cálculo do Índice Financeiro será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Primeira Data de Integralização;

(2) o Índice Financeiro deverá ser calculado e disponibilizados pela Devedora ao Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas máximas previstas na Instrução CVM 480 para a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, o que ocorrer primeiro, através de relatório consolidado, preparado pela Devedora, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro ("Relatório do Índice Financeiro");

(3) o Índice Financeiro deverá ser disponibilizado juntamente com declaração do Diretor Financeiro atestando o cumprimento das disposições constantes na Escritura de Emissão de Debêntures;

(4) o Agente Fiduciário poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(5) a não manutenção pela Devedora do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, tampouco a necessidade de convocação de Assembleia Geral, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, bem como de quaisquer outros fatos ou eventos que resultem em um Resgate Antecipado Obrigatório, deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.

Ocorridas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures descritas acima, as Debêntures serão declaradas vencidas automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral.

Ocorridas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático das Debêntures mencionadas acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Geral que deliberará o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto acima: **(i)** observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 7ª do Termo de Securitização; e **(ii)** serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, por Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral, desde que este número seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

Caso a Assembleia Geral **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI sobre o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório não haverá declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, portanto, não será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório, independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração até a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pagos pela Devedora.

Os pagamentos referentes à amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os Titulares de CRI, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Resgate Antecipado Obrigatório, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, através da B3. A data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Os CRI resgatados pela Securitizadora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

Os Titulares de CRI tem ciência que, no caso de decretação do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, obrigar-se-ão a: **(i)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e **(ii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive

honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

- **Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado**

  - Regime Fiduciário

Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário incluindo a Conta Centralizadora, constituindo como lastro para a emissão dos CRI o Crédito Imobiliário.

O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio do Termo de Securitização, será registrado no Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931, por meio da declaração contida no Anexo I ao Termo de Securitização.

  - Patrimônio Separado

A CCI e a Conta Centralizadora encontram-se sob o Regime Fiduciário e permanecerão separadas e segregadas do patrimônio comum da Emissora, até que se complete a integral liquidação dos CRI.

  - Obrigações do Patrimônio Separado

Na forma do artigo 11 da Lei 9.514, a CCI e a Conta Centralizadora, estão isentas de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual atendimento de legislação e/ou regulamentação específica. **Para tanto, vide o disposto na seção "Fatores de Risco", mais especificamente em "*Risco da existência de credores privilegiados*", na página 130 deste Prospecto.**

  - Manutenção do Patrimônio Separado

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios.

  - Taxa de Administração

A Emissora fará jus a remuneração nos termos descritos na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta — Despesas da Oferta e da Emissão", na página 67 deste Prospecto.

  - Custódia

A custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original, será realizada pelo Custodiante.

A arrecadação, o controle e a cobrança do Crédito Imobiliário são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** a evolução do Crédito Imobiliário, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão; **(ii)** o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que

vierem a ser efetuados por conta do Crédito Imobiliário, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado do Crédito Imobiliário, deles dando quitação; e **(iii)** a administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, de forma a obter a remuneração nas condições que vierem a ser acordadas entre a Cedente e o banco depositário.

- Hipótese de Responsabilização da Emissora

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovada.

- Administração do Patrimônio Separado

A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

- **Liquidação do Patrimônio Separado**

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir, imediatamente, a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de modo a deliberar sobre liquidação do Patrimônio Separado ou a sua administração por uma nova companhia securitizadora:

(a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou

(b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; ou

(c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou

(d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser deliberada desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, por culpa exclusivamente da Emissora, contados de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

Ocorrido qualquer dos eventos listados na cláusula 12.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) dias a contar de sua verificação. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante edital publicado por três vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação e se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRI em Circulação.

A Assembleia Geral deverá deliberar **(i)** pela liquidação total ou parcial do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares de CRI presentes em Assembleia Geral deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, representados pelo Agente Fiduciário, ou para a nova securitizadora aprovada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora em relação aos CRI.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Geral, **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização do Crédito Imobiliário; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os recebíveis oriundos do Crédito Imobiliário aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI.

- **Assembleia Geral**

Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

Exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviçoso" por 3 (três) vezes, sendo que o prazo mínimo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação, de 8 (oito) dias.

A Assembleia Geral será instalada: **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de CRI em Circulação.

Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Exceto se diversamente disposto no Termo de Securitização, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral.

As deliberações relativas aos seguintes temas deverão ser aprovadas por Investidores que representem 75% (setenta e cinco) dos CRI em Circulação: **(i)** a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração dos CRI; **(ii)** a alteração da Remuneração ou do principal dos CRI; **(iii)** a alteração do prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** quaisquer alterações nas Debêntures que possam impactar os direitos dos Titulares de CRI; **(v)** a alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI e /ou à alteração dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI; **(vii)** a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Investidores em Assembleia Geral previstos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quórums estabelecidos nessa seção poderão gerar aos titulares de pequenas quantidades de CRI, vide o item **"Quórum de deliberação em Assembleia Geral" na seção "Fatores de Risco", na página 115 deste Prospecto Definitivo**.

- **Despesas da Oferta e da Emissão**

Nos termos do Contrato de Cessão e nos termos do item 1.3 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, na Primeira Data de Integralização, será retido, pela Emissora, do pagamento do Valor da Cessão, por conta e ordem da Cedente e da Devedora, o valor de R$175.391,36 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) para a constituição de fundo de despesas na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto abaixo.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário e/ou operações compromissadas de emissão do Itaú Unibanco S.A. com vencimento anterior à Data de Vencimento. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora na conta de sua titularidade, conforme informada no Contrato de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

Se, na Primeira Data de Integralização, o Valor da Cessão não for suficiente para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas flat, listadas no Anexo II ao Contrato de Cessão ("Despesas Flat"), a Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas Flat, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização.

As Despesas Flat e as demais despesas abaixo listadas, ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat serão descontadas pela Cessionária, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Valor de Cessão; e **(ii)** as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto à CCI quanto aos CRI;

(ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRI, no valor único de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(c) por cada Data de Integralização, no valor R$100,00 (cem reais) (exceto para a Primeira Data de Integralização);

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento. A referida despesa terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) nos meses em que ocorrerem eventuais Reestruturações (conforme abaixo definido), ou enquanto as Debêntures estiverem sob vencimento antecipado ("Custo de Administração");

(iii) remuneração, a ser paga ao Custodiante, nos seguintes termos:

(a) pela implantação e registro da CCI, será devido o valor único de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela custódia da CCI, será devido o valor anual de R$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela), sendo a primeira parcela paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a

remuneração, sendo que os valores referidos no item (ii) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, no valor semestral de R$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI, ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de agente fiduciário dos CRI, o que ocorrer primeiro;

(b) pela verificação do Índice Financeiro, será devido o valor de R$1.000,00 (mil reais) por verificação, a partir da verificação do Índice Financeiro referente às demonstrações financeira do 4º (quarto) trimestre do ano de 2019; e

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(v) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(vi) remuneração do Banco Liquidante no montante equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;

(viii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

(ix) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(x) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do Crédito Imobiliário, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xi) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados a B3 e ANBIMA.

O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

As despesas referentes ao comissionamento pago pela Devedora ao Coordenador Líder e/ou às Participantes Especiais deverão ser pagas pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou às Participantes Especiais, conforme aplicável, por conta e ordem da Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a retenção do valor referente a essa despesa do valor integralizado em cada integralização dos CRI, e a consequente transferência do saldo líquido à Devedora pela Emissora.

As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

Quaisquer despesas não mencionadas acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta seção, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.

Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à Emissão e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Emissora deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis.

Os Titulares de CRI serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRI.

As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, e/ou por meio de recursos próprios da Emissora, deverão ser reembolsadas pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, conforme o caso, à Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Emissora, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.

Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRI arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

Em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida, pela Devedora à Emissora, uma remuneração adicional, equivalente a R$800 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Cessionária, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, com exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

Obrigação de Indenização: A Devedora obriga-se a manter indenes e a indenizar a Emissora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Emissora que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida diretamente em decorrência: **(i)** dos CRI, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações acima prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas; **(ii)** dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Emissora; **(iii)** de mudanças na legislação brasileira, e que estejam diretamente relacionadas à emissão dos CRI; **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, os imóveis descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Emissora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Emissora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Emissora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, a Escritura de Emissão de Debêntures e os direitos e prerrogativas da Emissora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Devedora nos termos desta cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta realizadas.

O pagamento de qualquer indenização referida no parágrafo acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Emissora, conforme aplicável, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Emissora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

Responsabilidade dos Investidores: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Investidores:

(a) eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRI;

(b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas na qualidade de titulares dos CRI (que deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e pagas pelos titulares dos CRI); e

(c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos CRI.

Em razão do disposto no item "b" acima, as despesas a serem adiantadas pelos Investidores à Emissora, na defesa dos interesses dos Investidores, incluem **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos da CCI; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência; e **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

No caso de destituição da Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

- **Cronograma de Etapas da Oferta**

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	**Eventos**	**Data Prevista** [(1)] [(2)]
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta perante a CVM	23/08/2017
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início do Roadshow	03/10/2017
3	Registro da Oferta pela CVM	26/10/2017
4	Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/10/2017
5	Divulgação do Anúncio de Início	30/10/2017
6	Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRI[(3)]	31/10/2017
7	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento[(4)]	27/04/2018
8	Data Máxima de Início de Negociação dos CRI na B3[(5)]	30/04/2018

[(1)] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

[(2)] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 76 deste Prospecto Definitivo.

(3) Os CRI poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta", na página 83 deste Prospecto Definitivo.

(4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta", na página 83 deste Prospecto Definitivo.

(5) O início das negociações dos CRI poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta", na página 83 deste Prospecto Definitivo.

- **Prazo de Colocação**

O Prazo Máximo de Colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado, no entanto, os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção conforme descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta", na página 83 deste Prospecto.

- **Público Alvo da Oferta**

Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, que poderão negociá-los livremente por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos.

- **Inadequação do Investimento**

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Direcional e ao setor imobiliário; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

O Investidor deverá ler atentamente a seção "Fatores de Risco", na página 113 deste Prospecto Definitivo, e os itens 4.1 e 5.1. do Formulário de Referência da Emissora.

- **Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado, será publicado, às expensas da Devedora, no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados, às expensas da Devedora, no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRI no jornal de publicação utilizado até então.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto acima não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas Net - módulo IPE.

- **Suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta**

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

- **Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta", na página 67 deste Prospecto, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas [1]	**Valor Total (R$)[1]**	**% em Relação ao Valor Total da Emissão[1]**
Valor Total da Emissão	**R$200.000.000,00**	**100,00%**
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição e Comissão de Estruturação	R$4.427.227,45	2,214%
Taxa de Administração – Securitizadora	R$148.615,38	0,074%
Remuneração de Emissão dos CRI - Securitizadora	R$76.923,08	0,038%
Agente Fiduciário	R$58.660,76	0,029%
Custodiante (implantação e registro)	R$11.621,47	0,006%
Registro B3	R$4.660,00	0,002%
CVM	R$135.000,00[2]	0,068%[2]
ANBIMA	R$13.881,00	0,007%
Aviso ao Mercado	R$99.000,00	0,050%
Rating	R$188.778,680	0,050%
Assessor Legal	R$191.484,00	0,096%
Outras	R$38.653,22	0,019%
Custo Total	**R$5.394.505,04**	**2,697%**

[1] Valores pressupõe a subscrição e integralização de 200.000 (duzentos mil) CRI. Os valores podem ser diferentes conforme a quantidade efetiva de CRI subscritos e integralizados.

[2] Valores referentes à taxa paga à CVM pressupõe a subscrição e integralização da totalidade dos CRI, inclusive do lote adicional e lote suplementar, ou seja, de 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- **Características Gerais**

Os CRI serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. A relação de Participantes Especiais poderá ser obtida com o Coordenador Líder.

A colocação dos CRI junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRI eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI conforme plano de distribuição acordado com a Emissora, o qual será adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pela instituição líder para tal fim.

O Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

Os Investidores deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que uma tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRI e, principalmente, seus riscos.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo, sendo certo que os CRI não subscritos e integralizados serão cancelados.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.

- **Período de Reserva**

Não haverá período de reserva.

- **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

- **Início da Oferta**

Observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, a Oferta terá início após: **(i)** o Registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes Especiais da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A Direcional se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

- **Prazo Máximo de Colocação**

O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, observada o disposto na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta", na página 83 deste Prospecto.

- **Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta**

A integralização e liquidação dos CRI ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, em cada uma das Datas de Integralização, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Definitivo.

Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRI será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento ("Alocação dos CRI"):

(i) a Alocação dos CRI será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRI objeto da Oferta;

(ii) a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;

(iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;

(iv) caso um Investidor subscreva CRI por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e

(v) o processo de Alocação dos CRI poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

Após o início da Oferta e durante o Prazo Máximo de Colocação, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar) na última Data de Integralização, imediatamente anterior à data de encerramento da Oferta, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O Coordenador Líder será isoladamente responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, sendo que, na mesma data, esses recursos serão utilizados pela Emissora para pagamento da respectiva parcela do Valor da Cessão.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício do Compromisso de Subscrição; **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

- **Datas de Integralização**

A integralização dos CRI ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Planos de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta — Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta", na página 83 deste Prospecto.

- **Regime de Melhores Esforços de Colocação**

Os CRI serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição.

A eventual colocação dos CRI oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

O Coordenador Líder compromete-se a, ao final do Prazo Máximo de Colocação, desde que atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRI equivalentes a 200.000 (duzentos mil) CRI, e desde que não ocorra neste período nenhuma ação da Agência de Classificação de Risco que rebaixe a nota de crédito (*rating*) atribuída à Direcional e/ou à Oferta, resultando em um *rating* inferior a A, em escala local, independentemente da perspectiva, subscrever e integralizar CRI equivalentes à diferença entre: **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRI; e **(ii)** a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada até a data de encerramento do Prazo Máximo de Colocação. Caso por qualquer motivo alguma condição precedente descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição seja descumprida, mas o Coordenador Líder decida não encerrar a Oferta, a seu critério, o Compromisso de Subscrição continuará válido nos termos da Cláusula 5.21.2 do Contrato de Distribuição.

- **Condições de Revenda dos CRI na hipótese de exercício do Compromisso de Subscrição**

Os CRI adquiridos em decorrência do exercício do Compromisso de Subscrição poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da respectiva data de exercício do Compromisso de Subscrição.

- **Contratação de Participantes Especiais**

O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras.

- **Instituições contratadas pela Emissora**

Nos termos do item 1.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 encontra-se abaixo a identificação e as funções das instituições contratadas pela Emissora para prestação de serviços no âmbito da Oferta:

- **Custodiante:** O Custodiante será responsável pela custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI;
- **Agente fiduciário**: vide seção "**Agente Fiduciário - Obrigações do Agente Fiduciário**" na página 89 deste Prospecto;
- **Agente de classificação de risco:** responsável pela atribuição de nota de classificação de risco aos CRI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

- ***Agente Fiduciário***

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto na seção "Agente Fiduciário — Substituição do Agente Fiduciário", na página 92 deste Prospecto.

- ***Banco Liquidante e Escriturador***

O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso: **(i)** descumpram quaisquer obrigações previstas no Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante e deixem de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Emissora os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da aludida notificação; **(ii)** independentemente de aviso prévio, se a Emissora sofrer legítimo protesto de títulos; **(iii)** independentemente de aviso prévio, se o Escriturador e/ou Banco Liquidante requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; **(iv)** superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante; **(v)** descredenciamento do Escriturador e do Banco Liquidante para o exercício das respectivas funções; e **(vi)** por denúncia do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência pela Emissora; e **(vii)** extinção do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta — Assembleia Geral", na página 66 deste Prospecto.

- ***B3***

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRI, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta — Assembleia Geral", na página 66 deste Prospecto.

- ***Custodiante***

A Emissora poderá substituir o Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, **(i)** na hipótese de o Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções, independentemente de Assembleia Geral; e **(ii)** por decisão da Assembleia Geral.

- ***Agência de Classificação de Risco***

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios preliminar e definitivo de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRI, a qual atribuiu o rating definitivo 'brA+ (sf)' aos CRI.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM nº 414/04. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral mediante notificação ao Coordenador Líder, à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a substituição da agência de classificação de risco, observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(ii)** a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

AGENTE FIDUCIÁRIO

- **Obrigações do Agente Fiduciário**

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Investidores;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7ª da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante da CCI;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRI;

(j) verificar a regularidade da constituição de garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se aplicável, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos do Termo de Securitização;

(k) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(l) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, se aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Direcional;

(n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(o) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, através de anúncio publicado pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(p) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(q) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(s) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento Comunicação de igual teor deverá ser enviada **(I)** à CVM; e **(II)** às câmaras de liquidação em que os CRI estão registrados;

(t) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:

(i) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Investidores;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora;

(vi) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;

(vii) verificação e acompanhamento do efetivo direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora no Termo de Securitização;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI, se aplicável;

(xi) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

I. denominação da companhia ofertante;

II. valor da emissão;

III. quantidade dos CRI emitido;

IV. espécie e garantias envolvidas;

V. prazo de vencimento dos CRI e taxa de juros; e

VI. inadimplemento no período.

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar a exercer a função de agente fiduciário;

(u) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRI no prazo máximo de 4 (meses) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos, e enviá-lo à Emissora para a sua disponibilização aos Investidores **(i)** na sede da Emissora; **(ii)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(iii)** na CVM; **(iv)** nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem registrados para negociação; e **(v)** na sede do Coordenador Líder;

(v) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

(w) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;

(x) promover, na forma do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado.

- **Substituição do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7º da Instrução CVM 583.

Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos Titulares de CRI para a escolha do novo agente fiduciário.

Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(b) pelo voto dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia convocada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação;

(c) por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514; ou

(d) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 11.3 do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário Substituto

O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 11.4 do Termo de Securitização assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Distribuição; e **(v)** Escritura de Emissão de Debêntures.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRI. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

- **Termo de Securitização**

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre o Crédito Imobiliário, representado pela CCI, e os CRI, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização, além de descrever o Crédito Imobiliário, delinea detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRI, nos termos da Lei 9.514 e das Instruções CVM 583 e 414.

- **Escritura de Emissão de CCI**

Por meio da Escritura de Emissão de CCI, celebrada em 10 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Custodiante, a Emissora emitiu a CCI, representativa do Crédito Imobiliário.

Nos termos da Escritura de Emissão de CCI, o Custodiante será responsável pela custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI.

O valor total da CCI, na data de sua emissão, será de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

O Custodiante receberá da Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, remuneração na forma descrita na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta — Despesas da Oferta e da Emissão", na página 67 deste Prospecto.

A CCI será registrada para negociação na B3 ou qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação da CCI.

Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do Sistema de Negociação.

Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o titular da CCI anterior deverá comunicar ao Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo titular da CCI.

Para comunicação ao Custodiante a que se refere o parágrafo anterior, deve-se enviar correspondência aos endereços previstos no preâmbulo da Escritura de Emissão de CCI.

Nos termos da Escritura de Emissão de CCI, o Custodiante será responsável pela custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI.

Adicionalmente, o Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no sistema de negociação da B3, considerando as informações encaminhadas pela Emissora, em planilha, no formato excel, no layout informado pelo Custodiante, contendo todas as informações necessárias ao lançamento no sistema de negociação da B3, bem como por: **(i)** guarda (custódia física) da Escritura de Emissão; **(ii)** assegurar à Emissora o acesso às informações sobre o registro da CCI; **(iii)** responsabilizar-se, na data do registro da CCI, pela adequação e formalização do registro da CCI; e **(iv)** prestar os serviços de registro da CCI e custódia da Escritura de Emissão de CCI, que inclui o acompanhamento de suas condições e retirada.

- **Contrato de Cessão**

  - Objeto

O Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente, Emissora e a Devedora, tem por objeto a cessão, em caráter irrevogável e irretratável, do Crédito Imobiliário.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos ao Crédito Imobiliário serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

A estrutura da cessão do Crédito Imobiliário encontra-se descrita na seção "Informações relativas aos CRI e à Oferta - Crédito Imobiliário", na página 45 deste Prospecto Definitivo.

Será devido pela Emissora à Cedente, em contrapartida à cessão do Crédito Imobiliário, o valor total de R$1.000,00 (mil reais) por cada CRI integralizado, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração desde a Primeira Data de Integralização, após cumprimento das condições precedentes, a ser pago, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRI em cada uma das Datas de Integralização.

O pagamento do Valor da Cessão será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED, pela Emissora em favor da Devedora, a qual receberá o Valor da Cessão por conta e ordem da Cedente.

  - Condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão

O pagamento do Valor da Cessão somente será realizado pela Emissora, após o atendimento das seguintes condições precedentes:

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRI e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) arquivamento, publicação, e perfeita formalização da ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 23 de agosto de 2017, a qual aprovou a emissão das Debêntures;

(iii) arquivamento e perfeita formalização da ata da reunião de sócios da Cedente, a qual aprovou a subscrição das Debêntures e a cessão do Crédito Imobiliário à Emissora;

(iv) o registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes e dos intervenientes anuentes;

(v) depósito da CCI no âmbito da B3 na conta titulada pela Emissora;

(vi) registro da Oferta para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;

(vii) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) emissão, subscrição e integralização de CRI, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, de forma proporcional à fração do Valor da Cessão que será paga;

(ix) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, inclusive;

(x) recebimento, pelo Coordenador Líder, de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado por assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta, em até 1 (um) Dia Útil antes da Primeira Data de Integralização;

(xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nos Documentos da Operação;

(xii) recebimento pela Cessionária das vias físicas dos Documentos da Operação devidamente assinados; e

(xiii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável.

- Cessão

A cessão do Crédito Imobiliário e a transferência das Debêntures para a Emissora serão aperfeiçoadas a partir da verificação cumulativa dos seguintes eventos: **(i)** registro do Contrato de Cessão perante os competentes cartórios de títulos e documentos, no domicílio das partes do contrato, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada; **(ii)** lavratura de termo para transferência das Debêntures no livro de registro de "*Transferência de Debêntures Nominativas*" da Devedora, datado e assinado pela Cedente e pela Emissora; **(iii)** Inscrição do nome da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, no livro "*Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora.

- **Contrato de Distribuição**

- Objeto

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre o Coordenador Líder, a Emissora, Direcional, e a Cedente, disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRI, cuja cópia física poderá ser obtida junto ao Coordenador Líder em seu endereço indicado na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta ", na página 33 deste Prospecto.

- Condições precedentes para a distribuição dos CRI

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o Compromisso de Subscrição, está condicionado ao atendimento, dentre outras, das condições precedentes listadas na seção "Informações relativas aos CRI e á Oferta", item "Condições da Oferta", página 48 deste Prospecto.

- Resilição

O Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Coordenador Líder, mediante o envio de notificação por escrito às partes, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sem qualquer penalidade e sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelo Coordenador Líder decorrentes dos serviços prestados até a data da resilição, as quais deverão ser pagas em sua integralidade e previamente ao seu efetivo término, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos da América, em países da América do Sul e/ou em qualquer outro país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que tornem prejudicial ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas com relação à Oferta. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em geral, inclusive em mercados emergentes;

(ii) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de *private bankings*, pessoas físicas e/ou fundos de investimentos, especialmente fundos exclusivos e carteiras administradas, que impeçam ou restrinjam substancialmente a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de companhias privadas e que, por consequência, afetem, de modo relevante, a aquisição dos CRI por parte desses investidores institucionais e/ou outras tentativas de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em obrigações de companhias com o perfil da Devedora;

(iii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações envolvendo a Oferta e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura do Contrato de Distribuição, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ocorrências estas que tornem inviável ou mais onerosa a qualquer das partes a realização das operações envolvendo a Oferta;

(iv) ocorrência de alteração relevante no setor de atuação da Devedora, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor de atuação da Devedora por parte das autoridades governamentais, que afetem ou que possam afetar a Devedora de maneira negativa e que possam afetar negativamente o preço de mercado dos CRI e a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Devedora ou, ainda, a divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Devedora e/ou seus respectivos controladores;

(v) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que, justificadamente, a critério do Coordenador Líder, impacte direta ou indiretamente o setor de atuação da Devedora e/ou de seus respectivos controladores e que, de qualquer modo, justificadamente e a critério do

Coordenador Líder, possa alterar substancialmente as perspectivas futuras da Devedora e/ou de seus respectivos controladores, de forma a afetar material e negativamente a capacidade de cumprimento das obrigações da Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e de outros documentos relacionados à Oferta, bem como, afetar a colocação dos CRI e sua precificação;

(vi) ocorrência de qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e/ou de seus respectivos controladores que, justificadamente, a critério do Coordenador Líder, possa afetar negativamente a Oferta;

(vii) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador Líder ou à Emissora, bem como obtenção de parecer legal emitido pelo assessor legal da Oferta em forma não satisfatória ao Coordenador Líder ou à Emissora, a seu exclusivo critério;

(viii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ix) modificações das normas legais ou regulamentares, incluindo atos da CVM e do Banco Central do Brasil, relativas ao mercado de capitais nacional que, de qualquer forma, venham a alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou qualquer outro elemento envolvido na Oferta, tornando desaconselhável, inviável ou mais onerosa a realização desta para qualquer uma das partes, ou a superveniência de alterações na tendência jurisprudencial que, a critério comum das partes, possa afetar negativamente a Oferta;

(x) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que dificultem, tornem inviável, desaconselhável ou mais onerosa a efetivação da Oferta, bem como de quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer uma das partes o cumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato de Distribuição;

(xi) ocorrência de eventos que ameacem, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a segurança, exigibilidade e eficácia da Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou

(xii) ocorrência de mudança de controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas.

- Market-Flex

O Coordenador Líder reserva-se o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, até a liquidação financeira da Oferta, requerer à Emissora e à Direcional modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas remuneratórias, remuneração ou demais características, da Oferta, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

Caso a Direcional não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada, as partes poderão resilir o Contrato de Distribuição, sem qualquer Ônus, com exceção da obrigação de reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não sendo cabível o recebimento de qualquer remuneração de descontinuidade.

Adicionalmente, mediante solicitação à CVM, conforme procedimento disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, inclusive em razão de eventuais alterações decorrentes do direito de *Market Flex*, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

O pleito de modificação da oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da oferta estabelecida pela Emissora.

- Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição, conforme valores e critérios estabelecidos na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 79 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta no endereço abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP

- **Escritura de Emissão de Debêntures**

O "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A.*", celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a Devedora e a Cedente com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, por meio da qual a Devedora emitiu as Debêntures, as quais foram subscritas pela Cedente de forma a originar o Crédito Imobiliário.

As Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 107ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, perfazendo o valor total da Emissão de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI, a quantidade de Debêntures, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de aprovação do debenturista, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral.

- **Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante**

  - Objeto

O "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis Imobiliários*", celebrado entre a Emissora e o Escriturador, disciplina a prestação de serviços relativos à escrituração e à liquidação dos CRI.

  - Serviços Prestados

Os serviços relacionados ao Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante abrangem, pelo Escriturador ou pelo Banco Liquidante, apontado pelo Escriturador nos termos do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante, a escrituração dos CRI junto à B3, que contemplam, entre outras, as atividades de: **(i)** registro dos CRI em nome das respectivas câmaras de liquidação e custódia/depositárias centrais; e **(ii)** liquidação de direitos dos detentores de CRI.

  - Remunerações

As remunerações do Banco Liquidante e do Escriturador no âmbito da presente Emissão encontram-se descritas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 79 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRI serão utilizados para o pagamento do Valor da Cessão em contrapartida à cessão do Crédito Imobiliário.

O Valor da Cessão será utilizado para a integralização das Debêntures, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Os recursos a serem captados pela Direcional com as Debêntures serão destinados ao financiamento de construção imobiliária dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, devendo a Direcional transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, no qual não está incluso: **(a)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes a tais Projetos, e/ou, **(b)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico.

Os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis não receberam, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de alguma outra captação da Devedora por meio de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em debêntures de sua emissão.

Adicionalmente, informamos na tabela abaixo os dados orçamentários dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, evidenciando os recursos já despendidos, de modo a demonstrar a capacidade de alocação de todo o montante a ser captado com a Oferta:

#	DENOMINAÇÃO	REGISTRO DE INCORPORAÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL DO INVESTIMENTO	RECURSOS DESPENDIDOS ATÉ O MOMENTO(1)	RECURSOS DECORRENTES DO CRI A SEREM APORTADOS NO EMPREENDIMENTO(2)
1	(398) Parque Ville Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª etapas)	Há	R$45.540.533,00	R$7.008.699,00	R$20.000.000,00
2	(399) Conquista Nova Iguaçu (1ª e 2ª etapas)	Há	R$51.270.451,00	R$2.847.004,00	R$22.000.000,00
3	(402) Goianinha (todas as etapas)	Não há	R$45.997.473,00	R$5.468.149,00	R$20.000.000,00
4	(322) Alto São Francisco Exclusive Life	Há	R$31.443.553,00	R$18.922.947,00	R$6.000.000,00
5	(218) Valinhos	Não há	R$58.100.962,00	R$2.960.828,00	R$22.000.000,00
6	(160) Reservatto Mansões Santo Antônio	Há	R$46.784.774,00	R$8.835.860,00	R$12.000.000,00
7	(276) Estilo Viver Bem (1ª e 2ª	Há para a 1ª etapa, não há para	R$50.421.237,00	R$20.600.217,00	R$10.000.000,00

#	DENOMINAÇÃO	REGISTRO DE INCORPORAÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL DO INVESTIMENTO	RECURSOS DESPENDIDOS ATÉ O MOMENTO(1)	RECURSOS DECORRENTES DO CRI A SEREM APORTADOS NO EMPREENDIMENTO(2)
	etapas)	a 2ª etapa			
8	(409) Avenida das Flores - Civilcorp	Não há	R$249.945.089,00	R$5.016.760,00	R$56.000.000,00
9	(427) Columbia	Não há	R$91.633.599,00	R$684.947,00	R$32.000.000,00

(1) Para fins do cálculo dos recursos despendidos até o momento, consideramos a data-base de 21/09/2017.

(2) Os valores informados nessa coluna consideram os percentuais dos Créditos Imobiliários apresentados na tabela apresentada abaixo, na página 103, e valores obtidos na hipótese de colocação integral dos CRI, sem considerar o Lote Suplementar e o Lote Adicional. Em caso de colocação do Lote Suplementar e do Lote Adicional, esses valores serão alterados proporcionalmente.

Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis até a Data de Vencimento dos CRI.

A Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o Termo de Securitização, serão aditados sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Empreendimento Imobiliário Elegível, conforme descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 101 deste Prospecto, desde que não sejam alterados os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis.

A Devedora deverá prestar contas à Emissora (na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário) e ao Agente Fiduciário, da destinação dos recursos captados com as Debêntures, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, a Devedora deverá apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário relatório na forma do Anexo III à Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o efetivo direcionamento de todo os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, a partir dos documentos fornecidos pela Devedora para a prestação de contas acima referida, sendo certo que a Cedente será responsável por enviar tal documentação ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento. A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, dos relatórios e documentos previstos acima.

A alocação dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis ocorrerá conforme a proporção prevista no quadro abaixo, observado que qualquer alteração da proporção da alocação dos recursos a cada um dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis deverá ser precedida de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI:

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
1	(398) Parque Ville Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª etapas)	Lote 01 do Pal 47.682, Estrada Cachamorra, s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23040-150	13.878 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Santa Gisela Empreendimentos Imobiliários Ltda - 10.577.439/0001-35	10%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).
2	(399) Conquista Nova Iguaçu (1ª e 2ª etapas)	Rua Oliveiros Rodrigues Alves, s/n, Bairro Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26030-010	52.916 (1ª etapa - área A) e 52.917 (2ª etapa - área B) da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu/RJ	Campos Verdes Empreendimentos Imobiliários Ltda - 24.601.465/0001-66	11%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).
3	(402) Goianinha (todas as etapas)	Rua Goianinha, 321, Freguesia de Jacarepagua, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22780-760	145.410 do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Alto Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda - 24.649.541/0001-03	10%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).
4	(322) Alto São Francisco Exclusive Life	Rua Fernando Augusto S.C. Oliveira, nº 190, São Paulo/SP, CEP 05386-290	228.496 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Colina De Santana Empreendimentos Imobiliários Ltda - 15.710.158/0001-22	3%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
5	(218) Valinhos	Rua Ângelo Mamprin, s/n, Jardim Novo Horizonte, Valinhos/SP, CEP 13272-031	19.779, 19.780 e 19.781 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos/SP	Sodalita Empreendimentos Imobiliários Ltda - 09.558.613/0001-13	11%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).
6	(160) Reservatto Mansões Santo Antônio	Rua Arquiteto José Augusto Silva, 0, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, CEP 13087-570	143.943 do Segundo Serviço do Registro de Imóveis de Campinas/SP	Nova Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda - 08.296.381/0001-00	6%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).
7	(276) Estilo Viver Bem (1ª e 2ª etapas)	**1ª etapa:** Rua Carmelita Prates da Silva, s/n, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110 **2ª etapa:** Rua Carmelita Prates da Silva, 424, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110	34.603 (1ª etapa) e 34.602 (2ª etapa) do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda - 11.839.306/0001-52	5%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
8	(409) Avenida das Flores - Civilcorp	Avenida Comendador José Cruz, s/n, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150	94.379 do 3º Ofício de Registro DE Imóveis de Manaus/AM	Bella Moeda Empreendimentos Imobiliários Ltda - 28.017.555/0001-65	28%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).
9	(427) Columbia	**Lote 07:** Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 07, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150 **Lote 09:** Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 09, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150	57.847 (Lote 7) e 57.849 (Lote 9) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus	Alterosa Empreendimentos Imobiliários Ltda - 28.014.788/0001-04	16%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (08/04/2021).

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Os recursos captados no âmbito da Oferta não serão utilizados para a liquidação ou amortização de dívidas com o Coordenador Líder e seus respectivos controladores e controladas que sejam instituições financeiras.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Valor do Crédito Imobiliário

As Debêntures possuem valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Taxa de Juros do Crédito Imobiliário

As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data de Emissão das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira data de integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Correção Monetária do Crédito Imobiliário

O Crédito Imobiliário não será objeto de correção monetária.

Prazo de Vencimento das Debêntures

A Data de Vencimento das Debêntures será 08 de abril de 2021.

Fluxo de pagamentos das Debêntures

O pagamento da amortização das Debêntures será realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão das Debêntures, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão das Debêntures, e a terceira na Data de Vencimento das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será paga em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures.

Natureza dos créditos cedidos e disposições contratuais relevantes

O Crédito Imobiliário, representado pela CCI, é oriundo das Debêntures, as quais serão emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado o abaixo disposto, perfazendo o montante de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição do debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Direcional, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures serão livremente transferidas mediante a lavratura de termo no "*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*" da Direcional, nos termos dos artigos 63 e 31, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures serão transferíveis ainda que não integralizadas, desde que o seu subscritor se comprometa a integralizá-las.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI, a quantidade de Debêntures prevista acima, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não emitidas, a ser formalizado por meio de aditivo à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de aprovação do debenturista, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral.

Em razão da possibilidade de resolução da cessão, o Valor da Cessão efetivamente pago à Cedente poderá ser inferior às debêntures inicialmente emitidas, de forma a refletir a efetiva colocação dos CRI no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRI poderão ocorrer de forma parcial, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O valor definitivo da cessão será fixado em comunicação por escrito, nos termos do Contrato de Cessão, e enviada à Emissora em até 1 (um) Dia Útil após a última subscrição e integralização dos CRI que corresponda ao encerramento da Oferta, sem a necessidade da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta.

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive).

O valor nominal das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será paga pela Direcional em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

Os recursos obtidos pela Direcional por meio da emissão das debêntures serão destinados ao financiamento de construção imobiliária dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, devendo a Direcional transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, no qual não está incluso: **(a)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes a tais Projetos, e/ou, **(b)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico.

Tipos de garantias

O Crédito Imobiliário não possui quaisquer tipos de garantias.

Devedora

A Direcional atua no setor imobiliário, e tem por objeto: **(i)** a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, **(ii)** a administração de bens próprios, **(iii)** a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, **(iv)** a locação e administração de bens móveis, **(v)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, **(vi)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins e **(vii)** a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil.

Autorização para Cessão do Crédito Imobiliário

A cessão do Crédito Imobiliário foi autorizada por meio de deliberação tomada em sede de reunião de sócios da Cedente, realizada em 23 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 06 de setembro de 2017, sob o nº 6329459.

Condições de Cessão

Vide seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Cessão", na página 94 deste Prospecto Definitivo.

Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança do Crédito Imobiliário em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Direcional caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses Investidores, devendo para tanto: **(i)** declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização, antecipadamente vencido Crédito Imobiliário e cobrar seu principal e acessórios; **(ii)** requerer a falência da Emissora; **(iii)** tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e **(iv)** representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos CRI em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada **(I)** à CVM; e **(II)** às câmaras de liquidação em que os CRI estão registrados. Caberá, portanto, ao Agente Fiduciário, realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

Possibilidade de o Crédito Imobiliário ser acrescido, removido ou substituído

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição do Crédito Imobiliário.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Procedimentos para recebimento e cobrança do Crédito Imobiliário e segregação dos valores recebidos quando da liquidação do Crédito Imobiliário

A cobrança do Crédito Imobiliário será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança do Crédito Imobiliário são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** a evolução do Crédito Imobiliário, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão; **(ii)** o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do Crédito Imobiliário, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado do Crédito Imobiliário, deles dando quitação; **(iii)** a emissão de recibos para a Direcional, quando encerrados os compromissos contratuais das Debêntures, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(iv)** a administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, de forma a obter a remuneração nas condições que vierem a ser acordadas entre a Cedente e o Banco Depositário.

De acordo com o Termo de Securitização, foi instituído o Patrimônio Separado sobre o Crédito Imobiliário, de modo que todos os direitos, garantias, valores, multas, penalidades, cominações e prerrogativas descritos nos Documentos da Operação, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma descrita na seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Liquidação do Patrimônio Separado", na página 65 deste Prospecto.

Procedimentos adotados pelo Custodiante e Agente Fiduciário para a verificação do lastro do Crédito Imobiliário

O Agente Fiduciário e Custodiante verificou a regularidade e legitimidade de constituição do Crédito Imobiliário e da presente Emissão mediante análise e elaboração dos Documentos da Operação, que contaram com a análise de assessor legal independente contratado especialmente para tal fim.

A Devedora deverá prestar contas à Cedente e ao Agente Fiduciário da destinação dos recursos representativos do lastro do Crédito Imobiliário na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização, a Devedora deverá apresentar à Cedente e ao Agente Fiduciário relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Cedente e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

Dessa forma, o Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, a partir dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima.

Principais características da Direcional

Para maiores informações sobre a Direcional, vide seção "Informações Relativas à Devedora", na página 45 deste Prospecto Definitivo, bem como as demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercício sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, incorporadas a este Prospecto por referência, conforme descrito na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência", na página 19 deste Prospecto.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Pelo fato de o Crédito Imobiliário ser oriundo das Debêntures de um único devedor, não há que se falar em perdas e/ou em pré-pagamentos, uma vez que a Escritura de Emissão de Debêntures não prevê nenhuma dessas hipóteses.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, em qualquer título de dívida de sua emissão, de créditos de mesma natureza do Crédito Imobiliário decorrente desta Emissão nos últimos 3 (três) exercícios sociais anteriores à Oferta, tendo a Emissora e o Coordenador Líder realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Garantias do Crédito Imobiliário

O Crédito Imobiliário não contará com qualquer tipo de garantia, real ou pessoal.

Nível de concentração do Crédito Imobiliário

O Crédito Imobiliário é devido integralmente pela Direcional.

Substituição, acréscimo e remoção do Crédito Imobiliário

Não há possibilidade de acréscimo, substituição ou remoção de Crédito Imobiliário.

Taxa de desconto na aquisição do Crédito Imobiliário

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição do Crédito Imobiliário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes *de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no prospecto definitivo da Oferta e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Direcional e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Direcional, e/ou a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Direcional, e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Direcional, e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto Definitivo.

RISCOS DA OPERAÇÃO

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

O Crédito Imobiliário constitui o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes do Crédito Imobiliário, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes do Crédito Imobiliário.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos do Crédito Imobiliário tenham sido realizados pela Direcional, na forma prevista no Contrato de Cessão, a Direcional não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes do Crédito Imobiliário

A Emissora, na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução do Crédito Imobiliário por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial do Crédito Imobiliário também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Contrato de Cessão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, em algumas hipóteses, até mesmo após a Data de Vencimento dos CRI (como, por exemplo, o Custo de Administração), serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS DOS CRI E DA OFERTA

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRI

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que sejam subscritos e integralizados CRI equivalentes ao Montante Mínimo, e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, nos termos do Contrato de Distribuição. Adicionalmente, o Compromisso de Subscrição está condicionado a determinados critérios, os quais, se não observados, resultarão na resilição de tal compromisso.

Ocorrendo a distribuição parcial, os CRI que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI detidos pelos Investidores.

Risco de Liquidez

Os CRI não poderão ser negociados no mercado secundário até a divulgação do anúncio de encerramento, uma vez que só então poderá ser verificado o atendimento às condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos boletins de subscrição.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar acerca do vencimento antecipado das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) sobre o vencimento

antecipado das Debêntures e, consequentemente, e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, a Cedente deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Conforme previsto no item "Registro para Colocação e Negociação" do Prospecto, o início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá apenas no 1° Dia Útil subsequente à Data de Encerramento da Oferta, conforme a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" deste Prospecto, observado também o disposto no inciso "ii" da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito da Emissão não houve a contratação dos auditores independentes para emissão da carta conforto e/ou de manifestação escrita acerca da consistência das informações financeiras constantes do Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e do Prospecto da Oferta. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes de seu Formulário de Referência e no Prospecto da Oferta.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na emissora.

RISCOS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Ausência de garantia e risco de crédito da Direcional

As obrigações assumidas pela Direcional na Escritura de Emissão de Debêntures não contam com garantias. Tampouco foram constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRI no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRI correm o risco de crédito da Direcional enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Direcional, do Crédito Imobiliário. A capacidade de pagamento da Direcional poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI. As informações incluídas no Termo de Securitização e no presente Prospecto foram

coletadas da *due diligence* realizada pelo assessor jurídico contratado, bem como do relatório da Agência de Classificação de Risco que avaliou a Emissão, não oferecendo a Emissora, nem o Coordenador Líder, qualquer opinião ou aconselhamento a respeito da capacidade de crédito da Direcional.

O risco de crédito da Direcional e a inadimplência do Crédito Imobiliário ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Direcional, dos pagamentos decorrentes do Crédito Imobiliário, bem como da capacidade de a Cedente cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento do Crédito Imobiliário, pela Direcional, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Direcional e/ou pela Cedente poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do Crédito Imobiliário serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Direcional do respectivo Crédito Imobiliário, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Direcional e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

O pagamento do Valor da Cessão depende da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Cessão, que podem não se verificar

O pagamento do Valor da Cessão pela Emissora à Cedente será de forma fracionada, conforme ocorra a liquidação dos CRI, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.

O pagamento do Valor da Cessão somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, conforme descritas no item "Condições Precedentes" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta — Contrato de Cessão" do Prospecto.

A não verificação total das condições precedentes elencadas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão poderá impedir o pagamento do Valor da Cessão, com impacto aos Titulares de CRI, tendo em vista que a cessão do Crédito Imobiliário e, consequentemente, o lastro dos CRI, estarão comprometidos.

Risco de originação e formalização do Crédito Imobiliário

A CCI representa o Crédito Imobiliário, oriundo das Debêntures. Problemas na originação e na formalização do Crédito Imobiliário podem ensejar o inadimplemento do Crédito Imobiliário, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Risco de Vencimento Antecipado ou Pré-Pagamento do Crédito Imobiliário

A Emissora será responsável pela cobrança do Crédito Imobiliário, conforme descrito na cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário, e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, tal situação acarretará em redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI. Os Investidores poderão sofrer perdas financeiras, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

O Crédito Imobiliário é devido, em sua totalidade, pela Direcional. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Direcional, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento do Crédito Imobiliário e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRI.

RISCOS RELACIONADOS À DIRECIONAL

Parcela substancial das receitas da Direcional advém de Empreendimentos contratados junto ao Caixa Econômica Federal ("CEF") ou Banco do Brasil ("BB") no âmbito da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida ("PMCMV").

Os contratos assinados pela Direcional no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida na Faixa 1", para a construção de unidades residenciais para famílias com renda familiar mensal de até R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ("Faixa 1"), tiveram bastante representatividade nos negócios da Direcional a partir do ano de 2011. No período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2015 a receita bruta apropriada advinda deste segmento foi de, aproximadamente, R$ 1,1 bilhão, representando 64% do total de receita bruta apropriada pela Direcional no período. Adicionalmente, no mesmo período, o saldo de receita a apropriar de contratos assinados no âmbito do programa era aproximadamente R$ 2,0 bilhões.

Neste sentido, a manutenção do nível de receita da Direcional está em parte vinculado a este Programa governamental. Assim sendo, a não-implementação, suspensão, interrupção ou mudança significativa neste Programa poderá afetar a estimativa de crescimento, bem como a manutenção dos negócios e resultados financeiros da Direcional. Importante frisar, que há contratos celebrados pela Direcional, destinados à execução de empreendimentos nessa faixa do PMCMV, cujo início das obras ainda não fora autorizado, sendo possível que tais contratos sejam rescindidos ou distratados.

Adicionalmente, estes contratos no âmbito do PMCMV Faixa 1 podem não contemplar reajuste de preço ou mesmo reajustes compatíveis com o aumento no custo de construção, podendo prejudicar os resultados da Direcional.

Parcela substancial dos recursos para financiamento dos Empreendimentos Residenciais Populares da Direcional é fornecida pela CEF e BB.

As aquisições de unidades pelos clientes da Direcional são financiadas, principalmente, por meio de empréstimos bancários, destacando-se os financiamentos concedidos pela CEF. No período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2015, aproximadamente 62% dos financiamentos obtidos pelos clientes da Direcional foram concedidos pela CEF.

O crescimento da Direcional está, em grande parte vinculado, a condições favoráveis de acesso a linhas de financiamento dos clientes da Direcional, incluindo financiamentos concedidos no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, no qual a CEF e o Banco do Brasil ("BB"), tendo como principal fonte de recursos o FGTS, desempenham um papel importante de agente financiador das aquisições de imóveis. Em 31 de dezembro de 2015, o Valor Geral de Vendas ("VGV") potencial do estoque de terrenos da Direcional era de R$11,8 bilhões (sendo R$9,8 bilhões correspondentes à sua participação), o que corresponde a mais de 63 mil unidades, das quais aproximadamente 68% eram elegíveis ao Programa "Minha Casa Minha Vida".

Por serem instituições financeira com controle público, a CEF e o Banco do Brasil estão sujeitos a maior ingerência política e podem sofrer mudanças na metodologia de concessão de crédito atualmente vigente, reduzindo a disponibilidade e/ou benefícios das condições de seus financiamentos. Nesse sentido, a suspensão, interrupção ou lentidão das atividades da CEF e Banco do Brasil para a aprovação dos projetos, concessão de financiamentos para os clientes da Direcional, medição da evolução das obras, entre outras atividades, podem impactar negativamente nas operações e condição financeira da Direcional o, que por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional e o setor imobiliário brasileiro estão expostos a riscos associados à aquisição, incorporação e construção imobiliárias e à venda de imóveis.

A Direcional se dedica, principalmente, à aquisição, incorporação, construção e venda de empreendimentos imobiliários para clientes, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Além dos riscos que afetam de modo geral o setor imobiliário brasileiro, tais como: (i) interrupções de fornecimento e volatilidade dos preços de matérias-primas e equipamentos de construção, (ii) escassez de mão-de-obra, (iii) alterações na oferta e demanda de empreendimentos em certas regiões, (iv) mudanças nos regulamentos de zoneamento urbano e normas ambientais, e (v) mudança no regime tributário aplicável ao setor imobiliário e tarifas públicas, tais atividades podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

• o aumento nos custos da Direcional, necessidades de capital e prêmios de seguro;

• o grau de interesse dos potenciais clientes em novos empreendimentos ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades podem ficar significativamente abaixo do esperado, resultando em empreendimentos menos lucrativos do que o inicialmente previsto ou mesmo não lucrativos;

• a construção das unidades da Direcional pode não ser concluída no prazo previsto, acarretando um aumento dos custos de construção, o pagamento de multas ou a rescisão unilateral dos contratos de venda de suas unidades por parte de seus clientes;

• A Direcional pode ser impedida, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente seus recebíveis de acordo com certos índices de inflação, conforme atualmente permitido;

• na hipótese de falência ou dificuldades financeiras de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser afetado adversamente, o que pode causar uma redução da confiança de potenciais clientes na Direcional e em outras companhias que atuam no setor, bem como das fontes de financiamento para os empreendimentos imobiliários da Direcional;

• condições dos mercados imobiliários locais e regionais, tais como o excesso de oferta de empreendimentos, inclusive, mas não se limitando, ao excesso de oferta de empreendimentos populares nas regiões onde a Direcional atua ou pode atuar no futuro;

• a Direcional pode antecipar de maneira equivocada a percepção de potenciais clientes quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;

• escassez de oferta de terrenos a preços atrativos em regiões específicas para novas incorporações ou aumento no preço de tais terrenos, afetando negativamente a habilidade da Direcional de implementar sua estratégia de negócios;

• a queda do valor de mercado dos terrenos mantidos no estoque da Direcional antes do início da incorporação do empreendimento ao qual se destina e a venda de suas unidades;

• oportunidades de incorporação podem desaparecer ou diminuir significativamente, afetando negativamente a habilidade da Direcional de implementar sua estratégia de negócios;

• atrasos na aprovação ou licenciamento dos empreendimentos da Direcional pelas autoridades governamentais ou a não obtenção de tais licenciamentos em decorrência de pedidos intempestivos de renovação das licenças obtidas ou de questionamentos em relação (i) aos aspectos técnicos dos estudos apresentados no licenciamento das obras; (ii) à competência do órgão licenciador; e (iii) ao próprio procedimento de licenciamento; e

• identificação de contaminação ambiental de solo e/ou águas subterrâneas nos terrenos dos empreendimentos de responsabilidade direta ou indireta da Direcional, em implantação ou já comercializados, o que pode ensejar futuros dispêndios em investigação/remediação que afetem adversamente os resultados da Direcional.

A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito material adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional.

As atividades da Direcional dependem da disponibilidade de financiamento para suprir suas necessidades de capital de giro, para aquisição de terrenos e financiamento da construção.

As atividades da Direcional exigem volumes significativos de capital para suprir suas necessidades de capital de giro, para aquisição dos terrenos e financiamento da construção dos seus empreendimentos. A Direcional depende de financiamentos bancários e do caixa gerado por suas operações para atender a essas necessidades. Mudanças nas regras do Sistema Financeiro de Habitação ("SFH") e do Sistema Financeiro Imobiliário ("SFI") a falta de disponibilidade de recursos no mercado para obtenção de financiamento ou um aumento dos custos dos recursos captados pela Direcional podem afetar adversamente sua capacidade de custear suas necessidades de capital, restringindo, assim, o crescimento e desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, a Direcional pode ser obrigada a obter capital adicional por meio de financiamentos bancários, emissão de títulos de dívida ou de novas ações para financiar seu crescimento e desenvolvimento o, que por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional está sujeita a riscos normalmente associados à concessão de financiamentos. Caso ocorra uma taxa de inadimplência maior do que a estimada ou se o custo destes financiamentos aumentar, os resultados da Direcional podem ser afetados.

A Direcional e suas controladas permitem que alguns dos compradores das unidades de seus respectivos empreendimentos efetuem pagamentos em parcelas. Consequentemente, a Direcional e suas controladas estão sujeitas aos riscos inerentes a este negócio, incluindo o risco de inadimplência do valor de principal e juros e o risco de aumento do custo dos recursos por elas captados. Neste sentido, além da incidência de taxa de juros fixada anualmente, os seus contratos de venda a prazo preveem, via de regra, atualização monetária variável de acordo com a inflação após a obtenção do Habite-se. Caso haja um crescimento da taxa da inflação, o saldo devedor dos empréstimos relacionados aos contratos de venda a prazo ora mencionados pode vir a aumentar, o que pode causar um crescimento do índice de inadimplência de pagamentos. Caso a taxa de inadimplência aumente entre os compradores, a geração de caixa e, portanto, os resultados da Direcional, podem ser afetados o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Na hipótese de inadimplemento de pagamento após a entrega das unidades adquiridas a prazo, a legislação brasileira garante a Direcional o direito de promover ação de cobrança tendo por objeto os valores devidos e a retomada da unidade do comprador inadimplente, observados os prazos e os procedimentos judiciais. A Direcional não pode assegurar que será capaz de reaver o valor total do saldo devedor ou, uma vez retomado o imóvel, assegurar que o venderá em condições satisfatórias ou até mesmo se o venderá, o que poderá afetar de forma adversa seus resultados e sua condição financeira o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O crescimento futuro da Direcional poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Direcional exigem volumes significativos de capital de giro. A Direcional poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de ações ou, em menor extensão, da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

A Direcional pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

A Direcional pode não ser capaz de aumentar ou manter níveis de crescimento no futuro. Os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercícios não são indicativos de desempenho futuro. Caso não seja capaz de crescer e manter um índice composto de crescimento anual satisfatório, a situação financeira e os resultados financeiros da Direcional poderão ser adversamente afetados o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O crescimento interno exigiu, e talvez continue a exigir, uma considerável adaptação nos negócios da Direcional, especialmente com relação à controles internos e dos recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros.

O crescimento adicional e a expansão nos mercados atuais da Direcional e em novos mercados poderão resultar na necessidade de novas adaptações dos recursos e depender substancialmente de capacidade da Direcional de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a resposta a tal expansão e necessidade de adaptação não for providenciada de modo rápido e adequado, os resultados operacionais poderão vir a ser adversamente afetados o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Adicionalmente, o crescimento da Direcional está em grande parte vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. A não implementação, suspensão, interrupção ou mudança significativa neste Programa poderá afetar substancialmente a estimativa de crescimento dos negócios e resultados financeiros da Direcional o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade de a Direcional manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração.

Não há como garantir que a Direcional terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e acompanhar o ritmo do seu crescimento. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

O custo dos terrenos é um dos principais fatores que interferem na sustentabilidade dos resultados da Direcional. Um aumento no custo dos terrenos muito acima dos índices de preços e salários nos próximos anos poderá afetar negativamente a capacidade da Direcional de manter o seu ciclo operacional.

O ciclo operacional da Direcional depende, em grande parte, da sua capacidade de continuar a adquirir terrenos a custo razoável. A Direcional tem uma significativa parcela de suas operações voltada para o segmento popular, onde a aquisição de terrenos com custo compatível com o preço final do empreendimento é fundamental para a obtenção de boas margens de rentabilidade. O custo de aquisição dos terrenos representa, em média, 9,2% dos custos do VGV de seus empreendimentos. Nesse sentido, um aumento no custo de aquisição dos terrenos muito acima dos índices de preços e salários nos próximos anos poderá impactar de forma adversa o lançamento dos empreendimentos populares da Direcional, por aumentar o custo de venda dos seus lançamentos e, consequentemente, reduzir as suas margens de rentabilidade o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Além disso, à medida que outras incorporadoras entrarem no setor brasileiro de incorporação de empreendimentos populares ou aumentarem suas operações nesse segmento, os preços dos terrenos poderão subir, em função do incremento da demanda por terrenos, podendo ocasionar escassez de terrenos adequados a preços razoáveis, principalmente na região sudeste do País. A Direcional, assim, pode ter dificuldade em dar continuidade à aquisição de terrenos adequados às suas atividades por preços razoáveis no futuro, o que pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Direcional.

Os interesses dos administradores e executivos da Direcional podem ficar excessivamente vinculados à cotação de ações de sua emissão, uma vez que participam de um plano de opção de compra de ações.

Os administradores e executivos da Direcional são participantes de plano de opção de compra de ações, cujo potencial ganho para seus participantes esta vinculado ao maior valor de mercado das ações de emissão da Direcional.

O fato de os administradores e executivos da Direcional participarem de plano de opção de compras de ações pode levar a sua administração a dirigir seus negócios e seus executivos a conduzir as atividades da Direcional com maior foco na geração de resultados no curto prazo, o que poderá não coincidir com os interesses dos demais acionistas da Direcional que tenham uma visão de investimento de longo prazo o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional poderá vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá resultar em uma diluição da participação do investidor em suas ações.

A Direcional poderá vir a ter que captar recursos adicionais no futuro, inclusive por meio de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis pode resultar na alteração do preço das ações e na diluição da participação dos investidores no capital social da Direcional o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Os interesses do acionista controlador da Direcional podem entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas.

O controlador da Direcional é a Filadélphia Participações S.A., sociedade detida pelo senhor Ricardo Valadares Gontijo (Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Direcional) e sua família. O acionista controlador da Direcional tem poderes para, entre outros, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar os resultados de qualquer deliberação que exija a aprovação dos acionistas, inclusive transações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, e a época de pagamento de quaisquer dividendos, observadas as exigências, do dividendo obrigatório impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O acionista controlador da Direcional poderá ter interesses conflitantes com os outros investidores o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A participação da Direcional em sociedades de propósito específico cria riscos adicionais, incluindo possíveis problemas no relacionamento financeiro e comercial com seus parceiros.

A Direcional investe em SPE em conjunto com outras incorporadoras imobiliárias e construtoras brasileiras. Os riscos inerentes às SPE incluem a potencial falência dos parceiros de suas SPE e a possibilidade de interesses econômicos ou comerciais divergentes ou incompatíveis entre a Direcional e seus parceiros. Caso um parceiro da SPE não cumpra suas obrigações ou fique financeiramente impossibilitado de arcar com sua parcela dos aportes de capital necessários, a Direcional pode ser obrigada a efetuar investimentos adicionais ou a prestar serviços adicionais para compensar a falta de aportes por seu parceiro. Ainda, os sócios de uma SPE poderão ser responsabilizados por obrigações da SPE em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, proteção ao meio ambiente e consumidor. Tais eventos poderão impactar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo e a Direcional pode reduzir sua posição de mercado em certas circunstâncias.

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo e fragmentado e não possui barreiras sólidas para restringir a entrada de novos concorrentes no mercado. Os principais fatores competitivos no negócio imobiliário incluem a disponibilidade e a localização de terrenos, preço, financiamento, projeto, qualidade, reputação e parcerias com incorporadores e construtores locais. Diversos incorporadores concorrem com a Direcional na prospecção de terrenos, na busca de parceiros para incorporação, na tomada de financiamentos para incorporação, e na busca de potenciais clientes. Outras empresas, incluindo empresas estrangeiras em parcerias com empresas locais, podem passar a operar na incorporação imobiliária no Brasil nos próximos anos, aumentando ainda mais a concorrência, o que poderia afetar negativamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional, deteriorando sua posição de mercado e, portanto, o pagamento dos CRI.

Caso as campanhas de marketing ou de vendas da Direcional não tenham a mesma velocidade ou não sejam tão atrativas quanto às de seus concorrentes, bem como se o nível de concorrência do setor aumentar, as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional podem ser adversamente afetados e, portanto, o pagamento dos CRI.

Alguns dos concorrentes da Direcional poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que ela e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado imobiliário.

Além disso, programas habitacionais do Governo Federal, como, por exemplo, o Programa Minha Casa, Minha Vida, podem alterar o cenário competitivo nas regiões em que a Direcional atua. Tais programas, por meio da concessão de subsídios e incentivos fornecidos pelo Governo Federal, podem criar condições favoráveis para a entrada de novos competidores nos mercados de atuação da Direcional o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O setor imobiliário depende da disponibilidade de crédito, em especial para empreendimentos populares.

Uma das principais estratégias da Direcional é expandir suas operações nos segmentos de empreendimentos residenciais populares de grande porte (assim considerados os empreendimentos com mais de mil unidades e com valores de até R$225 mil), cujos clientes dependem de empréstimos bancários para financiar a aquisição de suas unidades. Tais financiamentos poderão não estar disponíveis para potenciais clientes, assim como, mesmo se disponíveis, os termos destes financiamentos poderão não ser atrativos. Mudanças nas regras do SFI, SFH e das condições do Programa Minha Casa, Minha Vida, a escassez de recursos disponíveis no mercado para financiamento, a redução de subsídios oferecidos pelo Governo Federal ou qualquer aumento na taxa de juros podem prejudicar a capacidade ou a vontade de potenciais clientes de financiar suas aquisições de imóveis, reduzindo, portanto, a demanda por unidades da Direcional, o que poderá resultar em um efeito material adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

As empresas do setor imobiliário estão sujeitas à extensa regulamentação, que podem sofrer mudanças.

O setor imobiliário brasileiro está sujeito à extensa regulamentação relativa a requisitos para licenciamento de edificações e zoneamento, assim como à regulamentação e leis ambientais expedidas por autoridades federais, estaduais e municipais. Essa regulamentação, incluindo exigências relativas à matéria prima empregada nas obras, tais como a não utilização de madeiras de origem ilegal ou de materiais contendo substâncias consideradas nocivas à saúde, como, por exemplo, o amianto, assim como normas relativas à proteção ao consumidor, afeta a aquisição de terrenos e as atividades de incorporação e construção, o que pode resultar em atrasos na construção ou fazer com que a Direcional incorra em custos significativos para cumpri-las, podendo também proibir ou restringir severamente a atividade de incorporação e construção imobiliária comercial e residencial.

Mudanças na legislação, ou a interpretação à aplicação mais restritiva da legislação em vigor, poderão afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

A Direcional e suas subsidiárias estão sujeitas a várias leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, inclusive relativos à construção, zoneamento, uso do solo, proteção do meio ambiente, proteção do patrimônio histórico, do consumidor e da concorrência. Para que a Direcional e suas subsidiárias possam desenvolver as suas atividades, elas devem obter, manter e renovar alvarás, licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais. Caso não seja possível à Direcional e às suas subsidiárias manter a observância dessas leis e regulamentos, ficarão sujeitas à aplicação de multas, embargo de obras, cancelamento de licenças e à revogação de autorizações ou outras restrições às suas atividades de incorporação de empreendimentos, o que pode acarretar um impacto prejudicial sobre a situação financeira da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

Além disso, as controladas e subsidiárias da Direcional devem observar diversas regulamentações trabalhistas, tributárias, ambientais e regulatórias. Caso não observem as referidas regulamentações, a Direcional e suas subsidiárias podem ficar sujeitas a responsabilidade subsidiária o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A regulamentação que rege o setor imobiliário brasileiro e a legislação ambiental, podem se tornar mais rígidas no decorrer do tempo. Não é possível garantir ao investidor que novas normas, mais rígidas, não serão aprovadas ou, se aprovadas, não serão aplicáveis à Direcional e às suas subsidiárias, ou que não ocorrerão interpretações mais rígidas das leis e regulamentos existentes, exigindo que a Direcional e suas controladas utilizem fundos adicionais para cumprir as exigências decorrentes de interpretações ou de novas normas, tornando a incorporação de seus empreendimentos mais custosa, o que pode afetar adversamente os seus negócios e o valor das ações de sua emissão o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O aumento de alíquotas de tributos existentes ou a criação de novos tributos poderão afetar adversamente a Direcional.

O Governo Federal, bem como os governos estaduais e municipais da região em que a Direcional atua, podem aumentar alíquotas de tributos existentes, alterar sua base de cálculo ou de qualquer outra forma alterar o regime de tributação aplicável às atividades da Direcional, bem como criar novos tributos incidentes na compra e venda de imóveis durante a vigência de seus contratos de venda de Unidades, o que pode afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional. Ademais, qualquer alteração no regime de tributação que venha a ser repassada aos clientes da Direcional, pode vir a aumentar o preço final de suas unidades, reduzindo a demanda por seus empreendimentos, o que poderá afetar negativamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

Modificações nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Direcional.

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, complementada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008), que alteraram a Lei das Sociedades por Ações e introduziram novas regras contábeis aplicáveis a esta espécie de sociedade, como a Direcional, com o objetivo de convergência com as práticas contábeis internacionais (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

Com relação ao setor imobiliário, em dezembro de 2009, a CVM aprovou, por meio da Deliberação CVM nº 612, a Interpretação Técnica ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – a interpretação IFRIC 15 – Acordos para a Construção de Bens Imóveis ("*Agreements for the Construction of Real Estate*") que trata especificamente das práticas contábeis para o reconhecimento de receitas de vendas de unidades por construtoras antes da conclusão do imóvel. Esta nova interpretação passou a ser aplicada a partir das demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010. No entanto, tal interpretação encontra-se em discussão por parte dos órgãos competentes.

Caso confirmada, a principal mudança trazida por estas normas será uma potencial postergação do reconhecimento de receitas relacionadas a vendas das unidades, pois de acordo com a nova regra dependendo da característica do contrato a receita será contabilizada: (a) no momento da transferência do controle, dos riscos e dos benefícios da propriedade do imóvel ao comprador; ou (b) de acordo com o critério adotado atualmente, o que poderá trazer efeitos relevantes aos resultados da Direcional. Em razão das recentes discussões sobre o tema, a administração da Direcional ainda não apurou todos os efeitos que as referidas alterações possam causar em suas demonstrações financeiras e em seus resultados dos exercícios seguintes o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A modificação de referidas práticas contábeis, em especial as práticas contábeis relacionadas ao setor imobiliário, pode produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Direcional, com possível efeito em seu resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos. Adicionalmente, por se tratar de tema recente, investidores poderão perder base de comparação relativa do desempenho das empresas do setor, incluindo a Direcional.

Eventuais atrasos e falhas nos empreendimentos imobiliários da Direcional, que estejam fora do controle dela, podem ter um efeito adverso na sua imagem e atividades e sujeitá-la a imposição de responsabilidade civil.

A Direcional adquire material de construção de terceiros e terceiriza parte dos serviços de mão de obra, basicamente na parte de pintura e fundação. Deste modo, o prazo e a qualidade dos empreendimentos dependem de fatores que estão fora do seu controle, incluindo, mas não se limitando, à qualidade e tempestividade da entrega do material de construção para obras e a capacitação técnica dos profissionais e colaboradores terceirizados. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na construção dos empreendimentos podem ter um efeito negativo na imagem da Direcional e no relacionamento com os seus clientes, podendo afetar adversamente suas atividades, situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

Além disso, conforme disposto no Código Civil, a Direcional presta garantia limitada ao prazo de cinco anos sobre defeitos estruturais em seus empreendimentos e pode vir a ser demandada com relação a tais garantias. Nestas hipóteses, ela poderá incorrer em despesas inesperadas, o que poderá ter um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

As atividades da Direcional podem ser afetadas adversamente caso ela não obtenha as autorizações exigidas para seus empreendimentos no devido tempo.

Todos os terrenos adquiridos para fins de incorporação, execução de projetos imobiliários, bem como comercialização e eventual financiamento junto a instituições financeiras estão sujeitos à obtenção de determinadas licenças, autorizações e registros perante os cartórios e demais órgãos competentes. Atualmente, dentre as pendências existentes nos empreendimentos em andamento da Direcional, ressalta-se (i) a existência de registros de incorporação protocolados e em processo de cumprimento de exigências, em relação a algumas incorporações cujo lançamento ao público já foi realizado, (ii) a transferência definitiva, para a Direcional e suas controladas, dos títulos aquisitivos de alguns dos terrenos da Direcional adquiridos por meio de instrumentos particulares de promessas de compra e venda ou permuta. Caso tais registros e as referidas transferências não sejam obtidos ou realizados no devido tempo, as atividades e resultado operacional da Direcional podem ser afetados adversamente o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional pode não dispor de seguro suficiente para se proteger de perdas.

A Direcional não pode garantir que sua cobertura de seguros estará disponível ou será suficiente para cobrir eventuais danos de tais sinistros. Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices contratadas, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, ou interrupção de certas atividades.

Ademais, a Direcional pode ser obrigada ao pagamento de multas e outras penalidades em caso de atraso de entrega das unidades comercializadas, penalidades que não se encontram cobertas por suas apólices de seguro.

As atividades imobiliárias da Direcional estão concentradas em poucos empreendimentos populares de grande porte.

Mais de 60% da receita bruta consolidada da Direcional do exercício de 2015 decorreu de 12 empreendimentos. Eventos que impactem negativamente um desses empreendimentos poderá afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

A forte demanda por mão de obra, especialmente por trabalhadores qualificados, que o setor de construção civil tem enfrentado a partir de meados de 2009 pode dificultar a obtenção dos profissionais necessários à ampliação das atividades da Direcional.

A Direcional adota a política de utilizar principalmente mão de obra própria (empregados da própria Direcional) na execução de seus empreendimentos. Dessa forma, seu desempenho e expansão das suas atividades dependem, em grande parte, da capacidade de recrutar e manter mão de obra qualificada para a execução dos empreendimentos. A referida capacidade é impactada diretamente pela disponibilidade de mão de obra para contratação em cada região do País na qual a Direcional atua. Nesse sentido, uma diminuição da disponibilidade de mão de obra nos mercados de atuação da Direcional pode vir a afetar a velocidade de implementação dos seus projetos, afetando de forma adversa seus resultados operacionais e retorno dos seus empreendimentos.

A Direcional pode não conseguir implementar a sua estratégia de negócios com sucesso, incluindo a estratégia de atuação no segmento de empreendimentos populares de grande porte e de diversificação geográfica de suas atividades.

A capacidade da Direcional de implementar sua estratégia de negócios, particularmente em relação a empreendimentos populares de grande porte, bem como diversificação geográfica, principalmente com relação à conquista de novos mercados com forte demanda por empreendimentos populares, como por exemplo, a cidade do Rio de Janeiro e cidades situadas no interior do Estado de São Paulo, depende de vários fatores, incluindo (i) a existência de oportunidades de investimentos rentáveis; (ii) o estabelecimento de parcerias estratégicas com outros incorporadores e construtores; (iii) a disponibilidade de mão de obra qualificada; (iv) o preço e a disponibilidade das matérias-primas utilizadas nas obras, como por exemplo, formas de alumínio; (v) a estabilidade do ambiente normativo e regulatório; e (vi) a disponibilidade de crédito para potenciais clientes a taxas de juros acessíveis. A falta de qualquer desses fatores pode afetar adversamente, de maneira relevante, a capacidade da Direcional de implementar sua estratégia bem como sua situação financeira e resultados operacionais.

Aumentos no preço de matérias-primas podem elevar o custo de empreendimentos e reduzir os lucros da Direcional.

As matérias-primas básicas utilizadas pela Direcional na construção de empreendimentos imobiliários incluem concreto, formas de alumínio, blocos de concreto, aço, tijolos, janelas, portas, telhas e tubulações, dentre outros. Aumentos no preço dessas e de outras matérias-primas, incluindo aumentos decorrentes de escassez, impostos, restrições ou flutuações de taxas de câmbio, podem aumentar o custo de empreendimentos e afetar adversamente os negócios da Direcional.

A Direcional e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis principais ou solidários das dívidas trabalhistas de terceirizados.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços à Direcional às suas subsidiárias não atendam às exigências da legislação trabalhista, a Direcional e suas subsidiárias podem ser considerados solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas dívidas trabalhistas destas empresas, podendo, assim, ser autuados e/ou obrigados a efetuar o pagamento de multas impostas pelas autoridades competentes. Tais decisões contrárias aos interesses da Direcional que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado podem causar um efeito adverso nos negócios e na situação financeira da Direcional.

Riscos inerentes a emissões em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o "habite-se" do órgão administrativo.

Alguns dos empreendimentos imobiliários para os quais serão destinados os recursos decorrentes das Debêntures encontram-se em fase de construção e alguns tem início de obra previsto para o começo de 2017, de modo que não estão ainda concluídos e não receberam seus respectivos "habite-se" ou documento equivalente por parte das autoridades competentes. A conclusão dos empreendimentos imobiliários dentro do cronograma de obras e a qualidade da mão-de-obra nas incorporações da Direcional dependem de certos fatores que estão além do controle da Direcional. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega das obras poderão

prejudicar sua reputação, sujeitá-las a eventual imposição de indenização e responsabilidade civil, diminuir a rentabilidade dos empreendimentos imobiliários ou justificar o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos compradores/devedores. Tais atrasos, podem, ainda, gerar atrasos no recebimento do fluxo de caixa da Direcional. Ademais, a Direcional pode estar sujeita a custos excedentes para a construção ou, ainda, a condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos empreendimentos imobiliários. Pode haver aumento nas taxas de juros, no preço dos materiais de construção, custo de mão-de-obra ou quaisquer outros custos, sendo certo que a Direcional pode não conseguir repassar esses aumentos de custos aos compradores/devedores. A ocorrência dos eventos aqui descritos pode diminuir a rentabilidade da Direcional e impactar a solvência da Direcional.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, *caput*, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, o Crédito Imobiliário e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização do Crédito Imobiliário, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que o Crédito Imobiliário não venha a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE

Possibilidade de o Crédito Imobiliário ser alcançado por obrigações da Cedente ou de terceiros

O Crédito Imobiliário que serve de lastro para a Emissão poderá vir a ser alcançado por obrigações da Cedente ou de terceiros, tendo em vista que a cessão do Crédito Imobiliário pela Cedente poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRI após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em (i) fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, se, no momento da cessão do Crédito Imobiliário, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão do Crédito Imobiliário, passe a esse estado; (ii) fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, (a) caso quando da cessão do Crédito Imobiliário a Cedente seja sujeito

passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre o Crédito Imobiliário penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão do Crédito Imobiliário, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (iv) caso o Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou (v) meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente. Tais eventos podem afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Risco Relacionado à Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização, mas depende de condições específicas do mercado. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio.

Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Riscos Relativos à Importância de Uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto

conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre o Crédito Imobiliário, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos o Créditos Imobiliário. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Crédito Imobiliário e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CRI são lastreados pelas Debêntures, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas do Crédito Imobiliário cedido à Emissora por meio do Contrato de Cessão e vinculado aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI.

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI.

Crescimento da Emissora e de seu capital social

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive os CRI da presente Emissão.

Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website de relações com investidores da Emissora (http://www.apicesec.com.br/), e ficam expressamente incorporados a este documento por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Direcional

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Direcional.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Direcional e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Direcional e da Cedente.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Direcional

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Direcional, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Direcional.

Condições da economia e da política brasileira

Historicamente, o cenário político do País influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

O produto interno bruto do Brasil (PIB) em termos reais, cresceu 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) em 2013 e 0,1% (um décimo por cento) em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus.

Nesse sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, aos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais, têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propinas em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo, gás e construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do atual governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro é ainda mais desafiador considerando o processo de impeachment que destituiu a ex-presidente Dilma Rousseff.

Não se pode prever se estas alegações levarão a posterior adicional instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações, nem mesmo os efeitos que estas terão na economia brasileira.

Nesse contexto, os desdobramentos futuros no desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza quanto ao momento em que novas políticas e regulamentos possam ser implementadas, são situações que estão fora do controle da Direcional e que podem causar um efeito material adverso na Direcional.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, a Direcional e a Cedente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL

Visão geral do setor de securitização imobiliária

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos, em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como "a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor".

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se das securitizações como parte de sua estratégia de financiamento.

O Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI

A Lei 9.514, conhecida como Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituiu o Sistema de Financiamento Imobiliário, tornando-se um marco para o fomento do mercado de securitização de créditos imobiliários no Brasil. O intuito da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário foi o de suprir as deficiências e limitações do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme alterada e das respectivas disposições legais referentes ao assunto. A introdução do SFI teve por finalidade instituir um arcabouço jurídico que permitisse promover o financiamento imobiliário em geral em condições compatíveis com as da captação dos respectivos fundos.

A partir desse momento as operações de financiamento imobiliário passaram a ser livremente efetuadas pelas entidades autorizadas a operar no SFI, segundo condições de mercado e observadas as prescrições legais, sendo que, para essas operações, passou a ser autorizado o emprego de recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários, de acordo com a legislação pertinente.

Dentre as inovações trazidas pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, destacam-se: as companhias securitizadoras, os certificados de recebíveis imobiliários, o regime fiduciário e a alienação fiduciária de coisa imóvel. As principais características e implicações de cada um dos elementos estão listadas a seguir.

Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização

Uma característica interessante das operações registradas refere-se à natureza diversificada dos lastros utilizados. Ao longo dos anos, foram registrados CRI com lastro em operações de financiamento imobiliário residencial com múltiplos devedores pessoas físicas a operações com lastro em contratos de um único devedor, tais como os contratos de *built-to-suit*. Recentemente, foram registradas e emitidas operações com lastro em recebíveis ligados à atividade de shoppings centers.

No escopo destas operações, observam-se locatários de diversas naturezas, que incluem desde instituições financeiras até fabricantes de produtos de consumo, varejistas e diferentes prestadores de serviços. Essa diversidade atesta que a securitização de créditos imobiliários tem sido um instrumento amplo, capaz de conciliar objetivos comuns de diversas indústrias diferentes. A comparação com a evolução de outros instrumentos de financiamento ajuda, ainda, a capturar novos indícios sobre o sucesso do SFI em geral e dos CRI (como instrumento de financiamento em particular).

Fica claro que, mesmo diante da forte oscilação registrada entre os anos de 2005 e 2006, os CRI vem aumentando a sua participação e importância, quando comparado a outras modalidades de financiamento disponíveis.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar créditos imobiliários e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis imobiliários, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Embora não sejam instituições financeiras, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao CMN estabelecer regras para o funcionamento das companhias securitizadoras.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei 6.385, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM 414.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebíveis imobiliários consiste em um título de crédito nominativo, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que, de um lado, é compatível com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade próprias do mercado de valores mobiliários, bem como a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

O certificado de recebíveis imobiliários é considerado valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei 6.385, característica que lhe foi conferida pela Resolução CMN 2.517. Ainda, conforme mencionado anteriormente, o CRI somente pode ser emitido por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de certificado de recebíveis imobiliários era regulada pela Instrução CVM 284, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de certificado de recebíveis imobiliários cujo valor nominal fosse igual ou superior a R$300.000,00. Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM 414, já mencionada acima, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o certificado de recebíveis imobiliários. A Instrução CVM 414 revogou a Instrução CVM 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. Posteriormente a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, inclui, revoga e altera dispositivos na Instrução CVM 539. De acordo com a Instrução CVM 414, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliários contemplou a faculdade de se adotar um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado de regime fiduciário.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos imobiliários e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, pelo termo de securitização, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o patrimônio comum da companhia securitizadora, de modo que os patrimônios separados só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória Nº 2.158-35/01

Embora a Medida Provisória nº 2.158-35/01 tenha trazido benefícios concretos com relação à tributação dos certificados de recebíveis imobiliários, seu artigo 76 acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, o crédito imobiliário e os recursos dele decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização do Patrimônio Separado para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite do Patrimônio Separado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS À EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS, VIDE ITEM "RISCO DA EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 130 DESTE PROSPECTO Definitivo.

TRIBUTAÇÃO DOS CRI

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

- **Imposto de Renda (IR)**

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A princípio, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033). De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981).

No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução quando da apuração do IRPJ. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o artigo 70, parágrafo §1º-A da Instrução Normativa 1.720, expressamente reconhece que o IRRF referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.'

As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) (ou inferior a 17% se os requisitos da Instrução Normativa nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, forem observados) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. Nesse caso, os rendimentos auferidos estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

- **Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante ao regime cumulativo, a contribuição ao PIS incide à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), e a COFINS incide à alíquota de 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento), conforme o caso. No regime não-cumulativo do PIS: **(i)** a alíquota aplicável é de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para a COFINS; e **(ii)** o valor das contribuições apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de certos custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas sob a sistemática não cumulativa, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 4% (quatro por cento) para a COFINS, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pela sistemática cumulativa, como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

- **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Ápice Securitizadora S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré- operacional, ressaltando-se que até 02 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 02 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o seu objeto social para as seguintes atividades:

(i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio;

(ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários;

(iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários;

(iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e outras disposições legais aplicáveis; e

(v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de diretos creditórios do agronegócio.

A Emissora possui, na presente data, 100% da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme a seção "Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos", na página 145 deste Prospecto, e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Administração da Emissora

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração:

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração e poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral.

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) escolher e destituir os auditores independentes;

(vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Emissora;

(viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Emissora;

(ix) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora sem a constituição de patrimônio separado;

(xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e

(xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente	30/04/2015	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2017
Elizabeth Alves Gomes	Vice-Presidente	30/04/2015	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2017
Mauricio Katsumi Fukuda	Membro Efetivo	30/04/2015	AGO que examinar as DFs do exercício de 31/12/2017

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Compete ao Diretor Presidente da Emissora, entre outras atribuições:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas no Estatuto Social; e

(iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Arley Custódio Fonseca	Diretor de Estruturação e de Operações	30/04/2015	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2017
Fernando Cesar Brasileiro	Diretor Presidente e de relação com investidores	30/04/2015	AGO que examinar as DF do exercício de 31/12/2017

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R$400.000,00, dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Fernando Cesar Brasileiro	1	1	0	1
Ápice Consultoria Financeira e Participações	99	99	0	99

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

Em 30 de junho de 2017, o patrimônio líquido da Securitizadora era de R$1.793.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora possui, em circulação: **(i)** 79 (setenta e nove) emissões de certificados de recebíveis imobiliários, que resultam no montante de R$9.006.529.796,96 (nove bilhões, seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos); e **(ii)** 7 (sete) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R$2.452.500.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais)

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 11 (onze) colaboradores.

A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Política de Investimentos

A Emissora não possui investimentos, e também não política de investimentos formalizada.

Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPEDENTES S/S

Período de Prestação de Serviços: 10/07/2013 a 31/03/2016 (abarca, dentre outros, a auditoria dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015)

CNPJ: 61.366.936/0001-25

Responsáveis técnicos:

- Acyr de Oliveira Pereira

  Período de prestação de serviços: 10/07/2013 a 17/06/2014

  CPF: 164.235.868-10

  Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 25736421, Fax (011) 2573300, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

- Marcos Alexandre S. Pupo

  Período de Prestação de Serviços: 18/06/2014 a 13/08/2014

  CPF: 197.375.598-00

  Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 48312880, Fax (011) 48311076, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

- João Ricardo P. Costa

  Período de Prestação de Serviços: 14/08/2014 a 09/11/2015

  CPF: 722.071.677-04

  Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 48312880, Fax (011) 48311076, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

- Marcio D. Berstecher

  Período de Prestação de Serviços: 10/11/2015 a 31/03/2016

  CPF: 150.000.128-79

  Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, T-I-5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-900, Telefone (011) 25736421, Fax (011) 2573300, e-mail: juridico.sp@br.ey.com

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Período de Prestação de Serviços: desde 01/04/2016

CNPJ: 10.830.108/0001-65

Responsáveis técnicos:

- Nelson Fernandes Barreto Filho

  Período de prestação de serviços: 01/04/2016 a 16/01/2017

  CPF: 044.310.248-16

  Endereço: Av. Paulista, 37, cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-000, Telefone (011) 38865135, Fax (011) 38874800, e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

- Régis Eduardo Baptista dos Santos

  Período de prestação de serviços: 17/01/2017

  CPF: 279.477.848-09

  Endereço: Av. Paulista, 37, cj. 12, Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-000, Telefone (011) 38865135, Fax (011) 38874800, e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Cinco principais fatores de risco da Emissora

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010.

A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Riscos relativos à limitação da responsabilidade da Emissora e ao Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou créditos imobiliários e suas respectivas garantias.

Qualquer atraso ou falta de pagamento de créditos do agronegócio ou imobiliários poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2017, era de R$1.793.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil reais), ou seja, inferior ao Valor Total da Emissão. A Emissora não dispõe e não há garantias de que disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos aos Titulares de CRI, decorrentes da responsabilidade prevista nos termos do artigo 12 da Lei 9.514.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de CRI da 2ª e 4ª Séries da 3ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. – Risco Esser (R$55 milhões), FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora - Risco Burger King (R$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª

Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$35 milhões) e Debênture 12.431, em duas séries, da Saneatins (R$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em série única, da VLI Multimodal (R$232 milhões), Debênture 12.431, em série única, da Ventos de São Tito Holding (R$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$60 milhões) e Debênture 12.431, em série única, da Calango 6 (R$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$30 milhões), CRI 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$75 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$200 milhões), CRA 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Debênture 12.431, em duas séries, da Cemar (R$270 milhões), Debênture 12.431, em duas séries, da Celpa (R$300 milhões), Debênture 12.431, em três séries, da TCP (R$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª séries, da Comgás (R$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA VLI (R$260 milhões), CRA Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais. Como coordenadora, a XP Investimentos participou do CRA Raízen (R$969 milhões).

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2.000 (dois mil) assessores.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da B3 em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da B3.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

As informações contidas nesta Seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (relatórios anuais, websites da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador.

Histórico

Fonte: Direcional Engenharia
Nota: (1) Geração de Caixa: variação da dívida líquida ajustado por pagamentos de dividendos e recompra de ações.

A Direcional Engenharia foi fundada em 19 de fevereiro de 1981, na cidade de Belo Horizonte, por seu acionista controlador e Diretor-Presidente, Ricardo Valadares Gontijo, que naquela época já era reconhecido no mercado de construção civil nacional em razão do grande volume de empreendimentos populares que construiu como diretor de obras da Construtora Andrade Valadares.

A Direcional iniciou suas atividades na cidade de Belo Horizonte, incorporando e construindo pequenos Empreendimentos Residenciais Populares, bem como realizando obras públicas de infraestrutura.

A partir de meados dos anos 80, a Direcional deu início ao processo de consolidação de sua marca no Estado de Minas Gerais. Já com presença reconhecida na capital deste Estado, participando e ganhando importantes concorrências públicas para o desenvolvimento de obras de infraestrutura em diversos Municípios do Estado de Minas Gerais, principalmente no setor de saneamento básico e obras na área de saúde. Além disso, realizou diversas obras industriais por empreitada, como construtora, para grandes empresas privadas durante este período.

Em 1989, a Direcional deu início à expansão para fora de Minas Gerais, passando a atuar no Distrito Federal.

A partir do início da década de 90, em virtude da solidez financeira da Direcional e visando otimizar a aplicação de seus recursos em busca de maiores resultados financeiros, a Devedora focou sua atuação no segmento de incorporação residencial, principalmente no segmento de empreendimentos populares.

A partir de 1993, a Direcional investiu na consolidação de sua participação no segmento de empreendimentos populares, principal foco de sua atuação. Ao longo de sua história, firmou diversas parcerias com a CEF para o financiamento de obras destinadas às camadas economicamente menos favorecidas da população, o que permitiu acumular elevada experiência nos trâmites legais envolvidos nos programas habitacionais da CEF.

Em 2001, a Direcional continuou sua expansão para fora do Estado de Minas Gerais, passando a atuar na cidade de Campinas, interior paulista. Nos anos seguintes, investiu na conquista gradativa de novos mercados, tais como o Rio de Janeiro.

Em 2004, a Direcional foi eleita a 10ª maior construtora do Brasil em metragem lançada e a 23ª maior em metragem entregue pela publicação "O Empreiteiro".

Em 2005, a Direcional foi considerada a 11ª maior construtora do Brasil em metragem lançada pela publicação "O Empreiteiro". Ainda em 2005, a Direcional foi classificada em 12º lugar no Ranking Nacional de Construção Imobiliária em termos de metragem lançada da publicação "Tem Construção", e sendo classificada também, pela mesma publicação, em 2006, no 2º lugar na região metropolitana de Belo Horizonte e 8º lugar no Distrito Federal.

Em 2006, a Direcional iniciou a construção de um importante empreendimento popular de grande porte em Manaus, projetado sob o modelo de comunidade planejada, consistindo em 1.984 unidades habitacionais, 158 unidades comerciais e infraestrutura completa, incluindo área de lazer, área verde, área institucional e uma área destinada ao comércio. Todas etapas do projeto, já foram concluídas.

A partir de 2007, a Direcional deu início a um processo de expansão nacional, com a aquisição de terrenos e desenvolvimento de incorporações imobiliárias nas cidades de Serra (ES), Porto Velho (RO), Belém (PA) e Marabá (PA), e de consolidação de sua atuação em Manaus (AM), Brasília e cidades satélites do Distrito Federal.

Em 29 de fevereiro de 2008, a Direcional obteve o registro de companhia aberta na CVM.

Em março de 2008, o Fundo Tarpon Real Estate Fund LLC (em agosto de 2009, a razão social da Tarpon Real Estate, LLC foi alterada para Tarpon Real Estate Fund, LLC) ingressou na Direcional mediante subscrição de Ações correspondentes a 25,0% do total de ações emitidas naquela data. Em julho de 2008, a Direcional constituiu a Direcional Corretora de Imóveis S.A.(Direcional Vendas), sua subsidiária, cujo objeto é a prestação de serviços na intermediação da compra, venda e locação de seus produtos imobiliários, bem como a prestação de serviços de consultoria imobiliária.

Em publicação de julho de 2009, a Direcional foi considerada a 5ª maior construtora do Brasil em metragem lançada e 6ª em termos de metragem total em construção pela publicação "O Empreiteiro" em relação ao ano de 2008.

No dia 19 de novembro de 2009, a Direcional realizou sua oferta pública inicial de ações. Foram emitidas 26.095.238 ações ao preço unitário de R$ 10,50, culminando na captação de R$ 274 milhões.

Em 2010, a Direcional celebrou contratos com a CEF que previam a construção de mais de 7 mil Unidades, e que totalizaram o valor aproximado de R$340,0 milhões, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando o atendimento a famílias com renda no valor de até três Salários Mínimos, nas cidades de Manaus, Rio de Janeiro e Ribeirão das Neves.

Em fevereiro de 2011, concluiu-se oferta primária e secundária de ações. Foram emitidas 20,8 milhões de novas ações em oferta primária e vendidas 7,2 milhões de ações em oferta secundária realizada pelo controlador. A captação bruta foi de R$ 228,8 milhões para o caixa da Direcional. Os recursos provenientes dessa oferta foram utilizados, principalmente, para aquisição de terrenos e lançamentos voltados ao Segmento Popular e para financiar o novo plano de crescimento, a partir de 2011.

Durante o período de 2010 a 2012, a Direcional verificou um aumento no valor geral de venda ("**VGV**") de 48% e um crescimento de 36% da receita líquida ao ano.

Em 2013, as ações da Direcional atingiram volume médio diário de negociação no mercado B3 de R$ 14,7 milhões o que representou um volume recorde para a Direcional.

Em 17 de abril de 2013, a Direcional efetuou a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e em série única, para distribuição pública. Foram emitidas 20 mil debêntures, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00, totalizando, na data de emissão, o valor de R$ 200 milhões. As debêntures foram emitidas com prazo de vencimento de 4 anos com vencimento em abril de 2017. As debêntures fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 100% da Taxa DI acrescida de um spread de 1% ao ano. Os recursos captados com a oferta foram utilizados para atender aos negócios de gestão ordinária da Devedora, mediante reforço de seu capital de giro.

Em 2013, a Direcional foi eleita a 3ª maior construtora do País pelo Ranking ITC (Inteligência Empresarial da Construção).

Em 2014 foram entregues 32 empreendimentos/etapas que totalizam 18.554 unidades e VGV de R$ 1,8 bilhão, o que representou o melhor desempenho da Devedora em entregas até a data. A Direcional atingiu também em 2014 novos recordes de receita bruta de prestação de serviços, que alcançou R$ 1,3 bilhão (aumento de 53% em relação a 2013). No acumulado do ano de 2014, a geração de caixa, medida pela variação da dívida líquida, ajustada por dividendos e recompra de ações, foi de R$ 158 milhões, volume que superou em 107% o caixa gerado no ano de 2013, representando o melhor ano da Direcional até a data.

Em 2015 a Direcional adotou como estratégia aumentar a representatividade dos produtos direcionados ao público Popular, dado que (i) a companhia poderia utilizar o mesmo modelo construtivo industrializado e de custo reduzido utilizado no Programa Mina Casa Minha Vida ("PMCMV") Faixa 1; (ii) os clientes poderiam contratar o

financiamento na planta (Modelo Associativo), o que poderia reduzir a probabilidade de distratos e o volume de capital próprio empregado nestes empreendimentos; (iii) o funding viria do FGTS, que na época dispunha de recursos para financiar a habitação popular. Desde o início do PMCMV, até o 2T2017, foram contratadas 23 mil unidades totalizando R$ 2,2 bilhões em VGV de produtos Populares enquadrados nas Faixas 2 e 3 do PMCMV.

O ano de 2016 foi marcado pela consolidação do direcionamento dos esforços da Direcional para o segmento PMCMV faixas 2 e 3, que proporcionou resultados operacionais positivos já durante o ano de 2016. Destacam-se (i) o reforço do banco de terrenos com a aquisição de mais de R$ 2,2 bilhões em terrenos elegíveis ao programa, (ii) os lançamentos no segmento PMCMV faixas 2 e 3 totalizaram VGV de R$ 607 milhões, crescimento de 162% em relação ao ano de 2015, e (iii) as vendas de R$ 233 milhões, 63% superior a 2015, representando um índice de vendas sobre oferta ("VSO") de 29% no ano.

Principais eventos societários

Abaixo estão descritos os principais eventos societários relativos à Direcional nos últimos três exercícios sociais:

- Em janeiro de 2013, a Tarpon Gestora de Recursos S.A. ("Tarpon"), declarou que o número de ações ordinárias de emissão da Devedora de titularidades dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão discricionária da Tarpon atingiu 7.695.624 ações, representativas de 4,96% do total de ações ordinárias de emissão da Devedora, o que representou um decréscimo da participação anterior, que era de 10,1%.

- Ainda em janeiro de 2013, o acionista Sr. Ricardo Valadares Gontijo informou que (i) adquiriu, mediante operação de empréstimo, 10.000.000 de ações de emissão da Devedora, equivalentes a 6,44% do total de ações emitidas pela mesma. As ações eram detidas pela também acionista da Direcional, Filadélphia Participações Ltda. ("Filadelphia"), na qual o referido acionista detém 82,00% de participação acionária; (ii) as ações adquiridas, mediante a operação de empréstimo acima mencionada, foram integralizadas pelo Sr. Ricardo Valares Gontijo, no fundo de investimento restrito Alliança Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o no 13.593.258/0001-90 ("Fundo Alliança"), no qual o referido acionista figura como único cotista. Como resultado, o Fundo Alliança passou a ser acionista da Devedora, com uma participação de 6,44%, e a Filadelphia apresentou redução de participação no capital social da Devedora, de 46,73% para 40,29%.

- Em 07 de fevereiro de 2014, o GIC Private Limited ("GIC"), declarou que no dia 06 de fevereiro de 2014, sua participação direta ou indiretamente atingiu 7.758.708 ações ordinárias de emissão da Devedora, representativas de 4,996% do capital social da Direcional. A partir deste evento o GIC, que antes do referido comunicado possuía participação de 6,44% no capital social da Direcional, deixou de deter participação relevante no capital social da Devedora.

- Em 07 de maio de 2015, a FMR LLC ("Fidelity"), declarou que no dia 07 de maio de 2015, sua participação direta ou indiretamente atingiu 8.843.000 ações ordinárias de emissão da Direcional, representativas de 5,76% do capital social da Direcional. A partir deste evento a Fidelity passou a deter participação relevante no capital social da Direcional.

- Em 13 de março de 2017, a ARX Investimentos Ltda. ("ARX"), declarou que no dia 10 de março de 2017, fundos de investimento e carteiras sob sua gestão discricionária, passaram a deter, no fechamento de 10.03.2017, o total de 9.034.588 ações ordinárias, representando 5,89% do total de ações de emissão da Companhia. A partir deste evento a ARX passou a deter participação relevante no capital social da Direcional.

- Em 09 de maio de 2017, a ARX Investimentos Ltda. ("ARX"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.128/0001-40, declarou que fundos de investimento e carteiras sob sua gestão discricionária ("Investidores"), alienaram ações ordinárias de emissão da Companhia, de modo que, no dia 05 de maio de 2017, passaram a deter 7.396.454 ações ordinárias, representando 4,82% do total de ações emitidas pela Companhia, deixou de deter participação relevante no capital social da Devedora.

- Em 18 de agosto de 2017, Wishbone Delaware Brazil I, LLC e Wishbone Restricted Partners, LP, inscrita no CNPJ sob o n. 11.704.417/0001-51 e 11.925.127/0001-38 ("Investidores"), declararam deter, no fechamento de 16.08.2017, o total de 7.915.000 ações ordinárias, representando 5,16% do total de ações de emissão da Companhia.

Organograma Societário

O organograma abaixo apresenta a estrutura societária do grupo econômico da Direcional na data deste Prospecto:

Fonte: Direcional Engenharia. Data Base 17/08/2017

Nota: (1) A Filadélphia Participações Ltda. é uma holding detida por Ricardo Valadares Gontijo e família; (2) Fundo de Investimento Multimercado, no qual, até a data deste documento, Ricardo Valadares Gontijo figura como único cotista; (3) Participação direta na Devedora detida pelos acionistas controladores Ricardo Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo e Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo; (4) Fundos de investimento e carteiras sob gestão discricionária de FMR LLC, conforme comunicado ao mercado do dia 07/05/2015; (5) Wishbone Delaware Brazil I, LLC e Wishbone Restricted Partners, LP, conforme comunicado ao mercado do dia 18/08/2017; (6) Sociedades em conta de participação; (7) Sociedades de propósito específico.

Objeto Social

A Direcional tem por objeto social (i) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (ii) a administração de bens próprios, (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (iv) a locação e administração de bens móveis, (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, (vi) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins, e (vii) compra e venda de insumos e materiais para a construção civil.

Capital Social

Na data deste Prospecto o capital social da Direcional, totalmente subscrito e integralizado é de R$752.982.399,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 153.398.749 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Direcional.

Administração

A Direcional é atualmente administrada por seu conselho administração e por sua diretoria.

O conselho de administração é formado por no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser conselheiros independentes, em linha com a definição expressa pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Ao conselho de administração cabe, dentre outras atribuições, a fixação da orientação geral dos negócios da Direcional, aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Devedora, bem como acompanhar sua execução, e a aferição dos resultados alcançados. Dentre outras atribuições, o conselho de administração é competente para eleger e destituir os membros da diretoria e fiscalizar a gestão dos mesmos.

Os atuais membros do conselho de administração foram eleitos na assembleia geral ordinária realizada em realizada em 29 de abril de 2016, com mandato unificado de 2 (dois) anos até a data da assembleia geral ordinária de 2018, que deliberar sobre as contas do exercício social de 2017.

Já a diretoria executiva da Direcional é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, eleitos pelo conselho de administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, devendo permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

No exercício de suas funções, os Diretores da Direcional poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas a alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Devedora.

Mercado de Atuação

A Direcional tem foco no desenvolvimento de empreendimentos populares e atuação primordial nas regiões norte, centro-oeste e sudeste do Brasil. Acumulou experiência em incorporação e construção de empreendimentos populares e desenvolveu uma estrutura verticalizada e um processo construtivo padronizado industrializado, o que tem viabilizado a construção de empreendimentos.

O principal destaque da companhia são os empreendimentos populares. O modelo de negócios da Direcional, aliado às particularidades do seu estoque de terrenos, permite à Devedora atuar em todas as faixas de renda do PMCMV (programa habitacional instituído pelo Governo Federal em abril de 2009). Tal Programa foi instituído com o intuito de reduzir o déficit habitacional por meio de financiamentos governamentais para a construção de moradias para famílias de baixa renda. O PMCMV atua por meio da concessão de subsídios governamentais.

<u>Características Gerais do PMCMV</u>

Em abril de 2009, o Governo Federal lançou o PMCMV (fase 1), com a principal meta de viabilizar a construção de 1,0 milhão de moradias para famílias com renda mensal familiar de até 10 salários mínimos e reduzir em 14% o déficit habitacional de 7,2 milhões de moradias do Brasil, sendo que o maior déficit habitacional da época era referente a famílias com renda mensal familiar de até 10 salários mínimos.

Em 2011, foi aprovada a segunda fase do PMCMV, que teve como meta de contratação de 2 milhões de unidades habitacionais até 2014, sendo 60% destinadas a famílias da primeira faixa (com renda mensal de até R$ 1.600,00). O investimento do governo previsto no período foi de R$ 71,7 bilhões. Em 2014, foi publicada uma portaria interministerial prorrogando a segunda fase do PMCMV até 30 junho de 2015, com meta de contratação de 250 mil unidades.

Em 2015, foram divulgados os novos parâmetros para a terceira fase PMCMV, conforme alterado em 2017, cuja formalização incluiu as regras para operacionalização das Faixas 1,5 2 e 3. A terceira fase do PMCMV, conforme alterada, apresenta as seguintes características:

- *Famílias com renda mensal familiar bruta de até R$ 1.800,00 mensais*. O objetivo era o financiamento de aquisição de unidades de empreendimentos, localizados em capitais e respectivas regiões metropolitanas. Eram elegíveis apenas casas térreas com 35 metros quadrados, com preço teto de até R$ 93 mil, ou prédios com apartamentos de 42 metros quadrados, com preço teto de até R$ 96 mil, com características predefinidas, até 500 unidades por empreendimentos isolados e ou até 2.000 unidades em agrupamento de empreendimentos. O acompanhamento da obra seria realizado pelo operador financeiro, com a realização de medição da obra mensal em dia pré-determinado. Por meio do programa, o Governo Federal alocou recursos por área do território nacional e solicitou para a construtora a apresentação de projetos. Por sua vez, os Estados e Municípios realizam cadastramento da demanda e, após triagem, indicaram famílias para seleção, utilizando as informações de um cadastro único. Já as construtoras apresentaram projetos às superintendências regionais do operador financeiro, podendo fazer tais projetos em parceria com Estados, Municípios, cooperativas, movimentos sociais ou de forma independente. Após breve análise, o operador financeiro contratava a operação, acompanhava a execução da obra pela construtora, e liberava recursos conforme cronograma e, concluído o empreendimento, realizava a sua comercialização. Cabe ressaltar que ainda restam alguns parâmetros adicionais a serem aprovados.

- *Famílias com renda mensal familiar bruta mensal até R$ 9.000*. O objetivo é o financiamento às empresas do mercado imobiliário para produção de habitação popular. O programa abrange capitais e respectivas regiões metropolitanas, Municípios com mais de 100 mil habitantes, contemplando, em condições especiais, Municípios com até 100 mil habitantes, de acordo com o seu respectivo déficit habitacional. São elegíveis empreendimentos com valor de avaliação de até R$ 300 por unidade habitacioal. Por meio do programa, o Governo Federal e o FGTS alocaram recursos por área do território nacional, sujeitos a revisão periódica. As construtoras apresentaram projetos de empreendimentos às superintendências regionais do operador financeiro, que realizaram pré-análise e autorizavam o lançamento e comercialização. Após conclusão da análise e comprovação da comercialização mínima exigida, é assinado o contrato de financiamento à produção. Durante a obra, o operador financeiro financia o mutuário pessoa física e o montante foi abatido do financiamento da construtora. Os recursos são liberados conforme cronograma, após vistorias realizadas pelo operador financeiro. Concluído o empreendimento, a construtora entrega as unidades aos mutuários. O acompanhamento da obra é realizado pelo operador financeiro, com a realização de medição periódica da obra em data pré-determinado. O desembolso dos recursos do financiamento para aquisição do imóvel é realizado a partir da consolidação das fontes de recursos em cinco dias (recebíveis, recursos próprios, financiamento).

Principais Concorrentes

O setor de incorporação imobiliária no Brasil é altamente pulverizado, com 110 mil empresas de construção civil em 2014, segundo dados do IBGE. Os principais fatores competitivos neste setor incluem disponibilidade, localização e preço de terrenos, preço das unidades, condições de pagamento, financiamento, projeto, qualidade e reputação. A Direcional possui dois tipos de competidores: as empresas de capital aberto e as empresas de capital fechado, com atuação geralmente mais restrita. As empresas do primeiro grupo estão preponderantemente localizadas nas grandes metrópoles, sendo que somente parte delas tem forte presença e tradição no segmento de empreendimentos populares. As empresas do segundo grupo têm acesso limitado a financiamentos quando comparadas às empresas do primeiro grupo. A Devedora entende que o acesso a financiamento é um fator fundamental para a sustentabilidade do crescimento das empresas no setor. Acredita ainda que sua eficiência, experiência específica e constante busca por aprimoramento serão capazes de manter sua competitividade no setor, em linha com a sua estratégia de expansão na busca de mercados pouco explorados.

Modelo de Negócios

A Direcional atua com foco no segmento de baixa renda no Brasil, tendo uma atuação focada em programas habitacionais como o "Minha Casa, Minha Vida" (Faixas 1,1,5, 2 e 3). Seu modelo de negócios é determinado pelas seguintes características:

- *Industrialização*: utilização de técnicas de construção por meio da utilização de formas de alumínio para construção e paredes feitas inteiramente de concreto, que possibilitam um tempo médio de construção de 45 dias para um prédio de até 5 andares.

- *Foco em projetos de larga escala*: *expertise* em projetos de larga escala, de grande porte, orientados para o segmento de baixa renda com uma média de 1,1 mil unidades por empreendimento em 31/12/2016.

- *Modelo de negócios verticalizado*: utilização de mão de obra própria, remunerada com base no desempenho, com produção padronizada e industrializada no local das obras, em que parte dos funcionários ligados diretamente à produção de unidades habitacionais, são remunerados de acordo com cumprimento de metas preestabelecidas.

- *Histórico no mercado de baixa renda*: a Direcional possui mais de 35 anos de experiência no segmento de baixa renda, com *track record* em projetos no âmbito do programa "Minha Casa, Minha Vida".

Expertise no Segmento de Baixa Renda

O segmento de baixa renda no Brasil é dividido em três categorias, caracterizados conforme se segue:

- *Média-Renda*: tipicamente, neste segmento as companhias desenvolvem os empreendimentos e vendem suas unidades diretamente aos consumidores finais. O preço médio por unidade imobiliária ("Unidade") é superior a R$300,0 mil e os financiamentos são realizados com base nas taxas usualmente praticadas pelo mercado, sem subsídio governamental ou com recursos provenientes da poupança popular.

- *Baixa renda*: segmento abrangido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal ("MCMV"), na faixa de consumidores com renda mensal familiar entre R$1.800,00 e R$4.000,00 (faixa 2) e entre R$4.000,00 e R$7.000,00 (faixa 3), caracterizado pelo desenvolvimento dos empreendimentos e venda das Unidades diretamente pelas incorporadoras, com preço médio por Unidade de até R$300,0 mil. Nestes segmentos predominam taxas de juros subsidiadas que variam entre 5,0% e 9,16% a.a. e especificamente em relação os empreendimentos direcionados à famílias enquadradas na faixa 1,5, é disponibilizado um subsídio adicional de até R$47.500,00 por unidade.

- *Baixíssima renda*: segmento também abrangido pelo MCMV, na faixa de consumidores com renda mensal familiar até R$1.800,00 (faixa 1), caracterizados pela apresentação de projetos pelas construtoras à CEF ou ao Banco do Brasil para avaliação e aprovação. Tipicamente, os terrenos e infraestrutura para esses empreendimentos são oferecidos pelo poder público local, e o preço médio por Unidade corresponde a até R$96,0 mil. O MCMV, nesse segmento, apresenta algumas vantagens importantes se comparado aos demais segmentos, tais como (i) vendas das Unidades exclusivamente para a CEF, mitigando riscos comerciais, despesas comerciais e de corretagem; (ii) redução de tributos aplicáveis, com aplicação do regime especial de tributação (conforme explicado abaixo); (iii) menor custo de aquisição de terrenos; e (iv) menor exposição de caixa.

De acordo com sua experiência de mais de 35 anos no mercado, a Devedora acredita que os principais fatores que afetam a demanda do mercado de construção civil em cada um dos segmentos de negócio descritos acima, são, respectivamente, com base em seu histórico operacional: o aumento ou a diminuição do volume de subsídios governamentais para o segmento de baixíssima renda, a capacidade de financiamento do imóvel utilizando recursos do subsiados pelo FGTS, para o segmento de baixa renda, e, os níveis de confiança do consumidor na economia e a facilidade/dificuldade de acesso ao crédito para o segmento de média renda.

Adicionalmente, a Devedora acredita, com base em seu histórico operacional, que o comprometimento de seu caixa, tomando por base o VGV, será de aproximadamente 5% para o segmento de baixíssima renda, aproximadamente 10% para o segmento de baixa renda e cerca de 15% a 20% para o segmento de média renda.

O MCMV configura-se como a principal medida de estímulo para o segmento de baixa renda no País. Entre 2007 e 2016 a Devedora lançou 69 empreendimentos totalizando 23 mil novas Unidades com um VGV acumulado de aproximadamente R$2,2 bilhão. O gráfico abaixo evidencia o número de Unidades destinadas a atender o programa dividido por faixa de renda familiar dos consumidores:

Lançamentos *(VGV – R$ milhões)*

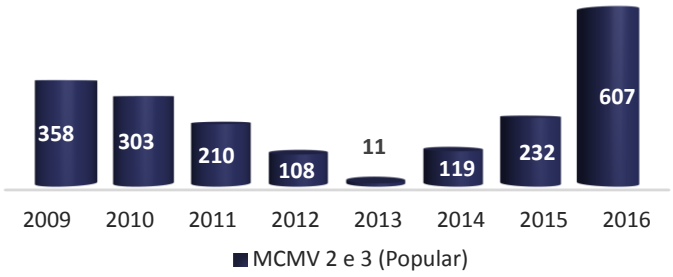

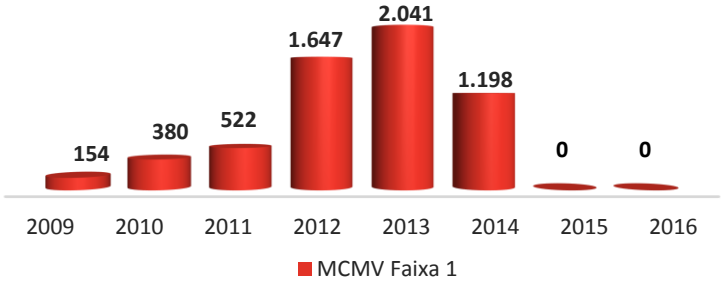

Fonte: Relatórios da Administração da Devedora para os períodos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

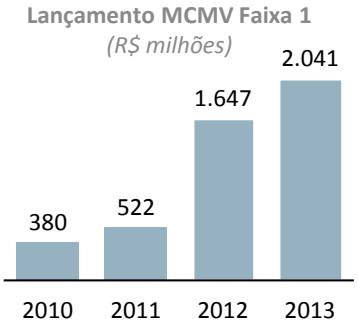

Em linha com sua estratégia de automatização do modelo de construção, a Devedora entende que o método industrializado de construção em suas Unidades, o que acredita possibilitar maior rapidez e eficiência na entrega das Unidades (por exemplo, em um de seus empreendimentos, a Devedora construiu uma torre com cinco andares e 40 apartamentos em 45 dias). No encerramento do exercício de 2016, a Direcional possuía 48 mil unidades em construção, distribuídas em 44 canteiros de obras, totalizando uma média de 1,1 mil unidades por canteiro, dentre as quais em cerca de 88% é aplicado o método de construção industrializado.

O gráfico abaixo ilustra a evolução da representatividade do método industrial de construção nos imóveis da Devedora nos últimos 6 anos:

***Breakdown* por método construtivo**

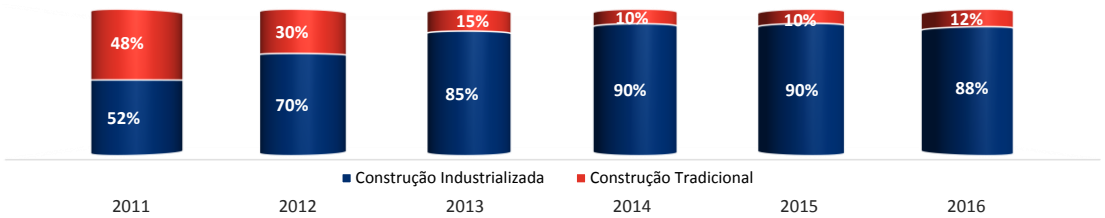

Fonte: Direcional Engenharia S.A.

Nota (1) Projetos lançados/contratadas e não concluídos em 31/12/2016; (2) Utilizando formas de alumínio.

Adicionalmente, a Direcional possui terrenos destinados a construção de empreendimentos vinculados a estas faixas de renda que atingem um VGV potencial de R$7,2 bilhões (correspondente à participação direta da Direcional nos empreendimentos), representado por aproximadamente 67.000 Unidades.

Destaques Operacionais

A Direcional apresentou em 10 de agosto de 2017, Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 ("2T17"), foram fatores de destaque:

- No 2T17, foram adquiridos 9 terrenos voltados ao segmento MCMV 2 e 3. O potencial de construção destes terrenos é de 11.640 unidades e VGV esperado de R$ 1,6 bilhão.
- No 2T17, foram lançados 6 projetos/etapas, todos no âmbito do Programa MCMV, totalizando VGV de R$ 291 milhões, crescimento de 136% em relação ao ano anterior, o MCMV 2 e 3 representou 61% dos Lançamentos;
- Vendas: no 2T17 as vendas líquidas contratadas atingiram R$ 262 milhões, aumento de 297% quando comparado ao mesmo período do ano anterior.
- Melhor trimestre em vendas para o segmento MCMV 2 e 3 que atingiu VGV de R$ 140 milhões no 2T17.
- Entrega de 6 empreendimentos/etapas, totalizando VGV de R$ 505 milhões e 6.924 unidades, o MCMV Faixa 1 foi responsável por 96% do total de unidades entregues.
- Receita bruta do segmento MCMV 2 e 3 atingiu participação de 38% no acumulado do 1S17;
- Os projetos MCMV 2 e 3 apresentaram margem bruta ajustada de 35% no 1S17;

- Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido de 21,5%;
- Geração de Caixa de R$ 28 milhões, no 2T17:

Geração de Caixa (Cash Burn)[1]

(R$ milhões)

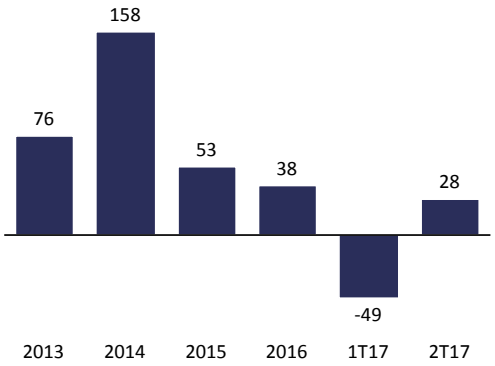

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A .

Os gráficos abaixo demonstram a evolução da Receita Bruta da da Devedora por segmento de atuação, para os anos de 2015 e 2016, bem como o período de seis meses encerrado no dia 30 de junho de 2017.

Evolução da Receita Bruta por Segmento

(% e R$ milhões)

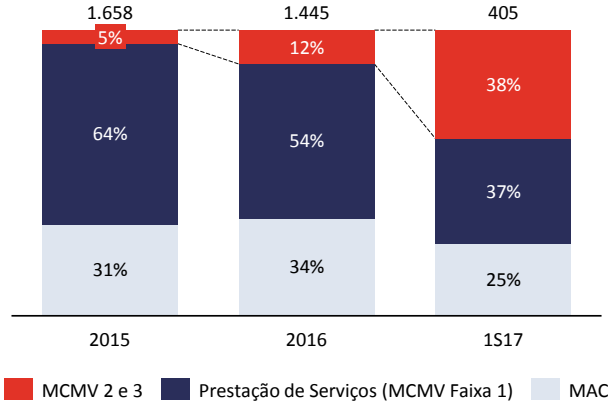

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A .

Os gráficos abaixo evidenciam a evolução da operação da Devedora nos segmentos Faixa 2 e 3 do MCMV, com base nos últimos 12 meses, experimentados pela Devedora entre 1 de abril de 2015 e 30 de junho de 2017:

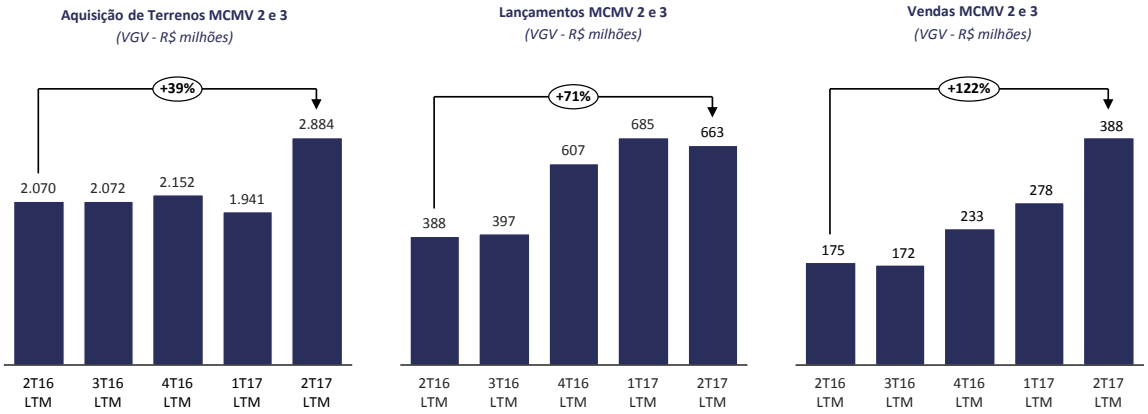

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A .

Em linha com a evolução operacional da Devedora no segmento Faixa 2 e 3 do MCMV ("MCMV 2 e 3"), o período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017 se destacou pelo lançamento de 6 empreendimentos/etapas, todos no âmbito do Programa MCMV, totalizando VGV de R$ 291 milhões (% Direcional) e 2.396 unidades, crescimento de 45% quando comparado ao mesmo período do ano anterior e 136% em relação ao trimestre anterior.

Os gráficos a seguir evidenciam a segmentação econômica e geográfica, bem como, a evolução dos lançamentos de empreendimentos realizados pela Devedora:

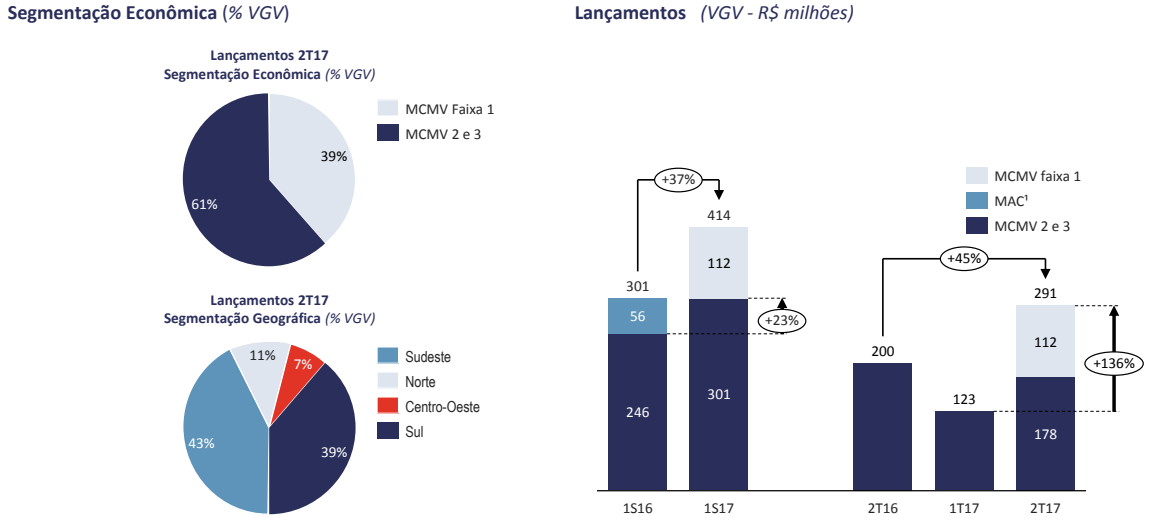

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A
Nota: (1) MAC: Compreende os empreendimentos dos segmentos Médio-Padrão, Médio-Alto Padrão e Comercial.

Vendas

Os resultados operacionais foram impactado diretamente pelo volume das vendas de novas Unidades realizadas pela Devedora. No período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017 as vendas líquidas da Devedora atingiram R$262 milhões. Este valor representa um salto de 297%, quando comparado ao mesmo período do ano anterior e 96% em relação ao 1T17, conforme evidenciado no gráfico abaixo.

Vendas Líquidas

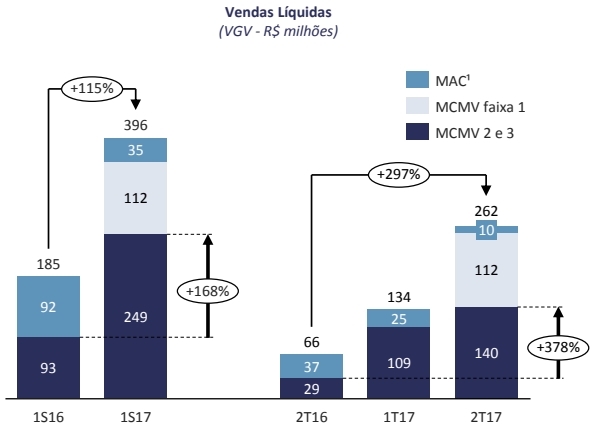

Vendas Líquidas do 2T17

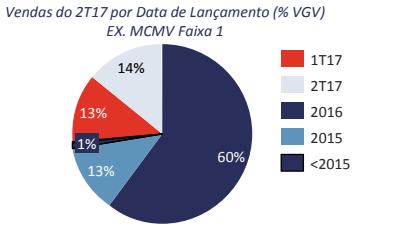

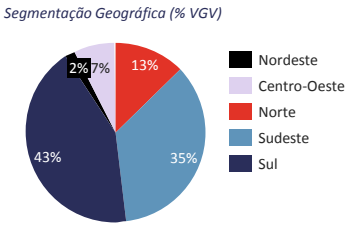

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A
Nota: (1) MAC: Compreende os empreendimentos dos segmentos Médio-Padrão, Médio-Alto Padrão e Comercial.

Em linha com a consolidação operacional em torno do segmento MCMV 2 e 3, a venda líquida de novas Unidades nestes segmentos aumentou aproximadamente 378% em relação ao 2T16.

<u>Estoque - Total</u>

Em 30 de junho de 2017 o estoque total da Devedora correspondia a aproximadamente R$ 1,3 bilhão, equivalente a 6.175 Unidades. O estoque de Unidades se concentra principalmente na região Sudeste do Brasil, representando cerca de 68% do estoque total. Merece destaque neste quesito, a maior diversificação por segmento econômico do estoque, resultado do crescimento da participação do segmento MCMV faixas 2 e 3, que passou a representar 48% do total do VGV no segundo trimestre de 2017, em linha com a evolução operacional deste segmento.

Os gráficos abaixo demonstram a evolução do estoque nos períodos indicados:

Estoque por Idade

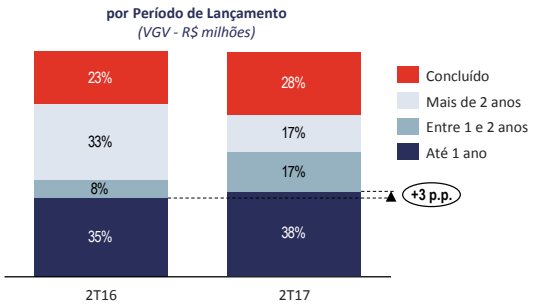

Segmentação do Estoque

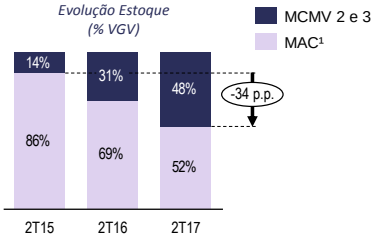

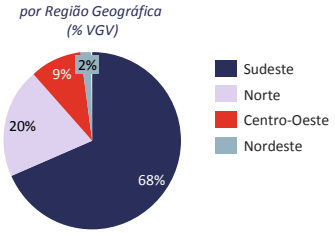

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A
Nota: (1) MAC: Compreende os empreendimentos dos segmentos Médio-Padrão, Médio-Alto Padrão e Comercial.

Estoque Concluído

Em 30 de junho de 2017 a Direcional encerrou o período com 924 unidades concluídas, representando valor de mercado de R$ 369 milhões, equivalente a 28% do total. Ao longo do ano, a Direcional conseguiu vender 133 unidades que se encontravam concluídas ao final de 2016, o que sinaliza que a Companhia vem conseguindo comercializar tais unidades. Porém, as novas entregas e os distratos de unidades concluídas, no total de 225 unidades, fizeram com que o estoque de unidades concluídas encerrasse o trimestre com 924 unidades, crescimento de 11% em relação ao ano anterior.

Do total do estoque concluído, cerca de 21% corresponde a unidades hoteleiras, com baixo custo de carregamento, considerando que os empreendimentos que estão em funcionamento e já estão gerando receitas.

Os gráficos abaixo ilustram a evolução do estoque concluído entre 31 de dezembro de 2016 e 30 de junho de 2017, bem como sua distribuição geográfica:

Evolução Estoque Concluído *(Unidades)*

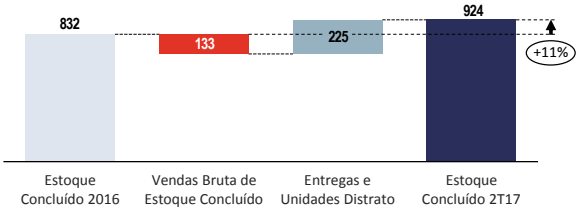

Estoque Concluído *(% VGV)*

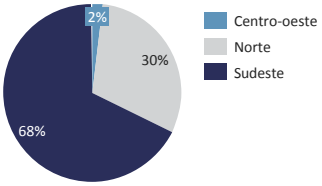

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A.

Distratos

No segundo trimestre de 2017 foram distratadas R$ 47 milhões em termos de VGV de venda, o que representou uma redução de 29% em relação ao segundo trimestre de 2016. Das unidades distratadas no periodo de três meses encerrado em 30 de junho de 2017, cerca de 67% foram revendidas a novos clientes no mesmo período.

Os distratos se concentraram em empreendimentos lançados anteriormente ao ano de 2014. Os gráficos a seguir demonstram a evolução e a segmentação dos números de Unidades distratadas e posteriormente revendida, bem como a distribuição histórica e geográfica das ocorrências de distrato no período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017:

Distratos e Revenda de Unidades Distratadas

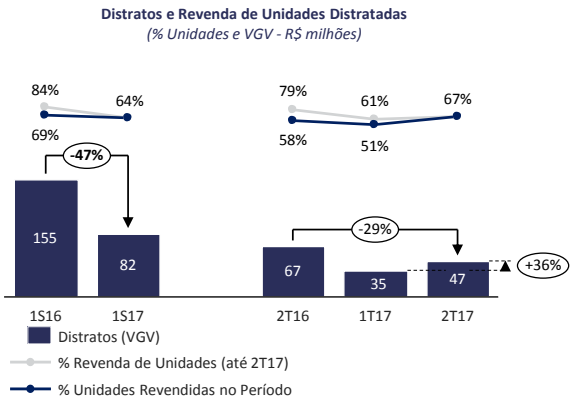

Distratos do 2T17

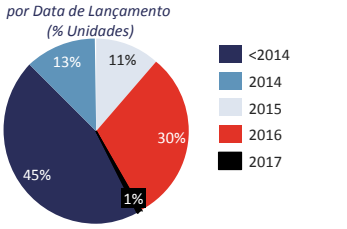

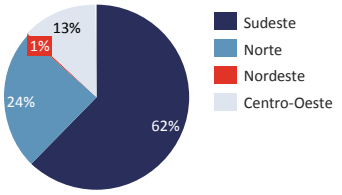

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A.

Banco de Terrenos – MCMV 2 e 3

Durante os três meses encerrado em 30 de junho de 2017 foram adquiridos nove terrenos para construção de novos empreendimentos, voltados para os segmentos MCMV 2 e 3, em linha com a estratégia adotada pela Devedora, que possui um potencial de construção de 11.640 Unidades correspondentes a um VGV de cerca de R$1,6 bilhão.

O custo médio de aquisição destes terrenos equivaleu a 10% do VGV potencial, sendo que do preço de aquisição, cerca de 90% será pago por meio de permuta, sem que haja impactos negativos de curto prazo no caixa da Devedora.

Em razão disso, o banco de terrenos destinados ao MCMV 2 e 3 correspondia, em 30 de junho de 2017, a um VGV potencial de R$7 bilhões equivalentes a cerca de 67 mil Unidades. Neste mesmo sentido, o Banco de Terrenos MCMV 2 e 3, no encerramento de junho de 2017, possuía potencial de desenvolvimento de 85 mil unidades e um VGV de R$12 bilhões.

Os gráficos abaixo ilustram a evolução do Banco de Terrenos em comparação a 31 de março de 2017, bem como sua distribuição geográfica em 30 de junho de 2017:

Evolução do Banco de Terrenos MCMV 2 e 3 *(VGV - R$ milhões)*

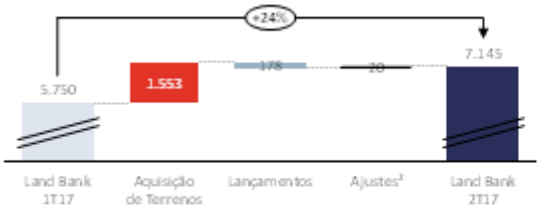

Banco de Terrenos MCMV 2 e 3 (% VGV)

(Segmentação Geográfica do % VGV)

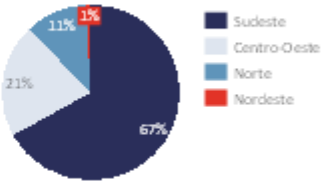

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de seis meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A.
Nota: (1) Banco de Terrenos: terrenos mantidos em estoque com a estimativa de geração de VGV futuro dos mesmos.

Entre 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2017 o Banco de Terrenos MCMV 2 e 3 da Devedora apresentou um aumento de 145,4%, conforme se verifica no gráfico abaixo:

***Landbank* - Popular**

- Compra de terrenos usando os instrumentos de permuta para pagamento

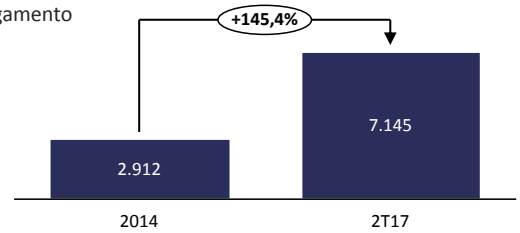

Fonte: Relatórios da Administração da Companhia constantes das DFPs e 2T17.

<u>Velocidade de Vendas</u>

Os gráficos abaixo evidenciam informações sobre a velocidade de vendas de Unidades pela Direcional, bem como informações sobre VSO e vendas por período de lançamento para os períodos indicados:

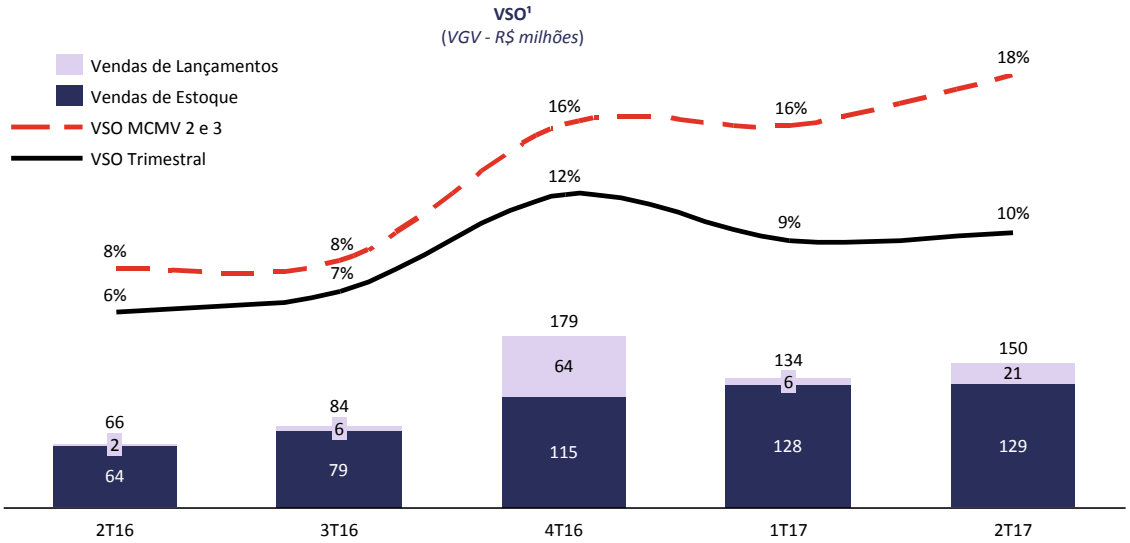

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A
Nota: (1) VSO = Vendas Líquidas do Período / (Estoque Inicial + Lançamentos do Período).

A VSO atingiu no segundo trimestre de 2017 índice de 10%. O impacto percebido em relação a este indicador decorre principalmente da redução da velocidade de vendas de lançamentos, que, por sua vez, foi impactado pelo lançamentos do trimestres ocorreram no mês de março.

Outro ponto importante a ser ressaltado é o segmento MCMV 2 e 3, que apresentou VSO de 18%.

Prévia Operacional – Trimestre Encerrado em 30 de setembro de 2017

A Direcional divulga, trimestralmente, em linha com sua prática habitual de divulgação de informações ao mercado, a prévia de seus resultados operacionais relativos ao referido trimestre. Em 09 de outubro de 2017, foi divulgada a prévia operacional relativa ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, conforme abaixo:

Lançamentos

No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, a Direcional lançou três empreendimentos/etapas, todos no âmbito do Programa MCMV, totalizando VGV de R$ 115 milhões (% Direcional) e 740 unidades, o que representa uma redução de 24% quando comparado ao mesmo período do ano anterior e 60% em relação ao trimestre anterior. No período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, os lançamentos atingiram VGV de R$ 529 milhões (% Direcional), crescimento de 17% em relação ao mesmo período do ano anterior. Os lançamentos do MCMV 2 e 3 atingiram o VGV de R$ 417 milhões no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, crescimento de 43% em relação ao mesmo período de 2016:

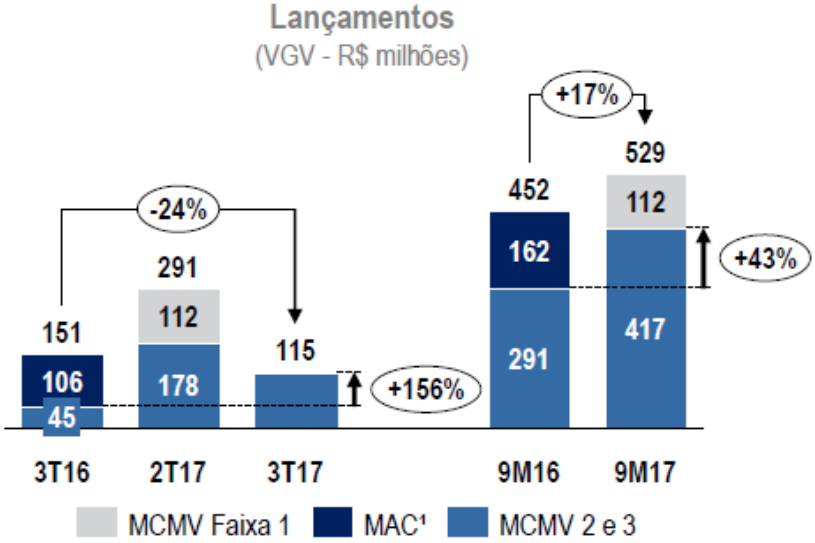

A tabela abaixo fornece maiores informações sobre os empreendimentos lançados no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 e no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017:

Empreendimentos Lançados	Mês	Região	VGV Total (R$ mil)	VGV % Direcional (R$ mil)	Unid.	Valor Médio da Unidade (R$ mil)	Segmento
Conquista Vila Sônia	Março	Piracicaba - SP	40.480	20.240	320	127	MCMV 2 e 3
Conquista Jurema	Março	Caucaia - CE	75.856	37.928	608	125	MCMV 2 e 3
Conquista Jardim Amaralina - 2ª Etapa	Março	São Paulo - SP	43.717	21.858	220	198	MCMV 2 e 3
Conquista Premium Aleixo - 3ª Etapa	Março	Manaus - AM	43.200	43.157	240	180	MCMV 2 e 3
Total 1T17			**203.253**	**123.183**	**1.388**	**146**	
Conquista Residencial Ville - Quadra 13	Abril	Luziânia - GO	14.720	10.304	128	115	MCMV 2 e 3
Conquista Residencial Ville - Quadra 08	Abril	Luziânia - GO	14.720	10.304	128	115	MCMV 2 e 3
Parque Ville Campo Grande	Abril	Rio de Janeiro - RJ	84.179	84.179	480	175	MCMV 2 e 3
Irmãos Marista	Maio	Porto Alegre - RS	112.477	112.477	1.300	86	MCMV Faixa 1
Conquista Torquato Tapajós - 2ª Etapa	Junho	Manaus - AM	33.040	33.040	200	165	MCMV 2 e 3
Estilo Viver Bem – 1ª Etapa	Junho	Belo Horizonte - MG	40.341	40.341	160	252	MCMV 2 e 3
Total 2T17			**299.477**	**290.645**	**2.396**	**125**	
Vila Felicita Bonsucesso	Agosto	Guarulhos - SP	44.200	44.200	260	170	MCMV 2 e 3
Conquista Torquato Tapajós - 3ª Etapa	Setembro	Manaus - AM	24.800	24.800	160	155	MCMV 2 e 3
Viva Vida Zona Oeste	Setembro	Rio de Janeiro - RJ	46.290	46.290	320	145	MCMV 2 e 3
Total 3T17			**115.290**	**115.290**	**740**	**156**	
Total			**618.020**	**529.118**	**4.524**	**137**	

1 – MAC: Compreende os empreendimentos dos segmentos Médio-Padrão, Médio-Alto Padrão e Comercial.

Vendas Líquidas Contratadas

No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, as vendas líquidas atingiram VGV de R$ 169 milhões, aumento de 101% quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

No acumulado do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, as vendas líquidas atingiram R$ 565 milhões, crescimento de 110% em relação ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016. O segmento MCMV 2 e 3 atingiu VGV de R$ 381 milhões no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, representado crescimento de 204% em relação ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016.

A velocidade de vendas do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, medida pelo indicador VSO (Vendas sobre Oferta), atingiu índice de 12%, sendo que o VSO de lançamento atingiu 31%:

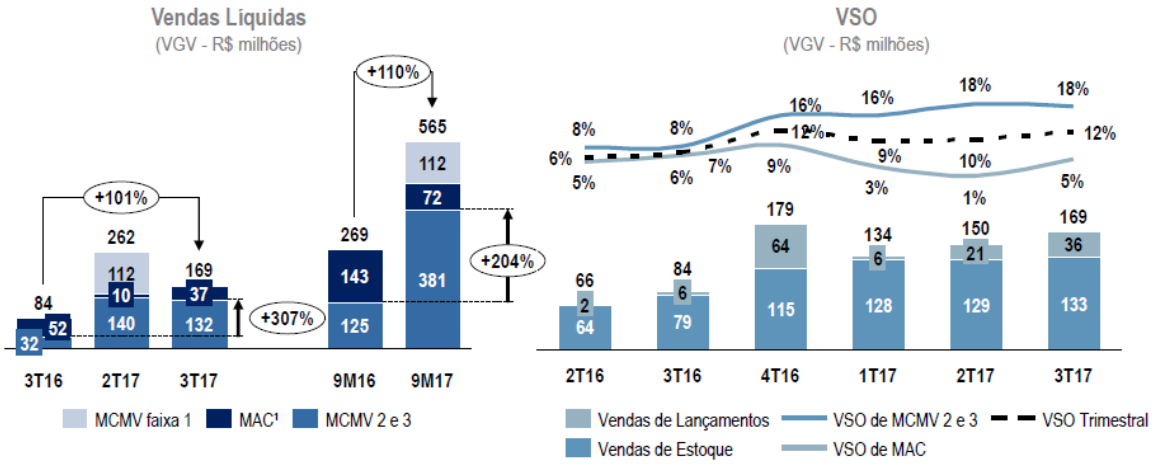

Distratos

No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, os distratos ficaram em R$ 69 milhões, o que representa um crescimento de 27% em relação trimestre encerrado em 30 de setembro de 2016. No acumulado do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, os distratos ficaram em R$ 151 milhões, redução de 28% em relação ao mesmo período de 2016.

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos distratos e revendas. No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, 79% das unidades distratadas foram revendidas no próprio trimestre:

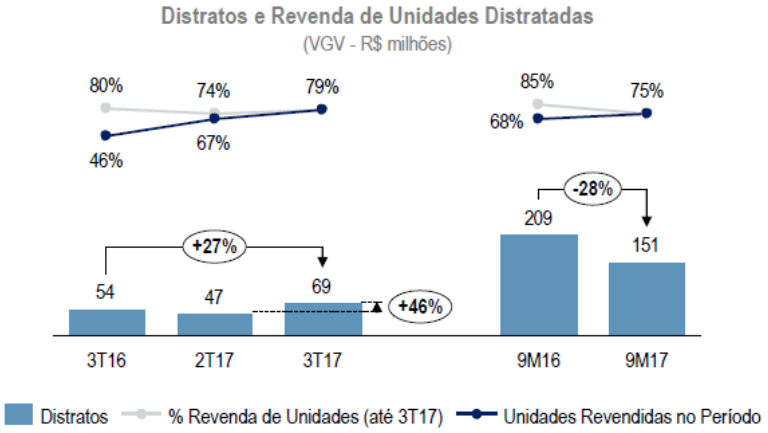

Estoques

A Direcional encerrou o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 com 5.804 unidades em estoque, totalizando VGV de R$ 1,3 bilhão.

Houve aumento da diversificação por segmento econômico do estoque, resultado do crescimento da participação do segmento MCMV 2 e 3, que passou a representar 48% do total do VGV no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, em linha com a evolução operacional deste segmento.

A tabela abaixo apresenta o estoque a valor de mercado aberto por estágio de construção e tipo de produto em 30 de setembro de 2017. O segmento MCMV 2 e 3 possui R$ 3 milhões em VGV de unidades concluídas, representando 0,3% do total do estoque:

Estoque a Valor de Mercado (% Direcional - R$ mil)	MCMV 2 e 3	MAC[1]	Total (% Direcional)
Em andamento	614.791	300.584	915.376
% Total	*48%*	*24%*	*72%*
Concluído	3.244	356.761	360.006
% Total	*0%*	*28%*	*28%*
Total	**618.036**	**657.346**	**1.275.381**
% Total	*48%*	*52%*	*100%*
Total Unidades	**4.299**	**1.505**	**5.804**
% Total Unidades	*74%*	*26%*	*100%*

Os gráficos a seguir apresentam maiores informações sobre a abertura e evolução do estoque, sendo que (i) 52% do VGV em estoque está em projetos lançados após 2016; (ii) 71% localizado na região sudeste; e (iii) redução de 32 pontos percentuais na participação do estoque do segmento MAC em relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2015:

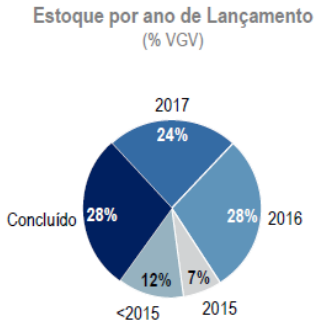

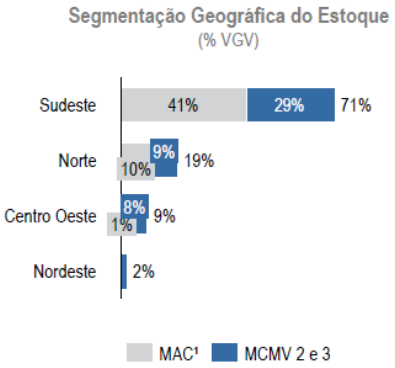

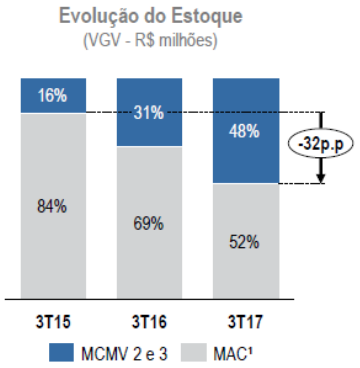

1 – MAC: Compreende os empreendimentos dos segmentos Médio-Padrão, Médio-Alto Padrão e Comercial

Entregas

A Direcional entregou quatro empreendimentos/etapas durante o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, totalizando 3.624 unidades e VGV de R$ 324 milhões, sendo o segmento MCMV Faixa 1 responsável por 54% do total de unidades. No período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, as entregas totalizaram VGV de R$ 1,1 bilhão e 12.854 unidades. A tabela abaixo fornece maiores detalhes dos empreendimentos entregues:

Empreendimentos Entregues	Mês	Região	VGV Total (R$ mil)	VGV % Direcional (R$ mil)	Unid.	Segmento
Cambui Apart Hotel	Janeiro	Campinas - SP	59.436	32.809	224	Comercial
Residencial José Euclides	Janeiro	Fortaleza - CE	91.845	91.845	1.488	MCMV Faixa 1
Total Ville Manaus - Felicidade	Fevereiro	Manaus - AM	66.048	66.048	512	MCMV 2 e 3
Parque Ponta Negra - Torre 2	Fevereiro	Manaus - AM	42.568	42.568	66	Médio-Alto
Conjunto Vera Cruz	Março	Goiânia - GO	1.053	1.053	16	MCMV Faixa 1
Total 1T17			**260.950**	**234.323**	**2.306**	
Viver Melhor Marituba	Abril	Marituba - PA	74.976	74.976	1.136	MCMV Faixa 1
Residencial Jardim Açucena	Abril	Macapá - AP	91.140	91.140	1.500	MCMV Faixa 1
Residencial José Euclides	Maio	Fortaleza - CE	92.833	55.700	1.504	MCMV Faixa 1
Viver Melhor Porto Velho	Maio	Porto Velho - RO	163.809	163.809	2.512	MCMV Faixa 1
Splendore Comfort Residence	Maio	Manaus - AM	83.805	83.721	160	Médio-Alto
Way Planalto Residence – Torre 2	Maio	Belo Horizonte - MG	36.001	36.001	112	Médio
Total 2T17			**542.564**	**505.347**	**6.924**	
Orgulho do Ceará II	Julho	Maracanaú - CE	136.240	136.240	2.096	MCMV Faixa 1
Reservas do Bosque	Julho	Belo Horizonte - MG	68.767	36.446	240	Médio
Viver Melho Rio Claro I	Julho	Rio Claro - SP	76.225	38.112	928	MCMV Faixa 1
Oásis Residence - 1ª Etapa	Agosto	Contagem - MG	113.201	113.087	360	Médio
Total 3T17			**394.433**	**323.885**	**3.624**	
Total			**1.197.947**	**1.063.555**	**12.854**	

Banco de Terrenos

No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, a Direcional adquiriu doze terrenos voltados ao segmento MCMV 2 e 3, com potencial de construção de 7.672 unidades e VGV de R$ 1,1 bilhões (% Direcional). Estes terrenos estão localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Manaus. O custo médio de aquisição foi equivalente a 10% do VGV potencial, sendo que 70% do pagamento se dará via permuta, que não causa impacto no caixa da Companhia no curto prazo.

O banco de terrenos da Direcional encerrou o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 com potencial de desenvolvimento de 95.086 unidades e VGV de R$ 13,7 bilhões, sendo que o segmento MCMV 2 e 3 totalizou R$ 8,2 bilhões e 75.170 unidades.

Destaques Financeiros

Os gráficos a seguir evidenciam a evolução da receita operacional bruta consolidada, bem como a participação por segmento, a evolução dos do estoque de Receitas a Apropriar de Incorporação que estão em construção, da Direcional para os períodos indicados:

Receita Bruta Consolidada *(R$ milhões)*

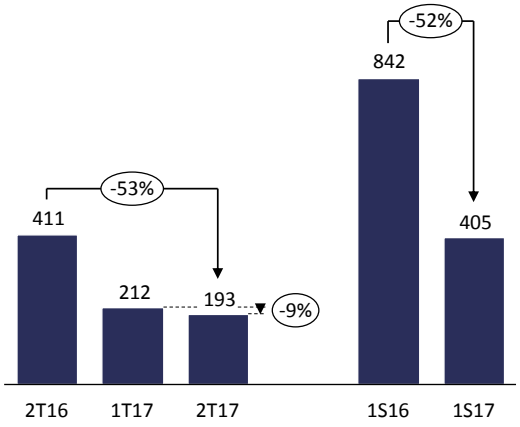

Receita Bruta de Incorporação *(R$ milhões)*

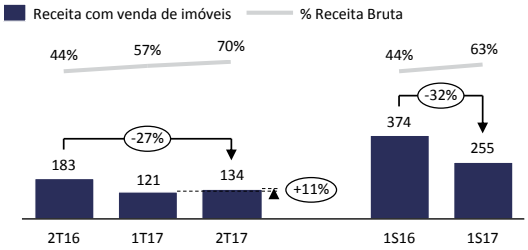

Receita Bruta de Prestação de Serviços (R$ milhões)

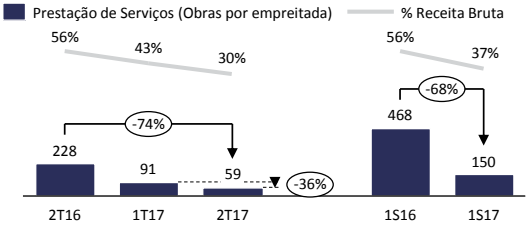

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A.

Participação por Segmento *(% e R$ milhões)*

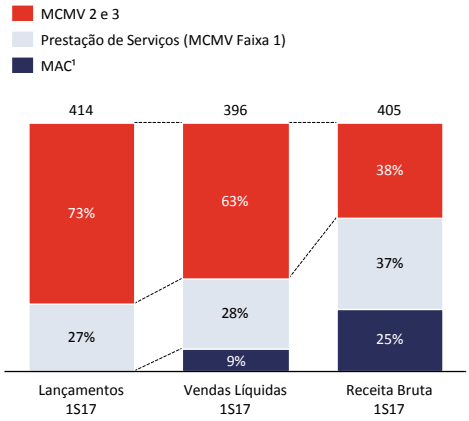

Receita a Apropriar de Incorporação *(R$ milhões)*

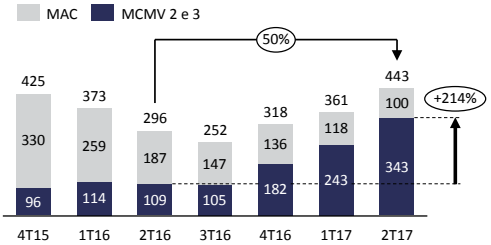

Evolução da Receita Bruta do MCMV 2 e 3 (R$ milhões)

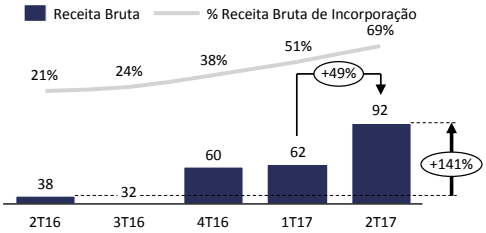

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A.
Nota: (1) MAC: Compreende os empreendimentos dos segmentos Médio-Padrão, Médio-Alto Padrão e Comercial.

Estrutura de Capital

A tabela abaixo evidenciam a situação de caixa e endividamento da Direcional para os períodos indicados:

Endividamento (R$ mil)	2T17 (a)	1T17 (b)	2T16 (c)	Δ% (a/b)	Δ% (a/c)
Empréstimos e Financiamentos	**978.323**	**837.309**	**931.907**	**16,8%**	**5,0%**
Financiamento à Produção	563.402	582.554	614.098	-3,3%	-8,3%
CRI	264.558	97.341	61.106	171,8%	332,9%
FINAME e Leasing	11.850	11.942	18.713	-0,8%	-36,7%
CCB Imobiliária	138.513	137.483	158.127	0,7%	N/A
Debêntures	0	7.989	79.863	-100,0%	-100,0%
Caixa e Equivalentes	**617.164**	**448.569**	**660.047**	**37,6%**	**-6,5%**
Dívida Líquida	361.159	388.740	271.860	-7,1%	32,8%
Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	**21,5%**	**22,8%**	**14,8%**	**0,8 p.p.**	**0,4 p.p.**

Por sua vez, os gráficos abaixo apontam a composição do endividamento bruto e a sua evolução no período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017:

Abertura da Dívida Bruta – 2T17 *(%)*

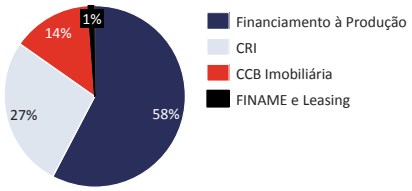

Endividamento 2T17 *(R$ milhões)*

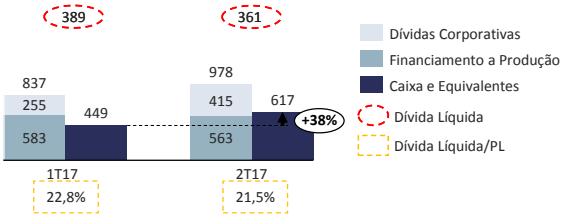

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30/06/2017 – Direcional Engenharia S/A.

Resultados da Direcional Comparados a outras Companhias Abertas do Setor – Destaques

A Direcional apresentou, no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, endividamento inferior da média do setor (quando comparada a algumas companhias abertas do mesmo setor listadas na B3), com base nas demonstrações financeiras da Direcional relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017.

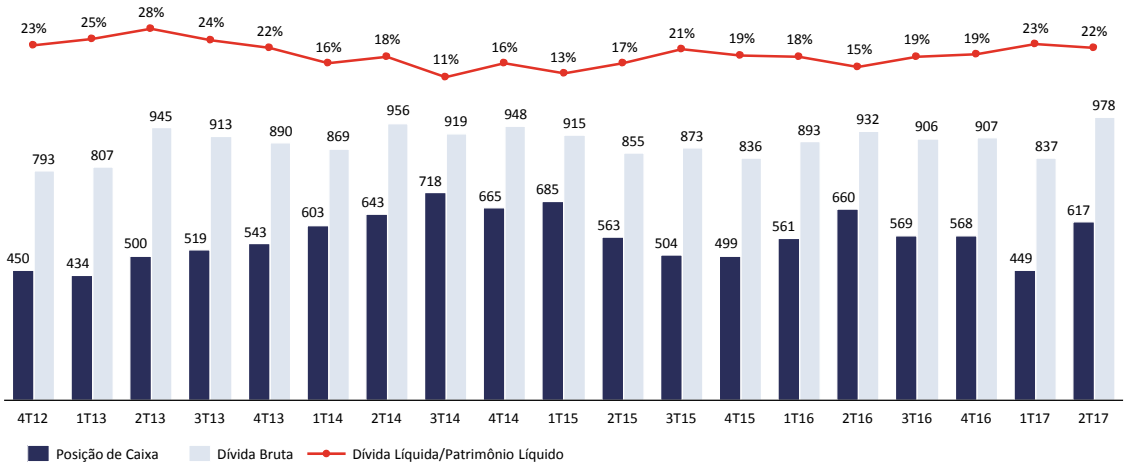

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) referentes aos exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e ITR 2T17.

Os gráficos a seguir evidenciam uma comparação de parâmetros de endividamento e perfil do endividamento entre a Direcional e outras companhias abertas do setor em 30 de junho de 2017 ("2T2017"):

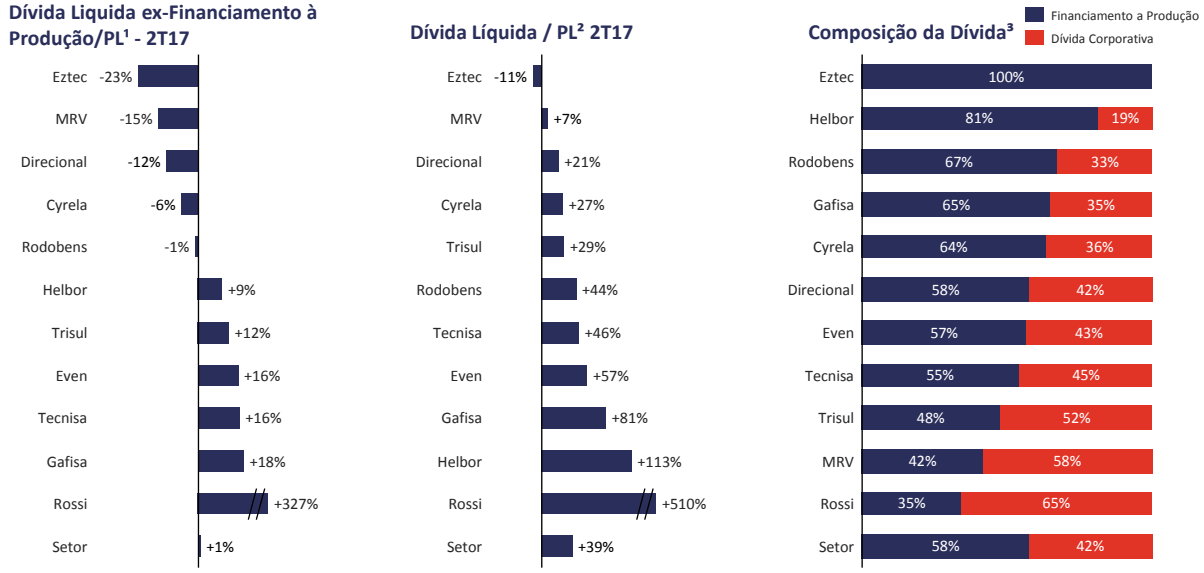

Fonte: Demonstrações financeiras patrimoniais referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 2017 divulgadas pelas seguintes companhias abertas listadas: Direcional, Cyrela, Even, Eztec, Gafisa, Helbor, MRV, Rodobens, Rossi, Tecnisa, Trisul. Notas: (1) Dívida (caixa) líquida excluindo dívida de financiamento à produção ("Dívida SFH" e "Debêntures FGTS") em relação ao Patrimônio Líquido ("PL"); (2) Dívida (caixa) Líquida em relação ao Patrimônio Líquido ("PL"); (3) Proporção das dívidas de financiamentos à produção e corporativas em relação à dívida total bruta. Estes cálculos foram realizados e são de responsabilidade da Companhia.

Capitalização da Devedora

A tabela a seguir apresenta, na coluna "Efetivo", a capitalização total da Devedora com base nas Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017, e, na coluna "Ajustado", a capitalização total da Devedora ajustada para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta e a emissão das Debêntures, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e após a dedução das comissões e despesas que a Devedora estima serem devidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Custos de Distribuição da Oferta".

(em R$ mil)	**Em 30 de junho de 2017**	
	Efetivo	**Ajustado²**
Empréstimos e financiamentos (passivo circulante)	358.954	358.954
Empréstimos e financiamentos (passivo não circulante)	619.369	819.369
Patrimônio líquido	1.682.327	1.676.912
Total da Capitalização¹	2.660.650	2.885.235

¹ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos registrados no passivo circulantes e passivo não circulante com o patrimônio líquido da Direcional, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas.

² Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$200.000.000,00, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$5.414956,93, perfazendo recursos líquidos no montante de R$194.585.043,07.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*") não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto: (i) nos índices de atividade de giro de estoque, de prazo médio de recebimento, de prazo médio de pagamento ou de giro de ativos permanentes; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos referentes às demonstrações de resultado de exercício dos últimos 12 (doze) meses; ou (iii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice de preço por lucro referentes às demonstrações de resultado de exercício dos últimos 12 (doze) meses.

Por outro lado, com relação: (i) aos índices de liquidez de capital circulante líquido, índice de liquidez corrente ou índice de liquidez seco; (ii) ao índice de atividade de giro do ativo total; (iii) ao índice de endividamento geral; e (iv) ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas Informações Trimestrais (ITR) relativas ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017, e, na coluna "Ajustado", esses mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta e a emissão das Debêntures, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e após a dedução das comissões e despesas que a Devedora estima serem devidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*".

	Em 30 de junho de 2017	
	Efetivo	**Ajustado[7]**
	(Em milhares de R$)	
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido[1]	2.055.323	2.255.323
Índice de Liquidez Corrente[2]	4,41	4,74
Índice de Liquidez Seco[3]	2,71	3,04
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total[4].....	0,226	0,216
Índice de Endividamento		
Endividamento Geral[5].....	0,599	0,572
Índice de Lucratividade		
Retorno Sobre Ativo Total[6].....	-7,60%	-7,60%

[1] O índice de liquidez de capital circulante líquido corresponde à subtração do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora. Apresenta se existe folga nos ativos de curto prazo em relação aos passivos de curto prazo.

[2] O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O índice de liquidez seco corrente corresponde ao quociente da divisão: (i) do resultado da subtração dos estoques de terrenos e imóveis a comercializar do ativo circulante pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita de venda de bens e/ou serviços pelo ativo total da Devedora. Quanto maior seu valor melhor, pois indica que determinada companhia é eficiente em usar seus ativos para gerar receita.

(5) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão: (i) do resultado da soma dos empréstimos e financiamentos, obrigações por aquisição de vens e debêntures no circulante e dos empréstimos e financiamentos, obrigações por aquisição de bens e debêntures no não circulante; pelo (ii) ativo total da Devedora. Indica o percentual dos ativos que determinada companhia financia com capital de terceiros.

(6) O índice de lucratividade de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão do lucro (prejuízo) líquido pelo ativo total da Devedora. Mostra a capacidade de geração de receita operacional dos ativos de uma companhia depois dos impostos e alavancagem.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$200.000.000,00, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$5.414956,93, perfazendo recursos líquidos no montante de R$194.585.043,07

Outras Informações

As informações referentes aos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do Formulário de Referência da Devedora, podem ser consultadas diretamente no Formulário de Referência da Devedora, que ficam, exclusivamente quanto aos mencionados itens, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo. A integralidade do Formulário de Referência da Devedora pode ser consultado no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Direcional Engenharia S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Direcional Engenharia S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

A Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com objetivo social de construção, incorporação e comercialização de bens imóveis, foi constituída em data recente, mais especificamente em 20 de janeiro de 2017.

O capital social da sociedade é de R$1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios Direcional Participações Ltda., detentora de 1 quota e Direcional Engenharia S/A, detentora de 999 quotas de um total de 1.000 quotas sociais.

A administração da sociedade cabe aos administradores não sócios Sr. Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, Sr. Antônio José Pinto Campelo e Sr. Ricardo Valadares Gontijo, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

A sociedade será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, (i) por Ricardo Valadares Gontijo, isoladamente, (ii) por 2 (dois) administradores, ou por 2 (dois), procuradores ou por um administrador com um procurador.

Em razão da recente constituição, não há dados operacionais e financeiros a serem informados.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à Oferta, não existem relações entre o Coordenador Líder e a Emissora, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos, tais como empréstimos, investimentos, garantias, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem relações ou vínculos societárias.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DIRECIONAL

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Lírder mantém relacionamento comercial com a Devedora em outras 2 (duas) operações financeiras, a saber:

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 379ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Brazilian Securities Companhia Securitizadora.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$30.000.000,00.
TAXA DE JUROS	CDI + 0,70% aa.
QUANTIDADE	30.000.
DATA DE EMISSÃO	29 de dezembro de 2016.
DATA DE VENCIMENTO	17 de dezembro de 2019.
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Créditos Alienação Fiduciária de Quotas.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 4.1.13 do termo de securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 4.1.11 do termo de securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Nova Securitização S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$198.000.000,00.
TAXA DE JUROS	CDI + 0,90% aa.
QUANTIDADE	198.000.
DATA DE EMISSÃO	05 de junho de 2017.
DATA DE VENCIMENTO	05 de setembro de 2019.
GARANTIAS	*Clean*.
RESGATE ANTECIPADO	É vedada a ocorrência de amortização antecipada facultativa ou resgate antecipado facultativo dos CRI.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 5.6 do termo de securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Vide Seção "Relacionamentos — Entre o Coordenador Líder e a Direcional", acima.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta, e a outras emissões de CRI em que figura como prestador de serviços, não existem ligações contratuais relevantes ou quaisquer outras relações entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos, tais como empréstimos, investimentos, garantias.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Vide Seção "Relacionamentos — Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário", acima.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRI em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, não existem ligações contratuais relevantes ou quaisquer outras relações entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos.

ENTRE A EMISSORA E A DIRECIONAL

Além dos serviços relacionados com a presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Direcional.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Direcional.

Não há relações societárias ou ligações contratuais entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Direcional.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Não há relações societárias ou ligações contratuais entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Cedente.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante prestam serviços de custódia de cédulas de crédito imobiliário e de agente fiduciário dos certificados de recebíveis imobiliários em outras operações da Emissora, conforme descrito no Anexo XI do Termo de Securitização.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante.

Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Vide item acima.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Banco Liquidante presta serviços em outras operações da Emissora. Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Emissora e o Banco Liquidante. Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A DIRECIONAL E A CEDENTE

A Cedente é uma sociedade controlada pela Direcional. O capital social da Cedente é dividido em 1.000 quotas, divididas entre a Direcional, detentora de 999 quotas, e a Direcional Participações, detentora de 1 quota.

Além do vínculo societário e dos serviços relacionados com a presente Oferta, a Direcional não mantém atualmente nenhum outro relacionamento com a Cedente, não existindo ligações contratuais ou quaisquer outras relações entre a Direcional e a Cedente.

ENTRE A DIRECIONAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Direcional mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário em outras 2 (duas) operações financeiras, a saber:

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 379ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Brazilian Securities Companhia Securitizadora.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$30.000.000,00.
TAXA DE JUROS	CDI + 0,70% aa.
QUANTIDADE	30.000.
DATA DE EMISSÃO	29 de dezembro de 2016.
DATA DE VENCIMENTO	17 de dezembro de 2019.
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Créditos Alienação Fiduciária de Quotas.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 4.1.13 do termo de securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 4.1.11 do termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Nova Securitização S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$198.000.000,00.
TAXA DE JUROS	CDI + 0,90% aa.
QUANTIDADE	198.000.
DATA DE EMISSÃO	05 de junho de 2017
DATA DE VENCIMENTO	05 de setembro de 2019.
GARANTIAS	*Clean*.
RESGATE	É vedada a ocorrência de amortização antecipada facultativa ou

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
ANTECIPADO	resgate antecipado facultativo dos CRI.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 5.6 do termo de securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

ENTRE A DIRECIONAL E O CUSTODIANTE

Vide Seção "Relacionamentos — Entre a Direcional e o Agente Fiduciário", acima.

ENTRE A DIRECIONAL E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRI em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, não existem ligações contratuais relevantes ou quaisquer outras relações entre a Direcional e o Banco Liquidante, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos.

ENTRE A CEDENTE E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Vide Seção "Relacionamentos — Entre a Direcional e o Agente Fiduciário", acima.

ENTRE A CEDENTE E O CUSTODIANTE

Vide Seção "Relacionamentos — Entre a Cedente e o Agente Fiduciário", acima.

ENTRE A CEDENTE E O BANCO LIQUIDANTE

Vide Seção "Relacionamentos — Entre a Direcional e o Banco Liquidante", acima.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE

Não Aplicável.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE

O Banco Liquidante e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Banco Liquidante se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário além da presente Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO III - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO IV - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO V - CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO VI - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA
ANEXO VII - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO VIII - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.050.298/13-6

JUCESP
29 01 13

ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2013

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 (onze) dias de Janeiro de 2013, às 17:30 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, cj 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando que a totalidade dos diretores da Companhia estava presente.

3. **MESA:** Sr. Fernando Cesar Brasileiro, presidente, e Elizabeth Alves Gomes, secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** Aprovação da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, a 1ª emissão de CRI até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

JUCESP
29 01 13

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Fernando Cesar Brasileiro
Presidente da Mesa
Diretor Presidente

Elizabeth Alves Gomes
Secretária da Mesa
Diretora Comercial e de Distribuição

Arley Custódio Fonseca
Diretor de Estruturação e Operações

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
29 JAN. 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 51.277/13-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
JUCESP

COMUNICADO

Fabia Aparecida Pedro- ME, inscrita no CNPJ: 07.733.664/0001-09, IE: 117.192.405.110, vem **DECLARAR o extravio das notas Fiscais mod: 2 D1 de No. 001 a 050** referente a **AIDF 1026126 64706 e notas fiscais mod: 1 de No. 001 a 050** referente a **AIDF 102612496506.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Processo: SC/12.909/2013 - Pregão presencial 92/2013- Edital 104/13

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e locação de software. **Data:** 12/11/2013 ás 09:30 hs. O edital completo está afixado junto a Secretaria de Administração para consulta e poderá ser adquirido através do "site" da Prefeitura, pelo endereço eletrônico transparencia.ubatuba.sp.gov.br

Ubatuba, 29 de Outubro de 2013 - **Edvânia Ferreira Xavier - Chefe de Divisão de Editais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6, o **pregão eletrônico n.º 390/2013, processo 14476/2013**, objetivando a aquisição e instalação de mobiliário, consistente em um sistema deslizante de armazenamento com movimentação eletroeletrônica, para documentos diversos destinados a Secretaria Municipal da Fazenda. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia **12/11/2013**, às **08h30min** e abertura a partir das **08h32min**. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

TOMADA DE PREÇOS 007/2013

Objeto: Destinada a contratação de empresa para elaboração do Plano de Encerramento do Aterro Sanitário do Município de Capela do Alto. **Abertura dos envelopes** 18 de novembro de 2013 às 9h00min. O Edital completo e maiores informações na Divisão de Licitações, sito à Praça São Francisco 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8811, ou via e-mail: licitacao2@capelado.sp.gov.br.

Marcelo Soares da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 093/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e processo seletivo. **DATA DA REALIZAÇÃO:** 11/11/2013. **HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h00min

O Edital completo e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8811 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Marcelo Soares da silva – Prefeito Municipal

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA DE LOGÍSTICA

ABERTURA DE EDITAL DA LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

A **Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, por meio de seu Dirigente e com autorização expressa do Senhor Dirigente da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, nos termos artigos 3º e 7º, inciso I do Decreto nº 47.297, de 06NOV02, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 49.722, de 24JUN05, com o artigo 5º, inciso XLVI, do Decreto nº 57.947, de 04ABR12 , de com a Resolução SSP nº 335/07, torna público que se acha torna público abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º DL-009/60/13**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa para o serviço de manutenção de transportador estacionário de pessoas, readequação de 04 (quatro) elevadores, localizados no Complexo Administrativo da Polícia Militar – "Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho", situado na Av. Cruzeiro do Sul, 260 – Canindé – São Paulo/SP, com fornecimento de mão-de-obra e material, conforme o contido no Projeto Básico nº CIAP-084/2.2/13 (Anexo I do Edital). A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no **dia 08/11/2013, a partir das 10h00**. O Edital, na íntegra, estará disponível no sitio www.imesp.com.br/e-negociospublicos, Oferta de compra **180180000012013OC00116**. Dúvidas, solicitação de anexos, se necessário, fazer contato pelo e-mail: dluge@policiamilitar.sp.gov.br ou pelo fone/fax(11)3327-7590.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2013-RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Condicionadores de Ar de Janela, de 10.000, 18.000 e 30.000 BTU's. Recebimento das propostas: até 13/11/2013, às 09h30, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 29 de outubro de 2013

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Araçatuba

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2013 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2013

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - NOVA DATA DE ABERTURA E DISPUTA

A **Secretaria Municipal de Educação** por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Procedimentos Administrativos de Aquisição e Contratos**, **TORNA PÚBLICO** a todos interessados na licitação supra, destinada ao Registro Formal de Preços para eventuais e futuras aquisições de **UNIFORMES ESCOLARES**, a retificação do Edital referente a especificação do Anexo V, tendo em vista solicitação de esclarecimento, cuja **RETIFICAÇÃO** encontra-se a disposição no site www.aracatuba.sp.gov.br, conforme segue:

Onde se lê:

Lote 01: "....bordado em alta definição, 2,0 mm..."

Leia-se: "....bordado em alta definição, 2,0 cm..."

- A medida correta do galão de tafetá constantes nos itens 1 a 13, do Lote 1, é de dois centímetros e não dois milímetros como constou no Edital.

- A medida da manga da camiseta referente aos itens 14 a 26, do Lote 1, mede-se a partir do final da ribana até o final da manga, considerando o produto acabado.

Na oportunidade comunicamos que a nova data da sessão de processamento do Pregão supra, dar-se-á no dia 12 de novembro de 2013, as 09h00min, na sala de licitações no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Araçatuba. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas que não foram atingidas por esta retificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DPAAC, 29 de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS CUSTÓDIO - Secretário Municipal de Educação

EDITAL

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 312/2013 - 090101000012013OC00099**, referente ao processo nº 001.0001.002.247/2013, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA COM INSTALAÇÃO E GARANTIA,** a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o **dia 13/11/2013, a partir das 10:00 horas.**

Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de **01/11/2013**, o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br, ou Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - 1º andar, Jd. América - São Paulo - SP.

EDITAL

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 368/2013 -** 090102000012013OC00347, referente ao processo nº 001.0001.003.714/2013, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK) PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SP), a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **12/11/2013** às 09:00 horas.

Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de **31/10/2013,** o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A. - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 11 de Janeiro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias de Janeiro de 2013, às 17:30 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando que a totalidade dos diretores da Companhia estava presente. **3. Mesa:** Sr. Fernando Cesar Brasileiro, presidente, e Elizabeth Alves Gomes, secretária. **4. Ordem do Dia:** Aprovação da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia. **5. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, a 1ª emissão de CRI até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 11 de janeiro de 2013. Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, **Elizabeth Alves Gomes** - Secretária da Mesa - Diretora Comercial e de Distribuição, **Arley Custódio Fonseca -** Diretor de Estruturação e Operações. JUCESP nº 51.277/13-0 em 29.01.2013. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

PREMESA S.A.

CNPJ/MF nº 61.142.469/0001-50 - NIRE 35300028228

Ata de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE")

DATA, HORA E LOCAL: 10 de outubro de 2013, às 10h, na sede social da Premesa S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar (parte), nesta Capital. **MESA:** Presidente: Daniel Feffer; Secretário: Orlando de Souza Dias. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto e representantes da administração. **ORDEM DO DIA:** (i) ajustar o "montante total do resgate (considerando o exercício da opção de conversão)" e (ii) "consignar a consequente nova composição do capital social e correspondente alteração do estatuto social", tudo conforme deliberado na AGE de 30/07/2013 (item 5, ii). **PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI Diário Comércio Indústria e Serviços em 1º, 02 e 03 de outubro de 2013. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1.** Considerando que acionistas detentores de 75 ações preferenciais converteram-nas em ações ordinárias, exercendo a faculdade instituída na AGE de 30/07/2013 (itens 1 e 2), **deliberaram** ajustar o montante do resgate, que, ao final, resultou no cancelamento definitivo de 41.926 ações preferenciais, representativas da totalidade das ações preferenciais da Companhia; **2.** Considerando que o resgate foi realizado com redução do capital social (item 3 da AGE de 30/07/2013) no montante de R$ 15.760.402,66 (preço unitário da ação preferencial resgatada de R$ 375,91 x total de ações resgatadas de 41.926), consignaram que o capital social passou a ser de R$ 3.739.597,34, composto exclusivamente de 21.145 ações ordinárias, e **deliberaram**, assim, aprovar nova redação ao artigo 4º do Estatuto Social, a saber: "**Art. 4º** - O capital social é de R$ 3.739.597,34 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), integralmente realizado e dividido em 21.145 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de outubro de 2013. Daniel Feffer - Presidente da Mesa. Orlando de Souza Dias - Secretário. **A Acionista:** Suzano Holding S.A. - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. Orlando de Souza Dias - Secretário. **JUCESP** nº 398.930/13-2 em 18/10/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Companhia Sul Riograndense de Imóveis – CNPJ/MF n. 59.619.742/0001-42 – NIRE 35-3.0012162.7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2013

Data, Local e Hora: 30/08/2013, na sede da "**Companhia**", à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, Sobreloja, Sala Sul Riograndense, CEP 05413-010, às 11h00min (onze horas). **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente; Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. **Convocação:** independente de aviso, conforme faculdade do Art. 124, § 4º, da Lei n. 6404/76 (a "**Lei das S.A.**"). **Ordem do Dia:** (1) aprovar documento intitulado Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A., (doravante a "**Justificativa e Protocolo de Incorporação**"); (2) nomear perito para avaliação de patrimônio contábil da Companhia; (3) aprovar a incorporação da Companhia por Taquari Participações S.A.; (4) aprovar a extinção da Companhia; (5) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à incorporação da Companhia por Taquari Participações S.A. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer manifestação, ressalva, protesto ou dissidência dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: **1.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, a Justificativa e Protocolo de Incorporação, firmado em 29/08/2013 pela Diretoria da Companhia, contendo as razões e condições pelas quais a Companhia será incorporada por Taquari Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-3.0014841-0, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, sala Taquari, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 53.536.132/0001-07, (doravante a "**Incorporadora**"), constituindo o referido documento o "**Anexo I**". **2.** Ratificar a nomeação e contratação pela Diretoria da Companhia da empresa **Arfran Auditoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, à Alameda Fernão Cardim, n. 84, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.866.006/0001-63, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n. 2SP014465/0-0 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia (doravante o "**Laudo de Avaliação**"). **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação que ponderou, pelo critério do valor contábil de avaliação, de forma que o acervo líquido que será incorporado pela Incorporadora compreende o valor de R$ 89.001.007,90 (oitenta e nove milhões, um mil, sete reais e noventa centavos), constituindo o Laudo de Avaliação o "**Anexo II**" deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos. **4.** Aprovar a incorporação total da Companhia pela Incorporadora, nos termos acima expostos, observado que a Companhia é, por este ato, extinta de pleno direito, sendo que a Incorporadora passará a figurar como sua sucessora universal, em relação à todos os direitos e obrigações concernentes ao patrimônio que absorveu, a rigor do Art. 1.116 do Código Civil e do Art. 227 da Lei das S.A. **5.** Autorizar a Diretoria da Companhia a proceder com tudo quanto necessário para o bom e fiel cumprimento das deliberações aprovadas neste ato. Documentos: ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa: (i) a Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A.; (ii) o Laudo de Avaliação; e (iii) o Balanço Social da Companhia, levantado em 31/07/2013. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lavrada no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Companhia, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Acionistas:** Taquari Participações S.A. São Paulo, 30/08/2013. **Elisabeth Steinbruch Schwarz** - Secretária. JUCESP n. 386.781/13-8, em 07/10/2013.

Vicunha S.A. – CNPJ/MF nº 43.031.574/0001-30 – NIRE 35.3.0010993-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2013

Data, Local e Hora: 30/08/2013, na sede da "**Companhia**", nesta Capital, à Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Vicunha, às 10h00min (dez horas). **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** independente de aviso, conforme permissivo constante do Art. 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "**Lei das S.A.**"). **Ordem do Dia:** (1) aprovar documento intitulado Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A., (doravante a "**Justificativa e Protocolo de Incorporação**"); (2) nomear perito para avaliação de patrimônio contábil de Companhia; (3) aprovar a incorporação da Companhia por Taquari Participações S.A.; (4) aprovar a extinção da Companhia; (5) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à incorporação da Companhia por Taquari Participações S.A. **Deliberação:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: **1.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, a Justificativa e Protocolo de Incorporação, firmado em 29/08/2013 pela Diretoria da Companhia, contendo as razões e condições pelas quais a Companhia será incorporada por Taquari Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-3.0014841-0, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, sala Taquari, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 53.536.132/0001-07, (doravante a "**Incorporadora**"), constituindo referido documento o "**Anexo I**". **2.** Ratificar a nomeação e contratação pela Diretoria da Companhia da empresa **Arfran Auditoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, n. 84, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.866.006/0001-63, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n. 2SP014465/0-0 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia (doravante o "**Laudo de Avaliação**"). **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação que ponderou, pelo critério do valor contábil de avaliação, de forma que o acervo líquido que será incorporado pela Incorporadora compreende o valor de R$ 231.461.864,62 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), constituindo o Laudo de Avaliação o "**Anexo II**" deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos. **4.** Aprovar a incorporação total da Companhia pela Incorporadora, nos termos acima expostos, observado que a Sociedade é, por este ato, extinta de pleno direito, sendo que a Incorporadora passará a figurar como sua sucessora universal, em relação à todos os direitos e obrigações concernentes ao patrimônio que absorveu, a rigor do Art. 1.116 do Código Civil e do Art. 227 da Lei das S.A. **5.** Autorizar a Diretoria da Companhia a proceder com tudo quanto necessário para o bom e fiel cumprimento das deliberações aprovadas neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa: (i) a Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A.; (ii) o Laudo de Avaliação; e (iii) o Balanço Social de Vicunha S.A., levantado em 31/07/2013. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Acionistas:** Taquari Participações S.A. São Paulo, 30/08/2013. **Elisabeth Steinbruch Schwarz** - Secretária. JUCESP n. 386.780/13-4, em 07/10/2013.

Vicpetro S.A. – CNPJ/MF nº 55.643.498/0001-00 – NIRE 35-3.0011134.6

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2013.

Data, Local e Hora: 30/08/2013 na sede da "**Companhia**", nesta Capital, à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, Sobreloja, Sala Vicpetro, às 12h00min (doze horas). **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" da Companhia. **Mesa:** Sr. Ricardo Steinbruch, Presidente. Sra. Clarice Steinbruch, Secretária. **Convocação:** independente de convocação, conforme permissivo legal constante do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (a "**Lei das S.A.**"). **Ordem do Dia:** (1) aprovar documento intitulado Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A., (doravante a "**Justificativa e Protocolo de Incorporação**"); (2) nomear perito para avaliação de patrimônio contábil da Vicpetro S.A.; (3) aprovar a incorporação da Companhia por Taquari Participações S.A.; (4) aprovar a extinção da Companhia; (5) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à incorporação da Companhia por Taquari Participações S.A. **Deliberação:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: **1.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, a Justificativa e Protocolo de Incorporação, firmado em 29/08/2013 pela Diretoria da Companhia, contendo as razões e condições pelas quais a Companhia será incorporada por Taquari Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-3.0014841-0, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, sala Taquari, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.536.132/0001-07, (doravante a "**Incorporadora**"), constituindo o referido documento o "**Anexo I**". **2.** Ratificar a nomeação e contratação pela Diretoria da Companhia da empresa **Arfran Auditoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, nº 84, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.866.006/0001-63, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP014465/0-0 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia (doravante o "**Laudo de Avaliação**"). **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação que ponderou, pelo critério do valor contábil de avaliação, de forma que o acervo que será incorporado pela Incorporadora compreende o valor negativo de R$ 249.021,83 (duzentos e quarenta e nove mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos), constituindo o Laudo de Avaliação o "**Anexo II**" deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos. **4.** Aprovar a incorporação total da Companhia pela Incorporadora, nos termos acima expostos, observado que a Companhia é, por este ato, extinta de pleno direito, sendo que a Incorporadora passará a figurar como sua sucessora universal, em relação à todos os direitos e obrigações concernentes ao patrimônio que absorveu, a rigor do Art. 1.116 do Código Civil e do Art. 227 da Lei das S.A. **5.** Autorizar a Diretoria da Companhia a proceder com tudo quanto necessário para o bom e fiel cumprimento das deliberações aprovadas neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa: (i) a Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A.; (ii) o Laudo de Avaliação; e (iii) o Balanço Social da Companhia, levantado em 31/07/2013. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Sr. Ricardo Steinbruch, Presidente. Sra. Clarice Steinbruch, Secretária. **Acionistas:** Taquari Participações S.A. São Paulo, 30/08/2013. **Clarice Steinbruch** - Secretária. JUCESP nº 386.782/13-1, em 07.10.2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A V I S O - ABERTURA DA TP Nº 20/13

Carlos Henrique Coutinho do Amaral, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Hortolândia, torna público que se encontra à disposição dos interessados, **EDITAL** referente à **Tomada de Preços nº 20/13**, **Processo Administrativo: 15.496/13,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para iluminação da Praça do Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, localizada na Rua Antônio João Amorim, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora; Iluminação da Ponte do Jardim Sumarezinho, localizada na Rua João M. Costa – Bairro Jardim Sumarezinho; Iluminação da Praça do Parque Ortolândia, localizada na Rua Pastor Germano Ritter com a Rua Rodrigo Carvalho, no Bairro Parque Ortolândia; Iluminação da Praça do Jardim Everest, localizada na Rua Pico da Bandeira – Bairro Jardim Evereste e Iluminação do prolongamento da Rua Marcelina R. Meira – Bairro Jardim Rosolém, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, conforme consta do memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e anexos. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico cadastro@hortolandia.sp.gov.br, ou pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917. **DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS. Hortolândia, 29 de outubro de 2013. **Carlos Henrique Coutinho do Amaral - Presidente da Comissão Específica de Licitações.**

Prefeitura Municipal de Marília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 132/2013

ID - Banco do Brasil nº 512032. Órgão: Prefeitura Municipal de Marília. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Objeto:** Registro de Preços visando a eventual aquisição de Camisetas em malha fria ou PV, destinadas à Diversas Secretarias - Prazo 12 meses - **Abertura das Propostas:** Dia 12/11/2013 às 09:15 horas. **Início do Pregão: Dia** 12/11/2013 às 10:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação - Av. Carlos Gomes 201 - Marília/SP (14) 3402-6038.

Hugo Antonio de Oliveira Claro
Responsável pelo expediente da Secretaria da Juventude
Ivan Evangelista Júnior
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo
Márcio Travaglini Carvalho Pereira
Secretário Municipal da Saúde

Abertura

Edital de Licitação nº 159/2013 - Nº Licitação no B. do Brasil 512523. Prefeitura Municipal de Marília. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Objeto:** Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para a eventual aquisição de veículos acessíveis, destinados à Secretaria Municipal da Educação, visando o transporte de alunos com necessidades especiais. **Cadastramento das Propostas:** até o dia 11/11/2013 às 09:00 horas. **Início da Disputa do Pregão: Dia** 11/11/2013 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação - Av. Carlos Gomes 201 - Marília/SP (14) 3402-6041.

Fabiana Rodrigues Cruvinel
Secretária Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 76/2013 – PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2013
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Valparaíso, através do Departamento de Licitação e Contrato, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, do tipo "menor preço por item", destinada a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** foi homologada pelo Prefeito Municipal, MARCOS YUKIO HIGUCHI, os itens à seguinte empresa**:**

XV AUTO POSTO LTDA: 01, 02, 03 e 04**.**

Valparaiso-SP, aos 29 de outubro de 2013.
Na data supra ratifico
MARCOS YUKIO HIGUCHI - Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2013
PREGÃO Nº 49/2013
TIPO: "menor preço"
(execução indireta empreitada por preço global)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA NEWTON VILLAR NO BAIRRO MIGUEL VILLAR.

Edital na íntegra a disposição dos interessados através do site www.valparaiso.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes 01, contendo a proposta e envelopes 02, contendo os documentos para habilitação dar-se-á no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal até as **08h45min do dia 12/11/2013**. O período de credenciamento se dará a partir do recebimento dos envelopes até as 09h do mesmo dia, sendo que ao término deste se iniciará a fase de lançamento dos valores no sistema do pregão. A fase de lances verbais se dará ao término do lançamento dos valores no sistema. Maiores informações no endereço acima citado ou pelo telefone (18) 3401 – 9200 – ramal 230 – fax 229 – setor de licitações – e-mail: pmlicitacao@hotmail.com.

OBS: Caso solicite informações via e-mail, favor colocar o e-mail remetente no corpo do texto.

Valparaíso-SP, 29 de outubro de 2013.
MARCOS YUKIO HIGUCHI - Prefeito

PREMESA S.A. - CNPJ/MF nº 61.142.469/0001-50 - NIRE 35300028228

Certidão da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30/07/2013

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 398.768/13-4 em 18/10/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

SIAPAPECO - Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo - Edital de Convocação AGE - Assembleia Geral Extraordinária - Pelo presente Edital ao amparo do Estatuto Social, Art. 23º e demais pertinentes, ficam os senhores associados do Siapapeco, quites com as contribuições, convocados para a AGE, n**o dia 04/11/2013, em primeira convocação às 14:00h** e, em segunda convocação meia hora após, em nossa sede na Av. Santo Amaro, 1386 - 4º andar, São Paulo - SP para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Análise do andamento das negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores e Federação dos Trabalhadores, para a convenção coletiva 2013/2014, recomendações negociais e autorização para dar entrada em dissidio junto ao TRT-SP. São Paulo, 30 de outubro de 2013. Synésio Batista da Costa - Presidente do Siapapeco - Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, no Estado de São Paulo.

Textília S.A. – CNPJ/MF nº 54.485.982/0001-88 – NIRE 35-3.0014089-3

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada a 30/08/2013.

Data, Local e Hora: 30/08/2013,na sede da companhia, à Rua Henrique Schaumann nº 270-278, sobreloja, sala Textília, nesta Capital, às 10:00 (dez horas). **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sr. Ricardo Steinbruch, Secretário. **Convocação:** independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "**Lei das S.A.**"). **Ordem do dia:** (1) aprovar documento intitulado Justificativa e Protocolo de Incorporação de CB Têxtil Participações Ltda. por Textília S.A.; (2) nomear perito para avaliação de patrimônio contábil de CB Têxtil Participações Ltda.; (3) aprovar laudo de avaliação de patrimônio a ser incorporado pela Textília S.A.; e (4) aprovar a incorporação total de CB Têxtil Participações Ltda pela Companhia. **Deliberações:** por unanimidade dos acionistas, observadas as restrições ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes deliberações. **1.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, os documentos intitulados *"Justificativa e Protocolo de Incorporação de CB Têxtil Participações Ltda. por Textília S.A."*, firmados em 26/08/2013 pelos diretores da Companhia e a incorporação de **CB Têxtil Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP Paulo sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-2.1353942.9, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann nº 270/278, sala "CB Têxtil", Bairro Pinheiros, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.064.791/0001-86 (doravante a "**Incorporada**"), constituindo o referido documento o **Anexo I**. **2.** Ratificar a nomeação e contratação pela Diretoria da Companhia da empresa **Arfran Auditoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, nº 84, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.866.006/0001-63, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP014465/0-0 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da Incorporada (o "**Laudo de Avaliação**"). **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação que ponderou, pelo critério do valor contábil de avaliação, de forma que o acervo que será incorporado pela Companhia compreende o valor de R$ 625.490,71 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos), constituindo o Laudo de Avaliação o **Anexo II** deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos. **4.** Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a incorporação total da Incorporada pela Companhia, observado que a Companhia sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das S.A. **5.** Em decorrência de já estar refletida a equivalência patrimonial da participação da Companhia na Incorporada, não haverá aumento no capital social da Companhia. **6.** Autorizar a Diretoria a proceder com tudo quanto necessário para o bom e fiel cumprimento das deliberações aprovadas neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da Companhia, rubricados pela mesa: (i) Justificativa e Protocolo de Incorporação de CB Têxtil Participações Ltda. por Textília S.A.; (ii) Balanço Social da Incorporada; e (iii) o Laudo de Avaliação. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada: Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sr. Ricardo Steinbruch, Secretário. **Acionistas:** Vicunha Participações S.A. e Fundo do Investimento em Participações Nala. São Paulo, 30/08/2013. **Clarice Steinbruch** - Presidente; **Ricardo Steinbruch** - Secretário. **Acionistas: Vicunha Participações S.A.; Fundo do Investimento em Participações Nala.** JUCESP nº 387.939/13-1, em 08/10/2013.

Taquari Participações S.A. – CNPJ/MF nº 53.536.132/0001-07 – NIRE 35-3.0014841.0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2013

Data, Local e Hora: 30/08/2013, na sede da "**Companhia**", na cidade de São Paulo, Estado de SP, à Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Taquari Participações, às 14h00min (quatorze horas). **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Quorum:** acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **Convocação:** independente de aviso, conforme permissivo constante do Art. 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "**Lei das S.A.**"). **Ordem do Dia:** (1) aprovar documento intitulado Justificativa e Protocolo de Incorporação de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis por Taquari Participações S.A., (doravante a "**Justificativa e Protocolo de Incorporação**"); (2) nomear perito para avaliação de patrimônio contábil de Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis; (3) aprovar laudo de avaliação de patrimônio a ser incorporado pela Companhia; (4) aprovar a incorporação total das sociedades Vicunha S.A., Vicpetro S.A. e Companhia Sul Riograndense de Imóveis pela Companhia. **Deliberação:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: **1.** Aprovar, depois de examinados e discutidos, a Justificativa e Protocolo de Incorporação, firmado em 29/08/2013 pelos Diretores da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante deste ato como "**Anexo I**", no qual propõem-se a incorporação das seguintes sociedades pela Companhia: **(a) Vicunha S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-3.0010993.7, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, sala Vicunha, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.031.574/0001-30; **(b) Vicpetro S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-3.0011134.6, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, sala Vicpetro, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.643.498/0001-00; **(c) Companhia Sul Riograndense de Imóveis**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, cujos atos societários encontram-se arquivados na JUCESP sob Número de Inscrição no Registro de Empresas 35-3.0012162.7, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, sala Sul Riograndense, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.619.742/0001-42. As "**Incorporadas**", expressão que doravante as identificarão sempre que mencionadas em conjunto. **2.** Ratificar a nomeação e contratação pela Diretoria da Companhia da empresa **Arfran Auditoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Fernão Cardim, n. 84, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.866.006/0001-63, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n. 2SP014465/0-0 para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil das Incorporadas (doravante os "**Laudos de Avaliação**"). **3.** Aprovar os Laudos de Avaliação que ponderaram, pelo critério do valor contábil de avaliação, de forma que os acervos líquidos das Incorporadas que serão incorporados pela Companhia, possuem os seguintes valores: **(a)** O valor do acervo líquido de Vicunha S.A. compreende o valor de R$ 231.461.864,62 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) constituindo o Laudo de Avaliação desta sociedade o "**Anexo II**" deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos; **(b)** O valor do acervo líquido de Vicpetro S.A. compreende o valor negativo de R$ 249.021,83 (duzentos e quarenta e nove mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos) constituindo o Laudo de Avaliação desta sociedade o "**Anexo III**" deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos; **(c)** O valor do acervo líquido de Companhia Sul Riograndense de Imóveis compreende o valor de R$ 89.001.007,90 (oitenta e nove milhões, um mil, sete reais e noventa centavos) constituindo o Laudo de Avaliação desta sociedade o "**Anexo IV**" deste ato e a este se integrando para todos os fins e efeitos. **4.** Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a incorporação total das Incorporadas pela Companhia, observado que a Companhia sucederá as Incorporadas em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Art. 227 da Lei das S.A. **5.** Em decorrência de já estar refletida a devida equivalência patrimonial da participação de cada uma das Incorporadas na contabilidade da Companhia, não haverá aumento no capital social na Incorporadora, em razão da incorporação. **6.** Autorizar a Diretoria a proceder com tudo quanto necessário para o bom e fiel cumprimento das deliberações aprovadas neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da Companhia, rubricados pela mesa: (i) a Justificativa e Protocolo de Incorporação; (ii) os Balanços Sociais das Incorporadas; e (iii) os Laudos de Avaliação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Acionistas:** Rio Grande Contractors LLP, Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, CFL Participações S.A., Rio Purus Participações S.A e Dorothéa Steinbruch (representada por seus procuradores Srs. Ricardo Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz). São Paulo, 30/08/2013. **Elisabeth Steinbruch Schwarz -** Secretária. JUCESP n. 386.779/13-2, em 07/10/2013.

H.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 17.825.421/0001-54 - NIRE 35.300.451.091

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 10 de Setembro de 2013

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976)

Data, horário e local: 10 de setembro de 2012, às 9:00 horas, na sede da H.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 4º andar-parte, CEP 01405-001. **Presença:** acionista único, representando a totalidade do capital social. **Composição da mesa:** Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - Presidente, André Franco de Moraes - Secretário. **Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e (ii) a alteraração do estatuto social da Companhia, para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i) acima. **Deliberações:** foram aprovadas, pelo voto afirmativo da Acionista que representa a totalidade dos votos, as seguintes deliberações: **1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ("Aumento de Capital"), mediante a emissão de 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação, de acordo com os parâmetros do Artigo 170 da Lei nº 6.404/1976, de forma que o capital social da Companhia passará de R$500,00 (quinhentos reais) para R$4.200.500,00 (quatro milhões, duzentos mil e quinhentos reais), dividido em 4.200.500,00 (quatro milhões, duzentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.1. Todas as novas ações ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas pela Acionista única, identificada e qualificada no boletim de subscrição que integra a presente ata como seu Anexo I ("Boletim de Subscrição"), e são por ela integralizadas, neste ato, à vista, mediante pagamento em dinheiro, nos termos do Boletim de Subscrição. **2.** Em decorrência do Aumento de Capital, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º -** O capital social é de R$4.200.500,00 (quatro milhões, duzentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 4.200.500,00 (quatro milhões, duzentas mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor**". Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** André Franco de Moraes - Presidente; Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - Secretário; Acionista presente: Corinth HoldCo. LLC. - Hélio Lima Magalhães. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 10 de setembro de 2013. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - **Secretário.** JUCESP nº 412.876/13-9 em 22/10/13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

H.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 17.825.421/0001-54 - NIRE 35.300.451.091

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 18 de Setembro de 2013

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976)

Data, horário e local: 18 de setembro de 2013, às 9:00 horas, na sede da H.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.111, 4º andar-parte, CEP 01405-001. **Presença:** acionista único, representando a totalidade do capital social. **Composição da mesa:** André Franco de Moraes - Presidente; Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - Secretário. **Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e (ii) a alteraração do estatuto social da Companhia, para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i) acima. **Deliberações:** foram aprovadas, pelo voto afirmativo da Acionista que representa a totalidade dos votos, as seguintes deliberações: **1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$8.163.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e três mil reais) ("Aumento de Capital"), mediante a emissão de 8.163.000 (oito milhões, cento e sessenta e três mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação, de acordo com os parâmetros do Artigo 170 da Lei nº 6.404/1976, de forma que o capital social da Companhia passará de R$1.104.200.500,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, duzentos mil e quinhentos reais) para R$1.112.363.500,00 (um bilhão, cento e doze milhões, trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), dividido em 1.112.363.500 (um bilhão, cento e doze milhões, trezentas e sessenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.1. Todas as novas ações ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas pela Acionista única, identificada e qualificada no boletim de subscrição que integra a presente ata como seu Anexo I ("Boletim de Subscrição"), e são por ela integralizadas, neste ato, à vista, mediante pagamento em dinheiro, nos termos do Boletim de Subscrição. **2.** Em decorrência do Aumento de Capital, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º -** O capital social é de R$1.112.363.500,00 (um bilhão, cento e doze milhões, trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 1.112.363.500 (um bilhão, cento e doze milhões, trezentas e sessenta e três mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor**". Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** André Franco de Moraes - Presidente; Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - Secretário; Acionista presente: Corinth HoldCo LLC. - Hélio Lima Magalhães. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 18 de setembro de 2013. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - **Secretário.** JUCESP nº 412.878/13-6 em 22/10/12. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

H.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 17.825.421/0001-54 - NIRE 35.300.451.091

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 12 de Setembro de 2013

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Data, horário e local: 12 de setembro de 2013, às 9:00 horas, na sede da H.Q.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 4º andar-parte, CEP 01405-001. **Presença:** Acionista único, representando a totalidade do capital social. **Composição da mesa:** André Franco de Moraes - Presidente; Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - Secretário. **Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (ii) a ratificação da nomeação e contratação de empresa especializada responsável pela avaliação dos ativos que serão utilizados na integralização das novas ações a serem emitidas em decorrência do aumento do capital social da Companhia; (iii) a aprovação do laudo de avaliação dos ativos que serão utilizados na integralização das novas ações a serem emitidas em decorrência do aumento do capital social da Companhia; e (iv) a alteraração do estatuto social da Companhia, para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i) acima. **Deliberações:** foram adotadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: **1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Aumento de Capital"), mediante a emissão de 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, calculado com base no valor contábil das ações, de acordo com os parâmetros do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76, de forma que o capital social da Companhia passará de R$4.200.500,00 (quatro milhões, duzentos mil e quinhentos reais) para R$1.104.200.500,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, duzentos mil e quinhentos reais), dividido em 1.104.200.500 (um bilhão, cento e quatro milhões, duzentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.1. Todas as novas ações ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas por seu único acionista identificado e qualificado no boletim de subscrição que integra a presente ata como seu Anexo I ("Boletim de Subscrição"), e são por ele integralizadas, neste ato, à vista, mediante a conferência dos Ativos (conforme definido abaixo) nos termos do Boletim de Subscrição. **2.** Aprovar a ratificação da indicação e a contratação da Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Itaim bibi, CEP 04543-900, incrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788/0001-31 e no CRC/SP Douglas S. Oliveira, sob o nº 191235/O ("Avaliadora"), como empresa especializada para proceder à avaliação e elaboração do laudo de avaliação a mercado das 5.000 (cinco mil) quotas, representativas do capital social de **Citi Global Investment Ltd.**, sociedade limitada, organizada e existente sob as leis da Comunidade das Bahamas, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social ("Ativos" e "Laudo de Avaliação"), o qual foi entregue à mesa e ao acionista, registrando-se a presença dos representantes da Avaliadora para prestar os esclarecimentos eventualmente necessários com relação ao mesmo Laudo de Avaliação, que é parte integrante desta ata, como Anexo II. **3.** O acionista aprovou o Laudo de Avaliação para Aumento de Capital, que apurou que o valor dos ativos contribuídos ao capital da Companhia a título de integralização das ações ora subscritas pelo acionista é de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). **4.** Em decorrência do Aumento de Capital, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º -** O capital social é de R$1.104.200.500,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, duzentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 1.104.200.500 (um bilhão, cento e quatro milhões, duzentas mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor**". Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** André Franco de Moraes - Presidente; Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - Secretário; Acionista presente: Corinth HoldCo.LLC. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 12 de setembro de 2013. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira - **Secretário.** JUCESP nº 412.877/13-2 em 22/10/13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

SADRI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA 30
S.A. MIQUELOF AUTOMAÇÃO 30
SANTA CRUZ LOTEADORA 32
SCANIA LATIN AMERICA LTDA 25
SCHNOOR & CENEVIVA IND. METAL. LTDA - 32
SEARA ALIMENTOS 27
SEBASTIÃO VALDIR TRENTIN 30
SELF-GRAN COM. DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA 32
SENTEC SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA 33
SÉRGIO DE MOURA 30
SERRALHERIA ORACIO & FILHO LTDA 28
SIRCA DURANTE VIVAN 30
SITELA IND. DE TELAS 30
SNF DO BRASIL 32
SOBLOCO AGROPECUÁRIA 27
SOCIETAL 29
S.O.PONTES ENGENHARIA 34
SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. 27
SPECIAL WALKBUS IMP. E EXP. LTDA - 27
S & S AUTO POSTO 33
STAFF STAMP CONFECÇÕES LTDA 29
STEV IND. COM. E SERVIÇOS LTDA 33
SUPERAVES IND. E COMERCIO LTDA 31
SUPERMIX CONCRETO S.A. 23
SUPER POSTO SÃO JOÃO 27
SUPRAPACK IND. E COM. DE PLÁSTICOS EIRELI 32
TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA 27
T.B.K FITNESS IND. E COM. LTDA. ME 25
TCM – LOGÍSTICA, TRANSPORTE & ARMAZÉNS GERAIS 30
TECNAM PEÇAS E TELAS LTDA 34
TECNOBRONZE 28
TECP - CARTONAGENS LTDA 33
TELHADOS BELA VISTA LTDA 27
TELSTAR ABRASIVOS LTDA 27
TEMSA DO BRASIL 29
TOYO MATIC AEROSPACE 28
TOZELLI IND E COM DE ACES/ E EQUIP/ P/ VEICULOS LTDA 33
TPS FABRICAÇÃO, COM. E MANUT. DE JOIAS 30
TRADING CARE COM. PROD. AUTOMOTIVOS E PROD. P/ANIMAIS LTDA 26
TRANSP. COLETIVOS CIDADE SEM LIMITES 27
TRANSP. DALÇOQUIO 29
TRIAXIS IND. E COM. LTDA 33
T.R.O TRAT. E RECICLAGEM DE OLEOS IND E COM LTDA 33
UL MAQ TECNOLOGIA EM EQUIP. DE EMBALAGENS LTDA 31
ULTRA QUIMICA VERDE IND. E COMERCIO LTDA 31
UNIÃO GLASS IND. E COMERCIO DE VIDROS EIRELI 30
UNICENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA- 28
UNIEZZO IND. E COMERCIO DE PLASTICOS 29
UNIFRUTAS MIRANDÓPOLIS AGROIND 29
UNISTAIN- IND., COM.,IMP. E EXP. LTDA 34
UP-DOWN IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA. EPP 26
UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS 33
USIMASTER IND.L LTDA 32
USINA SANTA ADELIA 27
USSEN ALI CHAHIME & CIA. 32
VALECON FIOS E CABOS LTDA 33
VALÉRIA FERREIRA BORGES 29
VANALB EQUIP. E SERVIÇOS NA ÁREA IND.L LTDA 32
VARANDAS & SOUZA LTDA 28
VA SANEAMENTO AMBIENTAL 32
VEIMAR JUSTO DE OLIVEIRA AVARÉ 30
VEMART CROMEAÇÃO LTDA 33
VERA LÚCIA TEIXEIRA DE CARVALHO 27
VIA LINE COM. E CONFECÇÕES DE CALÇADOS LTDA 33
VIAPAV CONSTRUÇÕES 28
VICCHIATTI AMBIENTAL LTDA 30
VILAPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA 27
VIMORE FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA - ME 28
VMP COM. E IND. 28
VOTORANTIM CIMENTOS 34
W BLUE PLÁSTICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA 27
WECKERLE DO BRASIL 33
WEDGE WIRE IND. E COM. DE FILTROS 27
WF ESTRUTURAS & SISTEMAS LTDA 28
WHITE MARTINS GASES IND.IS 29
WICKBOLD & NOSSO PAO IND.S ALIMENTÍCIAS 27
WILO IND., COM. E IMP. 33
WISEWOOD SOLUCOES ECOLOGICAS S/A 27
WWX SOLUÇÕES IND., COM. REPR. DE PROD. P/ CONSTR. 34
XPOYNT COM. E REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA - ME 26
YEMA DISTR. DE ALIMENTOS 27
YEMA DISTR. DE ALIMENTOS 27
ZLLANI IND. E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA 30

COMUNICADO

AD HOC DESENV. SOFTWARE LTDA 26
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA 19
ASSOC. HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS 21
CIA. DE DESENV. HABIT. E URBANO DO ESTADO DE SP 34
CONSÓRCIO CETENCO – ACCIONA 26
FACILITY & PRATICY TELECOM S/A 26
ING CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A 23
INTERCOM REPRESENTAÇÕES SOC. SIMPLES LTDA 26
IZETTLE DO BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO S.A. 23
PHEBOPLASTIC IND IMPORT EXPORT S/A 22
PRUDENCO - CIA. PRUDENTINA DE DESENV. 26
REAL IND COM DE AUTO PEÇAS S/A 26
SABESP - UNID. DE NEG. DA BAIXADA SANTISTA 37
SABESP - UNID. NEG. DE BAIXO DO PARAPANEMA - PRESID PRUD 38
SOC. CR MANUT. EM AR CONDICIONADO LTDA 26

CONVOCAÇÃO

ASSOC. SERVENT. JUSTIÇA DOS CARTÓRIOS OFICIALIZADOS DO ESTADO DE SP 20
BRASIL VISCOSE LTDA 26
CIA IMOBILIARIA IBITIRAMA 23
CODASP - CIA DE DESENV. AGRÍCOLA DE SP 35
CIA. DE MELHORAMENTOS CAPIVARI 22
CIA. DE MELHORAMENTOS CAPIVARI 26
CIA. METROP. DE HABITAÇÃO DE SP - COHAB 34
COTONIFÍCIO GIORGI DE MINAS GERAIS LTDA 26
CPM CONCRETO PRÉ MOLDADO S/A 26
DISTR. AUTOMOTIVA S.A. 23
EMBALAGENS AMERICANA LTDA 26
HABITECNICA SA EMPR IMOB ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 26
HALOGICA TECNOLOGIA S.A. 26
JGR PARTICIPACOES S.A. 26
LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. 26
LAJEADO ENERGIA S/A 17
PIRAJU PARTICIPAÇÕES S/A 26
RENOVA ENERGIA S/A 9
RUYA PARTICIPACOES S.A. 26
SANTANEZA EMPREEND. COMERCIAIS E IND.IS S.A. 17
SP TURISMO - SPTURIS 34
SERMED-SAÚDE LTDA 26
SINDASP-SIND DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SP 9
SIND. DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SP 26
SIND TRAB IND FIAÇÃO E TEC DE SÃO BERNADO DO CAMPO 20
TEXTIL ALGODOEIRA SATA LTDA. 21
TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. 16
WHIRLPOOL S.A. 25

DELIBERAÇÃO

FUND. AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ 34

EDITAL

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A 34

FATO RELEVANTE

ALTERE SECURITIZADORA S.A. 20
RENOVA ENERGIA S/A 23

LICITAÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA 34

LICITAÇÃO (E-NEGÓCIOS PÚBLICOS)

CESP-CIA. ENERGÉTICA DE SP 39
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO 39
CODASP - CIA DE DESENV. AGRÍCOLA DE SP. 35
CIA. DE DESENV. HABIT. E URBANO DO ESTADO DE SP 34
CIA. DE DESENV. HABIT. E URBANO DO ESTADO DE SP 35
CIA. DE SANEAMENTO BASICO DE SP 37
CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP 36
CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP 37
CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO 39
CIA. DO METROPOLITANO DE SP - METRÔ 39
CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS 39
CPOS - CIA. PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS 35
DERSA DESENV. RODOVIÁRIO S.A. 35
EMAE - EMPR. METROP. DE AGUAS E ENERGIA SA 38
EMPLASA - EMPR. PTA. PLANEJAMENTO METROPOLITANO-SA 39
EMPR. METROP. DE TRANSP. URBANOS DE SP -SA 35
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP 35
INSTIT. DE PESQUISAS TECNO. DO ESTADO DE SP SA 38
PRODESP - CIA DE PROC. DE DADOS DO ESTADO DE SP 39
SABESP -CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCA 36
SABESP - LEOPOLDINA UNID. DE NEGOCIOS OESTE 36
SABESP - SUP. DE GESTÃO DE EMPREEND. DA METROP. ME 36
SABESP SUPERINT. DE MANUT. ESTRATÉGICA 38
SABESP-SUPR. E CONTRATAÇÕES DPTO ADM FIN DA PROD MAA 37
SABESP - UNID. DE NEG. ALTO PARANAPANEMA 36
SABESP - UNID. DE NEGO. CAPIVARÍ/JUNDIAÍ 37
SABESP - UNID. DE NEG. DE TRAT. DE ESGOTO DA METROP-MT. 37
SABESP - UNID. DE NEGOCIO MEDIO TIETÊ 37
SABESP - UNID. DE NEG. DA BAIXADA SANTISTA 37
SABESP - UNID. DE NEG. DA BAIXADA SANTISTA 38
SABESP - UNID. NEG. BAIXO DO PARAPANEMA - PRESID PRUD 38
SABESP - UNID. DE NEG. DO VALE DO PARAÍBA 37
SABESP - UNID. DE NEG. DO VALE DO RIBEIRA-RRA14 38
SABESP - UNID. DE NEG. LITORAL NORTE - RN 38
SABESP - UNID. DE NEG. NORTE 38
SABESP - UNID. DE NEG. SUL 38

LICITAÇÃO

FUND. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNIC. DE CAÇAPAVA 26
PROGRESSO E DESENV. DE GUARULHOS SA PROGUARU 23
SOC. DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A 34

RETIFICAÇÃO

POLICON S/A EMPREEND. 19

RUYA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.088.145/0001-60

Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial - Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

ATIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
Ativo Circulante	680.694,62	493.202,34	Passivo Circulante	2.547,82	860,87
Disponível	675.997,90	480.469,55	Obrigações Fiscais	1.827,82	860,87
Bancos Conta Movimento	6.287,98	8.598,45	Impostos e Contribuições a Recolher	1.827,82	860,87
Aplicações Financeiras	669.709,92	471.871,10	Outras Obrigações	720,00	0,00
Impostos Estimativos	1.839,72	9.861,79	Outras Obrigações	720,00	0,00
Impostos de Renda sobre Aplicações	1.839,72	9.861,79	Passivo Não Circulante	1.086.415,57	549.921,18
Despesas Antecipadas	2.857,00	2.871,00	Passivo Exigível a Longo Prazo	1.086.415,57	549.921,18
Adiantamentos	2.857,00	2.871,00	Empréstimos	6.100,00	6.029,98
Ativo Não Circulante	398.837,18	398.837,18	Outras Obrigações	260.372,48	260.372,48
Realizável a Longo Prazo	398.837,18	398.837,18	Lucros/Dividendos a Distribuir	819.943,09	283.518,72
Créditos Especiais	398.837,18	398.837,18	Patrimônio Líquido	10.782.286,18	10.650.076,50
Ativo Permanente	10.791.717,77	10.308.819,03	Capital	10.782.286,18	10.650.076,50
Investimentos	10.791.717,77	10.308.819,03	Capital Social	10.710.634,21	10.710.634,21
Participação em Empresas	10.791.717,77	10.308.819,03	Reservas	71.651,97	71.651,97
			Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	(132.209,68)
Total do Ativo	**11.871.249,57**	**11.200.858,55**	**Total do Passivo**	**11.871.249,57**	**11.200.858,55**

Demonstração de Result. do Exercício Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

Receitas Não Operacionais		
Receitas Equivalência Positiva	473.156,37	C
Receitas Não Operacionais Total	473.156,37	C
Receitas Não Operacionais	473.156,37	C
Lucro Bruto	473.156,37	C
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	80.680,72	D
Despesas Operacionais Total	80.680,72	D
Lucro Operacional	392.475,65	C
Despesas Não Operacionais		
Despesas Financeiras	3.942,18	D
Receitas Financeiras	46.463,00	C
Resultados Não Operacionais	556.055,11	D
Despesas Não Operacionais Total	513.534,29	D
Resultado Acumulado Antes da Contribuição	121.058,64	D
Contribuição Social		
Contribuição Social Total	4.181,83	D
Resultado Acumulado Antes do Imposto de Renda	125.240,27	D
Imposto de Renda		
Imposto de Renda Total	6.969,41	D
Resultado do Exercício	**132.209,68**	D

Diretora - **MARIA HELENA RIBEIRO NOLF**

Diretora - **MARIA MARGARIDA RIBEIRO NOLF**

Contador
JOÃO MARCUS ANTONIO PUDLES
CT CRC: 213444/O-3

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 11 de Janeiro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias de Janeiro de 2013, às 17:30 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando que a totalidade dos diretores da Companhia estava presente. **3. Mesa:** Sr. Fernando Cesar Brasileiro, presidente, e Elizabeth Alves Gomes, secretária. **4. Ordem do Dia:** Aprovação da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia. **5. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, a 1ª emissão de CRI até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 11 de janeiro de 2013. Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, **Elizabeth Alves Gomes** - Secretária da Mesa - Diretora Comercial e de Distribuição, **Arley Custódio Fonseca -** Diretor de Estruturação e Operações. JUCESP nº 51.277/13-0 em 29.01.2013. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período,o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

JUCESP PROTOCOLO
0.882.189/13-0

ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2013

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias de Agosto de 2013, às 10:00 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. **PARTICIPANTES:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca e Diretora de Distribuição: Sra. Elizabeth Alves Gomes.

5. **ORDEM DO DIA:** Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e

poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Fernando César Brasileiro
Presidente da Mesa

Rodrigo Henrique Botani
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFERIDO O REGISTRO NÚMERO 349.641/13-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
10 SET.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU** torna público aos interessados que acha-se aberto o **Pregão Presencial nº 051/2013 – Processo Licitatório nº 12.110/2013 – Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de "Cestas Básicas de Alimentos", com abertura às **09h30** do dia **08.11.2013.**
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitações, situada à Rua Henrique Coppi nº 200 – Centro – Mogi Guaçu/SP, até 01(um) dia antes da entrega dos envelopes, no horário das 8h às 16h, em dias úteis, mediante o recolhimento de R$ 10,00 (dez reais) no andar térreo da Prefeitura, no mesmo endereço mencionado acima e /ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Mogi Guaçu, aos 24.10.2013.
ENGº WALTER CAVEANHA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CONCORRÊNCIA
LICITAÇÃO N.º 004/13 – EDITAL N.º 005/2013
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA PARA AS OBRAS DE REFORMAS DA E.E. PROF. JOSÉ NICOLAU PIRÁGINE, LOCALIZADA A RUA MARECHAL BITENCOURT COM A RUA 24 DE MAIO NA VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE JAHU – ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME CONSTA DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO- FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E PLANILHA F.D.E.
O Município de Jahu torna público a todos os licitantes e a quem mais possa interessar que, a Comissão Especial de Licitação houve por bem habilitar as empresas **CSL CONSTRUTORA SOLIDEZ LTDA-EPP, NOVAVEN CONSTRUÇÕES LTDA** e **KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA**, sendo resguardado o direito de interposição de recurso previsto na Lei 8.666/93.

Jahu, 23 de outubro de 2.013.
LUIS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ- SAAE

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2013
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para operação, conservação e manutenção das Estações de Tratamento de Esgotos - (pelo desempenho operacional integral).

DESPACHO
Acato o parecer da Consultoria Jurídica da Autarquia e **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa **INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.**
Comunico Vossas Senhorias que fica fixada novas datas a seguir:
ENCERRAMENTO: 06/11/2013 às 9:00 horas
VISITA TÉCNICA: 30/10/2013 às 09:00 horas
Informo que as visitas técnicas já efetuadas serão consideradas, porém as empresas interessadas na participação do certame que ainda não a fizeram deverão agendá-la junto a Gerente de tratamento de esgoto – Srta. Viviane H. Santos Moreira tel. (12) 3951-2009 ou (12) 3954-0200 ramal 109.
Informo ainda, que permanece disponível o EDITAL na Gerência de Compras e Licitações (tel.: 3954-0202/3954-0203, FAX: 012- 3954- 0204) situado na Rua Aparício Lorena, nº. 120, Jardim Liberdade, Jacareí, SP.
TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: 12-3954.0200, Ramais 202, 203 e 252
Comuniquem-se os participantes desta decisão. Registre-se e publique-se.

Jacareí, 23 de outubro de 2013
Eng. Lucilene Gonçalves da Silva - Presidente do SAAE de Jacareí

PREFEITURA DE Registro

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, PARA ATENDER A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
IMPORTANTE:
RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO) E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até o dia 12/11/2013.
CREDENCIAMENTO: início às 09:00 horas do dia 12/11/2013.
TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para às 09:30 horas. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.
INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 12/11/2013.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pelo telefone (13) 3828-1000 r. 1048 ou Tel/Fax (13) 3821-2565 ou pelo e-mail licitacao3@registro.sp.gov.br.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Seção Técnica de Compras, Material e licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro www.registro.sp.gov.br, opção "Editais e Licitações".

Registro, 24 de outubro de 2013.
DÉBORA GOETZ - Secretária Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Secretaria de Assuntos Jurídicos Departamento de Compras e Contratações

LICITAÇÕES AGENDADAS:
PP 268/13 PA 56159/13 RC 61/13-SN RP para Locação de Motocicleta tipo touring zero km. ABERTURA: 11/11/13 08:30h.
PP 269/13 PA 55341/13 RC 43/13-SN Prestação de serviços de locação do sistema de transmissão de voz e dados digital com monitoramento em UHF, incluso equipamentos, instalação, implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, treinamento e serviço de execução de licenciamento do sistema de radiofrequência junto à ANATEL, bem como serviço de assessoria, elaboração, execução, apresentação e gestões que se fizerem necessárias junto à ANATEL. ABERTURA: 12/11/13 08:30h.
PP 272/13 PA 62937/13 RC 08/13-SAM05 RP para aquisição de Mobiliários diversos. ABERTURA: 13/11/13 08:30h.
PP 275/13 PA 66143/13 RC 33/13-SSP03.02 RP para aquisição de Tubos de PVC. ABERTURA: 13/11/13 13:30h.
PP 277/13 PA 64652/13 RC 31/13-SSP03.02 RP para aquisição de materiais de construção. ABERTURA: 14/11/13 08:30h.
PP 279/13 PA 66144/13 RC 34/13-SSP03.02 RP para aquisição de areia, bica corrida, brita, rachão e pedrisco reciclados. ABERTURA: 19/11/13 08:30h.
LICITAÇÃO REPROGRAMADA:
PP 254/13 PA 60602/13 RC 30/13-SSP03.02-DASO RP para Aquisição de Barras de Ferro e Vigas Metálicas. ABERTURA: 14/11/13 13:30h.
CP 09/13 PA 26990/13: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS TORRES 03 E 04 DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PASCHOAL THOMEU PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, NA RUA JOÃO BERNARDO DE MEDEIROS,233- BOM CLIMA – GUARULHOS - SP. **ABERTURA: 29/11/13 Horário: 09:00hs.**
REPETIÇÃO DE CERTAME:
PP 203/13 PA 54599/13 RC 22/13-SO05.02 RP para aquisição de Barra retangular, Grampo de aterramento e Haste para aterramento. ABERTURA: 18/11/13 08:30h.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 38/13 – EDITAL Nº 38/13 - PREGÃO PRESENCIAL
Objeto: Registro de preços para Aquisição de diversos materiais hidráulicos. **Abertura** 08 de Novembro de 2013, às 14:00 horas. **Informações:** Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 24 de Outubro de 2013.
PAULO ROBERTO FERRARI - Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 121/2013 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2013 – OBJETO: Aquisição de equipamentos, móveis e acessórios hospitalares que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde e Centro de Ortopedia e Traumatologia - **DATA DA REALIZAÇÃO:** A sessão pública de processamento terá início às 10:00 horas (dez horas) do dia 08/11/2013 – **INFORMAÇÕES:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 10:00 às 16:00 horas. Taquaritinga, 23 de outubro de 2013. **Dr. Fulvio Zuppani - Prefeito Municipal.**

Edital de Convocação de AGE - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística e Setor Diferenciado de Jundiaí e Região, através de seu presidente que este subscreve, conforme processo de registro sindical nº 46255.001216/2011-62, para cumprimento dos termos das Portarias 186/2008 e 326/2013 do MTE, convoca todos os trabalhadores a participarem de AGE, na Av. Comendador Antonio Borin, 6408, Caxambu - Jundiaí-SP, dia 30 de Outubro de 2013, às 07:00 horas em primeira chamada e 01 hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para a aprovação da seguinte Ordem do Dia: 1- reconhecimento da representatividade das entidade co-irmã: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiaí e Região (Lei nº 12.023/2009), presidido pelo companheiro Jaime Santana de Melo; 2- a ilegitimidade de parte dos demais impugnantes (contestados junto à SRT/MTE), 3 - prosseguimento do processo junto aos Órgãos Governamentais para os expedientes de praxe, consolidando nossa personalidade sindical. Só será permitido o ingresso de pessoas comprovadamente membros da categoria profissional.
Jundiaí, 24 de Outubro de 2013. **Reinaldo Dias Rabelo** - Presidente.

RB Capital Securitizadora S.A. - Cia. Aberta - CNPJ/MF nº 03.559.006/0001-91 - NIRE 35.300.322.924
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 25.09.2013
Data, Hora, Local: 25.09.2013, 10hs, na sede, SP/SP, R. Amauri, 255, 5º and., parte. **Convocação:** Dispensada. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: Marcelo Pinto Duarte Barbará; e Secretário: Marcelo Meth. **Deliberações Aprovadas**: **1.** Aumento do capital social, no valor de R$ 900.000,00, passando o capital social dos atuais R$ 7.614.229,88 para R$ 8.514.229,88, com a emissão de 259.084 novas ações ON e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R$ 3,47 por ação, conforme apurado em balanço patrimonial levantado em 31.08.2013, sendo que o sócio RB Capital Real Estate I Fundo de Investimento em Participações subscreve e integraliza, neste ato, a totalidade das ações ora emitidas, com créditos relativos a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no valor de R$ 900.000,00. O presente aumento é integralizado nos termos do Boletim de Subscrição, com a anuência dos demais acionistas da Cia., que renunciaram expressamente a seu direito de preferência para subscrição das ações. Alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social: *"Art. 5º: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 8.514.229,88, dividido em 2.984.328 ações ON e sem valor nominal"*. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 25.09.2013. Mesa: Marcelo Pinto Duarte Barbará: Presidente; Marcelo Meth: Secretário. JUCESP 398.215/13-3 em 17.10.13. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2013
A **Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá - SP** torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 018/2013.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Aquisição de pedra brita nº 2 para execução de recuperação de estradas rurais, nesta municipalidade, com entrega imediata e integral, observadas as especificações contidas no Anexo I, que integra este Edital, independentemente de transcrição.
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/11/2013 – HORÁRIO: a partir das 09hs00.
LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, sito à Rua Dr. Pio Prado, n° 285. Alessandra Dias de Barros Camargo – Diretora do Departamento de Licitação. Informações pelo fone: (18)3639 9029, site: http://www.saaracangua.sp.gov.br/licitacoes/.

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE SETEMBRO DE 2013
DATA, HORA E LOCAL: Em 2.9.13, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). **MESA:** Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÃO TOMADA:** 1. Eleito Diretor **FLÁVIO DELFINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.784.500-0, CPF 064.462.788-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, CEP 04538-132, para o término do mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016. 2. Registrado que o diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. 3. Atribuída a responsabilidade pela Área de Crédito Rural (Resolução CMN 3.556/08) ao Diretor eleito Flávio Delfino Júnior, sendo que, até a sua investidura, essa responsabilidade será mantida com o Diretor Carlos Eduardo Maccariello. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 2 de setembro de 2013. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 396.388/13-9, em 15.10.13. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RESUMO DE EDITAL
Acham-se abertas na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos**, as seguintes licitações:
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1011/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2013
OBJETO: Caminhão leve 4X2 Ford Cargo 816 0km.
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/11/13 às 09h30.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1013/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2013
OBJETO: Aquisição de 09 lousas panorâmicas.
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/11/13 às 14h30.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1010/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2013
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de plotagem, cópias e encadernação
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/11/13 às 09h30.
As sessões serão realizadas no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos-SP. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site www.valinhos.sp.gov.br ou retirado na Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, mediante pagamento de taxa no valor de R$ 15,00.
EDITAL CONCORRÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 1014/2013
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2013
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", dos resíduos perigosos de medicamentos (RPM) e zoonoses, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo critério de menor preço global, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.
PERIODO DA VISITA TÉCNICA/MEDIANTE AGENDAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: DE 29/10/2013 a 28/11/2013
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: Até às 16h00 do dia 28/11/2013.
VALOR DA CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: R$ 10.357,04 (dez mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quatro centavos) o que representa 1% por cento do valor da contratação.
DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 9h30 do dia 29/11/2013
DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 10h00m do dia 29/11/2013
A sessão será realizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos-SP. O Edital deverá ser adquirido junto à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, mediante pagamento de taxa no valor de R$ 15,00.
Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato através do tel (19) 3849-8046.

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Matão

Departamento de Compras e Licitações
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2013 – ADITAMENTO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUNDO MELHOR.
TERMO: Assinado aos 10 de Outubro de 2013. **VALOR:** R$ 1.520,00.
OBJETO: Contratação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para a execução dos serviços de busca ativa em 2344 residências do Município – Primeira etapa do Programa São Paulo Solidário com o seguinte Plano de Trabalho: 1- Mobilização da rede social municipal para apoiar o programa; 2- Elaboração da estratégia e divulgação do início da campanha; 3- Primeira etapa das visitas com aplicação dos questionários; 4- Segunda etapa das visitas com reaplicação dos questionários que não foram respondidos; 5- Relatório final e apresentação do mesmo ao município. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências técnicas do Governo do Estado de São Paulo, em especial a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2011 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.
CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP.
CONTRATO: Assinado em 18 de Outubro de 2013.
PRORRROGAÇÃO: 12 (doze) meses, ou seja, até 18 de Outubro de 2014.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telecomunicações, nas modalidades STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, para a Prefeitura Municipal de Matão, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2011 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.
CONTRATADA: JOÃO BATISTA GALDINO – ME.
TERMO: Assinado aos 25 de Outubro de 2013.
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de Outubro de 2014.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação em Prédios Públicos, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários, com a efetiva cobertura dos postos, tudo conforme descrito no Edital e em seus Anexos, para a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.
CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2013 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.
CONTRATADA: SR. OSMAR JANUARIO DA SILVA. **VALOR:** R$ 4.720,00
TERMO: Assinado aos 24 de Outubro de 2013.
PRAZO DE ENTREGA: conforme ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA.
OBJETO: Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior Aquisição de Alface Crespa Extra ou Alface Americana Extra provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Matão, tudo conforme descrito no Edital e seus Anexos. **PROPONENTES:** 02.

Palácio da Independência, aos 25 de Outubro de 2013.
TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO - PREGOEIRA MUNICIPAL E PRESIDENTE DA COMUL

COMUNICADO N.º 272/2013
O **Sr. José Francisco Dumont,** Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** que, decorrido o prazo regulamentar sem interposição de recurso, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os objetos das seguintes licitações:
Processo Licitatório n.º 114/2013 – CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2013
PROPONENTE: SR. OSMAR JANUARIO DA SILVA. **valor global:** R$ 4.720,00
OBJETO: Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior Aquisição de Alface Crespa Extra ou Alface Americana Extra provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Matão, tudo conforme descrito no Edital e seus Anexos.
Processo Licitatório n.º 115/2013 – CARTA CONVITE N.º 055/2013
PROPONENTE: ZETRA PROJETOS LTDA – ME. **valor global:** R$ 50.100,00
OBJETO: Confecção dos projetos complementares para a construção de três unidades de saúde (Las Lomas, São Judas e Nova Guarani), tudo em conformidade com o descrito no Edital e em seus Anexos, para a Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de Saúde – Fundo Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Matão.
Comunica às proponentes que estão convocadas para a assinatura dos respectivos contratos.

Matão, 24 de Outubro de 2013.
JOSÉ FRANCISCO DUMONT – Chico Dumont – PREFEITO DE MATÃO

COMUNICADO N.º 273/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2013
O Prefeito Municipal de Matão, **Sr. José Francisco Dumont**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras e Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão – Estado de São Paulo, sito à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** para a **"AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS"**, para a para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Educação – Divisão de Creches, Divisão de EME/Pré-Escola, Divisão de Ensino Fundamental.
As amostras e os envelopes de n.º **01** (contendo a Proposta Comercial) e de n.º **02** (contendo os Documentos para Habilitação) deverão ser entregues na data, local e horário abaixo especificados, quando se fará realizar a abertura do certame:
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Orestes Bozelli, n.º 1.165 – Centro – Matão – Estado de São Paulo. **DATA:** 08 de Novembro de 2013.
HORÁRIO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS: até as 08h30min no Departamento de Alimentação no endereço acima citado.
HORÁRIO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 10h00min no Departamento de Compras e Licitações no endereço acima citado. **INÍCIO DO PREGÃO:** 10h15min.
O edital estará disponível a partir de terça-feira, 29 de Outubro de 2013, no site da Prefeitura (www.matao.sp.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitações no endereço acima citado.

Matão, 24 de Outubro de 2013.
JOSÉ FRANCISCO DUMONT – CHICO DUMONT – PREFEITO DE MATÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA F.M.R.P.U.S.P.

E D I T A L

Acha-se aberta, **CONCORRÊNCIA Nº 02/2013**, destinada a **EXECUÇÃO DE REFORMA C/AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAUDE DA MULHER** ... do tipo menor preço global, a realização da Sessão será dia 28/11/2013 às 09:00 horas, no prédio do CISA- Campus Universitário- Bairro Monte Alegre. O edital na íntegra poderá ser adquirido no Setor de Expediente da Divisão de Material das 8 as 17 horas ou através do site: e-negociospublicos.com.br, telefone 16 3602 2256 e 3602 2619

Ribeirão Preto, 24 de Outubro de 2.013.
SOLANGE APARECIDA DUARTE - DIRETORA DA DIVISÃO DE MATERIAL R.F.. 7791

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957
Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 26 de Agosto de 2013
1. Data, Hora e Local: Aos 26 (vinte e seis) dias de Agosto de 2013, às 10:00 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. Participantes**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca e Diretora de Distribuição: Sra. Elizabeth Alves Gomes. **5. Ordem do Dia**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia. **6. Deliberações**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 26 de agosto de 2013. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa; **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 349.641/13-4 em 10.09.13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização - CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23 - NIRE 35300151402
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 170ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização Realizada em 05 de Setembro de 2013
1. Data, Hora e Local: Aos 05 dias do mês de Setembro de 2013, às 10 horas, na Avenida Paulista, nº 1.439, 6º Andar, São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença**: **Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50 ("Titular do CRI"), na qualidade de único titular e detentor de 100% (cem por cento) do CRI da 170ª Série da 2ª Emissão ("Emissão"), **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 4, Grupo 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e **Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja ("Emissora"). **3. Mesa**: **Presidente**: Onivaldo Scalco; **Secretária**: Fabíola Cristina Rubik. **4. Convocação**: Dispensada, em virtude da presença da totalidade dos detentores dos CRI. **5. Ordem do Dia**: Deliberar e aprovar que em decorrência: **(a)** da quitação do saldo devedor e todas as parcelas em atraso, com os devidos encargos moratórios, da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 7900/10, emitida pela GSP Loteadora Ltda. ("CCB GSP"), representada pela Cédula de Crédito Imobiliário nº 0001 da Série Única ("CCI 0001"); **(b)** da probabilidade de êxito da Execução de Título Extrajudicial nº 1005203-63.2013.8.26.0100, distribuída em 20 de fevereiro de 2013, em trâmite na 38ª Vara Cível – Foro Central Cível – São Paulo, SP, visando o recebimento dos valores devidos em razão da Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 11508/11, emitida pela La Spezia Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("CCB La Spezia"), representada pela Cédula de Crédito Imobiliário nº 0002 da Série Única ("CCI 0002"); **(c)** da prorrogação do período de carência e consequentemente prorrogação do fluxo de pagamentos da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 5834/09, emitida pela Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda., conforme posteriormente aditada ("CCB Quinze de Maio"), representada pela Cédula de Crédito Imobiliário nº 0003 da Série Única ("CCI 0003"); e **(d)** da exclusão da previsão de pagamento das prestações devidas oriundas da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 10610/11, emitida pela TBK Construção e Incorporação Ltda. ("CCB TBK"), representada pela Cédula de Crédito Imobiliário nº 0004 da Série Única ("CCI 0004") em razão do inadimplemento das obrigações pela TBK, que acarretaram o ajuizamento da Execução nº 1017468-97.2013.8.26.0100, distribuída em 05 de abril de 2013, em trâmite na 5ª Vara Cível – Foro Cível – São Paulo, SP; a tabela de amortização do CRI constante do Anexo II ao Termo de Securitização seja modificada para que passe a vigorar com a redação constante no Anexo à presente Ata de Assembleia e consequentemente que seja celebrado o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para refletir tais modificações. **6. Deliberações:** A **Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros**, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovou, na íntegra todas as deliberações previstas na ordem do dia autorizando a Cibrasec e o Agente Fiduciário a realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações aqui tomadas. 6.1. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à CETIP e à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Onivaldo Scalco e Secretária: Fabíola Cristina Rubik. Assinaturas dos presentes: Titular do CRI: **Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros;** Emissora: **Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização** e Agente Fiduciário: **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.** São Paulo, 05 de Setembro de 2013. Onivaldo Scalco **- Presidente;** Fabíola Cristina Rubik **- Secretária. Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros** - Titular do CRI; **Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização -** Emissora; **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -** Agente Fiduciário.

Kanaflex S/A. Indústria de Plásticos

CNPJ/MF. no 43.942.598/0001-40 - NIRE. 35300147707
ATA DAS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRARDINÁRIA ,
REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.
DATA E LOCAL - Dia 03 de outubro de 2013, às 14,30, na sede social, à Rodovia Raposo Tavares, s/n., km. 27,100, Moinho Velho, CEP. 06.707-000, Cotia, Estado de São Paulo. **PRESENÇA** – "Quorum Legal", com a presença da maioria dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". **ABERTURA** - Pelo Diretor Presidente, Tsutomu Nakabayashi. **MESA DIRETIVA** – Tsutomu Nakabayashi, Presidente e Kiyuziro Akimoto, Secretário. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Diário Comércio e Indústria, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2013. **ORDEM DO DIA** - **Pauta Única** – Deliberar sobre mudança da sede social para novo endereço , na Rodovia Raposo Tavares, km. 25,5, Granja Vianna, CEP. 06.709-015, município de Cotia/SP., e consequente alteração artigo 2º.. do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES** – **PAUTA ÚNICA** – Embora no Edital de Convocação constar o endereço Rodovia Raposo Tavares, km. 25,5, a Assembleia Geral, por unanimidade de votos, retificou o endereço do edital, para km. 22,5, da Rodovia Raposo Tavares, e aprovou a mudança da sede social, para novo endereço, na Rodovia Raposo Tavares, km. 22,5, Granja Vianna, CEP. 06.709-015, município de Cotia, Estado de São Paulo, Pavimento Térreo, Piso Praça The Square Open Mail, Bloco F, Conjunto 14. Em consequência, a Assembleia Geral, aprovou a nova redação do artigo 2º., do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:- **" ARTIGO 2º.** – "A sociedade tem a sua sede social, administrativo e foro jurídico, na Rodovia Raposo Tavares, km. 22,5, Granja Vianna, CEP. 06.709-015, município de Cotia, Estado de São Paulo, Pavimento Térreo, Piso Praça The Square Open Mail, Bloco F, Conjunto 14, podendo a critério da Diretoria, abrir filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outras dependências, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional ou no exterior, nomeando representantes, prepostos e correspondentes, desde que obedecidas as prescrições da legislação em vigor.". Fica a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias para formalização da mudança perante as repartições competentes. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Decorrido o tempo necessário, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela mesa diretiva e pelos acionistas presentes. Cotia-SP., 03 de outubro de 2013. aa.) Tsutomu Nakabayashi – Presidente, Kiyuziro Akimoto- Secretário. Acionistas – aa.) Sansuy S/A. Industria de Plásticos – Em Recuperação Judicial; Totaku Industries, Inc.; Tsutomu Nakabayashi e Kiyuziro Akimoto. Esta cópia é reprodução fiel da ata lavrada no livro próprio. Cotia-SP., 03 de outubro de 2013. Kiyuziro Akimoto – Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Certifico o Registro sob número 412.486/13-1, em 22.10.2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Prefeitura Municipal de Marília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 140/2013
Nº Licitação no Banco do Brasil 503129. Prefeitura Municipal de Marília. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Objeto:** Registro de Preços visando à eventual aquisição de Régua Antropométrica Pediátrica, destinada à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. **Termo de Homologação:** A prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo Secretário Municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.001/2013 e suas alterações. **Homologou** em 23/10/2013 o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Nádia Amada Matsui, na sessão realizada em 16/10/2013, conforme segue: **Rosângela Soares Sardinha Cornetta ME,** Rua: Cel. João Manoel, 44, Centro - Monte Azul Paulista/SP, CEP: 14.730-000.
Dr. Márcio Travaglini C. Pereira - Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2013
Prefeitura Municipal de Marília. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Presencial. **Objeto:** Registro de Preços para eventual locação de veículo tipo Van com no mínimo 15 lugares, destinado à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. **Termo de Homologação:** A prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo Secretário Municipal, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.001/2013 e suas alterações. **Homologou** em 23/10/2013, o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Nádia Amada Matsui, na sessão realizada em 23/10/2013 conforme segue: **ER Transportes e Turismo Ltda. ME,** Rua: Hugo Mossini, 21 - Distrito Indústrial - Assis/SP, CEP: 19.815-060.
Dr. Márcio Travaglini Carvalho Pereira - Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 146/2013
Nº Licitacão no B. do Brasil 505023. Prefeitura Municipal de Marília. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos. **Termo de Homologação:** a Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo Secretário subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, **Homologou** em 23/10/2013, o processo licitatório conforme classificação efetuada pelo Pregoeiro Valdinei Xavier, na sessão pública realizada a partir de 02/10/2013 - Empresas Vencedoras: **CIAMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda.,** localizada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Santo Antão - Encantado/RS - CEP 95960-000; **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.,** localizada na Rua da Saudade, nº 45 - Campo da Mogiana - Poços de Caldas/MG - CEP 37701-331; **Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.,** localizada na Rod. Itapira/Lindóia, s/nº - Fazenda Instância Cristal - Itapira/SP - CEP 13974-970; **DIMACI/MG - Material Cirúrgico Ltda.,** localizada na Est. Pedro Rosa da Silva, nº 515 - Residencial Park - Extrema/MG - CEP 37640-000; **Drogafonte Ltda.,** localizada na Rua Barão de Bonito, nº 408 - Várzea - Recife/PE - CEP 50740-080; **Erefarma Produtos para Saúde Eireli,** localizada na Rua Henrique Schwering, nº 258 - Centro - Erechim/RS - CEP 99700-000; **Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.,** localizada na Rod. Dr. Antonio Liro Callou, s/nº - Sítio Barreiras - Barbalha/CE - CEP 63180-000; **Interlab Farmacêutica Ltda.,** localizada na Av. Água Fria, nº 981 - Água Fria - São Paulo/SP - CEP 02333-001; **Laboratório Teuto Brasileiro S.A.,** localizada na Av. Loc. Vp. 7d, nº s/nº - Daia - Anápolis/GO - CEP 75132-901; **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.,** localizada na Rua Samuel Kruchim, nº 200 - Patronato - Santa Maria/RS - CEP 97020-670; **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.,** localizada na Rua Almirante Gonçalves, nº 2247 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80250-150; **Pontamed Farmacêutica Ltda.,** localizada na Rua Franco Grilo, nº 374 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa/PR - CEP 84045-320; **Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.,** localizada na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145 - Centro Industrial I. N. A.C. Arruda - Toledo/PR - CEP 85903-630; **Prodiet Farmacêutica S.A.,** localizada na Rua João Bettega, nº 6011 - Cidade Industrial de Curitiba - Curitiba/PR - CEP 81350-000; **Promefarma Representações Comerciais Ltda.,** localizada na Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, nº 847 - Vila Parolim - Curitiba/PR - CEP 80220-410; **S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.,** localizada na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1062 - Fábrica - Juiz de Fora/MG - CEP 36080-001; **Torrent do Brasil Ltda.,** localizada na Av. Tamboré, nº 1180 - Tamboré - Barueri/SP - CEP 06460-000; **VIX Comércio de Prod. Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.,** localizada na Rua Serra Negra, nº 78 - Praia do Morro - Guarapari/ES - CEP 29216-560.
Dr. Márcio Travaglini Carvalho Pereira - Secretário Municipal da Saúde

ATA DE JULGAMENTO - REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
Edital de Licitação nº 040/2013. Órgão: Prefeitura de Marília. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Elaboração de Relatórios, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro para o término das obras do Teatro Municipal Waldir Silveira Mello. **Ata de Julgamento - Regularização da Documentação.** A empresa **Sercal Engenharia Ltda. - EPP** apresentou novo envelope a fim de regularizar a documentação, conforme julgamento do dia 11/10/2013. Após análise dos documentos apresentados pelo proponente no certame, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: **Inabilitar** a empresa **Sercal Engenharia Ltda. - EPP** por não ter atendido ao item 6.6.9 - Comprovação de capacidade técnico operacional. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de manifestação de **Recursos.** A **Ata de Julgamento - Documentação** em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações telefones: (14) 3402-6126 e 3402-6098.
Jeferson Marques Pinto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇAO
Edital de Licitação nº 051/2013. Órgão: Prefeitura de Marília. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da EMEI Bem Te Vi. **Ata de Julgamento - Documentação.** Após análise dos documentos apresentados pelo proponente no certame, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: **Inabilitar** a empresa **Construtora Mofardini Ltda. - ME,** por deixar de atender ao item 6.6.1, uma vez que a empresa apresentou Certificado de Registro no CREA desatualizado, por deixar de atender ao item 6.6.9 - Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, por não ter apresentado Balanço Patrimonial, conforme solicitado no item 6.7.2 do Edital, por não ter apresentado memória de cálculo dos índices contábeis, conforme solicitado no item 6.7.3 do Edital e por deixar de atender ao item 6.7.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo. **Habilitar** a empresa **Comercial Linsfer Ltda. - EPP,** por ter apresentado as documentações de acordo com o edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de manifestação de **Recursos.** A **Ata de Julgamento - Documentação** em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações telefones: (14) 3402-6126 e 3402-6098.
Jeferson Marques Pinto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Informamos que se encontram publicados no Diário Oficial do Município de Marília/SP, site: https://diariooficial.marilia.sp.gov.br/, no dia 25/10/2013, os preços unitários referentes às Atas de Registro de Preços do seguinte processo:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 153/2013
Órgão: Prefeitura Municipal de Marília. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônico. **Objeto:** Registro de Preços visando a eventual aquisição de Ração para gatos destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Zoonoses - Prazo 12 meses.

EIL 04 S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário e Local: 20 de agosto de 2013, às 12:30 horas, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, cjs. 31/32, sala 03, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Compareceram à Assembleia: **(I) Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, cjs. 31/32, bairro Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.149.454/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.181.948, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Operações Logísticas, Sr. Marcelino Rafart de Seras, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 373.267 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 428.355.429-49 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Marcello Guidotti, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V369292-I, e inscrito no CPF/MF sob nº 837.310.750-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, cjs. 31/32, bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii) Marcelino Rafart de Seras**, acima qualificado. **Mesa Dirigente:** Presidente: Marcelino Rafart de Seras, Secretário: Marcello Guidotti. **Deliberações: (i)** A unanimidade dos presentes deliberou constituir, por subscrição particular de ações, na forma do parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei nº 6404/76, uma sociedade anônima com sede e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, cjs. 31/32, sala 03, bairro Vila Olímpia, com capital social de R$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. O capital social foi integralmente subscrito pelos presentes, conforme boletim de subscrição anexo **(Anexo I)**, na seguinte proporção: (a) Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. - 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e (b) Marcelino Rafart de Seras - 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal. A acionista EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. integralizou, neste ato, o valor de R$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei nº 6404/76, cuja cópia do respectivo comprovante passa a integrar esta ata para todos os fins de direito como **Anexo II. (ii)** Em seguida, determinou o Presidente que fosse lido o projeto de Estatuto Social, cuja cópia rubricada pelos acionistas passa a integrar esta ata para todos os fins de direito como Anexo III, o qual, debatido e discutido, foi aprovado por unanimidade pelos acionistas fundadores. **(iii)** Face à aprovação do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas aprovaram a eleição, para o mandato de 02 (dois) anos, do Sr. **Marcelino Rafart de Seras**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor-Presidente**; e do Sr. **Marcello Guidotti**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor de Finanças**, os quais tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse registrados em livro próprio, de acordo com as disposições legais aplicáveis e sob os termos do Estatuto Social, após declararem, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de companhias mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. **Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de agosto de 2013. Mesa: Presidente Sr. Marcelino Rafart de Seras, designando como secretário o Sr. Marcello Guidotti. Acionistas: Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., e Marcelino Rafart de Seras. **Mesa:** Marcelino Rafart de Seras - Presidente, Marcello Guidotti - Secretário. **Acionistas: Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. pp.** Marcelino Rafart de Seras e Marcello Guidotti, **Marcelino Rafart de Seras. Visto do Advogado**: Giovanna Modolin OAB/SP 307.290. JUCESP nº 3530045700-5 em 16/09/2013. Gisela Simiema Ceschin. **ANEXO III - Estatuto Social - Cap. I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º. EIL 04 S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto, pelas leis aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes. **Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, cjs. 31/32, sala 03, CEP. 04547-005, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo único**. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear e empossar os respectivos representantes. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Cap. II - Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social é de R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, composto de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **§1º.** Cada ação emitida pela Companhia confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§2º.** A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações. **§3º.** A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários. **§4º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§5º.** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Cap. III - Assembleia Geral. Art. 6º.** A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia. **§2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 7º.** Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes: (I) Aprovar: (a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia não prevista no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou de bens do ativo permanente da Companhia, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) o "Plano de Negócios", definido como o Orçamento Anual, consistente no planejamento das atividades da Companhia e suas alterações; (d) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (e) a participação da Companhia em licitações públicas; (f) a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou exterior; (g) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; (h) o Código de Ética da Companhia; (II) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer de seus acionistas solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' length); (III) Reforma do Estatuto Social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Companhia; (IV) Aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; e (V) Autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial. **Cap. IV - Administração. Art. 8º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria formada por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. **§1º.** Os diretores serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas no Regimento Interno da Companhia. **§2º.** Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **§3º.** Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído. **§4º.** O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente. **§5º.** As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da companhia, à disposição dos acionistas. **Art. 9º.** Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral, nos parâmetros da lei e deste Estatuto. **Art. 10.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos "ad judicia", nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos. **§1º.** É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social. **§2º.** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita unicamente àqueles com finalidade "*ad judicia*", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento. **Cap. V - Conselho Fiscal. Art. 11.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado. **Cap. VI - Exercício Social, Balanço e Resultados. Art. 12.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 13.** A Companhia poderá levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"). **Art. 14.** Apurado o resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação: (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas; (c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta. **Parágrafo único.** Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados até o último dia do exercício social em que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. **Art. 15.** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Cap. VII - Dissolução. Art. 16.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período. **Cap. VIII - Juízo Arbitral. Art. 17.** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Cap. IX - Disposições Gerais. Art. 18.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações pertinentes. **Art. 19.** A Companhia é vedado conceder empréstimos em favor de seus controladores e Partes Relacionadas de seus controladores. **Art. 20.** A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

Radio Movel Digital S/A

C.N.P.J. nº 68.886.571/0001-09

Relatório da Diretoria - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2012 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Srs. Acionistas: Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores as Demonstrações Contábeis referente ao exercício social encerrado em 31/12/2012.
As Demonstrações Financeiras na íntegra da Controladora encontram-se à disposição na sede da Companhia.

Balanço Patrimonial	2012	2011
Ativo Circulante	**1.724**	**1.188**
Bancos Conta Movimento	93	34
Contas a Receber	1.437	479
Impostos a Recuperar	110	608
Outros Créditos	84	67
Não Circulante	**31.661**	**5.686**
Realizável a Longo Prazo	**9.567**	**9.347**
Imposto Diferido	218	–
Empréstimos à Coligadas	9.348	9.347
Imobilizado (Líquido)	–	988
Intangível	31.661	4.698
Total do Ativo	**42.951**	**16.221**

Demonstração do Resultado	2012	2011
Receita Operacional Bruta	156	122
Deduções da Receita Bruta	(22)	(46)
Receita Líquida	**134**	**76**
Custo com Serviços de Telecomunicações	–	(606)
Resultado Bruto do Período	**134**	**(530)**
Despesas Operacionais		
Gerais e Administrativas	6.526	(544)
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas	(428)	(899)
Depreciações e Amortizações	(2.690)	(631)
Outros Resultados Operacionais Líquidos	(1.629)	(292)
Total Despesas Operacionais	**1.912**	**(2.896)**
Resultado Operacional	**3.541**	**(2.604)**
Resultado Líquido do Exercício	**1.912**	**(2.896)**
Quantidades de Ações	32.820	32.820
Resultado Líquido por Ação	**0,06**	**(0,09)**

Balanço Patrimonial	2012	2011
Passivo/Circulante	**6.129**	**280**
Fornecedores	–	5
Empréstimos e Financiamentos	5.355	223
Obrigações Fiscais e Empregatícias	–	5
Impostos a Recolher	–	1
Contas a Pagar	774	46
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo	**37.272**	**13.575**
Empréstimos e Financiamentos	3.060	6.456
Empréstimos de Coligadas	9.808	7.119
Provisão para Contingências	10.278	–
Imposto de Renda Diferido	14.125	–
Patrimônio Líquido	**(450)**	**2.366**
Capital Social	29.103	29.103
Reserva de Capital	13.260	–
Ágio na Emissão de Ações	2.726	2.726
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(45.538)	(29.463)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**42.951**	**16.221**

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

	Capital Social	Ágio na Emissão de Ações	Reserva de Capital	Resultados Acumulados	Totais
Saldos 31/12/2011	29.103	2.726	–	(29.463)	2.366
Resultado do Exerc.	–	–	–	1.912	1.912
Aj. Exerc. Anteriores pela Aquis. de Empr. do Grupo RMDB S.A.	–	–	13.260	(17.987)	(4.727)
Saldos 31/12/2012	29.103	2.726	13.260	(45.538)	(449)

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	2012	2011
Lucro Líquido do Exercício	**1.912**	**(2.896)**
Depreciação e Amortizações	2.690	631
Var. nos Ativos e Pas.: (Aum.) Red. em Ctas. a Receber	(958)	139
(Aumento) Redução nos Impostos a Recuperar	280	22
(Aumento) Redução em Outros Créditos	(17)	22
(Aumento) Redução em Empréstimos com Coligadas	(1)	–
Aumento (Redução) em Fornecedores	(5)	(2)
Aumento (Redução) nas Obrig. Fiscais e Empregatícias	(5)	(24)
Aumento (Redução) nos Impostos a Recolher	14.124	(17)
Aumento (Redução) em Outras Contas a Pagar	11.007	16
Aumento (Redução) Reserva de Capital	13.260	–
Aumento (Redução) Resultados Acumulados	(17.987)	–
Disponibilidades Geradas nas Ativ. Operacionais	**–**	**–**
Atividades de Investimento	**24.299**	**(2.109)**
(Aquisições) Vendas de Ativo Imobilizado	(28.665)	505
Disp. Geradas nas Atividades de Investimentos	**(28.665)**	**505**
Empréstimos e Financiamentos	4.426	1.420
Disp. Geradas nas Atividades Financeiras	**4.426**	**1.420**
Aumento (Redução) Líquido nas Disponibilidades	60	(184)
Disponibilidades do Exercício Anterior	34	218
Disponibilidade no Encerramento do Exercício	**94**	**34**

Ricardo Cuono
Diretor

Marcelo Spaca Nagel
Contador - CRC SP 198091/O-0

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 26 de Agosto de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 26 (vinte e seis) dias de Agosto de 2013, às 10:00 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. Participantes**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca e Diretora de Distribuição: Sra. Elizabeth Alves Gomes. **5. Ordem do Dia**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia. **6. Deliberações**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 26 de agosto de 2013. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa; **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 349.641/13-4 em 10.09.13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período,o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

JUCESP PROTOCOLO
0.366.815/14-3

ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2014.

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias de Abril de 2014, às 15:00 horas, na Rua Bandeira Paulista, 600, 7º andar, conjunto 74, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-001, sede da ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A. ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. **PARTICIPANTES:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca e Diretora de Distribuição: Sra. Elizabeth Alves Gomes.

5. **ORDEM DO DIA:** Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Art. 16 do Estatuto Social, o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para até o limite de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei

competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa
Diretor Presidente

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
30 ABR. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 159.155/14-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

2

Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários

CNPJ/MF nº 06.018.000/0001-03 - NIRE 35.300.199.065

Ata de Reunião do Conselho de Administração de 28/03/2014

Aos 28/03/2014, na sede social da Cia. às 10h00. **Presença:** presentes todos os Conselheiros da Sociedade. **Mesa:** os trabalhos foram presididos pela Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz e secretariados pela Sra. Flavia Zahr. **Deliberação:** por unanimidade. **(i)** Aprovar a destituição do **Sr. Luíz Maurício Lamenza de Moraes Jardim** do cargo de Diretor Executivo, registrando-se voto de agradecimento pelos serviços prestados à Cia. **(ii)** Ratificar a composição da Diretoria da Cia., com mandato até 15/10/2014: (a) na qualidade de Diretor Presidente, Sr. **Luis Felix Cardamone Neto**, RG nº 11.759.329 SSP/SP e CPF/MF nº 042.649.938-73; (b) na qualidade de Diretor Vice Presidente Executivo, Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; e (c) na qualidade de Diretor Vice Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30. Nada mais a tratar. São Paulo, 28/03/2014. **Flavia Zahr -** Secretária. Extrato da Ata registrado na **JUCESP** nº 137.312/14-3 em 11/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Fibra S.A.

CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08 - NIRE: 35.300.118.782

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 14/01/2014

Aos 14/01/2014 na sede da Companhia às 10h. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Benjamin Steinbruch. Secretária: Clarice Steinbruch. **Deliberações:** Por unanimidade de votos: (i) Destituição do Sr. **Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo** do cargo de Diretor de Área, nesta data, restando, portanto, seu nome excluído do quadro de administradores da Companhia. Os Conselheiros consignaram seus cumprimentos e agradecimentos ao Sr. Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo pelos excelentes serviços prestados à Companhia durante o exercício de suas funções. (ii) Elegem para o cargo de Diretor de Área o Sr. **Marcos Braga Dainesi**, RG nº 10.202.309 SSP/SP e CPF/MF nº 748.104.137-72. (iii) O Diretor ora eleito terá mandato unificado com os demais Diretores da Cia., até a 1ª RCA da Cia. que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015, e investir-se-á em seu cargo, após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, e, declara desde já, para fins do disposto no art. 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4122/2012, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando impedido para o exercício em cargo de administração da companhia e declara, ainda, que está apto para o exercício do cargo que ora é eleito. (iv) A Remuneração do Diretor ora eleito será definida oportunamente pelo Conselho de Administração em conformidade com a Resolução CMN 3921/2010. (v) Desta forma, a atual composição da Diretoria com mandato unificado até a 1ª RCA da Cia. que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015, fica assim constituída: (a) Diretor Presidente, **Luis Felix Cardamone Neto**, RG nº 11.759.329 SSP/SP e CPF/MF nº 042.649.938-73; (b) Diretor Vice-Presidente Executivo Corporativo, o Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; (c) Diretor Vice-Presidente de Crédito e Riscos e Diretor de Relações com Investidores o Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30; (d) Diretor Executivo, o Sr. **Luíz Mauricio Lamenza de Moraes Jardim**, RG nº 04.511.435-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 777.590.607-34; (e) Diretor de Area, o Sr. **Kumagae Hinki Junior**, RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e CPF/MF nº 063.935.908-66; (f) Diretor de Área, o Sr. **Marcos Braga Dainesi**, RG nº 10.202.309 SSP/SP, e CPF/MF nº 748.104.137-72. Nada mais a ser tratado. São Paulo, 14/01/2014. **Clarice Steinbruch -** Secretária. Extrato da Ata registrada na **JUCESP** nº 125.200/14-6 em 02/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Fibra S.A.

CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08 - NIRE 35.300.118.782

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28/01/2014

Aos 28/01/2014 na sede da Companhia, às 10h. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Benjamin Steinbruch. Secretária: Flavia Zahr. **Deliberações:** Por unanimidade de votos: a) Ratificar a destituição do Sr. **Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo** do cargo de Diretor de Área, conforme deliberado na ata da RCA ocorrida em 14/01/2014, bem como registrar em ata que a partir da referida data o Sr. Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo deixou também de ser membro do Comitê de Auditoria da Cia. b) Tendo em vista as destituições dos Srs. Antonio Francisco de Lima Neto, Glauco Cavalcante Lima e Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo, do Comitê de Auditoria, conforme reuniões de 02/10/2013 e 14/01/2014, respectivamente, elegem para compor o Comitê de Auditoria os seguintes membros: (i) Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30, como Membro Qualificado; (ii) Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; e (iii) Sr. **Kumagae Hinki Junior**, RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e CPF/MF nº 063.935.908-66. c) Declarar e atestar, para todos os fins de direito que, tão logo seja eleito novo Membro Independente do Conselho de Administração da Cia., será o mesmo indicado para compor o Comitê de Auditoria da Cia. d) Registrar que os membros do Comitê de Auditoria da Cia., ora eleitos - os quais declaram que preenchem as condições previstas na legislação vigente, nas regulamentações do Conselho Monetário Nacional e no Regulamento do Comitê de Auditoria da Cia. para o exercício das funções de seus respectivos cargos-terão mandato unificado de 2 anos, até a 1ª RCA da Cia., que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015 e investir-se-ão em seus cargos após a homologação da presente eleição pelo Banco Central do Brasil. e) Declarar que: (i) os Srs. Arno Schwarz, Marcos Matioli de Souza Vieira e Kumagae Hinki Junior, optam em manter a remuneração relativa aos seus cargos-atuais na Diretoria da Cia. f) Desta forma, a atual composição do Comitê de Auditoria com mandato unificado até a 1ª RCA da Cia. que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015, fica assim constituída: (i) Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30, como Membro Qualificado; (ii) Sr. **José Antonio Miguel Neto**, RG nº 13.565.120/SSP-SP e CPF/MF nº 052.393.918-31; (iii) Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; e Sr. **Kumagae Hinki Junior**, RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e CPF/MF nº 063.935.908-66. Nada mais a tratar. São Paulo, 28/01/2014. Flavia Zahr - Secretária. Extrato da ata registrada na **JUCESP** nº 137.346/14-1 em 11/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Planova Planejamento e Construções S.A.

CNPJ/MF nº 47.383.971/0001-21 - NIRE 35.300.322.614

Certidão JUCESP

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2014 e publicada em 01 de maio de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário do Comércio, Indústria & Serviços (DCI). Certidão JUCESP nº 195.944/14-8 em 16/05/14. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Banco Fibra S.A.

CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08 - NIRE 35.300.118.782

Ata de Reunião do Conselho de Administração de 26/02/2014

Aos 26/02/2014 na sede da **Companhia**. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Benjamin Steinbruch, Secretária: Flavia Zahr. **Deliberações:** Por unanimidade de votos: (i) Destituir o Sr. Luiz Mauricio Lamenza de Moraes Jardim, do Cargo de Diretor Executivo, nesta data, restando, portanto, seu nome excluído do quadro de administradores da Sociedade. Os Conselheiros consignaram seus cumprimentos e agradecimentos ao Sr. Luiz Mauricio Lamenza de Moraes Jardim pelos excelentes serviços prestados à Sociedade durante o exercício de suas funções. (ii) Eleger para o cargo de Diretor de Área o Sr. **Clovis Hideaki Ikeda,** RG nº 12.673.728-9 SSP/SP e CPF/MF nº 049.392.408-60. (iii) O Diretor ora eleito terá mandato unificado com os demais Diretores da Companhia, até a 1ª RCA da Cia. que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015, e investir-se-á em seu cargo, após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, e declara desde já, para fins do disposto no art. 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4122/2012, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando impedido para o exercício em cargo de administração da Cia. e declara, ainda, que está apto para o exercício do cargo que ora é eleito. (iv) Atual composição da Diretoria com mandato unificado até a 1ª RCA da Cia. que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015, fica assim constituída: (a) Diretor Presidente, **Luis Felix Cardamone Neto**, RG nº 11.759.329 SSP/SP e CPF/MF nº 042.649.938-73; (b) Diretor Vice-Presidente Executivo Corporativo, o Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; (c) Diretor Vice-Presidente Executivo de Crédito e Riscos e Diretor de Relação com Investidores, o Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30; (d) Diretor de Area, o Sr. **Kumagae Hinki Junior**, RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e CPF/MF nº 063.935.908-66; (e) Diretor de Área, o Sr. **Marcos Braga Dainesi**, RG nº 10.202.309 SSP/SP, e CPF/MF nº 748.104.137-72; (f) Diretor de Área, o Sr. **Clóvis Hideaki Ikeda**, RG nº 12.673.728-9 SSP/SP e CPF/MF nº 049.392.408-60. (v) Nomear em substituição ao Sr. Celestino Gonzales Garcia, como responsável pela auditoria interna da Companhia o Sr. **José de França Magalhães Junior,** RG nº 39.021.120-5 SSP/SP e CPF/MF nº 949.670.087-04. Nada mais a ser tratado. São Paulo, 26/02/2014. **Flavia Zahr -** Secretária. Extrato da ata registrada na **JUCESP** nº 158.553/14-7 em 30/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secr. Geral.

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.

Cia. Aberta - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014

1. Data, Hora e Local: 30/04/2014, às 10hs, na sede social da Ápice Securitizadora Imobiliária S.A. ("Companhia"), localizada na R. Bandeira Paulista, 600, 7º and., conj. 74, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, na Cidade de São Paulo/SP. **2. Convocação/Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, por estar presente a totalidade dos acionistas da Cia., conforme registro de presença lavrado em livro próprio. **3. Mesa:** Fernando Cesar Brasileiro - Presidente; e Sr. Rodrigo Henrique Botani - Secretário. **4. Ordem do Dia:** exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras da Cia. referentes ao exercício social findo em 31.12.2013; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2013 e sobre a distribuição de dividendos. **5. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, e após examinarem e discutirem as matérias constantes de ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foram aprovados pelos acionistas da Cia.: (a) integralmente, sem quaisquer restrições, as contas dos administradores, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em 31.12.2013, publicadas nos jornais *"DOESP"* e *"Diário Comércio & Indústria (DCI)"*, na edição de 01/04/2014; e (b) a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2013. A destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2013, apurado no montante de R$ 453.000,00, gerado pelas atividades da Cia., conforme segue: (i) R$ 348.000,00 para absorver o prejuízo de anos anteriores mensurados na fase pré-operacional; (ii) R$ 5.000,00 para constituição de reserva legal, conforme legislação em vigor; (iii) R$ 25.000,00 para distribuição a título de dividendos mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro liquido do período, nos termos da lei 6.404/76; (iv) R$ 75.000,00 para constituição de reserva de retenção de lucros, nos termos da lei 6.404/76. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação:** Por fim os presentes autorizaram a administração da Cia. a publicar a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas das acionistas, e tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. SP, 30/04/2014. Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 190.132/14-0 em 14.05.2014. Flávia Regina Britto - Sec. Geral em Exercício.

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A. - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 14 de Abril de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 14/04/2014, às 15hs, na R. Bandeira Paulista, 600, 7º and., conj. 74, Itaim Bibi, SP/SP, sede da Ápice Securitizadora Imobiliária S.A. ("Cia."). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Cia.. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Rodrigo Henrique Botani. **4. Participantes**: Diretor de Operações e Estruturação: Arley Custódio Fonseca e Diretora de Distribuição: Elizabeth Alves Gomes. **5. Ordem do Dia**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Cia.. **6. Deliberações**: O Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do § único do Art. 16 do Estatuto Social, o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Cia. de R$ 10.000.000.000,00 para até o limite de R$ 12.000.000.000,00 pela Cia., por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. SP, 14/04/2014. Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa - Diretor Presidente; **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 159.155/14-9 em 30.04.14. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

SIDERÚRGICA SÃO JOAQUIM S.A.

C.N.P.J. 45.365.541/0001-51 - NIRE 3530005825-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2014

Data, Horário, Local: Aos 24/04/2014, às 09:00 horas, na sede social situada à Via Anhanguera, Km 383,5, em São Joaquim da Barra/SP. **Convocação e Quorum:** Editais de convocação publicados no D.O.E.S.P. e no Jornal Diário do Comércio e Indústria, edições dos dias 08, 11 e 12/03/2014, contendo os referidos Editais, o aviso, aos acionistas, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Presença de acionistas que representam a maioria do capital votante, conforme verificado pelas assinaturas apostas no Livro e Presença dos Acionistas. **Composição da Mesa:** Presidente: Nillo Alfredo Tuzzi; Secretário: José Antônio de Oliveira Neto. **Ordem do Dia: Ordinariamente: (a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da sociedade relativas ao exercício findo em 31/12/2013; **(b)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; **(c)** Eleger os membros do Conselho Fiscal da sociedade; **(d)** Fixar a verba global de remuneração dos administradores e a individual dos membros do conselho fiscal. **Extraordinariamente: (e)** Para deliberar sobre aumento de capital da sociedade, pela incorporação de Reservas de Lucros Acumulados sem emissão de novas ações e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e **(f)** Outros assuntos de interesse social. **Deliberações: Ordinariamente (a)** Foram aprovados, por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicado no D.O.E.S.P. e no Jornal Diário do Comércio e Indústria, edições do dia 11/04/2014. **(b)** O prejuízo apurado no exercício foi absorvido pela Reserva de Lucros Retidos, ficando ainda deliberado que os lucros que deixaram de ser distribuídos em exercícios anteriores serão mantidos em reserva especial, tendo em vista que, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, formalizado através de ata de 11/04/2014, a situação financeira da companhia ainda não permite o pagamento de dividendos. **(c)** Foram eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a A.G.O. de 2015, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, como membros efetivos, Dr. **Paulo Roberto Bido**, brasileiro, casado, advogado, residente à R. Voluntário Geraldo nº 1301, apto. 80, São Joaquim da Barra-SP, identidade RG nº 4.841.991-6, CPF/MF nº 239.913.648-91 e como membro Suplente o Sr. Professor Lazaro de Oliveira, brasileiro, casado, residente à R. Maranhão nº 1836, São Joaquim da Barra-SP, identidade RG nº 4.234.072-SSP-SP, CPF/MF nº 038.122.198-91, e pelos demais acionistas, como membros efetivos: Dr. **Cleiber Henrique Borini**, maior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente à R. Sergipe nº 2067, São Joaquim da Barra-SP, identidade RG nº 10.213.474-SSP-SP, CPF/MF nº 056.442.108-12 e Dr. **Edgard de Brito**, maior, brasileiro, casado, advogado, residente à R. Paraná nº 1239, São Joaquim da Barra-SP, identidade RG nº 4.919.600-5-SSP-SP, CPF/MF nº 204.303.708-06, e como Suplentes os Srs. **Marcos Junqueira**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente à R. Acre nº 165, São Joaquim da Barra-SP, identidade RG nº 4.160.232-8 SSP-SP, CPF/MF nº 203.836.068-53, e **Antonio Abdo Chedid**, maior, brasileiro, casado, contador, residente à R. Goiás nº 105, São Joaquim da Barra-SP, identidade RG nº 6.933.986-SSP-SP, CPF/MF nº 511.972.518-04. **(d)** Foi fixada, por unanimidade, a verba global de remuneração dos administradores em até o limite mensal de R$ 180.000,00 e a individual mensal dos membros do Conselho Fiscal em R$ 2.756,16. **Extraordinariamente:** À vista do resultado negativo apurado no exercício, ficou deliberado que não será efetuado aumento de capital, devendo os lucros retidos serem mantidos em conta de reserva especial. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembléia, da qual foi lavrada esta Ata em forma sumária, que lida, conferida e aprovada, vai assinada pelos senhores acionistas presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa - Nillo Alfredo Tuzzi; Secretário - José Antônio de Oliveira Neto. **Acionistas:** Nillo Alfredo Tuzzi, Alexandre Assumpção Tuzzi, Ricardo Assumpção Tuzzi, Orestes João Tuzzi, Dorotea Tereza Assumpção Tuzzi, José Antonio de Oliveira Neto e Tuzzi Participações Ltda. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Joaquim da Barra-SP, 24/04/2014. **a.a.** Nillo Alfredo Tuzzi - Presidente e José Antonio de Oliveira Neto - Secretário. **Jucesp** sob o nº 197.306/14-7 em 20/05/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

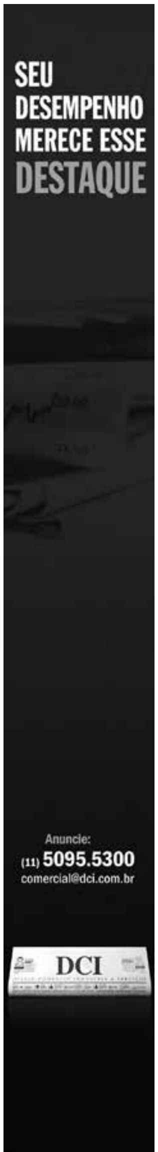

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **Dirigente da Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (UGE 180165)** da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em cumprimento ao item 3 da alínea "C" do inciso I do Artigo 11 do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, faz saber que se encontra aberto **processo licitatório nº CSMMSUBS-030/21/14**, na modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº CSMMSUBS-002/21/14**, a ser realizado no dia **06/06/14**, cujo objeto será contratação de serviço de Alimentação - kit lanche. Maiores informações pelo telefone: (11) 3229:7888 ou pelo e-mail csmmsubsuge@policiamilitar.sp.gov.br, ou nos sites: www.bec.sp.gov.br, opções negociações eletronicas, www.e-negociospublicas.com.br.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS

CNPJ nº: 57.522.468/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de compra nº 159/2014 - Edital nº 20/2014 - Pregão Presencial nº 19/2014 - Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) com fornecimento de botijões e cilindros em comodato - entrega parcelada, pelo período de 12 meses. Início da sessão: 05/06/2014, às 9h.

O Edital, contendo as condições de participação e informações sobre o processo licitatório, está à disposição dos interessados, na Divisão de Suprimentos - Setor de Licitações, Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, São José dos Campos - SP, no horário compreendido entre 7h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira. As cópias do Edital podem ser obtidas na Divisão de Suprimentos - Setor de Licitações ou por solicitação via e-mail licitacoes@fundhas.org.br.

São José dos Campos, 15 de maio de 2014.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de compra nº 39/2014 - Pregão Presencial nº 4/2014 - Objeto: Formação de ata de registro de preços para possível confecção de uniformes escolares.

Ata de Registro de Preços nº 8/2014 entre Fundhas e a empresa Marcello de Souza - ME - Lote 6:

Item 12 - Calça social feminina - 130 unidades conforme especificações e tamanhos constantes do Edital - marca Lucyffaz - Vr. Unit. R$ 15,90 - Vr. Total estimado para 12 meses: R$ 2.067,00. Item 13 - Calça social masculina - 165 unidades conforme especificações e tamanhos constantes do Edital - marca Lucyffaz - Vr. Unit. R$ 21,90 - Vr. Total estimado para 12 meses: R$ 3.613,50. Item 14 - Camisa social feminina - 4 unidades conforme especificações e tamanhos constantes do Edital - marca Lucyffaz - Vr. Unit. R$ 20,88 - Vr. total estimado para 12 meses: R$ 83,52. Item 15 - Camisa social masculina - 240 unidades conforme especificações e tamanhos constantes do Edital - marca Lucyffaz - Vr. Unit. R$ 21,50 - Vr. Total estimado para 12 meses: R$ 5.160,00.

São José dos Campos, 22 de maio de 2014.

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do dia 21/05/2014 - Extrato de Ata de Registro de Preços

Processo de compra nº 39/2014 - Pregão Presencial nº 4/2014 - Objeto: Formação de ata de registro de preços para possível confecção de uniformes escolares.

Onde se lê: "Ata de Registro de Preços nº 5/2014 entre Fundhas e a empresa L B de Campos Confecções - EPP",

Leia-se: "Ata de Registro de Preços nº 9/2014 entre Fundhas e a empresa L B de Campos Confecções - EPP".

São José dos Campos, 22 de maio de 2014.

Vanda de Souza Siqueira - Diretora Presidenta

DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Processo de compra nº 277/2013 - Pregão Presencial nº 94/2014 - Reabertura - Objeto: Aquisição de bebedouros de água - com pressão.

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Fundhas informa que foram desclassificadas as propostas das licitantes: A B Dalfré - ME, A. P. de Oliveira Comério de Móveis para Escritório - ME e C. T. Araújo Móveis - ME, nos termos do item 9.4.a. do Edital, e Isabelle de Castro Lemos - EPP, nos termos do item 9.4.b. do Edital.

Diante da desclassificação da proposta de todas as licitantes, a Pregoeira resolve conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova proposta escoimada, conforme faculta o art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que deve ser formulada de acordo com o item 8.6.1. do Edital nº 10/2014.

Local para entrega: Divisão de Suprimentos - Setor de Licitações, Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, São José dos Campos - SP, no horário compreendido entre 7h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira.

São José dos Campos, 22 de maio de 2014.

Pregoeira e Equipe de Apoio

AVISOS DE LICITAÇÕES

TP RN 06649/14-Prestação de serviços de engenharia para automação e telemetria das estações de tratamento de água (ETA) Cristina, Maresias e Guaecá, situadas no município de São Sebastião-SP. Edital completo disponível para download a partir de 23/05/2014-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso-cadastre sua empresa-Receb. Doc. Habilitação e Propostas: 25/06/2014, às 09h00-Sala de Licitações, na Estrada do Rio Claro, 420-Porto Novo-Caraguatatuba-SP. Caraguatatuba, 23/05/14-UNLit. Norte. **TP ME 13.602/14**-Prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projeto executivo de melhoria de abastecimento no setor Butantã Zona Alta no Município de São Paulo-UN Oeste-Diretoria Metropolitana-M. Edital completo disponível para download a partir de 23/05/14-www.sabesp.com.br/fornecedores-mediante obtenção de senha no acesso-cadastre sua empresa. Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984 ou Informações (11) 5089-2829-Fax (11) 5089-2827, Depto. MES, na Rua Coronel Diogo, 275-São Paulo/SP. Receb. Doc. Habilitação e Proposta: 26/06/14, às 09h00-Auditório de Licitações ME-endereço acima-SP, 23/05/14 (ME). **PGE RN 13586/14**-Aquisição de conjunto motobomba anfíbio para aplicação na estação elevatória de água bruta reforço da toca-localizada no município de Ilha Bela-pertencente à UN do litoral Norte-RN. Edital completo disponível para download a partir de 23/05/14-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso e credenciamento (condicionante à participação) no acesso "cadastre sua empresa"-Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-9332. Envio das propostas a partir de 00:00h (zero hora) do dia 06/06/14 até 09:00h do dia 09/06/14 no site acima. Às 09:00h do dia 09/06/14 será dado início a sessão pública. Caraguatatuba, 23/05/14, UN Litoral Norte. **CP ME 53.467/14**-Prestação de serviços técnicos de engenharia em fundações e geotecnia para projetos e obras da Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana-Diretoria Metropolitana-M. Edital completo disponível para download a partir de 23/05/14-www.sabesp.com.br/fornecedores-mediante obtenção de senha no acesso-cadastre sua empresa. Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984 ou Informações (11) 5089-2829-Fax (11) 5089-2827, Depto. MES, na Rua Coronel Diogo, 275-São Paulo/SP. Receb. Doc. Habilitação e Proposta: 11/07/14, às 09h00-Auditório de Licitações ME-endereço acima-SP, 23/05/14 (ME).

ADITAMENTO

CP CSO-13.520/14-Execução das Obras do SES do Município de Paulínia, compreendendo Trat. Preliminar da ETE, Sist. Desidratação de Lodo e CTs Bressani e Areião, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para UN Capivari-Jundiaí-Diretoria de Sistemas Regionais. A Sabesp comunica que o Aditamento 01 encontra-se disponível para download-www.sabesp.com.br/licitacoes. SP 23/05/14 (RE).

ADITAMENTO nº 01 COM PRORROGAÇÃO DE DATAS

PG ONLINE 6349/14-Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes e ramais de água e de esgoto, manutenção de áreas, execução e remanejamento de redes e ligações de água e de esgoto, no município de Apiaí-UN Vale do Ribeira. Aditamento n° 01, com substituição da fl. 19, pela fl. 19A, disponível para "download" a partir de 23/05/14, no site www.sabesp.com.br/licitacoes. Informações: Fone (13) 3828.7027. Problemas c/ site, fone (11) 3388-9332. Recebimento das propostas a partir da 0:00h no dia 03/06/14 até as 09:30h do dia 04/06/14, no site da Sabesp na Internet-Abertura das propostas às 09:31h do dia 04/06/14-Registro/SP, 22/05/14-UN Vale do Ribeira.

PRORROGAÇÃO DE DATAS

PG ONLINE RM 10637/14-Aquisição e instalação completa da ETE Compacta para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Alumínio, compreendendo Automação do sistema e Operação assistida, no âmbito da Coord. de Empreendimentos Nordeste para a UN Negócio Médio Tietê-Diretoria de Sistemas Regionais. Edital (Aditamento nº 1) disponível para download desde 14/05/14 no site www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha e credenciamento no acesso "Cadastro de Fornecedor". Problemas com o site, contatar (11) 3388-9332 ou informações (14) 3811-8220. Envio das "Propostas" a partir da 00h00 do dia 05/06/14 até as 9h00 do dia 06/06/14 no site acima. Às 9h00 será dado início a sessão pública. Botucatu, 23/05/14 UN Médio Tietê-RM.

sabesp — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Hemava Administração e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 47.970.116/0001-17

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013 e 2012 *(Em Reais)*

Balanço Patrimonial

Ativo	Nota	2013	2012 (Reapresentação)
Circulante		**1.669.705**	**875.148**
Caixa e Bancos		62.642	14.604
Aplicações Financeiras	6	831.888	70.000
Impostos a Compensar	7	772.543	700.677
Outros Creditos		2.632	89.867
Não Circulante		**37.432.942**	**35.106.749**
Despósitos judiciais		8.851	8.851
Partes Relacionadas	12	2.799.423	708.750
Empréstimos Compulsórios		20.719	20.719
Investimentos	8	31.810.003	26.446.471
Imobilizado	9	2.793.946	7.921.958
Total do Ativo		**39.102.647**	**35.981.897**

Passivo	Nota	2013	2012 (Reapresentação)
Circulante		**2.486.387**	**3.088.462**
Fornecedores		2.232.189	2.201.929
Empréstimos e Financiamentos	10	213.500	800.793
Obrigações Sociais		25.491	52.468
Obrigações Tributárias		6.357	5.959
Outras Contas a Pagar		8.850	27.313
Não Circulante		**–**	**4.797.636**
Empréstimos e Financiamentos	10	–	3.459.432
Partes Relacionadas	12	–	1.338.204
Patrimônio Líquido	11	**36.616.261**	**28.095.799**
Capital Social	2,1	43.644.745	31.644.745
Prejuízos Acumulados		(7.028.484)	(3.548.946)
Total do Passivo e Patrim. Líq.		**39.102.647**	**35.981.897**

Demonstração do Resultado

(Despesas) Receitas Operacionais:	2013	2012
Despesas Administrativas	(3.647.379)	(3.929.413)
Despesas Tributárias	(95.458)	(128.291)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(9.233)	(1.365.182)
Outras Rec. (Despesas) Operacionais – Líquidas	382.747	4.691.428
	(3.369.322)	**(731.458)**
Prejuízo Operac. antes do Result. Financeiro	**(3.369.322)**	**(731.458)**
Resultado Financeiro		
Despesas Financeiras	(528.514)	(1.184.144)
Receitas Financeiras	418.299	1.637.521
	(110.216)	**453.377**
Prejuízo antes do IRPJ e da Contrib. Social	**(3.479.538)**	**(278.081)**
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	–	(286.626)
Prejuízo do Exercício	**(3.479.538)**	**(564.707)**
Prejuízo por lote de mil ações – R$ (Nota 12)	**(68,08)**	**(15,56)**
Quantidade de Ações no final do Exercício	**51.108.017**	**36.281.641**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Social	Lucros (Prejuízos) Acumul.	Total
Saldos em 31/12/2011	**59.650.965**	**(2.555.127)**	**57.095.838**
Redução de Capital cfe AGE de 13/07/2012	(19.993.503)	–	(19.993.503)
Redução de Capital cfe AGE de 31/12/2012	(8.012.717)	–	(8.012.717)
Result. Abrang. do Exercício: Prejuízo do Exercício	–	(564.707)	(564.707)
Saldos em 30/12/2012	**31.644.745**	**(3.119.834)**	**28.524.911**
Ajuste de Exerc. Anteriores (Nota Explicativa nº 02)	–	(429.112)	(429.112)
Saldos Ajust. em 30/12/2012	**31.644.745**	**(3.548.946)**	**28.095.799**
Aumento de Capital cfe AGE de 07/03/2013	7.000.000	–	7.000.000
Aumento de Capital cfe AGE de 27/06/2013	5.000.000	–	5.000.000
Result. Abrang. do Exercício: Prejuízo do Exercício	–	(3.479.538)	(3.479.538)
Saldos em 30/12/2013	**43.644.745**	**(7.028.484)**	**36.616.261**

Demonstrações do Fluxo Decaixa

Fluxo de caixa das atividades operacionais	2013	2012
Prejuízo antes do IRPJ e da contrib. social	**(3.479.538)**	**(564.707)**
Aj. de receitas e desp. não envolvendo caixa		
Depreciação (Nota 8)	702.509	1.192.378
Resultado na alienação de imobilizado	(2.000.625)	(2.034.500)
Resultado de participações societárias – MEP	9.233	1.365.182
Amortização de ágio nos investimentos	–	1.242.942
Ajuste de Exerc. Anteriores (Nota Explic. nº 2.1)	429.112	–
Resultado na alienação de investimentos	–	(4.763.572)
Juros e variações monetárias sobre empréstimos	589.270	223.050
	(3.750.039)	**(3.339.227)**
Variações nos ativos e passivos		
Aplicações financeiras	(761.888)	14.442.422
Impostos a compensar	(71.866)	(257.082)
Outros créditos a receber	87.235	2.328.159
Fornecedores e outras contas a pagar	30.260	(739.200)
Obrigações sociais	(26.977)	14.650
Obrigações tributárias	398	622
Outras contas a pagar	(18.463)	27.313
Caixa líq. proven. das atividades operacionais	**(4.511.340)**	**12.477.657**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado (Nota 8)	(83.181)	(3.976.546)
Alienação de imobilizado	6.581.810	2.905.000
Aquisição de investimento	(5.372.764)	(19.022.748)
Baixa de imobilizado por cisão parcial	–	28.068.774
Recebimento de dividendos	1.539	2.791.858
Caixa líquido usado nas ativ. de investimentos	**1.127.404**	**10.766.338**
Fluxo de caixa das ativ. de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos	(5.139.149)	(2.761.922)
Recebimento de empréstimos a sócios	–	6.199.902
Partes relacionadas (ativo)	(2.090.673)	–
Partes relacionadas (passivo)	(1.338.204)	1.338.204
Elevação do Capital Social	12.000.000	–
Redução de capital social por cisão parcial	–	(28.006.220)
Caixa líq. usado nas ativ. de financiamentos	**3.431.974**	**(23.230.036)**
Aumento (red.) do caixa e equival. de caixa	**48.038**	**13.959**
Caixa e equivalentes no início do exercício	14.604	645
Caixa e equivalentes no final do exercício	62.642	14.604
Aumento (red.) do caixa e equival. de caixa	**48.038**	**13.959**

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações

1. Contexto operacional – 1.1. Perfil da Cia.: A Hemava Administração e Empreendimentos S. A. ("Cia.") é uma S.A. de capital fechado, estabelecida e domiciliada no Brasil, com sede em São Paulo-SP. A Cia. iniciou suas atividades em 18/11/1981 e tem por objeto social principal a adm. de bens móveis e imóveis próprios, a realização de empreendimentos imobiliários, tanto na área de loteamento, como a associação a outras empresas, para fins de exploração de atividades comerciais, agrícolas, industriais e de prestação de serviços de consultoria nos ramos decorrentes das atividades pecuárias, de adm. hospitalar e de planos de saúde; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. A emissão dessas dem. financeiras foi autorizada pela Dir. em 28/03/2013. **2. Apresentação das Demonstrações Financeiras** – As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as atuais Normas Brasileiras de Contabilidade notadamente em observação as Resoluções CFC nº 1255/09 do Conselho Federal de Contabilidade tida pela NBC-TG-1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, no que forem pertinentes e aplicáveis os preceitos desta referida Norma. Os valores apresentados nas demonstrações resultam da acumulação de valores nominais, de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota Explic. nº 3. **2.1. Reapresentação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2012:** Até 31/12/2012 a Cia. estava com o saldo total de emprést. e financiamentos subavaliado, pois não estava reconhecendo devidamente os encargos financeiros respectivos ao contrato FINAME 737439-P BNDES/Aeronave, sendo os custos financeiros do contrato determinados em TJLP + 4,5% ao ano. Durante o exerc./2013, os cálculos foram realizados e o valor respectivo a exercícios anteriores foi devidamente ajustado gerando a reapresentação do balanço de 2012. Após as devidas apurações e cálculos, o Ajuste de Exercícios Anteriores totalizou R$ 429.112,44, o qual fora demonstrado de maneira retrospectiva em 2012, sendo o valor de R$ 20.965,42 a menor no saldo de Emprést. e Financiamentos de C. Prazo e o valor de R$ 450.077,86 a maior no saldo de Emprést. e financiamentos de L. Prazo, demonstrado na Nota Explic. nº 10. O Ajuste impactou o saldo do Patrim. Líquido, reduzindo-o no montante total do ajuste e encontra-se devidamente apresentado na Demonstração das Mutações do Patrim. Líquido. **3. Resumo das principais políticas contábeis – 3.1. Base de preparação:** As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs). A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Cia. no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3. **3.2. Moeda funcional e moeda de apresentação:** Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Cia. atua ("a moeda funcional"). Essas demonstrações financeiras são apresentadas em real, que é a moeda funcional da Cia.. Todas as informações financeiras apresentadas em real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **3.3. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários à vista. **3.4. Ativos financeiros – 3.4.1. Classificação:** A Cia. classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A adm. determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial. **(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:** Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no c. prazo. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. A Cia. não operou com instrumentos financeiros derivativos em 2012 ou em 2011. **(b) Empréstimos e recebíveis:** Os emprést. e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagtos. fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os emprést. e recebíveis da Cia. compreendem contas a receber, aplicações financeiras, depósitos judiciais e outros créditos. **(c) Ativos financeiros disponíveis para venda:** Os ativos financeiros disponíveis para venda não são derivativos, sejam eles designados nessa ou em outra categoria. Eles são incluídos em ativos não circulantes, a menos que a adm. pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço. Em 2012 e em 2011 não existem ativos financeiros assim classificados. **3.4.2. Reconhecimento e mensuração:** As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Cia. se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Cia. tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. A Cia. avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de perda (*impairment*) em um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros. **3.4.3. *Impairment* de ativos financeiros: (a) Ativos mensurados ao custo amortizado:** A Cia. avalia no final de cada período do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são incorridos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. Os critérios que a Cia. usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor; (ii) quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal; (iii) a Cia., por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria; (iv) probabilidade que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira; (v) desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; (vi) existência de dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo: • mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; • condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira. A Cia. avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de *impairment*. O montante do prejuízo é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um emprést. ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Cia. pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável. Se, em um período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado. **3.5. Investimento em controladas:** Os investim. em controladas com participação no capital votante superior a 20% ou com influência significativa em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equival. patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. **3.6. Imobilizado:** O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários a que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela adm., os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipto. é capitalizado como parte daquele equipto.. Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobiliz. e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado. **Depreciação:** A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. **3.7. Redução ao valor recuperável – *impairment*:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Cia., ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso são testados anualmente para a avaliação do seu valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto de 17%, antes de impostos. A administração entende que essa taxa reflete as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados juntos no menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a "Unidade Geradora de Caixa ou UGC"). Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à UGC ou ao grupo de UGCs para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos. A adm. da Cia. não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de redução ao valor recuperável em 31/12/2013. **3.8. Provisões:** Uma provisão é reconhecida em função de um evento passado se a Cia. tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. **3.9. Reconhecimento de receita:** A Cia. reconhece a receita quando: (a) o valor pode ser mensurado com segurança; (b) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (c) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para a atividade da Cia.. A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros. **3.10. IRPJ e contribuição social:** O IRPJ e a contrib. social do exercício são apurados, observando os critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente. Na Cia., são calculados com base no lucro real, apurado pelas alíquotas regulares de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre a base de cálculo tributável que exceder R$ 240 para IRPJ e 9% sobre a base de cálculo para contrib. social. **3.11. Distribuição de dividendos:** A distrib. de dividendos para os acionistas da Cia. é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Cia. ao final do exercício, com base no estatuto social da Cia.. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em assembleia geral. **3.12. Capital social:** Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. **4. Estimativas e julgamentos contábeis críticos** – As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Com base em premissas, a Cia. faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir. **5. Gestão de risco financeiro – 5.1. Fatores de risco financeiro:** As atividades da Cia. a expõe em alguns riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço) e risco de liquidez. O programa de gestão de risco global da Cia. se concentra na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Cia.. A Cia. não usa instrumentos financeiros derivativos para proteger certas exposições a risco. **(a) Risco de mercado: Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros:** Considerando que a Cia. não tem ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Cia. são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado. **(b) Risco de liquidez:** A previsão de fluxo de caixa é realizada pelo departamento de Finanças. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Cia. para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. **5.2. Gestão de capital:** Os objetivos da Cia. ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade, para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Cia. pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

6. Aplicações financeiras

	2013	2012
Fundo de Investimentos	831.888	–
Aplicações em ações no mercado de capitais (1)	–	70.000
	831.888	**70.000**

(1) Os recursos aplicados em ações no mercado de capitais são registrados pelo valor justo por meio de resultado.

7. Impostos a compensar

	2013	2012
IRPJ e CSLL a compensar	757.331	586.519
IRRF s/ aplicações financeiras	15.212	114.158
	772.543	**700.677**

8. Investimentos

	2013	2012
Participações societárias em outras empresas		
Alvi Serviços Médicos Radiológicos	15.363	24.596
Outras	6.000.000	3.000.000
	6.015.363	**3.024.596**

Deságio na aquisição de investimentos	2013	2012
Alvi Serviços Médicos Radiológicos	(25.428)	(25.428)
	(25.428)	(25.428)
	5.989.935	**2.999.168**

Outros Investimentos avaliados pelo custo		
Imóveis para Investimento	25.820.068	23.447.303
Total	**31.810.003**	**26.446.471**

(a) Participações societárias em outras empresas: A posição de participações em outras sociedades em 31 de setembro de 2012 era a seguinte:

Empresas	% Particip. Hemava	Ações/quotas	Capital Social	Patrim. Líquido 2013
Alvi Serv. Méd. Radiológicos Ltda.	49,98%	273.000	273.000	49.212
ZDA Particip. e Administração S/A	3,12%	2.792.207	119.245.412	134.610.195

Movimentação dos Investimentos no Período

Participações societárias	Saldo 2012	(+) Entradas no Período	(-) Saí das no Período	Particip. nos Res. Control.	Saldo 2013
Alvi Serv. Médicos Radiológicos Ltda.	24.596	–	–	-9.233	15.363
(-) Deságio Alvi Serv. Méd. Radiol Ltda.	(25.428)-	–	–	–	-(25.428)
ZDA Particip. e Administração S/A	3.000.000	3.000.000	–	–	6.000.000
Total	**2.999.168**	**3.000.000**	–	–	**5.989.935**

(b) Outros investimentos avaliados pelo custo

Movimentação dos Investimentos no Período

	Saldo 2012	(+) Entradas no Período	(-) Saídas no Período	Saldo 2013
Imóv. p/ investimento	23.447.303	2.372.762	–	25.820.067
Total	**23.447.303**	**2.372.762**	–	**25.820.067**

9. Imobilizado

	Móveis e utensílios	Aero-naves (*)	Imobil. em andam. e outros	Total
Taxas de deprec.	10%	10%	–	–
Sal. em 01/01/2013	58.695	7.595.006	268.257	7.921.958
Adições	10.200	–	83.180	93.380
Depreciação	(19.708)	(740.543)	(944)	(761.195)
Baixas	–	(4.460197)	–	(4.460.197)
Valor residual	**49.187**	**2.394.266**	**350.493**	**2.793.946**
Custo	216.088	2.710.489	351.582	3.278.159
Deprec. acumulada	(166.901)	(316.223)	(1.089)	(484.213)
Valor residual	49.187	2.394.266	350.493	2.793.946
Total	**49.187**	**2.394.266**	**350.493**	**2.793.946**

(*) As principais movimentações no Imobilizado, durante o exercício de 2013, estão diretamente relacionadas às transferências da aeronave.

10. Empréstimos e financiamentos

Instituições Nacionais	Vencimento	Encargos	2013 Circulante	2013 Não Circulante	2012 Circulante	2012 Não Circulante
Finames (1): Banco Bradesco S.A.	15/10/2019	TJLP + 4,5%	–	–	599.988	3.459.433
Leasing Ativo Imobilizado (2): Banco Bradesco S.A	04/01/2013	–	–	–	804	–
Capital de Giro (3): Banco Santander	13/01/2014	–	–	213.500	200.000	–
Total Moeda Nacional			**–**	**213.500**	**800.792**	**3.459.432**

(1) Os saldos do Exercício de 2012 foram reapresentados por motivo de Ajuste detalhado na Nota Explicativa 2.1 deste relatório. A Baixa total do saldo do Finame ocorreu devido a venda de Aeronave, sendo por esse motivo, liquidado em 2013. (2) Destinação do leasing – Ativo Imobilizado: Captação de recursos com a finalidade de adquirir veículos para a Cia.. A Baixa Total do Leasing ocorreu pela liquidação do financiamento em 2013. (3) Capital de Giro: Saldo aportado através do Banco Santander S/A, para fins de cobertura de Recursos a C. Prazo.

11. Patrimônio líquido – (a) Capital social: Conforme AGE, realizada em 06 de Março de 2013, foi aprovada a elevação d0 capital da social da Cia. em R$ 7.000.000, mediante a emissão de 8.645.803 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, neste ato por HMV – Fundo de Investimentos em Participações. Conforme AGE, realizada em 27 de Junho de 2013, foi aprovada a elevação d0 capital da social da Cia. em R$ 5.000.000, mediante a emissão de 6.175.573 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, neste ato por HMV – Fundo de Investimentos em Participações. **12. Partes relacionadas** – A Cia. mantém os seguintes saldos e transações com partes relacionadas:

Ativo não circulante	2013	2012
Partes relacionadas:		
Empréstimos a sócios	2.593.034	708.750
Empréstimos a Terceiros	206.389	0,00
Passivo não circulante		
Partes relacionadas		
Empréstimos recebidos de sócios	–	1.338.204

13. Prejuízo por ação básico e diluído

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Cia., pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas.

	2013	2012
Prejuízo atribuível aos acionistas da sociedade	(3.108.315)	(564.707)
Quantidade de ações (nota 10)	51.108.017	36.281.641
Prejuízo por lote de mil ações em R$	(60.82)	(15,56)

14. Seguros Contratados

A Cia. possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitá-los, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram consideradas suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

Diretoria: Hélio de Athayde Vasone - Diretor Presidente; **Marilena Rodrigues Vasone** - Diretora; **Hélio de Athayde Vasone Junior** - Diretor; **Alceu Rodrigues Vasone** - Diretor; **Carlos Roberto Lopes Carneiro** - Contador CRC-1SP 217.914/0-O

Pado S/A
Industrial, Comercial e Importadora

CNPJ nº. 61.144.150/0001-63 - NIRE nº. 35.300.063.422
Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014.

Hora e Local: 10:00 horas, na sede social, Avenida Alcântara Machado, 906 e 910, Mooca, CEP 03102-902, na cidade de São Paulo - SP. **Quorum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Aviso aos Acionistas:** Art. 133 da Lei 6.404/76 publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Empresas & Negócios, simultaneamente, nos dias 27, 28 e 29/04/2014. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, pelo comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme facultado pelo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa:** Presidente - Stephan Erich Karl Friedrich Johann Gardemann; Secretário - José de Souza Júnior. **Deliberações: I** - Aprovado por unanimidade o Relatório da Diretoria, bem como o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Empresas & Negócios em 25/04/2014. **II** - O Presidente informou: **a)** que o Conselho de Administração da Companhia foi eleito em AGO de 30/04/2012, registrada pela JUCESP em sessão de 16/05/2012 sob o nº. 198.856/12-0, com mandato até a AGO de 30/04/2015 a saber: Sr. **Alfons Gardemann**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 945.704-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.968.269-91; Sr. **Stephan Erich Karl Friedrich Johann Gardemann**, portador da Cédula de Identidade RNE nº. 494527-9, CPF/MF sob o nº. 206.306.548-91; e Sra. **Andréa Nora Felicitas Gardemann**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.760.832-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 259.426.688-41. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata em forma sumária, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. - Mesa: Presidente - Stephan Erich Karl Friedrich Johann Gardemann, Secretário - José de Souza Júnior. **Acionistas:** Village Participações e Eventos S.A. - pp Stephan Erich Karl Friedrich Johann Gardemann; Engenho Administração, Empreendimentos, Tecnologia e Participações S. A. - pp Stephan Erich Karl Friedrich Johann Gardemann. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2014. Ass.: **Stephan Erich Karl Friedrich Johann Gardemann** - Presidente, **José de Souza Júnior -** Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 196.387/14-0 em sessão de 19/05/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Odebrecht Ambiental - Porto Ferreira S.A.

CNPJ/MF nº 14.001.255/0001-83 - NIRE 3530039620-1
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Dia, Hora e Local: 29/4/14, às 11hs, na sede, R. Nelson Pereira Lopes, 199, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000. **Convocação**: Dispensada. **Publicações**: Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/13, publicados nas páginas 25 e 26 do jornal DOESP, e na página 9 e 10 do jornal do Jornal do Porto, ambos na edição de 25/4/14. **Presenças**: Totalidade. **Mesa**: Guilherme Pamplona Paschoal, Presidente; e Rodolfo Duarte Bruscain, Secretário. **Ordem do Dia:** Dispensada a leitura pela unanimidade dos acionistas presentes. **Deliberações: 1)** Por proposta do Presidente, os acionistas deliberaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76; **2)** Aprovado o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/13, tendo sido apurado prejuízo de R$ 34.000,00, o qual permanecerá na conta Prejuízos Acumulados, remanescendo um saldo nesta conta no montante de R$ 1.690.000,00; **3)** Aprovado o montante global de R$ 750.000,00 como limite da remuneração dos administradores da Cia. para o exercício social de 2014, em observância ao disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76, ficando a individualização a cargo do Dir. Presidente; e **4)** Os Acionistas decidiram, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, aprovar o Código de Conduta que reafirma os princípios e conceitos éticos adotados nas empresas da Organização Odebrecht consolidados na Tecnologia Empresarial Odebrecht (TEO), a qual é a referência ética e cultural comum a todos os Integrantes da Odebrecht Ambiental e suas controladas diretas e indiretas. **Quorum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **Encerramento**: Nada mais. Porto Ferreira/SP, 29/4/14. **Mesa**: Guilherme Pamplona Paschoal, Pres.; e Rodolfo Duarte Bruscain, Secr.. **Acionistas: Odebrecht Ambiental S.A.** e **Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.** Rodolfo Duarte Bruscain-Secr.. Jucesp nº 183.057/14-4 em 08/05/2014. Flávia Regina Britto-Secr. Geral em Exercício.

Ápice Securitizadora Imobiliária S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957
Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 14 de Abril de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 14/04/2014, às 15hs, na R. Bandeira Paulista, 600, 7º and., conj. 74, Itaim Bibi, SP/SP, sede da Ápice Securitizadora Imobiliária S.A. ("Cia."). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Cia.. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Rodrigo Henrique Botani. **4. Participantes**: Diretor de Operações e Estruturação: Arley Custódio Fonseca e Diretora de Distribuição: Elizabeth Alves Gomes. **5. Ordem do Dia**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Cia.. **6. Deliberações**: O Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do § único do Art. 16 do Estatuto Social, o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Cia. de R$ 10.000.000,00 para até o limite de R$ 12.000.000.000,00 pela Cia., por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. SP, 14/04/2014. Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa - Diretor Presidente; **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 159.155/14-9 em 30.04.14. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

Vicar S.A. Comercial e Agropastoril

CNPJ nº 61.529.236/0001-04 - NIRE 353.000.3150-4
Sumário da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Local, Data e Hora: Aos 12/03/2014, na Sede Social em SP, às 14h. **Convocação e Presença:** Totalidade dos Acionistas. **Mesa:** Presidente - Dr. Vicente Felício de Carvalho, Secretária - Dra. Rosa Maria de Carvalho Passarelli. **Ordem do Dia: Deliberações Aprovadas por Unanimidade: Na AGO: (A)** o Relatório dos Administradores, e o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, elaboradas com data-base 31/12/13, publicados no DOESP e **Diário Comercial** dia 22/03/14; **(B)** Conforme determina o art. 189 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07; o resultado do exercício foi transferido para as contas de Reservas de Lucros. O lucro líquido do exercício findo com distribuição de dividendos, objeto de deliberação em AGE, realizada a seguir; **(C)** Manutenção do Capital Social; **(D)** Reeleitos para a Diretoria com novo mandato com duração até a AGO de 30/04/2016, os acionistas: Dr. Vicente Felício de Carvalho, RG 6.951.420 e CPF 013.995.488-08 no cargo de Diretor Superintendente e Dra. Rosa Maria de Carvalho Passarelli, RG 8.117.876 e CFP 052.286.278-04 no cargo de Diretor Adjunto. **Na AGE: (A)** Permanência do Capital Social de R$ 20.111.931,79 dividido em 90.000.000 de ações ON sem valor nominal; **(B)** O resultado do balanço em 31/12/13 de R$3.199.511,76, ora transferido para a conta de Reservas de Lucros. Pagamento de dividendos aos acionistas no valor de R$ 3.000.000,00; **(C)** Utilização das contas de reservas para a distribuição de dividendos. **Encerramento:** Nada mais. SP, 12/03/2014 - Dr. Vicente Felício de Carvalho - Presidente; Dra. Rosa Maria de Carvalho Passarelli - Secretária. **JUCESP** nº 158.871/14-5 em 30/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Fibra S.A.

CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08 - NIRE 35.300.118.782
Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28/01/2014

Aos 28/01/2014 na sede da **Companhia**, às 10h. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Benjamin Steinbruch. Secretária: Flavia Zahr. **Deliberações:** Por unanimidade de votos: a) Ratificar a destituição do Sr. **Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo** do cargo de Diretor de Área, conforme deliberado na ata da RCA ocorrida em 14/01/2014, bem como registrar em ata que a partir da referida data o Sr. Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo deixou também de ser membro do Comitê de Auditoria da Cia. b) Tendo em vista as destituições dos Srs. Antonio Francisco de Lima Neto, Glauco Cavalcante Lima e Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo, do Comitê de Auditoria, conforme reuniões de 02/10/2013 e 14/01/2014, respectivamente, elegem para compor o Comitê de Auditoria os seguintes membros: (i) Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30, como Membro Qualificado; (ii) Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; e (iii) Sr. **Kumagae Hinki Junior**, RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e CPF/MF nº 063.935.908-66. c) Declarar e atestar, para todos os fins de direito que, tão logo seja eleito novo Membro Independente do Conselho de Administração da Cia., será o mesmo indicado para compor o Comitê de Auditoria da Cia. d) Registrar que os membros do Comitê de Auditoria da Cia., ora eleitos - os quais declaram que preenchem as condições previstas na legislação vigente, nas regulamentações do Conselho Monetário Nacional e no Regulamento do Comitê de Auditoria da Cia. para o exercício das funções de seus respectivos cargos-terão mandato unificado de 2 anos, até a 1ª RCA da Cia., que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015 e investir-se-ão em seus cargos após a homologação da presente eleição pelo Banco Central do Brasil. e) Declarar que: (i) os Srs. Arno Schwarz, Marcos Matioli de Souza Vieira e Kumagae Hinki Junior, optam em manter a remuneração relativa aos seus cargos-atuais na Diretoria da Cia. f) Desta forma, a atual composição do Comitê de Auditoria com mandato unificado até a 1ª RCA da Cia., que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2015, fica assim constituída: (i) Sr. **Arno Schwarz**, RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e CPF/MF nº 290.691.338-30, como Membro Qualificado; (ii) Sr. **José Antonio Miguel Neto**, RG nº 13.565.120/SSP-SP e CPF/MF nº 052.393.518-31; (iii) Sr. **Marcos Matioli de Souza Vieira**, RG nº 04.831.494-2 SSP/IFP/RJ e CPF/MF nº 735.597.687-72; e Sr. **Kumagae Hinki Junior**, RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e CPF/MF nº 063.935.908-66. Nada mais a tratar. São Paulo, 28/01/2014. Flavia Zahr - Secretária. Extrato da ata registrada na **JUCESP** nº 137.346/14-1 em 11/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

CNPJ/MF: 10.531.501/0001-58 - NIRE: 35.3.0036387-6 - Cia. Aberta
Ata da RCA realizada em 19 de Março de 2014

1- Data, Hora e Local: 19/3/2014, às 13h, na sede, Av. Issa Marar, 2-200, Parque Residencial Samambaia, Bauru/SP. **2- Convocação:** Dispensada **3- Presença: (i)** Conselheiros: Gustavo Nunes da Silva Rocha, Damião Carlos Moreno Tavares e Marcos Bastos Rocha; e **(ii)** Convidada: Flávia M. B. Soto Garcia Rosa, também convidada para secretariar a reunião. **4- Mesa:** Pres.: Gustavo Nunes da Silva Rocha; e Secr.: Flávia M. B. Soto Garcia Rosa. **5- Ordem do dia:** Deliberar sobre o encaminhamento das Demonstr. Financeiras 2013, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, Relatório da Administração e Destinação do Resultado do Exercício à AGO. **6- Assuntos e Deliberações:** Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: **6.1.-** Deliberar sobre o encaminhamento das Demonstrações Financeiras 2013, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, Relatório da Administração e Destinação do Resultado do Exercício à AGO: O Conselho de Administração, por unanimidade de votos, manifestou-se no sentido de encaminhar à AGO o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/13, conforme documentos a serem publicados em 27/3/14 no Valor Econômico, Edição Regional de São Paulo e no DOESP, recomendando que tais documentos sejam aprovados, sem ressalvas ou restrições, pelos acionistas da Companhia, inclusive quanto à proposta de que o prejuízo apurado no exercício findo em 31/12/2013, no montante de R$ 50.578 mil permaneça em prejuízos acumulados (R$ 203.613 mil). **7- Encerramento:** Nada mais. Pres.: Gustavo Nunes da Silva Rocha; e Secr.: Flávia M. B. Soto Garcia Rosa. Conselheiros: Gustavo Nunes da Silva Rocha, Damião Carlos Moreno Tavares e Marcos Bastos Rocha. Bauru, 19/3/14. Gustavo Nunes da Silva Rocha-Pres. e Flávia M. B. Soto Garcia Rosa-Secr.. Jucesp nº 196.661/14-6 em 19/05/2014. Flávia Regina Britto-Secretária Geral em Exercício.

Sol Levante Participações S/A

CNPJ/MF nº 05.608.178/0001-33 - NIRE 35.300.195.353
Extrato de Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data e Horário: 30/04/2014, às 10 horas. **Local:** Sede Social sita à Rua Francisco Leitão, 469, 11º andar, cj.1105, São Paulo-SP. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Escolhido como Presidente o Sr. Albino José Coelho da Rocha Filho (Diretor Presidente) e como Secretário o Sr. Roberto Antonio Mazzonetto (Vice Presidente). **Ordem do dia: i)** Deliberar e votar sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31/12/2013; **ii)** Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido da Companhia, se apurado; **iii)** Determinar a remuneração dos administradores da companhia para o próximo exercício. **iv)** Demais assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberações tomadas por unanimidade: i)** Observado o disposto em Lei, foram aprovadas as contas da administração e as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social findo em 31/12/2013. **iii)** O Lucro Líquido da Companhia, apurado com base no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2013, é de R$ 2.608.711,86 (dois milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), dos quais R$ 652.177,97 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) serão distribuídos aos acionistas dentro deste exercício social e, o saldo remanescente, no importe de R$ 1.956.533,89 (hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) será destinado a reserva legal. **iii)** a remuneração anual global dos Diretores, para o exercício de 2014, foi fixada em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Lavratura e Leitura da Ata:** Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Ata reg. e arq. na JUCESP sob nº 183.006/14-8 em 08.05.2014.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

CNPJ 48.832.398/0001-59 - I.E. 482.013.889.118
EDITAL DE JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO

Edital: nº 0001/2014. **Processo:** nº 0341/2014. **Objeto:** Aquisição de 2.000 Toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa C do D.E.R. para uso na manutenção de Vias Públicas, à ser retirado pela CODEN. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Proponentes:** 05. **Empresas Classificadas:** considerando os critérios estabelecidos pelo edital, ou seja, o de menor **preço final (PF) por tonelada**, após abertos os Envelopes nº 02 - Propostas, verificou-se que houve empate no valor apresentado pelas empresas: Galvani Engenharia Ltda e Cel Engenharia Ltda, sendo que após realizado o sorteio público, conforme item 12.1 do edital, resultou-se como vencedora a empresa Galvani Engenharia Ltda. Desta forma a classificação das empresas ficou na seguinte ordem: **em primeiro lugar a empresa Galvani Engenharia Ltda, apresentando proposta no valor de R$ 160,00**; em segundo lugar foi classificada a empresa Cel Engenharia Ltda, apresentando proposta no valor de R$ 160,00, em terceiro lugar foi classificada a empresa Ultrapav Ltda ME, apresentando proposta no valor de R$ 177,00 e em quarto lugar foi classificada a empresa Engep Engenharia e Pavimentação Ltda, apresentando proposta no valor de R$ 182,84. **Empresa Inabilitada**: Empresa Investimentos Campinas - Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda, por estar em desacordo com o item 6.4 do edital. Nova Odessa, 22 de maio de 2014. **Comissão Permanente de Licitações.** A população de Nova Odessa pagou por este anúncio R$ 1.032,00.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 28 de Março 2014

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, nº 951, no dia 28/03/2014, às 11:00 horas. **2. Convocação, Presença e Publicações Prévias**: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **4. Deliberações:** Os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações por unanimidade, sem quaisquer ressalvas: **4.1.** Autorizar a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; **4.2.** Autorizar a Companhia a celebrar, nesta data, *Amended And Restated Export Prepayment Agreement* com o Itaú Unibanco S.A. (New York Branch) e todos os instrumentos acessórios e/ou relacionados ao referido contrato, inclusive garantias, nos termos das minutas que, rubricadas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista presente à Assembleia. **6. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Acionistas: Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações: Por: Planner Corretora de Valores S/A (administrador). **7. Certidão:** A presente ata, incluindo o seu anexo, confere com a versão original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de março de 2014. Mesa: **Lucas Santos Rodas -** Presidente. **Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves -** Secretário. Acionistas: Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque. Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações por: Planner Corretora de Valores S/A (administrador). **JUCESP** nº 139.270/14-0 em 14/04/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

AVANT-GARDE 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ nº 11.653.313/0001-65 - NIRE 35.224.034.943
Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da Avant-Garde 1 Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("**Companhia**"), convocados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 2.332, Torre II, Conjunto 111, Sala 03, Bairro Indianópolis, com início às 17h00 do dia 29 de maio de 2014, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** Apreciação sobre a proposta de constituição de sociedades de propósito específico (SPEs) pela sua subsidiária SuccesPar Ecoville Engenharia e Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Succespar Ecoville" ou "Sociedade"), com participação societária da Ecoville Empreendimentos e Construções S.A. ("Ecoville"), cujos capitais sociais poderão ser resultantes do ***dropdown*** de determinados bens imóveis da SuccesPar Ecoville e/ou da Ecoville ("Ativos"), relacionados ao empreendimento imobiliário denominado Ecoville, localizado no Município de Araçariguama – SP; **(ii)** Autorização aos administradores da Succespar Ecoville e da Ecoville para praticar e implementar todos os atos necessários à efetivação da conferência dos Ativos ao capital social das SPEs; **(iii)** outros assuntos de interesse da Companhia. Os acionistas deverão exibir documento de identidade para comprovar a qualidade de acionista e participar da Assembleia Geral. Nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão ser representados por mandatários, observadas as restrições legais, devendo, neste caso, ser apresentado também o instrumento de mandato, com até 3 (três) dias de antecedência à data da realização da Assembleia. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documentos que comprovem a sua identidade. Finalmente, em atenção às disposições legais e estatutárias pertinentes, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, as cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia. São Paulo, 19 de maio de 2014. **César Augusto Pires Viana -** Diretor Geral. (20-21-23)

SONDA SUPERMERCADOS Exportação e Importação S.A.

CNPJ/MF nº. 01.937.635/0001-82 - NIRE 35.300.377.036
Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 03 de Abril de 2014

1. Data, Hora e Local Da Assembléia: Realizada aos 03 dias do mês de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social de Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Itaberaba, n° 1.853/1.863 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme indicado na lista de presença de Acionistas (Anexo I à presente Ata), foram dispensadas as formalidades de convocação, em consonância com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Delcir Sonda e secretariados pelo Sr. Idi Sonda. **4. Ordem do Dia**: **(i)** deliberar pela abertura de nova filial da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovar o quanto segue: **(i)** a lavratura da Ata desta Assembléia na forma de sumário, como faculta o Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **(ii)** a abertura de nova filial da companhia a ser implantada no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 1133, São Caetano do Sul - SP - CEP: 09572-300. **6. Encerramento**: Considerando a ausência de qualquer outra manifestação pelos presentes à Assembléia e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 03 de abril de 2014. Acionistas Presentes: Delcir Sonda; Idi Sonda. Confere com a original, lavrada em livro próprio. **Delcir Sonda** - Presidente, Idi Sonda - Secretário. JUCESP nº 183.917/14-5 em 09.05.2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Yunes - Participação, Administração e Negócios Ltda.

CNPJ 03.479.283/0001-94 - NIRE 35.217.300.161
Extrato da Alteração Contratual que Deliberou a Redução do Capital Social Excessivo em Relação ao seu Objeto Social

Data: 30 de abril de 2014. **Local:** São Paulo/SP. **Presentes todos os sócios: Jamy Empreendimentos e Agronegócios S/A**, CNPJ/MF 07.039.888/0001-15, **IJ Yunes S/A**, CNPJ/MF 07.037.857/0001-25, Jorge Antonio Miguel Yunes, CPF 037.047.426-00 e Ivani José Kechfi Yunes, CPF 610.460.608-30. **Deliberação:** Os sócios, por unanimidade, aprovaram **(1)** a redução do capital social da Sociedade de R$ 48.099.367,00 para R$ 35.957.908,00, uma vez que excessivo em relação ao seu objeto social, conforme art. 1.082, II, do Código Civil, com o cancelamento de 12.141.459 quotas. **(2)** O capital social reduzido e o cancelamento das quotas realizam-se mediante a devolução do seguinte imóvel para os sócios Jorge Antonio Miguel Yunes e Ivani José Kechfi Yunes: **Edifícios Industriais** situados na Av. Alexandre Mackenzie nº 619, no 13º Subdistrito Butantã, São Paulo/SP, com área de 45,742,41 m2, escriturado nº 5º Tabelionato de Notas de São Paulo, livro 2.206 folha 178, em 15/04/1997, cadastrado na Prefeitura de São Paulo sob nº 079.396.0066-4 e matriculado sob nº 635 no 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, pelo valor contábil de R$ 12.141.459,00. Com a redução do capital social, retiram-se da Sociedade os sócios Jorge Antonio Miguel Yunes e Ivani José Kechfi Yunes. **Formalidades Legais:** o extrato do instrumento assinado em data de 30 de abril de 2014 será arquivado na JUCESP nos termos do art. 1.082 do Código Civil. **Assinaturas:** Sócios: **Jamy Empreendimentos e Agronegócios S/A, IJ Yunes S/A,** Jorge Antonio Miguel Yunes e Ivani José Kechfi Yunes. Testemunhas: Mariza Pereira da Silva e Mauro A. Bueno Godoy.

imprensaoficial
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP PROTOCOLO
0.818.735/17-0

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017.

---

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.

4. **PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca.

5. **ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da

lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa
Diretor Presidente

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário da Mesa

ARLEY CUSTODIO FONSECA
Diretor de Operações e
Estruturação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO [illegible]
SECRETÁRIA GERAL
377.751/17-0

JUCESP
10 AGO 2017
SEDE

(Página de assinatura da Ata de Reunião de Diretoria da Ápice Securitizadora S.A., realizada em 31 de julho de 2017.)

GOLDMAN SACHS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. - CNPJ/MF nº 09.352.594/0001-74 - NIRE 35.222.090.200

EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(a) Goldman Sachs Asset Management International Holdings L.L.C., CNPJ nº 19.301.188/0001-36, representada por Gersoni Anaíla Fernandes Montes Munhoz, RG nº 13.580.275-1 e CPF nº 066.469.128-58, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e **(b) Gsam Holdings L.L.C.**, CNPJ nº 24.308.042/0001-52, representada por Gersoni Anaíla Fernandes Montes Munhoz, únicos sócios da **Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda.**, sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 09.352.594/0001-74, JUCESP NIRE 35.222.090.200, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade. **1**. Alterar a denominação da Sociedade de "Goldman Sachs Asset Management Brasil Ltda." para "Goldman Sachs Participações II Ltda.". **2**. Alterar o objeto social da Sociedade, excluindo as atividades de prestação de serviços de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários e incluindo como objeto social a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **3**. Reduzir o capital social da Sociedade, de R$ 48.230.000,00 para R$ 42.230.000,00, mediante o cancelamento de 6.000.000 de quotas representativas do capital social da Sociedade, detidas pelos seus sócios, proporcionalmente às suas participações. São Paulo, 25/08/2017. **Goldman Sachs Asset Management International Holdings L.L.C.** p.p. Gersoni Anaíla Fernandes Montes Munhoz **GSAM Holdings L.L.C.** p.p. Gersoni Anaíla Fernandes Montes Munhoz. **Diretora: Gersoni Anaíla Fernandes Montes Munhoz.**

Danubio do Brasil Administração e Participações Ltda.

CNPJ: 20.590.698/0001-50 - NIRE: 35.228.528.258

Ata da Reunião dos Sócios Quotistas Realizada em 01.09.2017

Data e Hora: 01.09.2017, às 16hs. Local: na sede social, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, CEP 04538-132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP. Presença: totalidade dos sócios quotistas. Ordem do Dia: 1.) Deliberação sobre a redução de capital social por considerar excessivo em relação ao objeto da sociedade, na forma de reembolso do valor do mesmo aos sócios quotistas. 2.) Outros assuntos de interesse social. Deliberações por unanimidade: 1.) Aprovada a redução do capital social, de R$ 153.814.744,00 para o valor de R$ 125.814.744,00, por meio de reembolso de quotas no valor de R$ 28.000.000,00, todas pertencentes à sócia quotista **Danubio LLC.** 2.) Aprovado o pagamento do reembolso em dinheiro à sócia quotista **Danubio LLC** do valor integral da redução do capital. Na presente data os sócios quotistas promoverão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos sócios quotistas presentes, a qual será publicada na forma do § 1º do artigo 1.084 do Código Civil, para que se produzam os devidos efeitos legais. São Paulo, 01.09.2017. **Danubio LLC** - Elie Horn, **Elie Horn**.

Ford Credit Holding Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 00.936.236/0001-34 - NIRE nº 35.213.454.831

Extrato da Ata da Reunião das Sócias de 31.08.2017

Data, hora, local: 31.08.2017, 10hs, na sede, Avenida do Taboão, 899, prédio 6, sala 3, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação**: Dispensada. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: José da Costa Muniz Netto; Secretário: Rodrigo Lima Monteiro Bernardes. **Deliberações aprovadas**: 1. Redução de R$ 49.147.150,00 do capital da Sociedade que hoje é de R$ 402.669.380,00 por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social. 1.1. Em virtude da redução de capital ora aprovada, o capital social passará de R$ 402.669.380,00 para R$ 353.522.230,00, mediante o cancelamento de 49.147.150,00 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. 1.2. O valor de R$ 49.147.150,00, proveniente da redução do capital social, será distribuído entre os sócios, devendo a sócia **Ford Credit International,** receber R$ 49.147.150,00 e a sócia **Ford Motor Credit Company,** por conta de sua pequena participação não possuírá nada a receber. 1.3. Dar nova redação ao Artigo 5º do Contrato Social: *"**Artigo 5º**: O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 353.522.230,00, dividido em 353.522.230,00 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: **Sócia - Nº de Quotas Detidas - Valor Nominal (R$): Ford Credit International**: 353.522.228,00, 353.522.228,00; **Ford Motor Credit Company:** 2,00, 2,00; **Total: 353.522.230,00, 353.522.230,00**. Responsabilidade das Sócias. **§ Único**: A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social".* 2. Os sócios acordam que o Contrato Social da Sociedade, após arquivamento da presente ata, será alterado e consolidado de forma a refletir a nova redação da Cláusula 5ª. **Encerramento:** Nada mais. São Bernardo do Campo, 31.08.2017. **Ford Credit International** e **Ford Motor Credit Company**, ambas p.p. Ana de Longui França e p.p. Renata Augusta Wleminchx Sampaio

ÁPICE SECURITIZADORA S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 63ª Série da 1ª Emissão - Edital de Convocação

Ficam convocados os Titulares de CRI" da 63ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A., em atenção à Cláusula Décima Primeira, do Termo de Securitização dos CRI, a se reunirem em AGT, a ser realizada em 1º convocação, em **20.09.2017, 11hs**, na sede da Emissora, São Paulo/SP, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) autorizar a liberação dos direitos de garantia vinundos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado aos 25.07.2016 entre a Devedora Fiduciante e a Emissora, pelo qual foi constituída a alienação fiduciária do imóvel "Terracota" ("Contrato Terracota"), na forma de sua Cláusula Décima Quarta; (ii) autorizar o aumento do limite de LTV, de 110% para 132%. Nesse sentido, a Devedora poderá solicitar a liberação de outras garantias, desde que: (a) apresente novas Garantias, sujeitas a aprovação dos investidores e demais procedimentos já existentes nos Documentos da Operação para substituição de garantia; ou (b) constitua cash colateral. Em ambos os casos, para referida liberação, o LTV deverá estar enquadrado em 132%; (iii) autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário, às expensas da Devedora Fiduciante, formalizem todos e quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, de modo a refletir o disposto nos itens (i) e (ii) acima; Informações Gerais: Os Titulares dos CRI deverão encaminhar à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/MF 36.113.876/0001-91, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação e a indicação da quantidade de CRI de sua titularidade, para o e-mail ger1.agente@oliveiratrust.com.br, com 48hs de antecedência em relação à data de realização da AGT. No dia de realização da AGT, os representantes dos Titulares dos CRI deverão se apresentar munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail. São Paulo, 05.09.2017. Fernando Cesar Brasileiro - Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ/MF nº 61.370.946/0001-34 - NIRE 35.202.201.146

Extrato da Ata da Reunião das Sócias Realizada em 31.08.2017

Data, Hora, Local: 31.08.2017, às 10hs, na sede social, Avenida do Taboão, 899, prédio 6, sala 1, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: José da Costa Muniz Netto; Secretário: Rodrigo Lima Monteiro Bernardes. **Deliberações Aprovadas: 1.** Redução de R$ 49.147.150,00 do capital que hoje é de R$ 69.147.150,00 por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social. **1.1.** Em virtude da redução de capital, o capital social passará de R$ 69.147.150,00 para R$ 20.000.000,00, mediante o cancelamento de 49.147.150,00 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada. **1.2.** O valor de R$ 49.147.150,00, proveniente da redução do capital social, será distribuído entre os sócios, devendo a sócia **Ford Credit Holding Brasil Ltda**. receber R$ 49.114.146,00 e a sócia **Ford Participações Ltda.** receber o valor de R$ 33.004,00. **1.3.** Alterar o Artigo Quinto do Contrato Social: *"Artigo 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000,00 de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: **Sócia - Nº de Quotas Detidas - Valor Nominal (R$): Ford Credit Holding Brasil Ltda**. 19.986.569,00 - 19.986.569,00; **Ford Participações Ltda.** - 13.431,00 - 13.431,00. **Total: 20.000.000,00 - 20.000.000,00**. Responsabilidade das Sócias. § Único. A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social."* **2.** Consolidação do Contrato Social. **Encerramento:** Nada mais. São Bernardo do Campo, 31.08.2017. José da Costa Muniz Netto - Presidente; Rodrigo Lima Monteiro Bernardes - Secretário; Ford Credit Holding Brasil Ltda. e Ford Participações Ltda., ambas p.p Ana de Longui França, p.p Renata Augusta Wleminchx Sampaio.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 31 de julho de 2017. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**- Presidente da Mesa, Diretor Presidente; **RODRIGO HENRIQUE BOTANI** - Secretário da Mesa, **ARLEY CUSTODIO FONSECA** - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP nº 377.751/17-0 em 18.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(anteriormente denominada BANCO BARCLAYS S.A.)
CNPJ nº 61.146.577/0001-09 - NIRE 35-2-3053611-4

Ata da Reunião de Sócios Realizada em 05 de Setembro de 2017

I - Data, Hora e Local - Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2017, às 12:0h (doze horas), na sede social, sita na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo/SP. **II – Instalação e Presenças** - A Reunião foi instalada com a presença de todos os sócios detentores do capital social da Sociedade, a saber **Barclays Bank PLC** sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, registrada sob o nº 1026167, cuja sede está situada em 1 Churchill Place, Londres, E14 5HP, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.454.304/0001-42, e **Barclays Corporation Limited**, sociedade devidamente constituída e registrada de acordo com as leis do Canadá, cuja sede social está situada em 333 Bay Street, Unit 4910 Toronto, Ontario M5H 2R2 Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.307.280/0001-80, ambas neste ato representadas por seu Procurador Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 430671 MAER/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 109.628.418-97, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 4.440, 12º andar, CEP 04538-132. **III - Convocação** – Dispensada, face ao comparecimento de todos os Sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei 40.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"). **IV – Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos** - A Reunião foi presidida pelo Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho representante dos sócios **Barclays Bank PLC e Barclays Corporation Limited**, e foi secretariada pelo Sr. Luiz Guilherme Oliveira Weber. **V - Ordem do Dia** – Apreciação, discussão e votação sobre a Redução de Capital da Sociedade por considerar-se excessivo em relação ao objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro. **VI – Deliberações Tomadas por Unanimidade** - Os sócios presentes indicaram o Sr. Marco André Cavalcanti de Carvalho para presidir a Reunião e em seguida o Presidente da Mesa indicou o Sr. Luiz Guilherme Oliveira Weber como Secretário. De início os sócios presentes confirmaram ter conhecimento da matéria constante na Ordem do Dia e ao final das discussões deliberaram os sócios: 1) aprovar com fundamento no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, a redução do capital social em R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerados excessivos em relação ao objeto social da Sociedade, com o cancelamento de 100.000.000 (cem milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, todas de propriedade da sócia **Barclays Bank PLC**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Barclays Corporation Limited**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado de R$ 222.986.469,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 222.986.469 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para R$ 122.986.469,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), dividido em 122.986.469 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota. 2) em seguida os sócios deliberam autorizar os administradores da Sociedade a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar esta ata, contendo as deliberações aprovadas, para os fins prescritos no artigo 1.084 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, após o qué, os sócios arquivarão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **VII - Encerramento e Assinaturas** - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta ata, que, lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pelos integrantes da Mesa e pelos sócios presentes. São Paulo, 5 de setembro de 2017. (aa) Marco André Cavalcanti de Carvalho - Presidente; Luiz Guilherme Oliveira Weber - Secretário; Sócios Presentes: (i) **Barclays Bank PLC**. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho; (ii) **Barclays Corporation Limited**. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. Marco André Cavalcanti de Carvalho - Presidente, Luiz Guilherme Oliveira Weber - Secretário. **Barclays Bank PLC** – Sócio. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. **Barclays Corporation Limited.** - Sócio. p.p. Marco André Cavalcanti de Carvalho. Advogado: Jorge Manuel de Andrade Monteiro Alves – OAB/SP: 142.948.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PG ONLINE MA 14835/17-Aquisição de Medidores de Vazão Tipo Vortex. Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 (zero hora) do dia 21/09/2017 até às 09:00 h (nove horas) do dia 22/09/2017, no sítio da Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes-Abertura das Propostas: às 09h00 (nove horas) do dia 22/09/2017 pelo Pregoeiro. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do sítio da Sabesp na Internet: www.sabesp.com.br/licitacoes. O Edital completo será disponibilizado a partir de 06/09/2017, para consulta e download, na página da Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes. SP, 06/09/2017-UN de Produção de Água da Metropolitana-MA.

PG ONLINE CSS 13901/17-Prestação de Serviços de Engenharia para Limpeza de Dutos de Ar-Condicionado nas Unidades do Complexo Administrativo Costa Carvalho, sito à Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo-SP. Edital para "download" a partir de 06/09/17-www.sabesp.com.br/fornecedores-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações na Av. Estado, 561-Ponte Pequena-São Paulo/SP. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/09/17 até as 09h00 de 21/09/17-www.sabesp.com.br/fornecedores. As 09h00 será dado início à Sessão Pública. S.P. 06/09/17-(CP) A Diretoria.

PG ONLINE 14729/17-forn. detector/localizador de tubos, cabos e materiais metálicos e equipamento de filmagem para rede coletora de esgoto-UN NORTE-MN. Credenciamento dos representantes aberto através do sítio Sabesp na Internet www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso cadastre sua empresa. Edital completo disponível p/download a partir de 06/09/17. Rec. Prop. a partir das 00h00 do dia 19/09/17 até as 08h59 do dia 20/09/17-Abertura das propostas as 09h00 do dia 20/09/17 no sítio da Sabesp na Internet acima. SP, 06/09/17-MN.

PG ONLINE 14970/17-Aquisição de conjuntos motobombas submersíveis para estações elevatórias de esgotos de diversos municípios da UN Capivari/Jundiaí Edital para "download" a partir de 06/09/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984: Informações (11) 4894-8155. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/10/2017 até as 09h00 de 23/10/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes. Às 09h01 será dado início à Sessão Pública.-Itatiba, 06/09/2017-(RJ) A Diretoria.

PG ONLINE CSS 13627/17-Prestação de serviços de elaboração e conferência de cálculos em ações trabalhistas de interesse da Sabesp. Edital para "download" a partir de 06/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "Cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações: Av. Estado, 561-SP-fax (11) 3388-6384. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 20/09/17 até as 10h00 de 21/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes. Às 10h00 será dado início à Sessão Pública.S.P. 06/09/17-(CR) A Diretoria.

CP TGD 13633/17-Prestação de serviços de engenharia para supervisão dos contratos de projeto da superintendência de gestão de projetos especiais-TG. Edital completo disponível para download a partir de 06/09/2017-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso-cadastre sua empresa-Receb. Doc. Habilitação e Proposta: 23/10/2017, às 9h00 - Sala 20-Av. do Estado, 561-Unidade II-Ponte Pequena-SP. SP-06/09/2017-TGD.

LEILÃO SABESP ONLINE 14037/17

Alienação de carcaças de hidrômetros (materiais inservíveis), pertencentes à Sabesp, mediante permuta de hidrômetros novos-Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 de 23/10/2017 até 09h00 de 24/10/2017, no site www.sabesp.com.br/licitacoes-Abertura das Propostas: às 09h00 de 24/10/2017 pelo Pregoeiro. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do site acima. O Edital completo será disponibilizado a partir de 06/09/2017, para consulta e cópia, no site acima. CSM-SP, 06/09/17. A Diretoria.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

A Sabesp torna público que será realizada a 2ª Audiência Pública relativa à prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos nos processos empregados em tratamento de esgoto das instalações da ETE Barueri-SP, nos termos do artigo 39 da lei nº 8666/93. A audiência pública será realizada às 14h do dia 26/09/17, no Auditório Paulo Brasil-Avenida do Estado nº 561-Bom Retiro, São Paulo-SP. S.P. 06/09/17 (MT). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE GUARUJÁ-SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 06.842/17

Alienação de área de terreno localizado na Avenida Castelo Branco, em frente à Rua São Paulo e à Rua Washington Luiz, Vicente de Carvalho, Comarca de Guarujá, SP, com área total titulada de 12.800,00m², sendo que a área livre possui 4.362,55m². Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 10/10/17, às 10h00, na Sede da Unidade de Negócio Baixada Santista. Sala de Licitações. Avenida São Francisco, 128, Centro, Santos, SP. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 12.664/17

Alienação de imóvel situado na Rua Tecla, 262, com fundo para a Rua Hamilton Prado, 649, Vila Guarani, São Paulo, SP, todo murado, com área total de 702,00m². Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 09/10/17, às 10h00, no Auditório de Licitações "1" da Sabesp, na Avenida do Estado, 561-Unidade I-Ponte Pequena-Capital/São Paulo. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 12.593/17

Alienação de imóvel-Terreno com área de 547,00m², lote nº 34 da quadra nº 02, situado na Rua Cecília da Silva Colagrande, ao lado do nº 382 e Rua José Dominici (segunda frente), Jardim do Morumbi-Município e Comarca de Bragança Paulista-SP. Edital completo disponível p/download a partir de 01/09/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 09/10/17, às 14h00, no Auditório de Licitações "1" da Sabesp, na Avenida do Estado, 561-Unidade I-Ponte Pequena-Capital/São Paulo. SP 01/09/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CONCORRÊNCIA SABESP CSS 02.812/17
PRORROGAÇÃO DE DATAS

Alienação de área de terreno com 520,00m², localizado na Rua Antonio Bortoluzzi ao lado do nº 221, Centro-Município de Álvares Machado e Comarca de Presidente Prudente-SP. Edital disponível p/download desde 17/05/17-www.sabesp.com.br/licitacoes-mediante obtenção de senha no acesso "Cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações: via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561-Unid. I-Pte. Peq.-SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 20/09/17, às 09h00, na UN Baixo Paranapanema, sito à Av. Cel. José Soares Marcondes, 3623, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente, SP. S.P. 17/08/17-(CPI). A Diretoria.

VENDE-SE IMÓVEL-MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP

CONCORRÊNCIA SABESP CSS 08849/17-Alienação de imóvel situado na Rua Frutal, s/n, Brasilândia, São Paulo, SP, com área total titulada de 2.405,00m², sendo que a área livre possui 1.665,00m². Edital completo disponível p/ download a partir de 26/07/17 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: fax (11) 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 19/09/17, às 09h00, no endereço acima - Auditório de Licitações 1.S.P. 26/07/17-(CPI) A Diretoria.

Água, cuide bem desse bem. Porque cada gota vale muito.

sabesp
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

BS Holding S.A.

CNPJ/MF nº 05.275.432/0001-29 – NIRE 35-3.0047596-8

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2/05/2017

Local e Horário: na sede da "**Companhia**", localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira César, 1799, CEP 13339-030, às 9h00 (nove horas). **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/976 (a "**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Benjamin Steinbruch, Presidente. Carolina Justus Cury Steinbruch, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2016; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e (iii) reeleição da Diretoria. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: **1.** Considerar sanadas (i) a inobservância à antecedência na publicação do balanço, com base no permissivo constante no artigo 133, §4º, da Lei das S.A., e (ii) a inobservância ao prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132, da Lei das S.A. **2.** Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia SP, ambos nas edições de 26/04/2017. **3.** Aprovar o resultado do exercício, no valor de R$ 791.137,00 (setecentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais), e, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia, aprovar a proposta da administração para dar a seguinte destinação ao resultado obtido: **3.1.** destinar o valor de R$ 39.556,85 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para a conta de Reserva Legal, em cumprimento ao disposto no artigo 193 da Lei das S.A.; **3.2.** aprovar que o saldo remanescente do exercício, no valor total de R$ 751.580,15 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos), seja destinado para a conta de Reserva de Lucros da Companhia, sem qualquer distribuição de dividendos aos acionistas, conforme permissivo do artigo 202, §3º, inciso II, da Lei das S.A. **4.** Reeleger a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a qual será composta pelos seguintes membros: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Benjamin Steinbruch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 3.627.815-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 618.266.778-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, CEP 04538-132; e (ii) para o cargo de Diretora Superintendente, a Sra. **Carolina Justus Cury Steinbruch**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 15.520.044-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 143.141.468-93, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, CEP 04538-132. **4.1.** Os diretores reeleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. **4.2.** Determinar que a fixação da remuneração dos administradores da Companhia será deliberada oportunamente. **5.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do quanto deliberado neste ato. **Documentos:** ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa o Relatório, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada. **Mesa**: Benjamin Steinbruch, Presidente. Carolina Justus Cury Steinbruch, Secretária. **Acionistas**: Benjamin Steinbruch; Carolina Justus Cury Steinbruch. Indaiatuba, 2/05/2017. **Benjamin Steinbruch** - Presidente; **Carolina Justus Cury Steinbruch** - Secretária. **Diretores reeleitos: Benjamin Steinbruch; Carolina Justus Cury Steinbruch.** JUCESP nº 389.187/17-3 em 22/08/2017.

VIIV Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 15.030.103/0001-71 - NIRE nº 35.300.419.413

Assembleia Geral Ordinária

1. Data, hora e Local: Realizada aos 10/07/2017, às 10h00min., na sede social da VIIV Empreendimentos Imobiliários S.A., localizada na cidade de Catanduva/SP, na Avenida Deputado Orlando Zancaner, 335, Jardim Amêndola, CEP 15801-120 (a "**Companhia**"). **2. Convocação e Presenças**: Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (a "**Lei das S.A.**"). **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Andréa Sanches Fernandes. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, com as assinaturas do Sr. Presidente e da Sra. Secretária, e a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista pelo §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.; **(ii)** aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2016; **(iii)** a destinação do lucro líquido; e **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram aprovar: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, com as assinaturas do Sr. Presidente e da Sra. Secretária, e a omissão das assinaturas dos Srs. Acionistas, na forma prevista pelo §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.; **(ii)** as demonstrações financeiras relativas ao período societário findo em 31/12/2016, publicadas no DOESP e DCI, ambos na data de 04/07/2017. O Sr. Presidente esclareceu que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei das S.A., ficaram e permanecem à disposição dos senhores acionistas na sede da empresa; e **(iii)** pela não distribuição de dividendos obrigatórios do exercício findo em 31/12/2016, mantendo em reserva de lucros e pela manutenção do saldo do resultado apurado no exercício em conta de reserva de lucros. **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição passa a ser: (a) Sr. Luciano Sanches Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 16.393.274-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.197.408-27, para o cargo de Presidente; (b) Sra. Andréa Sanches Fernandes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.953.418-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 098.061.278-03, para o cargo de Primeira Vice Presidente; (c) Sra. Silmara Sanches Fernandes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.120.999/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.180.478-65, para o cargo de Segunda Vice-Presidente; e (d) Sr. Tulio Soubhia Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 32.920.205-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.407.348-12, para o cargo de Conselheiro, todos com endereço comercial na cidade de Catanduva/SP, na Rua Bahia, 630, Centro, CEP 15.801-290; os quais são reempossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 02 anos contados a partir desta data. **(1)** Os membros do conselho de Administração ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária. Catanduva, 10/07/2017. **Jucesp** nº 348.356/17-1 em sessão em 28/07/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretaria Geral.

Andorra Holdings S.A.

CNPJ nº 08.503.501/0001-00 – NIRE 35.300.337.018

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.2.2017

Data, Hora, Local: Em 23.2.2017, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação**: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Disponibilização de Documentos:** a proposta da Diretoria, o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação" e seus anexos, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberação:** aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 20.2.2017, dispensada sua transcrição por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para incorporação da Veneza Empreendimentos e Participações S.A. (**Veneza**), CNPJ nº 08.503.652/0001-50, visando promover a reorganização societária, objetivando a consolidação e racionalização das empresas, inclusive, em atendimento a demanda específica do Banco Central do Brasil, com maximização dos recursos disponíveis, simplificação da estrutura societária, com consequente eliminação e/ou redução de custos financeiros, operacionais, administrativos e legais advindos da manutenção da **Veneza**. Os termos e condições da operação constaram do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado em 22.2.2017, de acordo com o disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação da **Veneza** por esta Sociedade: a) ratificar a indicação da Probus Prime Soluções Contábeis e Empresariais Ltda. - EPP, com sede na Avenida dos Autonomistas, 3.191, 4º andar, Centro, Osasco, SP, CEP 06090-023, registrada no CRC/SP sob nº 2SP 025800/O-5 e inscrita no CNPJ sob nº 11.091.208/0001-80, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos das Sociedades pelo critério de valor contábil em 31.1.2017, nomeada na cláusula III do mencionado "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação"; b) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade Incorporadora) e a **Veneza** (Sociedade Incorporada), em 22.2.2017, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e balanços patrimoniais), tanto na forma como no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta ata como anexos. Os referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação de incorporação ora aprovada e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da **Veneza**, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. aa) Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Bradesplan Participações Ltda. e Miramar Holdings S.A., por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 205.839/17-4, em 05.5.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2017, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani. **4. PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. ORDEM DO DIA**: Aprovação do aumento do limite da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia: (i) o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Companhia de R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) o aumento do limite da 1ª emissão de CRA da Companhia de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); ambos por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRI e os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, sendo dispensada a aprovação societária individual de cada oferta pela Companhia, desde que atenda o limite estabelecido neste ato. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 31 de julho de 2017. **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**- Presidente da Mesa, Diretor Presidente, **RODRIGO HENRIQUE BOTANI** - Secretário da Mesa, **ARLEY CUSTODIO FONSECA** - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP nº 377.751/17-0 em 18.08.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Tolstoi Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 09.091.395/0001-50 - NIRE 35.300.345.738

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os Srs. acionistas da **Tolstoi Investimentos S.A. - Em Recuperação Judicial** (a "**Companhia**") convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de setembro de 2017, às 15:00 horas, na sua sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salete, nº 200, 13º andar, conjunto 133, Sala "A", Santana, CEP 02016-001, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** ratificar o pedido de renúncia do membro do Conselho de Administração Sr. Nolci Paulo Baptista dos Santos; **(ii)** extinguir o Conselho de Administração em razão da não recomposição do número mínimo de membros imposto pelo artigo 140 da Lei 6.404/1976; **(iii)** se aprovado item (ii), reformar e reestruturar o Estatuto Social da Companhia com a exclusão e renumeração dos artigos, além da alteração da redação dos mesmos, para que as matérias competentes ao Conselho de Administração sejam transferidas para a Assembleia Geral de Acionistas; **(iv)** caso aprovados os itens (ii) e (iii), deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** se aprovados os itens anteriores, reeleger os Diretores da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a proposta de alterações ao Estatuto Social, encontram-se disponíveis para consulta pelos Srs. acionistas na sede social da Companhia, em observância ao artigo 135, § 3º da Lei 6.404/1976. São Paulo, 1º de setembro de 2017. **Nicolas Arthur Jacques Wollak -** Presidente do Conselho de Administração.

SCRAK S.A.

CNPJ 02.951.376/0001-07 - NIRE 35.300.158.652

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 31/08/17, às 17hs, na sede. Convocação e **Presença**: Totalidade. **Mesa**: Presidente da Mesa, Gabriel Mercadante Soares; Secretária da Mesa, Gabriela Martins Bassi. **Deliberações: (i)** os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, a redução do capital social da Companhia, por este encontrar-se excessivo em relação ao seu objeto social, passando de R$ 14.437.918,00 para R$ 12.496.978,00, com uma redução, portanto, de R$ 1.940.940,00, mediante o cancelamento de 1.940.940 ações representativas do capital social da Companhia, da seguinte forma: **(a)** Cancelamento de 734.324 ações de propriedade da acionista **Gasparian Empreendimentos e Participações EireIi.** O montante de R$ 734.324,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(b)** Cancelamento de 643.046 ações de propriedade da acionista **Christiana Abdenour Matias**. O montante de R$ 643.046,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(c)** Cancelamento de 563.570 ações de propriedade da acionista **Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi**. O montante de R$ 563.570,00 correspondente às ações ora canceladas será restituído à acionista mediante a transferência de bens imóveis de titularidade da Companhia. **(ii)** Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que versa sobre o capital social, que passa a ter a seguinte e nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social totalmente integralizado é de R$ 12.496.978,00, dividido em 12.496.978 ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma". **(iii)** Por fim, os acionistas autorizaram expressamente a Diretoria da Companhia a promover e a executar todos e quaisquer procedimentos e documentos que se façam necessários para implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia. Os acionistas ratificam que a redução de capital social ora deliberada está vinculada à celebração de Termo de Transação, Quitação e Outras Avenças por meio do qual os acionistas Ronaldo Ribas Ferreira Gasparian, Christiana Abdenour Matias e Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi comprometem-se expressamente a ceder a totalidade de suas ações ao acionista Samir Abdenour, ou quem este indicar, retirando-se por conseguinte da Companhia. Neste sentido, os acionistas obrigam-se à celebração de todos e quaisquer documentos relativos ao referido instrumento, bem como à saída definitiva dos acionistas Ronaldo Ribas Ferreira Gasparian, Gasparian eireli, Christiana Abdenour Matias e Adriana Ribas Ferreira Gasparian Trussardi do quadro de acionistas da Companhia. Nada mais.

Finamax S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 00.411.939/0001-49 - NIRE: 35300141091

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária

Aos 28/04/17, às 10h, na sede, com a totalidade. **Mesa:** Presidente: Ana Oliva Troijo; Secretário: Carlos Alberto Samogim. **Deliberações Aprovadas: 1 -** Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.16; **2 -** Aumentar o Capital Social da instituição no montante de R$ 1.190.000,00 alterando para R$ 42.800.000,00, mediante a incorporação do saldo da conta de "Reservas Especiais de Lucros" e saldo parcial da conta "Reserva Legal". Não haverá emissão de novas ações. Em consequência do aumento do Capital Social, o caput do artigo 5º do Estatuto passa a vigorar: "**Artigo 5º -** O Capital Social da Sociedade é de R$ 42.800.000,00, dividido em 3.700.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". **3 -** Em atendimento ao Ofício nº 13727/2016-BCB/Deorf/GTSP2 de 12.07.16, o artigo 25 e 26 do Estatuto passam a vigorar: **Artigo 25º -** São responsabilidades da Ouvidoria: a) Atender as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Instituição que não obtiveram solução nos canais de atendimento primários disponíveis; b) Exercer a intermediação das demandas, através da mediação dos conflitos entre a Instituição e seus clientes e usuários de produtos e serviços; c) Informar à Diretoria através de relatórios periódicos os resultados das atividades do departamento bem como propor medidas de aprimoramento aos procedimentos internos. São atividades da Ouvidoria: a) Receber, analisar, instruir e dar tratamento formal às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da instituição que não obtiveram solução nos canais de atendimento primários disponíveis; b) Registrar, através de ligação gravada ou documento eletrônico e informar o protocolo de registro ao cliente e usuário de produtos e serviços; c) Acompanhar o andamento das demandas registradas e prestar esclarecimentos aos seus clientes e usuários a respeito do progresso e prazo para atendimento à demanda; d) Encaminhar resposta conclusiva no prazo máximo de 10 dias úteis do registro da demanda, através de ligações gravadas, e-mail ou carta com aviso de recebimento; e) Informar à Diretoria através de relatórios semestrais os resultados quantitativos e qualitativos a respeito das atividades realizadas no departamento, das medidas de aprimoramento realizadas, bem como propor novas medidas de aprimoramento aos procedimentos já existentes. **Artigo 26º -** O Ouvidor é designado pela Diretoria, com prazo indeterminado para cumprir o seu mandato. Deve atender aos requisitos de um perfil ético para mediar os conflitos entre a instituição e seus clientes e usuários de produtos e serviços, sempre respeitando os direitos do consumidor. O Ouvidor pode ser destituído, a qualquer tempo, caso haja descumprimento das responsabilidades previstas neste Estatuto ou por deliberação da Diretoria. Nada mais. Jundiaí-SP, 28/04/17. **Carlos Alberto Samogim -** Secretário. **JUCESP** nº 315.037/17-9 em 10/07/17. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Policon S/A Empreendimentos

CNPJ/MF nº 44.142.321/0001-04 - NIRE nº. 35300049730

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 20/07/2017, às 15h00; na Rua Sapetuba, 99, São Paulo/SP. **Convocação/Presenças:** Dispensada a publicação conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, e pela presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente - Darci Maria Duran de Moraes; Secretário - Odimir José de Moraes Junior. **Deliberações:** "Aprovadas, por unanimidade" (a) aceitar a renuncia expressada verbalmente pela Sra. Erica Cristina de Moraes Mellão, do cargo de Diretora Comercial, fazendo consignar os agradecimentos da sociedade, pelos relevantes serviços por ela prestados, outorgando-se, ela e a sociedade, reciprocamente, pela presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, de quaisquer direitos e/ou obrigações de qualquer natureza pelo período durante o qual a mesma exerceu o cargo. Diante da deliberação acima, o cargo de Diretora Comercial fica extinto; (b) aceitar a renuncia expressada verbalmente pela Sra. Elaine Darci de Moraes, do cargo de Diretora Comercial Adjunta, fazendo consignar os agradecimentos da sociedade, pelos relevantes serviços por ela prestados, outorgando-se, ela e a sociedade, reciprocamente, pela presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, de quaisquer direitos e/ou obrigações de qualquer natureza pelo período durante o qual a mesma exerceu o cargo. Diante da deliberação acima, o cargo de Diretora Comercial Adjunta fica extinto; (c) Alterar o Artigo, referente à Administração da Sociedade da seguinte forma: alterar o artigo 13º do Estatuto Social de forma a fazer constar que a Administração será exercida por uma Diretoria composta de até 04 Diretores, assim com a eliminação dos cargos de Diretora Comercial e Diretora Comercial Adjunta, passando o referido Artigo a ser redigido da seguinte forma: **"Artigo 13º** - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta de até 04 diretores nas funções de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral"; (d) excluir os itens (v) e (vi) do Artigo 21º do Estatuto Social; (e) consolidar o Estatuto Social da Sociedade, que, em virtude das modificações acima deliberadas, e pequenas alterações delas decorrentes, passa a vigorar conforme Estatuto Social anexo a presente Ata como Anexo I, que encontrase arquivado na sede da sociedade. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 20/07/2017. **Mesa**: Presidente: Darci Maria Duran de Moraes; Secretário: Odimir José de Moraes Junior. **Acionistas**: Darci Maria Duran de Moraes; Elaine Darci de Moraes; Erica Cristina de Moraes Mellão; Odimir José de Moraes Junior e Gisele Mara de Moraes. A presente é cópia fiel transcrita no livro próprio. **JUCESP** n° 398.121/17-5 em 23/08/2017.

JUCESP
04 10 17
JUCESP PROTOCOLO
0.959.980/17-9

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2017

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2017, às 11:00 horas, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani e Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca.

4. ORDEM DO DIA: Aprovar a realização da 107ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI"), com possibilidade de colocação parcial dos CRI, no montante total de até R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), divididos em 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta").

5. DELIBERAÇÕES: Com base na (a) Ata de Reunião da Diretoria da Companhia, realizada em 11 de janeiro de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 29 de janeiro de 2013, sob o nº 51.277/13-10 e publicada no jornal "DCI" em 30 de outubro de 2013 e no

JUCESP
04 10 17

Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2013, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a 1ª emissão de CRI da Securitizadora até o limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (b) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 26 de agosto de 2013, registrada na JUCESP em 10 de setembro de 2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); (c) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 14 de abril de 2014, registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23 de maio de 2014 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2014, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) e (d) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 31 de julho de 2017, registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06 de setembro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 06 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive já considerando o referido CRI, não atingiu este limite ("ARD"), foi aprovada, por unanimidade de votos:

5.1. A realização da 107ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia, com as seguintes características:

a) Emissão: 1ª;

b) Série: 107ª;

c) Quantidade de CRI: 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI, já considerado eventual exercício de opções de lote adicional e lote suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2,° e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo permitida a colocação parcial dos CRI;

d) Montante Total da Oferta: até R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na data de emissão dos CRI já considerado eventual exercício de opções de lote adicional e lote

JUCESP
04 10 17

suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2,° e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo permitida a colocação parcial dos CRI;

e) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI;

f) Data de Emissão: a ser definida no Termo de Securitização referente à Oferta;

g) Data de Vencimento: a ser definida no Termo de Securitização referente à Oferta; e

h) Demais características: conforme descritas nos documentos da Oferta.

5.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião encerrada, da qual lavrou-se a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Mesa: Fernando Cesar Brasileiro, Presidente: Rodrigo Henrique Botani, Secretário. Diretor: Arley Custódio Fonseca.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BARCELOS
SECRETÁRIA GERAL
457.889/17-2

JUCESP
04 OUT 2017
SEDE

A **Suporte de Cursos Educacional Ltda-ME**, CNPJ: 52.836.616/0001-09, situ. R. Ossian Terceiro Teles nº 51 - 04649-000, Jd. Prudência - SP – SP, **DECLARA** para os devidos fins, o extravio dos talões de serviços, série A do 1 ao 6 - NFs 1551 a 1850 da AIDF nº 72015, Santana de Parnaíba, inscrição 20.169.

DECLARAÇÃO À PRAÇA

Rodobens Veículos Comerciais SP S.A., CNPJ/MF nº 60.812.088/0010-69 e Inscrição Estadual nº 149.564.619.117, sito à Rua Benito Meana, nº 100, Salão de Uso Comercial N 20, Vila Sabrina, São Paulo, SP - CEP: 02161-170. Comunica o extravio do formulário contínuo de numeração 1539 a 2200 da AIDF 280275091508.

Companhia Agrícola Quatá

CNPJ/MF Nº 45.631.926/0001-13 - NIRE 35300088042

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Agrícola Quatá convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, às 12h do dia 14/10/2017, na sede da sociedade na Rua 15 de novembro, 865, em Lençóis Paulista/SP, tendo como ordem do dia: deliberação sobre o pedido de exoneração do cargo de Diretor Presidente da Companhia e eleição de seu substituto. **A diretoria.** (06,07,10)

Usina Barra Grande de Lençóis S.A.

CNPJ/MF Nº 51.422.921/0001-83 - NIRE 35300038649

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Usina Barra Grande de Lençóis S.A. convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, às 9h do dia 14/10/2017, na sede da sociedade na Rua 15 de novembro, 865, em Lençóis Paulista/SP, tendo como ordem do dia: deliberação sobre o pedido de exoneração do cargo de Diretor Presidente da Companhia e eleição de seu substituto. **A diretoria.** (06,07,10)

Açucareira Zillo Lorenzetti S.A.

CNPJ/MF Nº 51.422.988/0001-18 - NIRE 35300038053

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, às 10h do dia 14/10/2017, na sede da sociedade na Rua 15 de novembro, 865, em Lençóis Paulista/SP, tendo como ordem do dia: deliberação sobre o pedido de exoneração do cargo de Diretor Presidente da Companhia e eleição de seu substituto. **A diretoria.** (06,07,10)

Açucareira Quatá S.A.

CNPJ/MF Nº 60.855.574/0001-73 - NIRE 35300051556

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Açucareira Quatá S.A. convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, às 11h do dia 14/10/2017, na sede da sociedade na Rua 15 de novembro, 865, em Lençóis Paulista/SP, tendo como ordem do dia: deliberação sobre o pedido de exoneração do cargo de Diretor Presidente da Companhia e eleição de seu substituto. **A diretoria.** (06,07,10)

Odebrecht Rodovias S.A.

CNPJ/MF 21.626.030/0001-88 - NIRE 3530047428-7

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Setembro de 2017

Dia, Hora e Local: Em 11 de setembro de 2017, às 10:00 horas, realizada na sede da Companhia, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º Andar, Parte I, Butantã, CEP 05501-050, São Paulo - SP. **Presença**: Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Juliana Sá Vieira Baiardi Sinay Neves, Paulo Henrique dos Santos Quaresma, Marcelo Felberg e Adriano Chaves Jucá Rolim. **Mesa:** Juliana Sá Vieira Baiardi Sinay Neves - *Presidente*; Juliana Rodrigues Vieira - *Secretária*. **Ordem do Dia: I) Matéria para deliberação:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade, aprovaram **(i)** após a devida análise, a **PD.CA.ODB Rodovias 18/17 - Odebrecht Rodovias S.A. ("ODB Rodovias")** - Aprovação de alterações no Contrato de Engenharia e Fornecimento de Construção em Regime de Empreitada Integral a Preço Global ("Contrato EPC") celebrado entre a Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN") e o Consórcio Sistema BA-093 ("Consórcio Construtor"), cuja cópia e documentos conexos foram encaminhados previamente para conhecimento dos Conselheiros e que permanecerão arquivados na sede da Companhia, **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, incluindo assinatura de documentos e contratos, bem como quaisquer declarações, procurações e notificações relacionados que se façam necessários, respeitando o Estatuto Social da Companhia. **II) Matérias de Interesse da Companhia:** Nada a registrar. **III) Encerramento da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 11 de setembro de 2017. **Mesa:** Juliana Sá Vieira Baiardi Sinay Neves - *Presidente*; Juliana Rodrigues Vieira - *Secretária*. **Conselheiros:** Srs. Juliana Sá Vieira Baiardi Sinay Neves, Paulo Henrique dos Santos Quaresma, Marcelo Felberg e Adriano Chaves Jucá Rolim. São Paulo/SP, 11 de setembro de 2017. Juliana Rodrigues Vieira - *Secretária*. **JUCESP** nº 456.082/17-7 em 04/10/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

RB Capital Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 20.502.525/0001-32 - NIRE: 35.300.495.560

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 29.08.2017

Data, Hora, Local: 29.08.2017, às 08hs, na sede, Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente, Marcelo Michaluá; Secretária, Denise Yuri Santana Kaziura. **Deliberações Aprovadas**: **(i)** Alteração da denominação social, para RB Capital S.A., alterando o Artigo 1º: *"Artigo 1º A RB Capital S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia")."*; **(ii)** A transformação de 537.837 ações ordinárias nominativas, e atualmente de titularidade de Orix Brasil Investimentos e Participações Ltda., em 537.837 ações preferenciais nominativas. Referidas ações preferenciais terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia. Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social: *"Artigo 5º O capital social da Companhia é de R$114.595.919,61, dividido em 54.705.798 ações nominativas e sem valor nominal, das quais 44.867.977 são da espécie ordinária e 9.837.821 são da espécie preferencial, totalmente subscrito e integralizado."* **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 29.08.2017. Acionistas: ORIX Brasil Investimentos e Participações Ltda., Grama II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Adalbero de Araujo Cavalcanti, Alexandre Rhinow, Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Denise Yuri Santana Kaziura, Fernanda Baccin, Flávia Palácios Mendonça Bailune, Luis Fernando Lucas, Glauber da Cunha Santos, Marcelo Michaluá, Régis Dall'Agnese, Slavik Kalil de Merkouloff e Thiago Lopes Lima. JUCESP nº 446.790/17-5 em 02.10.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Agility do Brasil Logística Internacional S.A.

CNPJ/MF 57.067.928/0001-00 - NIRE 35.300.177.215

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26.06.2017

Data, hora, local: 26.06.2017, 10hs, sede social, Avenida Juscelino Kubitschek, 1.400, 9º andar, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Ricardo Messias Sapag, Secretário: José Luis de Oliveira Camargo Junior. **Deliberações aprovadas:** Alterar o objeto social, bem como de suas filiais (com exceção da filial em Guarulhos/SP - CNPJ: 57.067.928/0012-63), a fim de excluir a atividade de transporte rodoviário de cargas. Alterada a Cláusula 3ª do Estatuto Social: *"Artigo 3º. A Sociedade tem por objetivo: (a) assessoria aduaneira no mercado interno e exterior; (b) o agenciamento de transporte marítimo e a representação de armadores nacionais e estrangeiros, na qualidade de agente de navegação; (c) o agenciamento de transporte de carga, por via aérea, nacional e internacional; (d) a prestação de serviços a empresas de navegação marítima e aérea. (e) prestação de serviços de movimentação de carga em portos e aeroportos, inclusive de estiva; (f) operação de terminais de carga, descarga e armazenamento de mercadorias próprias ou de terceiros; (g) locação de equipamentos para a movimentação de containers e carga; (h) a prestação de serviços de despachos aduaneiros na Importação e exportação terrestres, marítimos e aéreos, nacionais e internacionais; e (i) a consolidação e a desconsolidação de cargas e aéreas e marítimas."* **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. **Acionistas: Agility Logistics International B.V.** e **Agility Logistics Holdings N.V.** ambas por José Luis de Oliveira Camargo Junior. JUCESP 415.322/17-0 em 14.09.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Cobracred Cobrança Especializada Ltda.

CNPJ/MF nº 02.164.881/0001-01 - NIRE 35.219.769.078

16ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **Cacique Promotora de Vendas Ltda.,** com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, nº 254, 8º andar, sala A, Centro, CEP 01014-000, CNPJ/MF nº 54.292.578/0001-98, NIRE 35.203.076.213, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social ("Cacique Promotora"); e **Banco Cacique S.A.,** com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, nº 254, 10º andar, Centro, CEP 01014-000, CNPJ/MF nº 33.349.358/0001-83, NIRE 35.300.107.390, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social ("Banco Cacique"); Únicos sócios da **Cobracred Cobrança Especializada Ltda.,** com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, nº 254, 8º andar, sala C, Centro, CEP 01014-000, CNPJ/MF nº 02.164.881/0001-01, NIRE 35.219.769.078. Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1 O sócio **Banco Cacique,** acima qualificado, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 25/07/2017, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, a totalidade das 121 quotas de emissão da Sociedade de sua titularidade, devidamente subscritas e totalmente integralizadas, com valor nominal unitário de R$100,00 cada uma, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, à sócia **Cacique Promotora,** acima qualificada. 1.2 O sócio retirante **Banco Cacique,** o sócio remanescente e a Sociedade outorgam-se mutuamente a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação à transferência de quotas ora realizada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer título ou tempo. 1.3 Após a cessão e transferência de quota acima aprovada, a totalidade das 121.000 quotas representativas do capital social da Sociedade passam a ser detida pela sócia **Cacique Promotora. 2. Incorporação da Sociedade:** 2.1 Ato contínuo, a sócia **Cacique Promotora** resolve aprovar integralmente o Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") firmado em 1º/08/2017 entre as administrações da Sociedade e da sócia **Cacique Promotora,** constante deste instrumento como seu Anexo I o qual contém as bases para a operação de incorporação da Sociedade pela sua única sócia **Cacique Promotora** ("Incorporação"). 2.2 Sócia resolve ratificar, de acordo com o disposto no Protocolo, a indicação e contratação da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S/S, CNPJ/MF nº 18.596.945/0001-83, CRC nº 2SP031.296/O-1, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Castilho, nº 392 - 4º andar, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04568-010 ("Empresa de Avaliação"') como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade com base em seu valor contábil na data-base de 30/06/2017 ("Laudo de Avaliação"). 2.3 A sócia decide aprovar e ratificar o Laudo de Avaliação, datado de 31/07/2017, o qual passa a integrar o presente na forma de seu Anexo II referente ao patrimônio líquido da Sociedade, avaliado por seu valor contábil na data-base de 30/06/2017, correspondendo ao montante de R$ 6.569.797,20. 2.4 Delibera, ainda, a favor da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, com a consequente extinção da Sociedade, a qual, será sucedida pela **Cacique Promotora,** a título universal, em todos os seus bens, participações societárias, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, sendo certo que a Incorporação ora aprovada será efetivada após devidamente aprovada pelos sócios da **Cacique Promotora,** a quem competirá praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas dela decorrentes, inclusive o arquivamento e a publicação dos atos societários relativos à Incorporação, as baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da Incorporação junto aos órgãos públicos competentes. 2.5 Por fim, a sócia autoriza os diretores da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à formalização da Incorporação. E, por, estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento. São Paulo, 1º/08/2017. **Banco Cacique S.A. - Andre Bulli Gardella -** Diretor Presidente; **Claudemir do Nascimento Rodrigues Machado** - Diretor. **Cacique Promotora de Vendas Ltda.** Leandro Izar Rodrigues - Diretor; Reinaldo Favarin - Diretor. **JUCESP** nº 427.675/17-0 em 21/09/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Ápice Securitizadora S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 22 de Setembro de 2017

1. Data, Hora e Local: Aos 22.09.2017, às 11:00 hs, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **Ápice Securitizadora S.A.** ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum**: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa**: Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani e Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca. **4. Ordem do Dia**: Aprovar a realização da 107ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI"), com possibilidade de colocação parcial dos CRI, no montante total de até R$270.000.000,00, divididos em 270.000 CRI, com valor nominal unitário de R$1.000,00, na data de emissão dos CRI, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 414, de 30.12.2004, conforme alterada ("Oferta"). **5. Deliberações**: Com base na (a) Ata de Reunião da Diretoria da Companhia, realizada em 11.01.2013, registrada na JUCESP em 29.01.2013, sob o nº 51.277/13-10 e publicada no jornal "DCI" em 30.10.2013 e no DOESP em 30.10.2013, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a 1ª emissão de CRI da Securitizadora até o limite de R$1.000.000.000,00; (b) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 26.08.2013, registrada na JUCESP em 10.09.2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25.10.2013 e no DOESP em 25.10.2013, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$10.000.000.000,00; (c) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 14.04.2014, registrada na JUCESP em 30.04.2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23.05.2014 e no DOESP em 23.05.2014, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$12.000.000.000,00 e (d) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 31.07.2017, registrada na JUCESP em 18.08.2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06.09.2017 e no DOESP em 06.09.2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$ 30.000.000.000,00, sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive já considerando o referido CRI, não atingiu este limite ("ARD"), foi aprovada, por unanimidade de votos: 5.1. A realização da 107ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia, com as seguintes características: a) Emissão: 1ª; b) Série: 107ª; c) Quantidade de CRI: 270.000 CRI, já considerado eventual exercício de opções de lote adicional e lote suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo permitida a colocação parcial dos CRI; d) Montante Total da Oferta: até R$270.000.000,00, na data de emissão dos CRI já considerado eventual exercício de opções de lote adicional e lote suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo permitida a colocação parcial dos CRI; e) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00, na data de emissão dos CRI; f) Data de Emissão: a ser definida no Termo de Securitização referente à Oferta; g) Data de Vencimento: a ser definida no Termo de Securitização referente à Oferta; e h) Demais características: conforme descritas nos documentos da Oferta. 5.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta. **6. Encerramento**: Nada mais a tratar foi a presente reunião encerrada, da qual lavrou-se a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Mesa: Fernando Cesar Brasileiro, Presidente; Rodrigo Henrique Botani, Secretário. Diretor: Arley Custódio Fonseca. São Paulo, 22.09.2017. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário, **Arley Custódio Fonseca -** Diretor. JUCESP nº 457.889/17-2 em 04.10.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Bizup Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 23.633.723/0001-23 – NIRE 35.229.549.283

Ata de Assembleia Geral de Transformação do tipo jurídico de Sociedade Ltda. para S.A., realizada em 05 de maio de 2017

Data, hora e local: 05/05/2017, às 10h00, na sede social. **Presença:** Sócios detentores de 100% das quotas da Sociedade. **Mesa:** Ernesto Danilo Timich, Presidente, Fábio de Medeiros Rodrigues, Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: (a)** aprovada a transformação do tipo societário da Sociedade, de Empresária Limitada para Sociedade por Ações; **(b)** em decorrência da transformação, a Companhia passará a adotar a denominação "Bizup Participações S.A.". O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R$ 5.000,00 passa a ser dividido em 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R$ 0,10 cada; **(c)** aprovado o projeto do Estatuto Social, que passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo II; **(d)** foram eleitos pelos presentes, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, cujos mandatos terão início em 05/05/2017 e término em 05/05/2020, ficando os 04 cargos de Diretor sem designação específica vacantes: (i) Para o cargo de Diretor Presidente, foi eleito o Sr. Ernesto Danilo Timich; e, (ii) Para o cargo de Diretor Vice-Presidente e de Operações, foi eleito o Sr. Rual Rousselet Nascimento; **(e)** foi aprovada a dispensa do cumprimento da exigência formulada pelo § 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76. Foram eleitos, os membros do Conselho de Administração, cujos mandatos terão início em 05/05/2017 e término em 05/05/2020, (i) Daniel Gomes Maranhão Junior; (ii) Fábio de Medeiros Rodrigues; (iii) Ernesto Danilo Timich; (iv) Paulo Roberto Altieri Fassina; e (v) Rual Rousselet Nascimento; **(f)** Os acionistas decidiram pela não instalação do Conselho Fiscal neste exercício social. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata. Assinaturas: **Mesa:** Ernesto Danilo Timich – Presidente; Fábio de Medeiros Rodrigues – Secretário. Visto do Advogado: André Muntoreanu Marrey – OAB/SP 255.006. JUCESP – Registrado sob o nº 401.262/17-0 em 04/09/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23 - NIRE 35300151402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 207ª Série da 2ª Emissão Realizada em 10 de Agosto de 2017.

1. Data, Hora e Local: Aos 10.08.2017, às 14hs, na sede da **Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista ("Emissora"). **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, nas edições dos dias 21, 24 e 25.07.2017 do Diário Comércio & Indústria e 21, 22 e 25.07.2017 do DOESP. **3. Presentes**: Nos termos da cláusula 12.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão haveria a necessidade da presença dos titulares que representassem, pelo menos, 50% mais um dos CRI em circulação, para instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª Série da 2ª Emissão da Emissora, porém não foi verificado o quórum legal para instalação em primeira convocação, e para a deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia. **4. Mesa**: Presidente: Onivaldo Scalco**;** Secretário: Luisa Lopes da Silva Nascimento. **5. Outros Participantes: (I) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** Emissora, representada na forma do seu estatuto social. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) avaliar a proposta de recompra total dos créditos imobiliários pela Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda., AD Empreendimentos Imobiliários Ltda., Empreendimentos Imobiliários Damha Piracicaba I SPE Ltda., Empreendimentos Imobiliários Damha Limeira I SPE Ltda. e Empreendimentos Imobiliários Damha Presidente Prudente II SPE Ltda. ("Cedentes"), mediante pagamento do saldo devedor com a utilização dos recursos mantidos no Fundo de Reserva; e (b) autorização para o Agente Fiduciário e para a Emissora, para realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações adotadas. **7. Deliberações:** Constatada a ausência de quórum para instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, não tendo sido deliberado quaisquer dos assuntos constantes da ordem do dia. **7.1.** A presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos CRI ("Ata") será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias, sendo os custos decorrentes da publicação arcados pelas Cedentes em sua totalidade. **8. Disposições Finais:** Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados têm o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização. **9. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Por fim, os presentes autorizaram a Emissora a publicar a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas do Titular dos CRI presentes e dos demais presentes. Nada mais havendo a tratar, será publicada a 2ª Convocação para retomada dos trabalhos, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. São Paulo, 10.08.2017. Mesa: Onivaldo Scalco **- Presidente,** Luisa Lopes da Silva Nascimento - **Secretário.** Titulares do CRI e Demais Presentes: **CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização -** *Emissora.* **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -** *Agente Fiduciário.*

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23 - NIRE 35300151402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 207ª Série da 2ª Emissão Realizada em 28 de setembro de 2017.

1. Data, Hora e Local: Aos 28.09.2017, às 11:00 hs, na sede da **Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista ("Emissora"). **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, nas edições dos dias 01, 02 e 05.09.2017 do Diário Comércio & Indústria e do DOESP. **3. Presentes**: Investidores representando 80,60% dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª Série ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente) da 2ª Emissão em circulação ("Emissão"), conforme assinaturas constantes na Lista de Presença abaixo, constituindo, como verificado por todos os presentes, o *quórum* legal para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, e para a deliberação das matérias, em primeira convocação, constantes da Ordem do Dia. **4. Mesa**: Presidente: Onivaldo Scalco**;** Secretário: Luisa Lopes da Silva Nascimento. **5. Outros Participantes: (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 4, Grupo 514, Barra da Tijuca, CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** Emissora, representada na forma do seu estatuto social. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) avaliar a proposta de recompra total dos créditos imobiliários pela Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda., AD Empreendimentos Imobiliários Ltda., Empreendimentos Imobiliários Damha Piracicaba I SPE Ltda., Empreendimentos Imobiliários Damha Limeira I SPE Ltda. e Empreendimentos Imobiliários Damha Presidente Prudente II SPE Ltda. ("Cedentes"), mediante pagamento do saldo devedor dos créditos imobiliários com a utilização dos recursos mantidos no Fundo de Reserva; (b) deliberar pela utilização dos recursos do Patrimônio Separado, incluindo, o Fundo de Reserva, para efetivar a amortização total dos CRI em circulação, incluindo o pagamento dos juros acumulados até a data da amortização; e (c) autorização para o Agente Fiduciário e para a Emissora, para realizarem todos os procedimentos estritamente necessários para a correta formalização das deliberações adotadas. **7. Deliberações:** Examinado e debatido o teor da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI aprovaram, na íntegra e sem quaisquer restrições, todas as matérias constantes da ordem do dia, a saber: **7.1.** Foi apresentada a Proposta da Administração constante no Anexo I da presente ata aos Titulares dos CRI, previamente disponibilizada pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI, bem como disponibilizada para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); **7.2.** Após os debates sobre a proposta para recompra total dos créditos imobiliários, pela Cedentes, mediante pagamento do saldo devedor com a utilização dos recursos mantidos no Fundo de Reserva, e consequente amortização total dos CRI em circulação, incluindo o pagamento dos juros acumulados até a data da amortização, os Titulares dos CRI aprovaram na íntegra a recompra total dos créditos imobiliários e amortização total do CRI nos termos mencionados na Ordem do Dia ("Resgate Antecipado Total"), desde que os recursos constantes no Fundo de Reserva sejam suficientes para quitação integral dos CRI em circulação. **7.3.** Os Titulares dos CRI deliberaram que o Resgate Antecipado Total deverá ocorrer no dia 10.10.2017. **7.4.** Os Titulares dos CRI autorizaram a Agente Fiduciário e a Emissora a realizarem todos os procedimentos estritamente necessários para a correta formalização das deliberações adotadas. **7.5**. Os Titulares dos CRI presentes declararam estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima são efetuadas por livre e espontânea vontade, sem caracterizar qualquer renúncia, novação ou prejuízo de eventual e futuro exercício de quaisquer dos direitos previstos nos instrumentos da Emissão. **7.6.** A presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos CRI ("Ata") será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias, sendo os custos decorrentes da publicação arcados pelas Cedentes em sua totalidade. **8. Disposições Finais:** Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados têm o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização. **9. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Por fim, os presentes autorizaram a Emissora a publicar a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos Titulares dos CRI presentes e dos demais presentes. Nada mais a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. São Paulo, 28.09.2017. Mesa: Onivaldo Scalco - **Presidente,** Luisa Lopes da Silva Nascimento - **Secretário.** Titulares do CRI e Demais Presentes: **Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização -** *Emissora.* **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -** *Agente Fiduciário.* **TI Vinci High Yield Credito Privado Fim - Investimento no Exterior -** *Titular do CRI.* **Vinci High Yield Master Credito Privado Fundo de Investimento Multimercado -** *Titular do CRI.* **Lais Helena Zogbi Porto -** *Titular do CRI.* **Luiz Filipe Pereira de Almeida -** *Titular do CRI.* **Sofia Salem Derani -** *Titular do CRI.* **Nelson Antonio Zogbi Junior -** *Titular do CRI.* **Marcos Zarzur Derani -** *Titular do CRI.* **Elizabeth Camasmie Zogbi -** *Titular do CRI.* **Joao Flavio Ramos Alves -** *Titular do CRI.* **Pedro Mader Meloni -** *Titular do CRI.* **Elenir Elias Zogbi -** *Titular do CRI.* **Maercio Soncini -** *Titular do CRI.* **Antonio Carlos Ferreira Teixeira -** *Titular do CRI.* **David Jose Misan -** *Titular do CRI.*

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23 - NIRE 35300151402

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 219ª Série da 2ª Emissão Realizada em 03 de Outubro de 2017

1. Data, Hora e Local: Aos 03.10.2017, às 15h00, na sede da **Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização**, localizada em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista ("Emissora"). **2. Mesa:** Presidente: Onivaldo Scalco; Secretária: Luisa Lopes da Silva Nascimento**. 3. Convocação:** Edital de convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, nas edições dos dias 07, 12 e 13.09.2017 do DOESP e do Diário Comércio & Indústria. **4. Presentes e *Quórum*:** Investidores representando 76,00% dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 219ª Série da 2ª Emissão da Emissora em circulação ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), conforme assinaturas constantes na Lista de Presença abaixo, constituindo, como verificado por todos os presentes, o *quórum* legal para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, e para a deliberação das matérias, em primeira convocação, constantes da Ordem do Dia. **5. Outros Participantes: (I)** a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), representada na forma do seu estatuto social; **(ii)** Emissora, representada na forma do seu estatuto social. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** autorização para a prorrogação do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação prevista no item 8.7.3 do Termo de Securitização, relacionada à recomposição do Fundo de Reserva pela Construtora Colmeia S.A ("Colmeia"), pelo período de 60 dias contados a partir do término do prazo original para cumprimento da referida obrigação, previsto nos Documentos da Operação; **(b)** a não ocorrência de vencimento antecipado estabelecido no item 4.13.1, (b) da Escritura de Emissão de Debêntures, motivado pelo descumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva no prazo previsto nos Documentos da Operação, em virtude da prorrogação mencionada no item (a) acima; e **(c)** autorização para o Agente Fiduciário e para a Emissora realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações adotadas, bem como para celebrarem os aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário, para contemplar os ajustes decorrentes das decisões mencionadas acima. **7. Deliberações:** Os Titulares dos CRI por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram na integra as deliberações previstas nos itens **(b)** e **(c)** Ordem do Dia, constantes no item 6 acima, com as seguintes observações: **7.1.** Foi apresentada a Proposta da Administração constante no Anexo I da presente Ata aos Titulares dos CRI, previamente disponibilizada pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI, bem como disponibilizada para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). **7.2.** Em virtude da recomposição do Fundo de Reserva no dia 28.09.2017, não se faz necessária a prorrogação do prazo para cumprimento da referida obrigação, prevista no item (a) da Ordem do Dia. **7.3.** Após os debates, os Titulares dos CRI aprovaram, nesta ocasião, a não ocorrência de vencimento antecipado estabelecido no item 4.13.1, (b) da Escritura de Emissão de Debêntures, motivado pelo descumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva no prazo previsto nos Documentos da Operação, em virtude de tal obrigação ter sido cumprida, ainda que fora do prazo previsto. **7.4.** Em decorrência das deliberações acima, os Titulares dos CRI autorizaram a Agente Fiduciário e a Emissora a realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações adotadas, bem como para celebrarem os aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário, para contemplar os ajustes decorrentes das decisões mencionadas acima. **7.5.** Os Titulares dos CRI presentes declararam ciência acerca do fato de que algumas procurações foram apresentadas tão somente em via digital, tendo concedido prazo adicional de 7 dias para apresentação das vias originais, sob pena de anulação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária. **7.6.** Os Titulares dos CRI declararam estar plenamente de acordo e cientes de que as deliberações descritas na Ordem do Dia, e aprovadas na presente assembleia: **(i)** não ensejaram e/ou ensejarão o descumprimento de qualquer obrigação(ões) e/ou declaração(ões) prestada(s) no âmbito dos documentos da Emissão; **(ii)** não ocasionaram e/ou ocasionarão o vencimento antecipado dos CRI e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos documentos da Emissão; **(iii)** não resultaram e/ou resultarão em um Evento de Resgate Antecipado dos CRI; **(iv)** não ensejaram e/ou ensejarão a liquidação antecipada do Patrimônio Separado; e/ou **(v)** são efetuadas por mera liberalidade, sem caracterizar qualquer renúncia, novação ou prejuízo de eventual e futuro exercício de quaisquer dos direitos previstos nos instrumentos da Emissão. **7.7.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima aprovados. **7.8.** A presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos CRI ("Ata"), será encaminhada à CETIP e à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias, sendo os custos decorrentes da publicação arcados pelos Cedentes. **8. Disposições Finais:** Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos Documentos da Operação. **9. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Por fim, os presentes autorizaram a Emissora a publicar a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos Titulares dos CRI e dos demais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. São Paulo, 03.10.2017. Mesa: Onivaldo Scalco - **Presidente,** Luisa Lopes da Silva Nascimento - **Secretária.** Demais Presentes: **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -** *Agente Fiduciário*. **Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização -** *Emissora.* Titulares dos CRI da 219ª Série: **Gilberto Lutfalla Chede -** *Titular do CRI representado por* ***Phillip Matthews Detweiler de Macedo.*** **Felipe Vaz Guimaraes -** *Titular do CRI representado por* ***Phillip Matthews Detweiler de Macedo.*** **Filipe Affonso Ferreira -** *Titular do CRI representado por* ***Alexandre Chiuratto.*** **Adilson Fernandes Dias -** *Titular do CRI representado por* ***Alexandre Chiuratto.*** **Rio Bravo Credito Imobiliario I FI Imobiliario -** *Titular do CRI representado por* ***Phillip Matthews Detweiler de Macedo.*** **BB Renda de Papeis Imobiliarios Fundo de Investimento Imobiliario FII -** *Titular do CRI representado por* ***Nicole Nadine Padre Kuhn.*** **Fundo de Investimento em Direitos Creditorios XPCE Imobiliário V -** *Titular do CRI representado por* ***Felipe Figueiredo Celidonio.*** **BB Recebiveis Imobiliarios Fundo de Investimento Imobiliario FII -** *Titular do CRI representado por* ***Phillip Matthews Detweiler de Macedo.***

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

CNPJ/MF N° 15.578.569/0001-06 - NIRE 35300438264

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Ficam convocados os Senhores titulares das Debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.** ("Debenturistas" e "Companhia", respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 9.1 e seguintes do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia, celebrado em 22 de setembro de 2014 ("Escritura de Emissão") entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2017, às 11 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 11º andar, Cidade e Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** a concessão ou não de waiver em decorrência dos seguintes descumprimentos: **a)** não preenchimento integral da Conta Outorga Fixa, pela Companhia, devido desde 12 de maio de 2017, conforme §6º, da Cláusula 11ª do Contrato de Cessão Fiduciária; **b)** não realização, pelo Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. e pela Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("Acionistas Diretos"), da obrigação de aportar capital na Companhia, devida desde 22 de maio de 2017, no valor necessário ao pagamento anual e integral da Outorga Fixa,conforme definida no ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em 13 de dezembro de 2013, conforme aditado, ("Contrato de Cessão Fiduciária"), bem como, não realização, pela Invepar – Investimentos e Participações em Infraestrutura e Airports Company South Africa SOC Limited ("Acionistas Indiretos"), da obrigação de aportar capital no Aeroporto de Guarulhos Participações S.A., devida desde 22 de maio de 2017, no valor necessário ao pagamento anual e integral da Outorga Fixa, nos moldes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Suporte") e cláusulas 6.2.1, alínea (f) e 6.3, alínea (h) da Escritura de Emissão; **c)** o não pagamento integral da Outorga Fixa, devido desde 11 de julho de 2017, na forma da cláusula 6.1.1, alínea (q) da Escritura de Emissão; **(ii)** autorizar ou não que o Banco Operador faça a transferência diária do excedente de saldo atual acumulado na CONTA PAGAMENTO, devido e somente enquanto perdurar o bloqueio das CONTAS DO PROJETO, para a CONTA OUTORGA FIXA, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** autorizar ou não a utilização do saldo apurado na CONTA OUTORGA FIXA, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária exclusivamente para a(s) amortização(ões) da Outorga Fixa do exercício de 2017, a critério da Companhia, até 20/12/2017; **(iv)** autorizar ou não o integral pagamento da Outorga Fixa do exercício de 2017 até 20/12/2017; **(v)** autorizar ou não que o Banco Operador utilize os recursos da Conta ATAERO, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária para realizar o pagamento da Contribuição Tarifária, criada pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") em substituição ao ATAERO; e **(vi)** autorizar ou não o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto dos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima. **Instruções Gerais:** Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da Assembleia Geral de Debenturistas, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas, procuração com poderes específicos para sua representação na assembleia obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: **assembleias@pentagonotrustee.com.br**. Guarulhos, 03 de outubro de 2017. **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (06, 07 e 10/10/2017)**

Somos Educação S.A.

CNPJ/MF nº 02.541.982/0001-54 - NIRE 35.300.175.832

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 18/07/2017

Data, Hora e Local: Às 17h do dia 18/07/2017, na sede social da Somos Educação S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 1º andar, setor B, Pinheiros, CEP 05425-092, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presidente: Marcelo Guimarães Lopo Lima; Secretaria: Sara Guimarães Sampaio Tavares. **Convocação e Presença:** Convocação prévia enviada aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcelo Guimarães Lopo Lima (Vice-Presidente), Vitor Francisco Miguita Paulino, Fahad Abdulla Al-Mana; Marcos Antônio Magalhães (Membro Independente) e Wolfgang Stephan Schwerdtle (Membro Independente). Os membros do Conselho de Administração presentes participaram por meio eletrônico, conforme facultado pelo artigo 18 do Estatuto Social. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após exame e discussão, foi aprovado, sem quaisquer reservas ou ressalvas: 1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião na forma de sumário; 2. Consignar o recebimento da renúncia apresentada em 8/05/2017 pelo Sr. **Alexandre Cunha Bagnoli** ao cargo de membro do Comitê de Auditoria e Risco. A renúncia apresentada encontra-se arquivada na sede da Companhia. 3. Eleger, para compor o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, Sr. **Rogério Calderón Peres**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5212295-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.248.608-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 1098, apartamento 33 - C, CEP 04542-001, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria & Risco. Diante disso, o Comitê de Auditoria e Risco da Companhia passa a ser composto pelos Srs. Vitor Miguita Francisco Paulino (membro coordenador),Walter Iorio e Rogério Calderón Peres, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2018. 4. O membro do Comitê de Auditoria e Risco ora eleito, **Rogério Calderón Peres**, cumpre os requisitos de independência, na forma e para os fins do artigo 31-C, II, §2º, da Instrução CVM 308/99, conforme alterada. O membro do Comitê de Auditoria e Risco **Rogério Calderón Peres** declara para os devidos fins, sob as penas da lei, preencher todos os requisitos legais para o exercício do cargo para o qual foi eleito e não estar impedido de exercer a administração da Companhia (a) por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O membro do Comitê de Auditoria e Risco **Rogério Calderón Peres** toma posse em seu cargo por meio da assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lida, aprovada e lavrada a presente ata, a qual foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcelo Guimarães Lopo Lima; Secretária: Sara Guimarães Sampaio Tavares; Membros do Conselho de Administração: Marcelo Guimarães Lopo Lima (Vice-Presidente); Vitor Francisco Miguita Paulino; Fahad Abdulla Al-Mana; Marcos Antônio Magalhães (Membro Independente); e Wolfgang Stephan Schwerdtle (Membro Independente). **Certidão**: Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 18/07/2017. Marcelo Guimarães Lopo Lima - Presidente, Sara Guimarães Sampaio Tavares - Secretária. **JUCESP** nº 376.810/17-8 em 16/08/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 12.104.241/0004-02 - NIRE 35.300.493.699

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 09 de outubro de 2017, às 7h00 horas, na sede social da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-132. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. Rafael Mendes; Secretária: Sra. Cínthia Bravo Foroni. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, com o cancelamento de ações de emissão da Companhia; e (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações: 5.1. Reduzir, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, o capital social da Companhia em R$70.335.825,00 (setenta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, passando o capital social de R$408.812.924,88 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) para R$338.477.099,88 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), mediante o cancelamento de 133.973 (cento e trinta e três mil, novecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O cancelamento de ações e a devolução de capital aos acionistas serão feitos proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, em dinheiro ou em crédito de titularidade da Companhia, no prazo previsto pelo artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.1. Um vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta ata, durante o qual eventuais credores quirografários com título constituído até antes da publicação poderão opor-se à redução, sem impugnação ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, tudo conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, e efetivada a redução do capital, a Companhia estará então autorizada a proceder ao registro da presente ata perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo. 5.2. Aprovar, sob condição da eficácia da redução de capital acima deliberada, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo Quinto. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$338.477099,88 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representado por 2.116.448 (dois milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal."* 5.3. Autorizar a administração da Companhia, desde já, a proceder com todos os atos necessários para que se efetive a redução do capital social e os pagamentos ora aprovados, observados os requisitos de efetividade das deliberações. **6. ENCERRAMENTO**: Os acionistas aprovaram a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Rafael Mendes (Presidente) e Sra. Cínthia Bravo Foroni (Secretária). Acionistas presentes: VSAP21 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Belvedere Prosperity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.*São Paulo, 09 de outubro de 2017. Rafael Mendes - Presidente. Cinthia Bravo Foroni - Secretária

Somos Educação S.A.

CNPJ/MF nº 02.541.982/0001-54 - NIRE 35.300.175.832

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/08/2017

Data, Hora e Local: Às 9h do dia 14/08/2017, na sede social da Somos Educação S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 1º andar, setor B, Pinheiros, CEP 05425-092, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presidente: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretária: Fernanda Reda Fenga Viana Klamas. **Convocação e Presença:** Convocação prévia enviada aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente), Marcelo Guimarães Lopo Lima (Vice-Presidente), Vitor Francisco Miguita Paulino, Kristian Schneider Huber, Marcos Antônio Magalhães e Wolfgang Stephan Schwerdtle. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após exame e discussão, os conselheiros decidem, sem quaisquer reservas ou ressalvas: 1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião na forma de sumário. 2. Aprovar as Informações Trimestrais - ITR da Companhia, referentes ao segundo trimestre de 2017, preparadas de acordo com a regulamentação da CVM. 3. Nos termos do artigo 16, § 8º, do Estatuto Social da Companhia, eleger **André Scott Calçada Bastos**, português, solteiro, portador do passaporte nº P859426, residente e domiciliado em #02-22, Bellevue Residences, 238595 Singapore, para o cargo de Conselheiro Observador no âmbito do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2017. O Conselheiro Observador ora eleito, **André Scott Calçada Bastos**, nos termos do Estatuto Social da Companhia, obriga-se a: (i) manter o mais completo e absoluto sigilo, por prazo indeterminado, quanto às informações confidenciais da Companhia a que tiver conhecimento e acesso, sob as penas da lei e regulamentação aplicável; (ii) conhecer e observar no que lhe for cabível todos os termos, cláusulas e condições do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas; e (iii) estar ciente do disposto no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e no Regulamento de Arbitragem e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, na Comissão de Valores Mobiliários, comprometendo-se a cumpri-los fielmente no que lhe for cabível. O Conselheiro Observador ora eleito, **André Scott Calçada Bastos,** tomará posse em seus cargos por meio da assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. 4. Formalizar a composição do Comitê de Cultura e Organização da Companhia, constituído pelos membros **José Carlos Reis de Magalhães Neto**, **Marcelo Guimarães Lopo Lima** e **Wolfgang Stephan Schwerdtle**, que tomaram posse em seus cargos por meio da assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2017, e ratificar todos os atos praticados pelos referidos membros desde 02/05/2017. 5. Aprovar o Projeto JK, cujos termos e condições foram objeto de apresentação arquivada na sede da Companhia. 6. Autorizar os diretores e representantes da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e a celebrarem todos os documentos necessários à formalização das aprovações constantes dos itens acima. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lida, aprovada e lavrada a presente ata, a qual foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretária: Fernanda Reda Fenga Viana Klamas; Membros do Conselho de Administração: José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente), Marcelo Guimarães Lopo Lima (Vice-Presidente), Vitor Francisco Miguita Paulino, Kristian Schneider Huber, Marcos Antônio Magalhães e Wolfgang Stephan Schwerdtle. **Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 14/08/2017. **José Carlos Reis de Magalhães Neto** - Presidente, **Fernanda Reda Fenga Viana Klamas** - Secretária. **JUCESP** nº 424.204/17-4 em 15/09/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Ápice Securitizadora S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 22 de Setembro de 2017

1. Data, Hora e Local: Aos 22.09.2017, às 11:00 hs, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **Ápice Securitizadora S.A.** ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum**: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa**: Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani e Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca. **4. Ordem do Dia**: Aprovar a realização da 107ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI"), com possibilidade de colocação parcial dos CRI, no montante total de até R$270.000.000,00, divididos em 270.000 CRI, com valor nominal unitário de R$1.000,00, na data de emissão dos CRI, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 414, de 30.12.2004, conforme alterada ("Oferta"). **5. Deliberações**: Com base na (a) Ata de Reunião da Diretoria da Companhia, realizada em 11.01.2013, registrada na JUCESP em 29.01.2013, sob o nº 51.277/13-10 e publicada no jornal "DCI" em 30.10.2013 e no DOESP em 30.10.2013, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a 1ª emissão de CRI da Securitizadora até o limite de R$1.000.000.000,00; (b) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 26.08.2013, registrada na JUCESP em 10.09.2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25.10.2013 e no DOESP em 25.10.2013, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$10.000.000.000,00; (c) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 14.04.2014, registrada na JUCESP em 30.04.2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23.05.2014 e no DOESP em 23.05.2014, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$12.000.000.000,00 e (d) Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 31.07.2017, registrada na JUCESP em 18.08.2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06.09.2017 e no DOESP em 06.09.2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$ 30.000.000.000,00, sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive já considerando o referido CRI, não atingiu este limite ("ABD"), foi aprovada, por unanimidade de votos: 5.1. A realização da 107ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia, com as seguintes características: a) Emissão: 1ª; b) Série: 107ª; c) Quantidade de CRI: 270.000 CRI, já considerado eventual exercício de opções de lote adicional e lote suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo permitida a colocação parcial dos CRI; d) Montante Total da Oferta: até R$270.000.000,00, na data de emissão dos CRI já considerado eventual exercício de opções de lote adicional e lote suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, sendo permitida a colocação parcial dos CRI; e) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00, na data de emissão dos CRI; f) Data de Emissão: a ser definida no Termo de Securitização referente à Oferta; g) Data de Vencimento: a ser definida no Termo de Securitização referente à Oferta; e h) Demais características: conforme descritas nos documentos da Oferta. 5.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta. **6. Encerramento**: Nada mais a tratar foi a presente reunião encerrada, da qual lavrou-se a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Mesa: Fernando Cesar Brasileiro, Presidente; Rodrigo Henrique Botani, Secretário. Diretor: Arley Custódio Fonseca. São Paulo, 22.09.2017. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Henrique Botani** - Secretário, **Arley Custódio Fonseca** - Diretor. JUCESP nº 457.889/17-2 em 04.10.2017. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 - NIRE 35.300.329.520

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Setembro de 2017.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 13 de setembro de 2017, às 10:00 horas, sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, Conjunto 21, Jardim Europa, CEP 01455-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Leandro Melnick** e secretariados pelo Sr. **Vinicius Ottone Mastrorosa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (A) rerratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11 de agosto de 2017, às 10h ("RCA 11.08.17") e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob nº 399.028/17-1 em sessão de 28/08/2017 que, dentre outros, deliberou e aprovou sobre a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures ("Emissão"), não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures") de forma a retificar os subitens "(f) Data de Emissão" e "(g) Data de Vencimento" do item 5.2 da RCA 11.08.17; (B) ratificação às demais deliberações previstas na RCA 11.08.17, cujo teor não tenha sido alterado por este Instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes e (C) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (A) acima. **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (A) rerratificar a Ata da RCA 11.08.17 de forma a retificar (A.i) a data de emissão das Debêntures constante no subitem "(f)" do item 5.2. da RCA 11.08.17, que constou como sendo em 14 de setembro de 2017, quando, na realidade, será em 13 de setembro de 2017; (A.ii) a data de vencimento das Debêntures, que constou como sendo em 16 de março de 2020, quando na realidade, será em 23 de abril de 2020; (B) ratificar as demais deliberações previstas na RCA 11.08.17, cujo teor não tenha sido alterado por este Instrumento permanecerá integralmente vigente e (C) autorizar aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (A) acima. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 13 de setembro de 2017. Mesa: Leandro Melnick - Presidente; Vinicius Ottone Mastrorosa - Secretário. Conselheiros presentes: Leandro Melnick; Hermes Gazzola; John Harris; André Ferreira Martins Assumpção e Rodrigo Geraldi Arruy. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Vinicius Ottone Mastrorosa** - Secretário. **JUCESP** nº 458.992/17-3 em 05/10/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

CNPJ nº 02.189.924/0001-03

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20/10/2017, às 9h00, em primeira convocação, e às 9h30, em segunda convocação, na cidade de São Paulo - SP, na sede da empresa, na Avenida Chucri Zaidan, nº 1.240, Edifício Morumbi Golden Tower (Torre A), 12º andar, Vila São Francisco, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** aprovar a saída de sócios da sociedade, com cessão e transferência de quotas do capital social; **(b)** aprovar a admissão de sócios na sociedade, com cessão e transferência de quotas do capital social; **(c)** cessão e transferência de quotas do capital social; **(d)** alteração da responsabilidade técnica da sociedade; **(e)** alteração do quadro de responsáveis pelas filiais; **(f)** ratificação das demais disposições contratuais; e **(g)** consolidação do Contrato Social.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

Marcelo Natale Rodriguez

Sócio (06, 07 e 10)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
23 01 17

CESP
EDE
14
JAN 2017
TOCOLO

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

---

1. DATA, HORA E LOCAL: 13 de Janeiro de 2017, às 10h00min horas, na sede social da Ápice Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro de presença lavrado em livro próprio.

3. MESA: Sr. Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); e Sr. Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Aprovação da: **(a)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova forma de representação; **(b)** consolidação do Estatuto Social para contemplar as deliberações aprovadas; e **(c)** autorizar a diretoria a realizar todos os atos complementares para o cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e instalada a assembleia, após examinarem e discutirem as matérias constantes de ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, resolveram:

(a) alterar o parágrafo único do artigo 16, bem como alterar o caput e parágrafos do artigo 19, ambos do Estatuto da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 16.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os

JUCESP
23 01 17

limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado."

"**Artigo 19**. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) por quaisquer dos diretores, individualmente; ou
(b) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

Parágrafo 1°. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2°. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração pública, subscrita por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3°. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano."

(b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações ora aprovadas, passando este a viger de acordo com a versão que se constitui no Anexo I da presente,

JUCESP
23 01 17

que, rubricada pela mesa, integra esta ata para todos os fins de direito e foi por todos os presentes aprovada; e

(c) autorizar a diretoria a realizar todos os atos complementares para o cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Por fim os presentes autorizaram a administração da Companhia a publicar a presente ata, em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos acionistas, e tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES: ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.: Fernando Cesar Brasileiro e Arley Custodio Fonseca e **FERNANDO CESAR BRASILEIRO.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:

ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/MF nº 082.354.358-70

Arley Custódio Fonseca
CPF/MF nº 307.140.588-07

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
CPF/MF nº 082.354.358-70

JUCESP
23 JAN 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BORGHI TYSS
SECRETÁRIA GERAL
50.305/17-7
JUCESP

JUCESP
23 01 17

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2017

"ESTATUTO SOCIAL DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1°. A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei n. 6.404/76").

Artigo 2°. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, n° 48, 1° andar, conjunto 12, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3°. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n°. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei n°. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados

JUCESP
23 01 17

derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4°. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 5°. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9° deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6°. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7°. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8°. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.° 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9°. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

JUCESP
23 01 17

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1°. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I
Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3°. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

JUCESP
23 01 17

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

JUCESP
23 01 17

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(f) escolher e destituir os auditores independentes;

(g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

(h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;

(i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

(j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;

(k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e

(l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas

JUCESP
23 01 17

pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

Artigo 18. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores. São funções do Diretor de Relações com Investidores, entre outras

JUCESP
23 01 17

atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:

(a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
(b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) por quaisquer dos diretores, individualmente; ou
(b) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

Parágrafo 1°. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por qualquer membro da Diretoria, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2°. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração pública, subscrita por qualquer membro da Diretoria, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3°. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

JUCESP
23 01 17

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1°. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2°. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3°. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

JUCESP
23 01 17

Parágrafo 4°. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 26. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300025837	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173405401243

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

9 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/462.167-1	J173405401243	26/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

CELEBRADO ENTRE

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
na qualidade de Emissora

e

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Debenturista

e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 25 de setembro de 2017.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 3/58

SUMÁRIO

1. **AUTORIZAÇÃO** 4
2. **REQUISITOS DA EMISSÃO** 4
3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** 5
4. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES** 8
5. **VENCIMENTO ANTECIPADO** 14
6. **ASSEMBLEIA GERAL** 17
7. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA** 18
8. **DECLARAÇÕES DA EMISSORA** 21
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 25
10. **LEI E FORO** 26
ANEXO I - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS 28
ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 31
ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 34
ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES 35

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 4/58

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.025.837, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira profissional nº 12.213/D expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.017.286-72, domiciliado na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora" ou "Direcional"); e

2. **PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada por seu Administrador, Ricardo Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira profissional nº 12.213/D expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.017.286-72, domiciliado na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, na qualidade de titular das Debêntures ("SPE" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário (abaixo definido), neste ato devidamente representada por seu Diretor, Fernando Cesar Brasileiro, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.354.358-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000 ("Securitizadora" ou "Cessionária");

4. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada por seu Diretor Flavio Scarpelli de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.372.545, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.224.508-27, e por sua procuradora Ana Eugênia de Jesus Queiroga, brasileira, casada, advogada portadora da cédula de identidade RG nº 15.461.802.000-3, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF nº 009.635.843-24, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000 ("Agente Fiduciário dos CRI").

CONSIDERANDO QUE

(i) a Direcional tem interesse em emitir debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A.*", a serem subscritas de forma privada pela Debenturista ("Escritura" e "Debêntures");

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 5/58

(ii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, serão destinados ao financiamento de construção imobiliária de unidades exclusivamente habitacionais atualmente desenvolvidas pela Emissora e por suas controladas, na forma aqui prevista e nos empreendimentos listados no Anexo I à presente Escritura;

(iii) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista possuirá direito de crédito em face da Direcional, nos termos desta Escritura ("Crédito Imobiliário");

(iv) o Agente Fiduciário do CRI, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5, abaixo;

(v) a emissão das Debêntures ("Emissão") insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") aos quais o Crédito Imobiliário será vinculado como lastro ("Operação de Securitização");

(vi) a Debenturista tem interesse em realizar cessão onerosa do Crédito Imobiliário à Securitizadora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), para que o Crédito Imobiliário sirva de lastro para emissão de CRI;

(vii) os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, ressalvado o compromisso de subscrição do coordenador líder, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta", "Instrução CVM 400" e "Coordenador Líder", respectivamente) e serão destinados a investidores em geral, qualificados ou não, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento registrados na B3, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ("Titulares de CRI");

vêm celebrar a presente Escritura, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 23 de agosto de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A subscrição das Debêntures será realizada com base nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios da Debenturista, realizada em 23 de agosto de 2017.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCAA ata da RCA foi arquivada perante a JUCEMG em 06 de setembro de 2017, sob o nº 6329223, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, e publicada no jornal "Hoje em Dia", no dia 25 de agosto de 2017, na página 12, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 25 de agosto de 2017, no Caderno 2, na página 1, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEMG e publicados pela Emissora no jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 6/58

conforme legislação em vigor, bem como disponibilizados ao Agente Fiduciário dos CRI em até 3 (três) Dias Úteis contados do arquivamento na JUCEMG ou da publicação, conforme o caso.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista 1 (uma) via digital desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Subscrição das Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social atividades do setor imobiliário, a saber: **(a)** a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros; **(b)** a administração de bens próprios; **(c)** a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; **(d)** a locação e administração de bens móveis; **(e)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(f)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins; e **(g)** a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 3ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 3.4.3, abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 3.4.3, abaixo.

3.4.3. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI, a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.4.1, acima, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, bem como a sua subscrição, a ser formalizado por meio de aditivo à presente Escritura, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRI ("Assembleia Geral de Titulares de CRI").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para financiamento de construção imobiliária de unidades exclusivamente habitacionais desenvolvidas pela Emissora e por suas controladas ("SPE Investidas"), especificadas no Anexo I à presente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 7/58

Escritura, conforme empreendimentos imobiliários nele listados, de responsabilidade da Emissora e das SPE Investidas em que a Emissora investe ("Empreendimentos Imobiliários Elegíveis"), devendo a Emissora transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, no qual não está incluso: **(a)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Emissora referentes a tais projetos, e/ou, **(b)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Emissora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis até a data de vencimento dos CRI, a ser definida no termo de securitização dos CRI ("Termo de Securitização").

3.5.3. A alocação dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo I, a cada um dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis.

3.5.4. A presente Escritura, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão aditados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, caso a Emissora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Empreendimento Imobiliário Elegível, conforme descrita no Anexo I à presente Escritura, desde que não sejam alterados os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis listados no Anexo I à presente Escritura.

3.5.5. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme as cláusulas 3.5.1 a 3.5.3, acima.

3.5.6. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos descrita nas cláusulas 3.5.1 e 3.5.2, acima, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização"), a Emissora deverá apresentar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; e **(ii)** sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, disponibilizar cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

3.5.7. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, a partir dos documentos fornecidos pela Emissora, nos termos da cláusula 3.5.6, acima. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI não realizarão, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI, dos relatórios e documentos previstos na cláusula 3.5.6 acima.

3.5.8. A Emissora declara que é acionista controladora das SPE Investidas, conforme definição constante do artigo 116 das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle sobre cada SPE Investida até que comprovada, pela Emissora, a integral utilização da parcela dos recursos destinados à respectiva SPE Investida no respectivo Empreendimento Imobiliário Elegível.

3.5.8.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRI, a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRI, juntamente com o relatório a ser elaborado na forma do Anexo III a esta Escritura, a documentação societária das SPE Investidas, de forma a comprovar a manutenção do controle societário das SPE Investidas pela Emissora.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 8/58

3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela SPE e, imediatamente após sua subscrição:

(i) a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão; e

(ii) o Crédito Imobiliário será representado por uma cédula de crédito imobiliária integral ("CCI"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", a ser celebrado junto à instituição custodiante devidamente autorizada ("Escritura de Emissão de CCI").

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão de CCI, com a implementação dos procedimentos neste previstos: **(i)** o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, sem prejuízo das obrigações assumidas pela SPE anteriormente à referida cessão; e **(ii)** os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos **(a)** na presente Escritura; **(b)** na Escritura de Emissão de CCI; **(c)** no Contrato de Cessão; **(d)** no Termo de Securitização; **(e)** no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Debenturista, o Coordenador Líder, a Emissora e a Debenturista; **(f)** nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e **(g)** nos demais instrumentos celebrados no âmbito da emissão de CRI e da Oferta (conjuntamente os "Documentos da Operação"), à SPE, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"), em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizado pela Emissora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.3, acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1(i), acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.5. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1(i), acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares: (i) o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e (ii) as decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI.

3.6.6. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRI

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 107ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL
pág. 9/58

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1(i) acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, observada a cláusula 3.4.3, acima.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 09 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 08 de abril de 2021 ("Data de Vencimento").

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela SPE por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), bem como a inscrição de seu nome, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, conforme cláusula 3.6.3, acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração. A partir da Primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 10/58

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSprea\ d$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento da Remuneração no dia 14 será considerado a Taxa DI, divulgada ao final do dia 13, pressupondo-se que os dias 13 e 14 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Remuneração, considerando a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil (válida para o 1º (primeiro) Dia Útil) que antecede a Primeira Data de Integralização. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista acima.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 11/58

onde:

spread = 0,80 (oitenta centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1. Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na última data de pagamento da Remuneração (inclusive), e termina na próxima data de pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.3. A Remuneração será paga em 6 (seis) parcelas , sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme descrito na tabela constante da cláusula 4.6.1 abaixo.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão desta Escritura, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC").

4.3.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, Assembleia Geral de Titulares de CRI para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 12/58

Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRI, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.4. Repactuação

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.5. Subscrição e Integralização

4.5.1. Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas na data de assinatura desta Escritura, na forma aqui prevista.

4.5.2. Datas de Integralização. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRI, observados os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão.

4.5.3. Integralização. As Debêntures serão integralizadas: (i) na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas , sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento, conforme tabela e fórmula abaixo:

Nº de ordem	Data de pagamento	Pagamento de Juros	Amortização de Principal	Taxa de Amortização "TA" Aplicável sobre o Saldo Devedor do Valor nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão
1	08/10/2018	Sim	-	0,00%
2	08/04/2019	Sim	-	0,00%
3	08/10/2019	Sim	-	0,00%
4	08/04/2020	Sim	Sim	33,3333%
5	08/10/2020	Sim	Sim	50,0000%

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 13/58

6	08/04/2021	Sim	Sim	100,0000%

$$AMi = (VN_e \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela acima, na coluna "Taxa de Amortização - TA".

4.6.1.1. As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela acima e de acordo com a fórmula a seguir:

$$\mathrm{PMTi} = \mathrm{AMi} + \mathrm{J}$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela Debenturista, até as 14 horas do dia do pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e que, nos termos do Termo de Securitização, seja considerado Dia Útil.

4.7.4. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.7.5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2, acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7.6. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 14/58

Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Aquisição Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa

4.8.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa, o resgate antecipado facultativo e a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

4.9. Comunicações

4.9.1. Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9.2. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*
DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

(ii) *Para a Debenturista*
PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

(iii) *Para a Securitizadora*
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 04506-000
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br / juridico@apicesec.com.br

(iv) *Para o Agente Fiduciário dos CRI*
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP , Jardim Paulistano
São Paulo - SP, CEP 01452-000
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

4.9.2.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

4.9.2.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 15/58

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1, abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) ou Assembleia Geral de Titulares de CRI, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

(b) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);

(c) **(i)** decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora; **(iii)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(d) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo supra mencionado;

(e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para cumprimento; e

(f) não observância da destinação dos recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na cláusula 3.5.1 acima.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 16/58

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá, se assim decidido pelos Titulares de CRI, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura, conforme decisão tomada na Assembleia Geral de Titulares de CRI que deliberar sobre a declaração de seu vencimento antecipado não automático, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;

(b) **(i)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora não decorrente desta Escritura cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, caso a Emissora não apresente contestação judicial ao referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, ou **(ii)** decretação de vencimento antecipado de contratos financeiros da Emissora não decorrente desta Escritura cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização;

(c) redução de capital da Emissora, exceto: **(i)** se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados; ou **(ii)** se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Emissora apurado conforme suas últimas informações financeiras trimestrais (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação;

(d) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Debenturista;

(e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(f) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem o consentimento prévio por escrito da Debenturista;

(g) cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora por outra sociedade que provoque a alteração do controle societário final da Emissora;

(h) qualquer mudança no controle societário final da Emissora sem o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 17/58

consentimento prévio por escrito da Debenturista;

(i) não pagamento pela Emissora das despesas da Emissão e da Operação de Securitização nos respectivos prazos estipulados; e

(j) não manutenção do seguinte índice financeiro, apurado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora auditadas ou revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras ("Índice Financeiro"):

$$\left(\frac{\text{DívidaLíquidaCorporativa}}{\text{PatrimônioLíquido}}\right) < 0{,}50$$

onde:

Dívida Líquida Corporativa: corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ou os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Observadas as seguintes regras:

(1) o primeiro cálculo do Índice Financeiro será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Primeira Data de Integralização;

(2) o Índice Financeiro deverá ser calculado e disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI, para fins de acompanhamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas máximas previstas na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), para a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, o que ocorrer primeiro, através de relatório consolidado, preparado pela Emissora, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro ("Relatório do Índice Financeiro");

(3) o Índice Financeiro deverá ser disponibilizado juntamente com declaração do Diretor Financeiro atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura;

(4) o Agente Fiduciário dos CRI poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(5) a não manutenção pela Emissora do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, tampouco a necessidade de convocação de Assembleia

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 18/58

Geral de Titulares de CRI, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes.

5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na cláusula 5.2.1, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

5.2.3. Ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto no Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI delibere (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) pelo vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, pelo resgate antecipado obrigatório dos CRI, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.

5.2.4. Por outro lado, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 5.2.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) sobre o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório dos CRI, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.

5.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora à Emissora, nos termos da cláusula 4.9 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios aplicáveis.

5.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios aplicáveis e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, encargos moratórios aplicáveis e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 19/58

Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Titulares de Debêntures").

6.2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

6.3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.5. A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.

6.6. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.

6.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI.

6.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures; e (b) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI ou disponibilizar em seu website e no website da CVM, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; bem como; **(2)** declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e **(3)** cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário dos CRI, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL
pág. 20/58

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; bem como **(2)** declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e **(4)** cópia de relatórios preparados pela Emissora demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário dos CRI, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.9.1 acima;

(e) em até 30 (trinta) dias, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(f) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Vencimento;

(g) informações a respeito de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático e não automático nos prazos e periodicidade estabelecidos nesta Escritura;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 21/58

(iii) manter os documentos mencionados na alínea (c) do item (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de, no mínimo, 3 (três) anos contados da disponibilização;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(v) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(vii) manter atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM e fornecer aos seus acionistas;

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(x) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;

(xiii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;

(xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores os seus fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(xv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:

(a) balanço patrimonial;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 22/58

(b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(c) demonstração do resultado do exercício;

(d) demonstração de fluxo de caixa;

(e) relatório dos auditores independentes; e

(f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria;

(xvi) cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações, Instrução CVM 480 (inclusive, mas não limitado à atualização do Formulário de Referência) e demais regulamentações aplicáveis;

(xvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização possam se concretizar;

(xviii) cumprir, em conjunto com suas afiliadas, as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor;

(xix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e os CRI que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura e nos Documentos da Operação; e

(xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, a celebrar a presente Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante no ramo de construção civil e imobiliário, especialmente na construção de empreendimentos habitacionais;

(iii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Emissora, prestadas no âmbito desta Escritura e dos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 23/58

demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das Debêntures, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta Escritura, os demais Documentos da Operação e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer (1) norma aplicável à Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de seus controladores, controladas, e/ou coligadas, conforme a Lei das Sociedades por Ações ("Afiliadas"), seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, que não os previstos nas Debêntures e nos demais Documentos da Operação;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Emissora, de modo que afete adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase de renovação, exceto por hipóteses em que a falha em obter tais instrumentos não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, de modo que não afete adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura; **(b)** adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(c)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e por hipóteses em que o descumprimento

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 24/58

não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(d)** é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures, isentando desde já a Debenturista de quaisquer responsabilidades, ressalvada a possibilidade de regresso contra os proprietários anteriores quanto a fatos pregressos que tenham sido identificados pela Emissora após a aquisição dos imóveis aos quais serão destinados aos recursos das Debêntures;

(xiv) inexiste, para fins de emissão das Debêntures e formalização desta Escritura: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos desta cláusula visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, esta Escritura e/ou os CRI;

(xv) não tomou e não tomará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela do custo total dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis que tenham sido ou venham a ser financiados com recursos oriundos das Debêntures. Ressalva-se, contudo, o direito da Emissora de contratar o financiamento dos recursos complementares da parte correspondente às despesas a incorrer que não forem supridas por meio das Debêntures, para o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis descritos nesta Escritura;

(xvi) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, dos CRI, do Termo de Securitização, desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures e desta Escritura;

(xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta Escritura;

(xviii) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xix) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nas Debêntures;

(xx) as demonstrações financeiras, consolidadas e auditadas, datadas de 31 dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xxi) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxii) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 25/58

tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;

(xxiii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura;

(xxiv) as informações a respeito da Emissora prestadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;

(xxv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvi) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação;

(xxvii) não há ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Direcional, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora;

(xxviii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, por seus controladores, por suas controladas e por suas coligadas;

(xxix) **(a)** envida os melhores esforços para que seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, observem os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável; **(b)** absteu-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxx) está em fase de implementação de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços, sendo que a Debenturista entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 26/58

Lei Anticorrupção; e

(xxxi) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2ª acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

9.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

9.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 27/58

Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

9.8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; (iv) na hipótese de alteração da proporção da alocação dos recursos a cada um dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, desde que mantidos os mesmos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis previstos no Anexo I, nos termos da cláusula 3.5.4, acima; e (v) na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), nos termos da cláusula 3.4.3, acima.

9.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

9.10. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura e no Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista (mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva do Crédito Imobiliário), nos termos aqui previstos, e à Cessionária, em decorrência das Debêntures e do Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora e/ou a Cessionária, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura e do Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista e/ou pela Cessionária, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista e/ou pela Cessionária, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura.

10. LEI E FORO

10.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura digitalmente, em 1 (uma) única via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.

Neste ato assina digitalmente pela Direcional Engenharia S.A o Sr. Ricardo Valadares Gontijo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL pág. 28/58

Neste ato assina digitalmente pela Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda o Sr. Ricardo Valadares Gontijo.

Neste ato assina digitalmente pela Ápice Securitizadora S.A o Sr. Fernando Cesar Brasileiro.

Neste ato assina digitalmente pela Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda os Srs. Flavio Scarpelli de Souza e Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga.

Neste ato assinam digitalmente como testemunhas Manoel Rodrigues Neto, CPF 035.598.486-52 e Amanda Romagnoli Cunha, CPF 100.399.356-71.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 29/58

ANEXO I - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
1	(398) Parque Ville Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª etapas)	Lote 01 do Pal 47.682, Estrada Cachamorra, s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23040-150	13.878 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Santa Gisela Empreendimentos Imobiliários Ltda - 10.577.439/0001-35	10%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).
2	(399) Conquista Nova Iguaçu (1ª e 2ª etapas)	Rua Oliveiros Rodrigues Alves, s/n, Bairro Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26030-010	52.916 (1ª etapa - área A) e 52.917 (2ª etapa - área B) da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu/RJ	Campos Verdes Empreendimentos Imobiliários Ltda - 24.601.465/0001-66	11%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).
3	(402) Goianinha (todas as etapas)	Rua Goianinha, 321, Freguesia de Jacarepagua, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22780-760	145.410 do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Alto Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda - 24.649.541/0001-03	10%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).
4	(322) Alto São Francisco Exclusive Life	Rua Fernando Augusto S.C. Oliveira, nº 190, São Paulo/SP, CEP 05386-290	228.496 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Colina De Santana Empreendimentos Imobiliários Ltda - 15.710.158/0001-22	3%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 3130002583 7 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 3098665765357 58E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 30/58

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
5	(218) Valinhos	Rua Ângelo Mamprin, s/n, Jardim Novo Horizonte, Valinhos/SP, CEP 13272-031	19.779, 19.780 e 19.781 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos/SP	Sodalita Empreendimentos Imobiliários Ltda - 09.558.613/0001-13	11%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).
6	(160) Reservatto Mansões Santo Antônio	Rua Arquiteto José Augusto Silva, 0, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, CEP 13087-570	143.943 do Segundo Serviço do Registro de Imóveis de Campinas/SP	Nova Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda - 08.296.381/0001-00	6%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).
7	(276) Estilo Viver Bem (1ª e 2ª etapas)	**1ª etapa:** Rua Carmelita Prates da Silva, s/n, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110 **2ª etapa:** Rua Carmelita Prates da Silva, 424, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110	34.603 (1ª etapa) e 34.602 (2ª etapa) do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda - 11.839.306/0001-52	5%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).
8	(409) Avenida das Flores - Civilcorp	Avenida Comendador José Cruz, s/n, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150	94.379 do 3º Ofício de Registro DE Imóveis de Manaus/AM	Bella Moeda Empreendimentos Imobiliários Ltda - 28.017.555/0001-65	28%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 30986657653575 8E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 31/58

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
9	(427) Columbia	**Lote 07:** Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 07, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150 **Lote 09:** Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 09, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150	57.847 (Lote 7) e 57.849 (Lote 9) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus	Alterosa Empreendimentos Imobiliários Ltda - 28.014.788/0001-04	16%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (08/04/2021).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 3130002583 7 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 30986657653575 8E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 32/58

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.025.837, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora" ou "Direcional").

Debenturista ou Subscritor

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturista").

Características da Emissão

Foram emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) em 09 de outubro de 2017 ("Emissão").

A emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários aos quais o Crédito Imobiliário será vinculado como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista tem interesse em realizar cessão onerosa do Crédito Imobiliário à Securitizadora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), para que o Crédito Imobiliário sirva de lastro para emissão de certificados de recebíveis Imobiliários ("CRI").

Os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços, ressalvado o compromisso de subscrição do Coordenador Líder, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores em geral, qualificados ou não, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento registrados na B3, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ("Titulares de CRI").

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 270.000 (duzentos setenta mil) CRI, essa quantidade de Debêntures inicialmente emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditivo à *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Direcional Engenharia S.A."* ("Escritura").

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 33/58

A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 23 de agosto de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.			Tel.: (31) 3431-5510
Endereço: Rua dos Otoni, 177			E-mail: ri@direcional.com.br
Bairro: Santa Efigênia	CEP: 30150-270	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 26.912.884/0001-44	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas:	Série das Debêntures Subscritas:	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
270.000	Série Única	R$1.000,00 (um mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura.

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura. Belo Horizonte, __ de __ de 2017. _____ **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. Belo Horizonte, __ de __ de 2017. _____ **PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 34/58

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

Debenturista:

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 35/58

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.6 DESTA ESCRITURA

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS DEBÊNTURES

Belo Horizonte, [DATA]

Ao
[CREDOR]
E

Ao
[Agente Fiduciário dos CRI]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A. ("Debêntures")

A Direcional Engenharia S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão das Debêntures vem, pelo presente termo, atestar que:

(i) o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Debêntures utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$[•], sendo:

a. R$[•] utilizados pela sociedade de propósito específico [•]; e
b. R$[•] utilizados pela sociedade de propósito específico [•].

(ii) o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Debêntures e ainda não utilizados até a data do presente termo corresponde a R$[•].

Por fim, sempre que solicitado, encaminharemos a relação de notas fiscais que foram quitadas com tais recursos mediante arquivo eletrônico por correio eletrônico para agentefiduciario@vortx.com.

Atenciosamente,

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 36/58

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3 DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 3ª EMISSÃO DA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Emissora

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.025.837 ("Emissora").

Debenturista

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ("Securitizadora").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, __ (__) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Direcional Engenharia S.A.*", celebrado em 25 de setembro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

Belo Horizonte, __ de __ de _____.

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 37/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/462.167-1	J173405401243	26/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.598.486-52	MANOEL RODRIGUES NETO
100.399.356-71	AMANDA ROMAGNOLI CUNHA
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO
082.354.358-70	FERNANDO CESAR BRASILEIRO
293.224.508-27	FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA
009.635.843-24	ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300025837	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173756098036

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE
Local

23 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 1/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 30986657653575 8E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 39/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.418-0	J173756098036	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 2/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 40/58

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00
NIRE: 313.000.258-37

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 23 dias do mês de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua dos Otoni, nº 177, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social.

3. **MESA**: Presidente: Wilson Nélio Brumer.
Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) Autorização para a emissão, pela Companhia, de debêntures para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures");

(ii) Autorizar a participação da Companhia, na qualidade de devedora do crédito imobiliário decorrentes das Debêntures, em operação de distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da Ápice Securitizadora S.A.; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização das operações de que tratam os itens (i) e (ii) acima.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. Autorizar, nos termos do §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da alínea "t" do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Debêntures, para colocação privada, com as seguintes e principais características:

5.1.1. Vinculação à emissão dos CRI. As Debêntures serão emitidas para vinculação à operação de distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") de emissão da Ápice Securitizadora S.A., servindo de lastro para a emissão de uma Cédula de Crédito Imobiliário.

5.1.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.1.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, em série única. Ocorrerá a redução proporcional das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, caso a distribuição pública de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 3/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 41/58

Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da Ápice Securitizadora S.A. atinja demanda inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI.

5.1.4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

5.1.5. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será aquela equivalente ao termo final do prazo de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

5.1.6. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

5.1.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.1.8. Subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como a inscrição do nome do debenturista no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia, na data de assinatura da escritura de emissão das Debêntures.

5.1.9. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.

5.1.10. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

5.1.11. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.1.12. Remuneração. A partir da primeira data de integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão – Segmento CETIP UTVM, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), a serem pagos em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão.

5.1.13. Integralização. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da oferta de CRI, conforme ocorra a integralização dos CRI, (i) na primeira data de integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira data de integralização das Debêntures (inclusive), até a respectiva data de integralização (exclusive).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 4/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 42/58

5.1.14. Amortização. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago pela Companhia em 3 (três) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento.

5.1.15. Aquisição Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa. Será vedada a aquisição antecipada facultativa, o resgate antecipado facultativo e a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia.

5.1.16. Vencimento antecipado. As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da escritura de emissão das Debêntures.

5.1.17. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na escritura de emissão.

5.2. Autorizar a participação da Companhia, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, em operação de distribuição pública ("Oferta") de CRI da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A., de acordo com as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 400, de 29 de dezembro de 2003, e 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alteradas ("Instrução CVM 400" e "Instrução CVM 414", respectivamente), que serão lastreadas pela CCI, no valor base de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar eventual exercício de opções de lote adicional e lote suplementar, conforme previstos nos artigos 14, §2,º e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, podendo nesse caso chegar a até R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão. Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão e prazo de vencimento de 42 (quarenta e dois) meses, sendo certo que os CRI farão jus a juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa máxima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a data da primeira integralização dos CRI ou última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização das operações previstas acima, inclusive no que tange à (i) assunção das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, da Oferta e de todos os documentos a ela relacionados; e (ii) contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos. Wilson Nélio Brumer – Presidente; Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo – Secretário. Conselheiros: Ricardo Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo, Luiz André Rico Vicente, Wilson Nélio Brumer, Paulo Nobrega Frade.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

Neste ato, assina digitalmente o presidente, o Sr. **Wilson Nélio Brumer**.

TEXT_SP - 13604811v3 6947.22 3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 5/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 43/58

Neste ato, assina digitalmente o secretário, o Sr. **Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 6/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 44/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.418-0	J173756098036	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO
049.142.366-72	WILSON NELIO BRUMER

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 7/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 45/58

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., de nire 3130002583-7 e protocolado sob o número 17/412.418-0 em 23/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6329223, em 06/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO
049.142.366-72	WILSON NELIO BRUMER

Belo Horizonte. Quarta-feira, 06 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 8/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 46/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.045.936-91	JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 06 de Setembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329223 em 06/09/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174124180 - 23/08/2017. Autenticação: 76BF2FB2CE20B72178B372BE97A3D3B77F18BCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.418-0 e o código de segurança 9E5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 9/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 47/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/462.167-1	J173405401243	26/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210785239	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173975183649

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

BELO HORIZONTE
Local

23 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 1/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 49/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.514-3	J173975183649	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 2/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 50/58

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF: 26.912.884/0001-44
NIRE: 3121078523-9

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, às 09:30 horas, na sede social da Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Sociedade"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30150-270.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação em face da presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

III. **MESA**: Presidente: Ricardo Valadares Gontijo; Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo.

IV. **ORDEM DO DIA**: Discutir, deliberar e aprovar a **(i)** subscrição das debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Direcional Engenharia S.A. ("Debêntures" e "Direcional", respectivamente), representativas de créditos imobiliários no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. ("CRI" e "Ápice", respectivamente), para distribuição pública ("Emissão"); **(ii)** cessão do crédito imobiliário oriundo das Debêntures ("Crédito Imobiliário") para a Ápice, para sua vinculação aos CRI, no âmbito da Emissão; e **(iii)** autorização para os administradores da Sociedade praticarem todos e quaisquer atos necessários à subscrição das Debêntures, bem como assinar todos os documentos necessários à Emissão.

V. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes na ordem do dia, foi deliberado e aprovado pela unanimidade dos sócios da Sociedade, e sem quaisquer restrições a **(i)** subscrição da totalidade das Debêntures, pela Sociedade, nas condições constantes da escritura de emissão das Debêntures; **(ii)** cessão do Crédito Imobiliário à Ápice, para que o mesmo possa servir de lastro aos CRI, no âmbito da Emissão; e **(iii)** autorização para os administradores da Sociedade praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora havidas, incluindo, mas não se

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 3/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 30986657653575 8E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 51/58

limitando, os atos necessários para a subscrição das Debêntures, e assinatura de todos os documentos necessários à Emissão.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Neste ato assina digitalmente o presidente Ricardo Valadares Gontijo.

Neste ato assina digitalmente o secretário Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo.

Neste ato assina digitalmente a sócia Direcional Engenharia S/A, representeada por Ricardo Valadares Gontijo

Neste ato assina digitalmente a sócia Direcional Participações Ltda., representeada por Ricardo Valadares Gontijo

TEXT_SP - 13604890v3 6947.22

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 4/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 52/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/412.514-3	J173975183649	23/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO
050.843.996-56	RICARDO RIBEIRO VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 5/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 53/58

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., de nire 3121078523-9 e protocolado sob o número 17/412.514-3 em 23/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6329459, em 06/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.
Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO
050.843.996-56	RICARDO RIBEIRO VALADARES GONTIJO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 06 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 54/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 06 de Setembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329459 em 06/09/2017 da Empresa PORTO UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Nire 31210785239 e protocolo 174125143 - 23/08/2017. Autenticação: B8472A5ED564843DC7D713103B89C957CCAF8967. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/412.514-3 e o código de segurança nURr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pág. 55/58

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/462.167-1	J173405401243	26/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., de nire 3130002583-7 e protocolado sob o número 17/462.167-1 em 27/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.306-6/000, em 10/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.598.486-52	MANOEL RODRIGUES NETO
100.399.356-71	AMANDA ROMAGNOLI CUNHA
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO
082.354.358-70	FERNANDO CESAR BRASILEIRO
293.224.508-27	FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA
009.635.843-24	ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.017.286-72	RICARDO VALADARES GONTIJO

Belo Horizonte. Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 57/58

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339622 em 10/10/2017 da Empresa DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Nire 31300025837 e protocolo 174621671 - 27/09/2017. Autenticação: 309866576535758E88FCE2FCAB96B9F3B7EF0CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/462.167-1 e o código de segurança pQce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Datado de 10 de outubro de 2017.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4
2. OBJETO E CRÉDITO IMOBILIÁRIO 13
3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO 16
4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI 19
5. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 20
6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI 25
7. ASSEMBLEIA GERAL 29
8. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA 30
9. GARANTIA 33
10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 33
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 34
12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 39
13. DESPESAS DA OFERTA E DA EMISSÃO E FUNDO DE DESPESAS 40
14. PUBLICIDADE 46
15. REGISTROS E DECLARAÇÕES 46
16. DISPOSIÇÕES GERAIS 46
17. NOTIFICAÇÕES 48
18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 48

ANEXO I — DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 52
ANEXO II — DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 53
ANEXO III — DECLARAÇÃO DA EMISSORA 54
ANEXO IV — DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 55
ANEXO V — CCI 56
ANEXO VI — MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 59
ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 67
ANEXO VIII — TRATAMENTO TRIBUTÁRIO 68
ANEXO IX — FATORES DE RISCO 71
ANEXO X — EMPREENDIMENTOS ELEGÍVEIS 91
ANEXO XI — EMISSÕES DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA 94

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes

1. **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora", conforme o caso); e

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE

(i) Em 25 de setembro de 2017, a Direcional Engenharia S.A. ("Direcional") celebrou com a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Cedente") o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A.*", com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio do qual a Direcional emitiu debêntures, em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª emissão da Direcional ("Debêntures"), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Cedente;

(ii) Os recursos a serem captados pela Direcional serão destinados ao financiamento de construção imobiliária de unidades exclusivamente habitacionais desenvolvidas pela Direcional e por empresas controladas pela Direcional ("SPE Investidas") especificadas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, conforme empreendimentos nele listados, de responsabilidade da Direcional e das SPE Investidas em que a Direcional investe ("Empreendimentos Imobiliários Elegíveis"), devendo a Direcional transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) A Direcional tem por objeto social atividades do ramo imobiliário, a saber: **(a)** a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros; **(b)** a administração de bens próprios; **(c)** a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; **(d)** a locação e administração de bens móveis; **(e)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(f)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins; e **(g)** a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil;

(iv) Em razão da emissão das Debêntures pela Direcional e subscrição das Debêntures pela Cedente, esta possui direito de crédito em face da Direcional, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Crédito Imobiliário");

(v) a Emissora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2014, conforme alterada ("Lei 9.514"), tem por objeto a aquisição e securitização de créditos imobiliários e a emissão, no mercado financeiro de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades;

(vi) no curso regular de seus negócios, a Emissora adquiriu da Cedente o Crédito Imobiliário, nos termos do Contrato de Cessão, com o objetivo de vinculá-los aos CRI, nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada

("Instrução CVM 414") e da Lei 9.514;

(vii) após a cessão do Crédito Imobiliário, a Emissora emitiu cédula de crédito imobiliário integral ("CCI") representativa do Crédito Imobiliário, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de instituição custodiante;

(viii) a Cedente, a Emissora e a Direcional celebraram, em 10 de outubro de 2017, o "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), o qual previu a realização de cessão onerosa, à Emissora, do Crédito Imobiliário, para que o Crédito Imobiliário sirva de lastro para emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRI"), os quais serão distribuídos por meio de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(ix) os CRI serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e deste "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido na Cláusula 1 abaixo);

(x) no âmbito da Oferta, serão outorgadas as opções para emissão de CRI adicionais, por meio de: **(a)** lote adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de CRI originalmente emitida, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); e **(b)** lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRI originalmente emitida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"), de modo que, caso sejam exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, a emissão dos CRI será acrescida em 35% (trinta e cinco por cento), atingindo o total de 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI;

celebram o presente "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª série da 1ª emissão da Ápice Securitização S.A.*" ("Termo de Securitização"), para vincular o Crédito Imobiliário, representado pela CCI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Lei 9.514, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414, e das demais disposições legais aplicáveis e cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agência de Classificação de Risco":	A **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
"ANBIMA":	A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile,

230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos": Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Anúncio de Início": O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Assembleia Geral": A Assembleia Geral de titulares de CRI, na forma da Cláusula 7ª deste Termo de Securitização;

"Aviso ao Mercado": O aviso ao mercado publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, às expensas da Devedora, no jornal "Valor Econômico", e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;

"Aviso de Recebimento": O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a comprovação do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": A **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

"Banco Liquidante": O **Itau Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

"Boletim de Subscrição": O boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brasil" ou "País": A República Federativa do Brasil;

"CCI": A Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela Emissora para representação do Crédito Imobiliário, a qual encontra-se descrita no Anexo V ao presente Termo de Securitização;

"Cedente":	A **Porto União Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44;
"CETIP21":	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	O "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
"Código Civil":	Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Compromisso de Subscrição":	O compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, desde que atendidas as condições precedentes constantes da cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, de subscrever e integralizar CRI equivalentes à diferença entre **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRI; e **(ii)** a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada até a data de encerramento do Prazo Máximo de Colocação, a ser exercido ao fim do Prazo Máximo de Colocação, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRI equivalentes a 200.000 (duzentos mil) CRI e desde que não ocorra neste período nenhuma ação da Agência de Classificação de Risco que rebaixe o rating da Direcional e/ou da Oferta, resultando em um rating inferior a A, em escala local, independentemente da perspectiva. Caso por qualquer motivo alguma condição precedente descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição seja descumprida, mas o Coordenador Líder decida não encerrar a Oferta, a seu critério, o Compromisso de Subscrição continuará válido nos termos da Cláusula 5.21.2 do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora":	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), sob o nº 20381-6, agência 0350, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos ao Crédito Imobiliário;
"Contrato de Cessão":	O "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Emissora, a Cedente e a Direcional;
"Contrato de Distribuição":	O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrado em 10 de outubro de

	2017, entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e a Cedente;
"Coordenador Líder":	A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Crédito Imobiliário":	São os créditos imobiliários representados pela CCI e oriundos das Debêntures, com valor total da emissão de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
"CRI":	Os certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Emissora;
"CRI em Circulação" para fins de quórum:	Todo(s) o(s) CRI subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de sociedades por ela controladas;
"CSLL":	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	A data de emissão dos CRI, qual seja, 09 de outubro de 2017;
"Data de Emissão da CCI":	A data de emissão da CCI, qual seja, 09 de outubro de 2017;
"Data de Emissão das Debêntures":	A data de emissão das Debêntures, qual seja, 09 de outubro de 2017;
"Datas de Integralização":	Cada uma das datas de integralização dos CRI, que ocorrerão durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição (cada uma, "Data de Integralização");
"Data de Vencimento":	A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 09 de abril de 2021;
"Debêntures":	As 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Direcional, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Despesas":	Tem o significado definido na cláusula 13.2 abaixo;
"Dias Úteis":	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

"Direcional" ou "Devedora":	**Direcional Engenharia S.A.** sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00;
"Distribuição Parcial":	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo, e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, para que a Oferta seja mantida. Havendo a possibilidade de distribuição parcial, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados. Caso a quantidade de CRI integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.
"Documentos da Operação":	Em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** este Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Emissão":	Significa a emissão dos CRI;
"Emissora" ou "Securitizadora":	A **Ápice Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00;
"Empreendimentos Imobiliários Elegíveis":	Os empreendimentos imobiliários listados no Anexo X ao presente Termo de Securitização, aos quais serão destinados os recursos captados com a Oferta;
"Escritura de Emissão de CCI":	O "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*",

	celebrado em 10 de outubro de 2017, para a emissão da CCI representativa do Crédito Imobiliário, a qual será vinculada aos CRI;
"Escritura de Emissão de Debêntures":	O "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Direcional Engenharia S.A.*", celebrado em 25 de setembro de 2017 entre a Devedora e a Cedente, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário;
"Escriturador":	O **Itau Corretora de Valores S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Fundo de Despesas":	Tem o significado definido na cláusula 13.1 abaixo;
"IGP-M":	O Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IPCA/IBGE":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"Instrução CVM 358":	A Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 414":	A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 471":	A Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada;
"Instrução CVM 505":	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 541":	A Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;
"Investidores" ou "Titulares de CRI":	Significam os investidores em geral, qualificados ou não, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central

	do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização;
"IOF/Câmbio":	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Lei 4.591":	A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;
"Lei 9.514":	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 10.931":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei de Arbitragem":	A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"MDA":	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo":	Significa o montante de, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta;
"Oferta":	A oferta pública dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRI ao público investidor;
"Opção de Lote Adicional":	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), destinados a atender o eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
"Opção de Lote Suplementar":	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, de distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400;

"Participantes Especiais":	Significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado com cada Participante Especial;
"Patrimônio Separado":	Significa o patrimônio separado da Emissora, que deverá destacar-se do seu patrimônio comum, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"PIS":	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta;
"Preço de Integralização":	Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;
"Primeira Data de Integralização":	Significa a primeira data em que os CRI forem subscritos e integralizados;
"Regime Fiduciário":	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ao Crédito Imobiliário, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados do Crédito Imobiliário e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514;
"Remuneração":	A remuneração que será paga aos Titulares de CRI incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
"Remuneração das Debêntures":	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures incidirá sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, e será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira data de integralização

	das Debêntures até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures;
"Resgate Antecipado Obrigatório":	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRI, conforme previsto na cláusula 6ª deste Termo de Securitização;
"Taxa de Administração":	Significa a remuneração que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamentoe será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento. A referida despesa terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) nos meses em que ocorrerem eventuais Reestruturações, ou enquanto as Debêntures estiverem sob vencimento antecipado;
"Taxa DI":	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, conforme definido na cláusula 5 abaixo;
"Taxa SELIC":	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais;
"Termo de Adesão:"	Significa cada "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial;
"Termo de Securitização":	O presente Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora;
"Valor da Cessão":	A importância que a Emissora pagará à Cedente pela aquisição do Crédito Imobiliário, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	Tem o significado definido na cláusula 13.1 abaixo;
"Valor Nominal Unitário":	Na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Total da Emissão":	Na Data da Emissão, o valor correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar isto é, em até 70.000 (setenta mil) CRI.

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. Objeto e Crédito Imobiliário

2.1. Vinculação: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da CCI, representativa do Crédito Imobiliário, aos CRI da 107ª Série de sua 1ª Emissão, conforme as características descritas na Cláusula Terceira, abaixo.

2.1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão do Crédito Imobiliário representado pela CCI compreende: **(i)** o direito de recebimento da totalidade do Crédito Imobiliário; e **(ii)** a transferência das Debêntures, incluindo a transferência de todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures para a Emissora, passando a sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança do Crédito Imobiliário e a excussão das Debêntures.

2.2. Lastro dos CRI: A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo de Securitização, o Crédito Imobiliário, com valor nominal total de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

2.3. Origem do Crédito Imobiliário: A CCI, representativa do Crédito Imobiliário, foi emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da respectiva escritura de emissão.

2.3.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade do Crédito Imobiliário, observado que, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário.

2.3.2. A Escritura de Emissão de CCI, encontra-se devidamente custodiada junto ao Custodiante,, tendo sido a CCI devidamente registrada na B3 nos termos dos §§ 3ª e 4º do artigo 18 da Lei 10.931.

2.3.3. O Custodiante, para fins do disposto no item 12 do Anexo III da Instrução CVM 414 é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

2.4. Valor da Cessão: Em razão da cessão do Crédito Imobiliário, a Emissora pagará à Cedente o Valor da Cessão, na forma e condições do Contrato de Cessão.

2.5. Características do Crédito Imobiliário: O Crédito Imobiliário, representado pela CCI, conta com as seguintes características:

a) Emissor da CCI: Emissora;

b) Valor da CCI: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), nesta data;

c) Número e Série da CCI: Número 01, Série DIR.

d) Instituição Custodiante da CCI: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

e) Devedora do Crédito Imobiliário: Direcional;

f) Prazo para a destinação de recursos: Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRI. O presente Termo de Securitização, bem como a Escritura de Emissão de Debêntures e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão aditados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Empreendimento Imobiliário Elegível, conforme descrita no Anexo X ao presente Termo de Securitização;

Os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis não receberam, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de alguma outra captação da Devedora por meio de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em debêntures de sua emissão.

Adicionalmente, informamos na tabela abaixo os dados orçamentários dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, evidenciando os recursos já despendidos, de modo a demonstrar a capacidade de alocação de todo o montante a ser captado com a Oferta:

#	DENOMINAÇÃO	REGISTRO DE INCORPORAÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL DO INVESTIMENTO	RECURSOS DESPENDIDOS ATÉ O MOMENTO(1)	RECURSOS DECORRENTES DO CRI A SEREM APORTADOS NO EMPREENDIMENTO(2)
1	(398) Parque Ville Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª etapas)	Há	R$45.540.533,00	R$7.008.699,00	R$20.000.000,00
2	(399) Conquista Nova Iguaçu (1ª e 2ª etapas)	Há	R$51.270.451,00	R$2.847.004,00	R$22.000.000,00
3	(402) Goianinha (todas as etapas)	Não há	R$45.997.473,00	R$5.468.149,00	R$20.000.000,00
4	(322) Alto São Francisco Exclusive Life	Há	R$31.443.553,00	R$18.922.947,00	R$6.000.000,00
5	(218) Valinhos	Não há	R$58.100.962,00	R$2.960.828,00	R$22.000.000,00

#	DENOMINAÇÃO	REGISTRO DE INCORPORAÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL DO INVESTIMENTO	RECURSOS DESPENDIDOS ATÉ O MOMENTO(1)	RECURSOS DECORRENTES DO CRI A SEREM APORTADOS NO EMPREENDIMENTO(2)
6	(160) Reservatto Mansões Santo Antônio	Há	R$46.784.774,00	R$8.835.860,00	R$12.000.000,00
7	(276) Estilo Viver Bem (1ª e 2ª etapas)	Há para a 1ª etapa, não há para a 2ª etapa	R$50.421.237,00	R$20.600.217,00	R$10.000.000,00
8	(409) Avenida das Flores - Civilcorp	Não há	R$249.945.089,00	R$5.016.760,00	R$56.000.000,00
9	(427) Columbia	Não há	R$91.633.599,00	R$684.947,00	R$32.000.000,00

(1) Para fins do cálculo dos recursos despendidos até o momento, consideramos a data-base de 21/09/2017.

(2) Os valores informados nessa coluna consideram os percentuais dos Créditos Imobiliários apresentados na tabela apresentada abaixo no Anexo X ao presente termo de Securitização, e valores obtidos na hipótese de colocação integral dos CRI, sem considerar o Lote Suplementar e o Lote Adicional. Em caso de colocação do Lote Suplementar e do Lote Adicional, esses valores serão alterados proporcionalmente.

g) Imóvel a que esteja vinculado: vide Anexo X ao presente Termo de Securitização;

h) Cartórios de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis estejam registrados: Vide Anexo X ao presente Termo de Securitização;

i) Situação do Registro: os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis estão devidamente formalizados e registrados nas respectivas matrículas;

j) Cessionária do Crédito Imobiliário: a Emissora;

k) Valor total da emissão do Crédito Imobiliário: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;

l) Correção Monetária: O Crédito Imobiliário não será objeto de correção monetária;

m) Remuneração das Debêntures: A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário ou saldo de seu valor nominal unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira data de integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

n) O Registro da Escritura de Emissão de Debêntures será realizado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

o) Os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis objeto do crédito têm "habite-se": Não;

p) Os Empreendimentos Imobiliários Elegíveis estão sob regime de incorporação, nos moldes da Lei nº4591/64: Sim; e

q) Assentamento do ato pelo qual o crédito foi cedido: Nos termos da cláusula 9.1 do Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão será registrado nos competentes cartórios

de registro de títulos e documentos das comarcas de São Paulo (SP), e Belo Horizonte (MG), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

2.6. Aprovações Societárias: A emissão dos CRI e a Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação em reuniões da diretoria da Emissora realizadas em **(i)** 11 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 29 de janeiro de 2013, sob o nº 51.277/1 e publicada no jornal "DCI" em 30 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2013; **(ii)** 26 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 10 de setembro de 2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013; **(iii)** 14 de abril de 2014, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23 de maio de 2014 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2014; **(iv)** em 31 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06 de setembro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 06 de setembro de 2017; e **(v)** 22 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 04 de outubro de 2017, sob o nº 457.889/17-2 e publicada no jornal "DCI" em 10 de outubro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 10 de outubro de 2017.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Crédito Imobiliário, possuem as seguintes características:

a) Emissão: 1ª;

b) Série: 107ª;

c) Quantidade de CRI: 200.000 (duzentos mil) CRI, observado: **(i)** que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo; e **(ii)** o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar;

d) Valor Global da Série: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado: **(i)** que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo; e **(ii)** o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar;

e) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

f) Regime de Melhores Esforços de Colocação: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRI serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição do Coordenador Líder;

g) Atualização Monetária: Os CRI não serão objeto de atualização monetária;

h) Remuneração: A remuneração que será paga aos Titulares de CRI incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Primeira Data de Integralização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;

i) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: O pagamento da Amortização será realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento. A Remuneração será paga em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro

pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme descrito na tabela constante da cláusula 5.11 abaixo;

j) Regime Fiduciário: Sim;

k) Garantia Flutuante: Não;

l) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3, observada a cláusulas 3.2 deste Termo de Securitização;

m) Código ISIN: BRAPCSCRI2Z6;

n) Data de Emissão: 09 de outubro de 2017;

o) Local de Emissão: São Paulo – SP;

p) Data de Vencimento: 09 de abril de 2021;

q) Coobrigação da Emissora: Não há;

r) Possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo dos CRI: É vedada a ocorrência de amortização antecipada facultativa, aquisição facultativa ou resgate antecipado facultativo dos CRI, inclusive a critério exclusivo da Emissora; e

s) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será realizado nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

3.2. Registro: Observada a cláusula 3.3, abaixo, os CRI serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

3.3. Os CRI serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

3.4. Os CRI poderão ser negociados entre Investidores.

3.5. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, tendo como base os dados da B3, enquanto os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

3.6. Oferta Pública: Os CRI serão objeto de distribuição pública, em conformidade com a Instrução CVM 414 e a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7. O registro da Oferta será realizado perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400.

3.8. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

3.9. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, que poderão negociá-los livremente por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.10. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRI perante os Investidores da Oferta, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

3.11. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRI, mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) CRI, destinados a atender o eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar de CRI à quantidade dos CRI originalmente ofertados, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.13. Aplicar-se-ão aos CRI oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados, observada a cláusula 4.3 deste Termo de Securitização, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.14. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício do Compromisso de Subscrição; **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

3.14.1. O Prazo Máximo de Colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.14.2. Os CRI serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Compromisso de Subscrição.

3.15. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.16. O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRI, a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

3.17. Caso a quantidade de CRI emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRI subscritos e integralizados, conforme o caso, sendo os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

3.17.1. Na hipótese prevista no item (ii) da cláusula 3.16, acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou com quantidade equivalente à

proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.

3.18. Caso aplicável, o presente Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, nos termos do Anexo VI, para incluir as alterações referentes à integralização parcial dos CRI, sendo que os respectivos CRI não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral.

3.19. Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo todos os CRI serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRI, em até 3 (três) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma da cláusula 3.20, abaixo.

3.20. Na hipótese da cláusula 3.19, acima, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

3.21. Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores na forma do item (ii) da cláusula 3.16, acima, os respectivos CRI serão resgatados conforme os montantes previstos na cláusula 3.20 acima.

3.22. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, observada a cláusula 13 deste Termo de Securitização, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.

3.23. Classificação de Risco dos CRI: A Emissão será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco.

3.23.1. A classificação de risco da Emissão e dos CRI será realizada de forma definitiva quando da divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta, sendo que a classificação de risco dos CRI será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRI, observado que a agência de classificação de risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de assembleia dos titulares de CRI mediante notificação ao Coordenador Líder, à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a substituição da agência de classificação de risco, observada em qualquer hipótese a obrigação de monitoramento trimestral do relatório de classificação de risco, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

3.23.2. Os CRI poderão ser negociados entre investidores em geral, qualificados ou não, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento registrados na B3, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI poderão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação, observado o previsto na cláusula 3.14, e integralizados à vista, em moeda corrente

nacional, no ato da subscrição, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, observados os termos desta cláusula 4 (cada uma, "Data de Integralização").

4.2. Procedimento de Integralização: A integralização dos CRI será realizada via B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta Centralizadora.

4.2.1. Na hipótese de a instituição financeira em que seja mantida a Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do rebaixamento da classificação de risco da instituição financeira, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira em que seja mantida a Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 4.2.1 acima, a Emissora deverá: **(a)** informar o Agente Fiduciário e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 4.2.1 acima tenha ocorrido; e **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 4.2.1 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 4.2.3 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes ao Crédito Imobiliário somente na nova conta referida na Cláusula 4.2.1 acima.

4.2.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 4.2.1 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 4.2.2 acima.

4.2.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 4.2.1 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 4.2.3 acima.

4.3. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"); e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

4.4. Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRI, líquidos dos custos da distribuição, serão utilizados para o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, para aquisição do Crédito Imobiliário.

4.4.1. Os recursos a serem captados pela Devedora serão destinados para financiamento de construção imobiliária dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, devendo a Devedora transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, no qual não está incluso: **(i)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes a tais projetos, e/ou, **(ii)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis até a Data de Vencimento.

5. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

5.1. Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização, os CRI farão jus a juros

remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um spread de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").

J = VNe x (Fator Juros - 1)

Sendo que:

J = Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread)*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k =número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento da Remuneração no dia 15 será considerado a Taxa DI, divulgada ao final do dia 13, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 0,80 (oitenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

5.2. Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na última data de pagamento da Remuneração (inclusive), e termina na próxima data de pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

5.3. A Remuneração será paga em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme descrito na tabela constante da cláusula 5.11 abaixo.

5.4. Não Divulgação da Taxa DI: Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão deste Termo de Securitização, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa

SELIC").

5.4.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRI definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a qual deverá seguir expressamente o que for deliberado pelos Titulares de CRI, e a Devedora, em razão do disposto na cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá resgatar os CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que os envolvidos verificarem não ser possível um acordo, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou última data de pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

5.5. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do Crédito Imobiliário pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sendo que os recursos deverão ser recebidos até as 14:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRI, não havendo qualquer acréscimo dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. Os pagamentos dos CRI ou outros necessários à viabilização da amortização e/ou Remuneração, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora.

5.7. Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento, conforme tabela constante da cláusula 5.11 abaixo e a seguinte fórmula:

$$AMi = (VN_e \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela acima, na coluna "Taxa de Amortização - TA".

5.7.1. As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela acima e de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

5.8. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

5.9. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.7, acima, o não comparecimento do Investidor para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

5.11. Data de Pagamento de Remuneração e Amortização: As datas de pagamento de Remuneração e de amortização dos CRI correspondem às datas indicadas na tabela e fórmula abaixo:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DE JUROS	AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	TAXA DE AMORTIZAÇÃO "TA" APLICÁVEL SOBRE O SALDO DEVEDOR DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO
1	09/10/2018	Sim	-	0,00%
2	09/04/2019	Sim	-	0,00%
3	09/10/2019	Sim	-	0,00%
4	09/04/2020	Sim	Sim	33,3333%

5	09/10/2020	Sim	Sim	50,0000%
6	09/04/2021	Sim	Sim	100,0000%

5.12. Atraso nos pagamentos devidos pela Devedora: Caso a Devedora não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e Remuneração das Debêntures, das despesas da Oferta e da Emissão ou, ainda, pagamentos devidos em razão de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão adotar todos as medidas judiciais cabíveis para a cobrança do Crédito Imobiliário.

5.12.1. Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade do Crédito Imobiliário devido, a Emissora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Investidor, com os consequentes resgates proporcionais dos CRI, conforme aplicável.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI

6.1. Hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes da cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, bem como das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação, será considerado como evento de Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRI, todas e quaisquer hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descritas nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, abaixo.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Será considerado um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures:

(a) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

(b) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);

(c) **(i)** decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Devedora; **(ii)** pedido de autofalência pela Emitente; **(iii)** pedido de falência da Devedora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;

(d) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Devedora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora no prazo supra mencionado;

(e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em

julgado contra a Devedora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para cumprimento

(f) não observância da destinação dos recursos obtidos por meio da presente Emissão conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Será considerado em evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures:

(a) descumprimento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;

(b) **(i)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora não decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, caso a Devedora não apresente contestação judicial ao referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, ou **(ii)** decretação de vencimento antecipado de contratos financeiros da Devedora não decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização;

(c) redução de capital da Devedora, exceto: **(i)** se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados; ou **(ii)** se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Devedora apurado conforme suas últimas informações financeiras trimestrais (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação;

(d) mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora;

(e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(f) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora;

(g) cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de

reorganização societária da Emissora por outra sociedade que provoque a alteração do controle societário final da Emissora;

(h) qualquer mudança no controle societário final da Devedora, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora;

(i) não pagamento pela Devedora das despesas da Emissão e da Operação de Securitização nos respectivos prazos estipulados; e

(j) não manutenção do seguinte índice financeiro, apurado com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora auditadas ou revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras ("Índice Financeiro"):

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida Corporativa}}{\text{Patrimônio Líquido}}\right) < 0{,}50$$

onde:

Dívida Líquida Corporativa: corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ou os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Devedora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Observadas as seguintes regras:

(1) o primeiro cálculo do Índice Financeiro será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Primeira Data de Integralização;

(2) o Índice Financeiro deverá ser calculado e disponibilizado pela Devedora ao Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas máximas previstas na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), para a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, o que ocorrer primeiro, através de relatório consolidado, preparado pela Devedora, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro ("Relatório do Índice Financeiro");

(3) o Índice Financeiro deverá ser disponibilizado juntamente com declaração do Diretor Financeiro atestando o cumprimento das disposições constantes na Escritura de Emissão de Debêntures;

(4) o Agente Fiduciário poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(5) a não manutenção pela Devedora do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, tampouco a necessidade de convocação de Assembleia Geral, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, acima, bem como de quaisquer outros fatos ou eventos que resultem em um Resgate Antecipado Obrigatório, deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.

6.3. Ocorridas quaisquer das hipóteses descritas na cláusula 6.1.1, acima, as Debêntures serão declaradas vencidas automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral.

6.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na cláusula 6.1.2, acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Geral que deliberará o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme previsto na cláusula 6.1.2, acima: **(i)** observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na cláusula 7ª, abaixo; e **(ii)** serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, por Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral, desde que este número seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

6.5. Caso a Assembleia Geral **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI sobre o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório, não haverá declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, portanto, não será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório, independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.5, acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração até a data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pagos pela Devedora.

6.7. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os Titulares de CRI, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Resgate Antecipado Obrigatório, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, através da B3. A data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.8. Os CRI resgatados pela Securitizadora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

6.9. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI

representa em relação à totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

6.10. Os Titulares de CRI tem ciência que, no caso de decretação do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, obrigar-se-ão a: **(i)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e **(ii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Realização da Assembleia Geral: Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

7.2. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3. Competência para Convocação: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

7.4. Convocação: Exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços" por 3 (três) vezes, sendo que o prazo mínimo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação, de 8 (oito) dias.

7.5. Instalação: A Assembleia Geral será instalada: **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de CRI em Circulação.

7.6. Voto: Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. Quóruns: Exceto se diversamente disposto neste Termo de Securitização, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

7.8. Presença dos Representantes Legais da Emissora: O Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

7.9. Comparecimento do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. Presidência: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

7.11. Deliberações: Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Investidores que representem a maioria dos CRI em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral.

7.11.1. As deliberações relativas aos seguintes temas deverão ser aprovadas por Investidores que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação: **(i)** a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração dos CRI; **(ii)** a alteração da Remuneração ou do principal dos CRI; **(iii)** a alteração do prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** quaisquer alterações nas Debêntures que possam impactar os direitos dos Titulares de CRI; **(v)** a alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI e/ou à alteração dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI; **(vii)** a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Investidores em Assembleia Geral previstos neste Termo de Securitização.

7.12. Dispensa de Convocação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.

7.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

8. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Informação de Fatos Relevantes: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 3º Instrução CVM 358, os quais serão divulgados, no mínimo, por meio das páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM.

8.1.1. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a enviar referidas informações ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação de fato relevante.

8.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação do Crédito Imobiliário aos CRI.

8.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

a) data de emissão dos CRI;

b) saldo devedor dos CRI;

c) critério de atualização monetária dos CRI;

d) valor pago aos Investidores no mês;

e) data de vencimento final dos CRI;

f) valor recebido em decorrência do Crédito Imobiliário; e

g) saldo devedor do Crédito Imobiliário.

8.3. Veracidade de Informações e Declarações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, em conformidade com a análise do assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

8.3.1. A Emissora declara, sob as penas da lei, que:

a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

d) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

e) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

f) o Crédito Imobiliário encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Devedora ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Crédito Imobiliário ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

h) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

i) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

j) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

k) a Emissora, nem qualquer uma de suas respectivas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas afiliadas **(i)** usou os seus recursos e/ou de suas controladas e coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iii)**

violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei 12.846; e

l) está em cumprimento com as leis e regulamentos ambientais a ela aplicável.

8.3.2. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.4. Solicitação de Informações à Emissora: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas ao Crédito Imobiliário a que tenha tido acesso.

8.4.1. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Investidores, bem como informações relacionadas à Oferta pertinentes ao artigo 3º da Instrução CVM 358, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8.4.2. A Emissora obriga-se a fornecer, ou informar a página na rede mundial de computadores (caso a Devedora somente tenha disponibilizado tal informação por meio de página na rede mundial de computadores, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures), ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu recebimento, todas as informações descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), quais sejam, resumidamente: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora, relativas ao encerramento de cada exercício social, acompanhadas do Relatório do Índice Financeiro; **(2)** cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Devedora, relativas ao término de cada trimestre, acompanhadas do Relatório do Índice Financeiro; **(3)** declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Devedora. O Índice Financeiro só poderá ser acompanhado pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento das informações constantes dos itens (1) e (2).

8.5. Administração da CCI: As atividades relacionadas à administração da CCI serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes no Contrato de Cessão. Não obstante, conforme os termos da Escritura de Emissão de CCI, a Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade do Crédito Imobiliário.

8.6. Obrigação de envio de informações pela Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Termo de Securitização, a Emissora está adicionalmente obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido: **(i)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(ii)** as informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480.

8.7. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o artigo 15 da Instrução CVM 583, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

8.8. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, após 1 (um) Dia Útil do recebimento da cópia referida na cláusula 3.6.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, cópia de inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

8.9. Exceto pela integralização dos CRI, caso não seja cumprida pela Devedora a totalidade das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão, nos termos previstos na cláusula 3.5.1 do Contrato de Cessão, a Emissora se obriga a resgatar todos os CRI nos termos ali previstos.

9. GARANTIA

9.1. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre o Crédito Imobiliário.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário incluindo a Conta Centralizadora, nos termos do Anexo VII a este Termo de Securitização, constituindo referido Crédito Imobiliário lastro para a emissão dos CRI.

10.1.1. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado no Custodiante da CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931.

10.2. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento de remuneração na forma prevista na cláusula 13.

10.3. Patrimônio Separado: A CCI e a Conta Centralizadora encontram-se sob o Regime Fiduciário e permanecerão separadas e segregadas do patrimônio comum da Emissora, até que se complete a integral liquidação dos CRI.

10.4. Obrigações relativas ao Patrimônio Separado: Na forma do artigo 11 da Lei 9.514, a CCI e a Conta Centralizadora, estão isentas de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual atendimento de legislação e/ou regulamentação específica.

10.5. Manutenção do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios.

10.5.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

a) a custódia da escritura de emissão da CCI, em via original, será realizada pelo Custodiante;

b) a arrecadação, o controle e a cobrança do Crédito Imobiliário são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** a evolução do Crédito Imobiliário, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão; **(ii)** o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do Crédito Imobiliário, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado do Crédito Imobiliário, deles dando quitação; e **(iii)** a administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, de forma a obter a remuneração nas condições que vierem a ser acordadas entre a Cedente e o banco depositário.

10.6. Hipótese de Responsabilização da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovada.

10.7. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

(iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583;

(iv) ter analisado, diligentemente, os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções;

(viii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder; e

(ix) nos termos do artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Investidores;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de

qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7ª da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante da CCI;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRI;

(j) verificar a regularidade da constituição de garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se aplicável, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;

(k) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(l) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, se aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Direcional;

(n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;

(o) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral, através de anúncio publicado pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(p) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(q) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(s) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização;

incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) às câmaras de liquidação em que os CRI estão registrados;

(t) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:

(i) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Investidores;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora;

(vi) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;

(vii) verificação e acompanhamento do efetivo direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora neste Termo de Securitização;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI, se aplicável;

(xi) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(a) denominação da companhia ofertante;

(b) valor da emissão;

(c) quantidade dos CRI emitido;

(d) espécie e garantias envolvidas;

(e) prazo de vencimento dos CRI e taxa de juros; e

(f) inadimplemento no período.

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar a exercer a função de agente fiduciário;

(u) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRI no prazo máximo de 4 (meses) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos, e enviá-lo à Emissora para a sua disponibilização aos Investidores **(i)** na sede da Emissora; **(ii)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(iii)** na CVM; **(iv)** nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem registrados para negociação; e **(v)** na sede do Coordenador Líder;

(v) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

(w) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;

(x) promover, na forma deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado.

11.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Devedora remuneração a ser calculada e paga na forma da cláusula 13.2 (v) deste Termo de Securitização.

11.4.1. Na hipótese de o Fundo de Despesas não possuir recursos suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário referida na Cláusula 11.4 acima, essa remuneração deverá ser arcada pelos Investidores.

11.5. A remuneração não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, contatos telefônicos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso que lhe for expedido.

11.6. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações ou pagamento ou reembolso de despesas previstas na cláusula 11.4, acima, estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7. As parcelas de remuneração referidas acima serão atualizadas anualmente pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo mesmo substituto nos termos deste Termo de Securitização, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguinte.

11.8. Os valores referidos acima já estão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), **(iii)** COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

11.9. A remuneração referida na cláusula 11.4, acima, não inclui as demais despesas mencionadas na cláusula 13 abaixo.

11.10. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.10.1. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

11.10.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7º da Instrução CVM 583.

11.10.3. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos Titulares de CRI para a escolha do novo agente fiduciário.

11.10.4. Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

(b) pelo voto dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia convocada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação;

(c) por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514; ou

(d) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na cláusula 11.3, acima.

11.10.5. Agente Fiduciário Substituto: O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da cláusula 11.11.4, acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10.6. Aditamento do Termo de Securitização: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10.7. Nomeação de Agente Fiduciário pelos Titulares de CRI: Os Investidores, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRI, poderão nomear substituto ao Agente Fiduciário, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por meio de voto da maioria absoluta dos Investidores.

11.10.8. Inadimplemento da Emissora: No caso de inadimplemento da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses Investidores.

11.10.8.1. A modificação das condições dos CRI ou a não adoção de qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos

Investidores deve ser aprovada em assembleia mediante deliberação da maioria absoluta dos CRI em Circulação.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou a sua administração por uma nova companhia securitizadora:

(a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou

(b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; ou

(c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou

(d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser deliberada desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, por culpa exclusivamente da Emissora, contados de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

12.2. Convocação de Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado: Ocorrido qualquer dos eventos listados na cláusula 12.1, acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) dias a contar de sua verificação. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante edital publicado por três vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação e se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRI em Circulação.

12.3. Deliberação pela Assembleia Geral sobre a Liquidação do Patrimônio Separado: A Assembleia Geral deverá deliberar **(i)** pela liquidação total ou parcial do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares de CRI presentes em Assembleia Geral deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

12.4. Modo de Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, representados pelo Agente Fiduciário, ou para a nova securitizadora aprovada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora em relação aos CRI.

12.4.1. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Geral, **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização do Crédito Imobiliário; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção

de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os recebíveis oriundos do Crédito Imobiliário aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI.

13. Despesas da Oferta e da Emissão e Fundo de Despesas

13.1. Na Primeira Data de Integralização, será retido, pela Securitizadora, do pagamento do Valor da Cessão, por conta e ordem da Cedente e da Devedora, o valor de R$175.391,36 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) para a constituição de fundo de despesas na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto neste Termo de Securitização.

13.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.1.2. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário e/ou operações compromissadas de emissão do Itaú Unibanco S.A. com vencimento anterior à Data de Vencimento. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

13.1.3. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

13.1.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora na conta de sua titularidade, conforme informada no Contrato de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas na cláusula 13.1.2 acima.

13.1.5. Se, na Primeira Data de Integralização, o Valor da Cessão não for suficiente para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas flat, listadas no Anexo II do Contrato de Cessão ("Despesas Flat"), a Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas Flat, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização.

13.2. As Despesas Flat e as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat serão descontadas pela Cessionária, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Valor de Cessão; e **(ii)** as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela

Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto à CCI quanto aos CRI;

(ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRI, no valor único de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(c) por cada Data de Integralização, no valor R$100,00 (cem reais) (exceto para a Primeira Data de Integralização);

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento. A referida despesa terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) nos meses em que ocorrerem eventuais Reestruturações (conforme abaixo definido), ou enquanto as Debêntures estiverem sob vencimento antecipado ("Custo de Administração");

(iii) remuneração, a ser paga ao Custodiante, nos seguintes termos:

(a) pela implantação e registro da CCI, será devido o valor único de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;

(b) pela custódia da CCI, será devido o valor anual de R$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima

serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que os valores referidos no item (ii) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, no valor semestral de R$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI, ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de agente fiduciário dos CRI, o que ocorrer primeiro;

(b) pela verificação do Índice Financeiro, será devido o valor de R$1.000,00 (mil reais) por verificação, a partir da verificação do Índice Financeiro referente às demonstrações financeira do 4º (quarto) trimestre do ano de 2019; e

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(v) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(vi) remuneração do Banco Liquidante no montante equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas

datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;

(viii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

(ix) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(x) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do Crédito Imobiliário, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xi) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA.

13.2.1. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.2.2. As despesas referentes ao comissionamento pago pela Devedora ao Coordenador Líder e/ou às Participantes Especiais deverão ser pagas pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou às Participantes Especiais, conforme aplicável, por conta e ordem da Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a retenção do valor referente a essa despesa do valor integralizado em cada integralização dos CRI, e a consequente transferência do saldo líquido à Devedora pela Emissora.

13.2.3. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.3. Quaisquer despesas não mencionadas na cláusula 13.2 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.

13.4. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à Emissão e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Emissora deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis.

13.5. Os Titulares de CRI serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRI.

13.6. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, e/ou por meio de recursos próprios da Emissora, deverão ser reembolsadas pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, conforme o caso, à Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Emissora, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.7. Sem prejuízo da Cláusula 13.5 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.

13.8. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

13.8.1. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

13.8.2. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares de CRI arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.9. Em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida, pela Devedora à Emissora, uma remuneração adicional, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Cessionária, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas.

13.9.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração

e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, com exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

13.10. Obrigação de Indenização: A Devedora obriga-se a manter indenes e a indenizar a Emissora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Emissora que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida diretamente em decorrência: **(i)** dos CRI, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações acima prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas; **(ii)** dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Emissora; **(iii)** de mudanças na legislação brasileira, e que estejam diretamente relacionadas à emissão dos CRI; **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, os imóveis descritos no Anexo X ao presente Termo de Securitização, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Emissora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Emissora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Emissora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, a Escritura de Emissão de Debêntures e os direitos e prerrogativas da Emissora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Devedora nos termos desta cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta realizadas.

13.10.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 13.9 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Emissora, conforme aplicável, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Emissora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

13.11. Responsabilidade dos Investidores: Observado o disposto nas cláusulas acima, são de responsabilidade dos Investidores:

(a) eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRI;

(b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas na qualidade de Titulares de CRI (que deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e pagas pelos Titulares de CRI); e

(c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos CRI.

13.11.1. No caso de destituição da Emissora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

13.11.2. Em razão do disposto na alínea "b" da cláusula 13.10, acima, as despesas a serem adiantadas pelos Investidores à Emissora, na defesa dos interesses dos Investidores, incluem **(a)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria

legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(b)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos da CCI; **(c)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; **(d)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência; e **(e)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

14. PUBLICIDADE

14.1. Publicações: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado, será publicado, às expensas da Devedora, no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

14.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados, às expensas da Devedora, no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRI no jornal de publicação utilizado até então.

14.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

14.4. As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas Net - módulo IPE.

15. REGISTROS E DECLARAÇÕES

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo será registrado no Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

15.2. Declarações: Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações: Sempre que solicitada pelos Investidores, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão do Crédito Imobiliário vinculado pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

16.2. Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

16.3. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de

Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

16.4. Independência: Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.5. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

16.6. Validade de Alterações Posteriores: Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

16.7. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; **(iv)** na hipótese de alteração da proporção da alocação dos recursos a cada um dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis; e **(v)** na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 200.000 (duzentos mil) CRI.

16.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

16.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.

16.11. Nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, o Agente Fiduciário é responsável por atuar com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

16.12. Os Titulares de CRI estarão sujeitos ao tratamento tributário descrito no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

16.13. Os Titulares de CRI deverão observar os riscos com potencial impacto aos CRI, conforme descritos no Anexo IX a este termo de Securitização.

16.14. Aditamento: O presente Termo de Securitização, assim como a Escritura de Emissão de Debêntures, será aditado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Empreendimento Imobiliário Elegível, conforme descrito no Anexo X ao presente Termo de Securitização.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas, se feitas por escrito, a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Termo de Securitização:

Para a Emissora
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 04506-000
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br / juridico@apicesec.com.br

Para o Agente Fiduciário
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano
São Paulo - SP, CEP 01452-000
At.: Sra. Marina Pañella / Flavio Scarpelli / Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

17.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com aviso de recebimento; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

17.3. A mudança, por uma Parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Termo de Securitização.

18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

[*O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS*]

(Página de Assinaturas 01 de 03 do Termo de Securitização de Crédito Imobiliário firmado em 10 de outubro de 2017, por Ápice Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Fernando Cesar Brasileiro
RG: 17.025.342
CPF: 082.354.358-70
Diretor

(Página de Assinaturas 02 de 03 do Termo de Securitização de Crédito Imobiliário firmado em 10 de outubro de 2017, por Ápice Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Diretor

Por:
Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24
Procuradora

(Página de Assinaturas 03 de 03 do Termo de Securitização de Crédito Imobiliário firmado em 10 de outubro de 2017, por Ápice Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

Nome: Arthur de Oliveira Linhares Miranda
RG nº: MG-11.989.870
CPF/MF nº: 101.300.036-62

Nome: Gustavo Pugas do Carmo e Silva
RG nº: MG 10 881 069
CPF/MF nº: 045.205.956-90

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural*", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora") e o Custodiante ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a cédula de crédito imobiliário representativa do Crédito Imobiliário ("CCI") foi emitida, **DECLARA**, para os devidos fins que: **(i)** lhe foi entregue para custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI, a qual encontra-se custodiada neste Custodiante, tendo sido devidamente registrada na B3, nos termos do artigo 18, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"); **(ii)** conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido), a CCI se encontra devidamente vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI"), sendo os CRI lastreados pelo Crédito Imobiliário representado pela CCI; **(iii)** foi instituído o regime fiduciário pela Emissora sobre a CCI e o Crédito Imobiliário que ela representa, nos termos do artigo 9ª da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; **(iv)** o regime fiduciário foi registrado neste Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931; e **(v)** o Termo de Securitização, foi registrado, na forma do artigo 7º, §1º, "ii" da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização")

10 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão ("CRI") da Ápice Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRI e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Anexo III — Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da sua 1ª emissão ("Emissão" e "CRI"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRI, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Anexo IV — Declaração do Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e artigo 14-C do Anexo II Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão ("CRI") da Ápice Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que: **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRI e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRI e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** o Prospecto Preliminar da Oferta, o Prospecto Definitivo da Oferta e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** o Prospecto Preliminar da Oferta foi, e o Prospecto Definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; **(iv)** sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o Art. 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida; **(v)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização; **(vi)** aceitar integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições; e **(vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

10 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Anexo V – CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				**DATA DE EMISSÃO:** 09 de outubro de 2017			
SÉRIE	DIR	**NÚMERO**	01		**TIPO DE CCI**	INTEGRAL	
1. EMISSORA:							
RAZÃO SOCIAL: **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**							
CNPJ/MF: 12.130.744/0001-00							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, nº 48, Itaim Bibi							
COMPLEMENTO	1º andar, conjunto 12	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04506-000
2. CUSTODIANTE:							
RAZÃO SOCIAL: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**							
CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202							
COMPLEMENTO	CJ. 202	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01452-000
3. DEVEDORA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES):							
RAZÃO SOCIAL: **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**							
CPF/MF: 16.614.075/0001-00							
ENDEREÇO: Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	30150-270
4. TÍTULO:							

O "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A.*", celebrado em 25 de setembro de 2017 entre a Direcional Engenharia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00 ("Direcional"), na qualidade de emissora, e, na qualidade de subscritor, a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44 ("Cedente"), com a interveniência anuência da Ápice Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, por meio do qual a Direcional emitiu 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures em favor da Cedente. A titularidade do crédito oriundo das debêntures foi

cedida pela Cedente à Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário e outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), no qual a Emissora figura como cessionária do Crédito Imobiliário.

5.VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), nesta data.

6.IDENTIFICAÇÃO DOS IMOVEIS: Os recursos oriundos do Crédito Imobiliário serão aplicados nos seguintes imóveis:

(i) (398) Parque Ville Campo Grande: Imóvel denominado "Parque Ville Campo Grande", localizado no Lote 01 do Pal 47.682, Estrada Cachamorra, s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23040-150, registrado sob a matrícula 13.878 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(ii) (399) Conquista Nova Iguaçu: Imóvel denominado "Conquista Nova Iguaçu", localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, s/n, Bairro Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26030-010, registrado sob as matrículas 52.916 (1ª etapa - área A) e 52.917 (2ª etapa - área B) da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu/RJ. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(iii) (402) Goianinha: Imóvel denominado "Goianinha", localizado na Rua Goianinha, 321, Freguesia de Jacarepagua, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22780-760, registrado sob a matrícula 145.410 do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(iv) (322) Alto São Francisco Exclusive Life: Imóvel denominado "Alto São Francisco Exclusive Life", localizado na Rua Fernando Augusto S.C. Oliveira, nº 190, São Paulo/SP, CEP 05386-290, registrado sob a matrícula 228.496 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo/SP. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(v) (218) Valinhos: Imóvel denominado "Valinhos", localizado na Rua Ângelo Mamprin, s/n, Jardim Novo Horizonte, Valinhos/SP, CEP 13272-031, registrado sob as matrículas 19.779, 19.780 e 19.781 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos/SP. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(vi) (160) Reservatto Mansões Santo Antônio: Imóvel denominado "Reservatto Mansões Santo Antônio", localizado na Rua Arquiteto José Augusto Silva, 0, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, CEP 13087-570, registrado sob a matrícula 143.943 do Segundo Serviço do Registro de Imóveis de Campinas/SP. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(vii) (276) Estilo Viver Bem: Imóvel denominado "Estilo Viver Bem", localizado na Rua Carmelita Prates da Silva, s/n, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110 (1ª etapa) e na Rua Carmelita Prates da Silva, 424, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110 (2ª etapa), registrado sob as matrículas 34.603 (1ª etapa) e 34.602 (2ª etapa) do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(viii) (409) Avenida das Flores - Civilcorp: Imóvel denominado "Avenida das Flores - Civilcorp", localizado na Avenida Comendador José Cruz, s/n, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150, registrado sob a matrícula 94.379 do 3º Ofício de Registro DE Imóveis de Manaus/AM. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.

(ix) (427) Columbia: Imóvel denominado "Columbia", localizado na Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 07, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150 (lotes 07 e 09), registrado sob as matrículas 57.847 (Lote 07) e 57.849 (Lote 09) do 1º Ofício de Registro de

Imóveis de Manaus. O empreendimento não possui "habite-se" uma vez que suas obras não foram finalizadas, não sendo o "habite-se", portanto, exigido.	
7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO	42 (quarenta e dois) meses.
7.2. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), calculado na Data de Emissão da CCI.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O Crédito Imobiliário não serão objeto de atualização monetária. A Remuneração será calculada e cobrada de acordo com os índices, taxas e critérios convencionados na Escritura de Emissão de Debêntures.
7.4. DATA DE VENCIMENTO	08 de abril de 2021.
7.5. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CCI, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
7.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização será realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, a segunda no 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, e a terceira na Data de Vencimento. A remuneração será paga em 6 (seis) parcelas, sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme descrito no Termo de Securitização.
8.GARANTIAS ADICIONAIS	
Não há.	
9.LOCAL DE EMISSÃO	
Belo Horizonte – MG.	

ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

Datado de [•] de [•] de [•].

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes

1. **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora", conforme o caso); e

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante denominados, quando em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE

(i) Em 25 de setembro de 2017, a Direcional Engenharia S.A. ("Direcional") celebrou com a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Cedente") o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio do qual a Direcional emitiu debêntures, em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª emissão privada da Direcional ("Debêntures"), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Cedente;

(ii) Os recursos a serem captados pela Direcional serão destinados ao financiamento de construção imobiliária de unidades exclusivamente habitacionais desenvolvidas pela Direcional e por empresas controladas pela Direcional ("SPE Investidas") especificadas no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme empreendimentos nele listados, de responsabilidade da Direcional e das SPE Investidas em que a Direcional investe ("Empreendimentos Imobiliários Elegíveis"), devendo a Direcional transferir os recursos para as SPEs Investidas e tomar todas as providências para que tais SPEs Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) A Direcional tem por objeto social atividades do ramo imobiliário, a saber: **(a)** a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros; **(b)** a administração de bens próprios; **(c)** a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; **(d)** a locação e administração de bens móveis; **(e)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(f)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins; e **(g)** a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil;

(iv) Em razão da emissão das Debêntures pela Direcional e subscrição das Debêntures pela Cedente, este possui direito de crédito em face da Direcional, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Crédito Imobiliário");

(v) A Emissora, nos termos dos artigos 3º da Lei 9.514, tem por objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades;

(vi) No curso regular de seus negócios, a Emissora adquiriu da Cedente o Crédito Imobiliário, nos termos do Contrato de Cessão, com o objetivo de vinculá-los aos CRI, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 9.514;

(vii) Após a cessão do Crédito Imobiliário, a Emissora emitiu cédula de crédito imobiliário representativa do Crédito Imobiliário, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural*" com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de instituição custodiante;

(viii) A Cedente, a Emissora e a Direcional celebraram, em 10 de outubro de 2017, o "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), o qual previu a realização de cessão onerosa, à Emissora, do Crédito Imobiliário, para que o Crédito Imobiliário sirva de lastro para emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRI"), os quais foram distribuídos por meio de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(ix) Os CRI foram objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido na Cláusula I abaixo);

(x) No âmbito da Oferta, foram outorgadas as opções para emissão de CRI adicionais, por meio de: **(a)** lote adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de CRI originalmente emitida, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); e **(b)** lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRI originalmente emitida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"), de modo que, caso fossem exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, a emissão dos CRI seria acrescida em 35% (trinta e cinco por cento), atingindo o total de 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI;

(xi) Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, [•] ([•]) CRI, tendo a Oferta se encerrado em [•] de [•] de [•]; e

(xii) Concluída a Oferta, conforme disposto nas cláusulas 3.4.3 e 17.7 do Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciários estão autorizados a celebrar o presente instrumento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, para compatibilizar os termos do Termo de Securitização com o resultado da colocação dos CRI e do encerramento da Oferta.

Celebram o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização.

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento ao Termo de Securitização, terão o significado aqui definido; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. REGISTRO DESTE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Registro: O presente Aditamento ao Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

3. ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As definições de "Crédito Imobiliário", "Debêntures", "Distribuição Parcial" e de "Valor

Total da Emissão", constantes da cláusula 1.1 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"Crédito Imobiliário: São os créditos imobiliários representados pela CCI e oriundos das Debêntures, com valor total da emissão de R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures."*
>
> *"Debêntures: As [•] ([•]) debêntures, em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Direcional nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures."*
>
> *"Distribuição Parcial: A Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de CRI equivalente a, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, nos termos do Contrato de Distribuição.*
>
> *Havendo a possibilidade de distribuição parcial, o investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo.*
>
> *Caso a quantidade de CRI integralizada fosse inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os CRI que não fossem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.*
>
> *Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.*
>
> *Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, [•] ([•]) CRI [não] tendo havido, portanto, distribuição parcial dos CRI."*
>
> *"Valor Total da Emissão: O Valor correspondente a R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão."*

3.2. A cláusula 2.2 do Termo de Securitização passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.2. Lastro dos CRI: A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo de Securitização, o Crédito Imobiliário, com valor nominal total de R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão."*

3.3. O item (h) da cláusula 2.5 do Termo de Securitização passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"h) Valor total da emissão: R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão das Debêntures;"*

3.4. Os itens (c) e (d) da cláusula 3.1 do Termo de Securitização passarão a vigorar com

a seguinte redação:

"c) Quantidade de CRI: [•] ([•]) CRI."

"d) Valor Global da Série: R$[•] ([•] reais)."

3.5. As cláusulas 3.11 e 3.12 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.11. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Direcional, [não] optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em [até 20% (vinte por cento)], ou seja, em [até 40.000 (quarenta mil)] CRI, mediante o exercício [total ou parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"3.12. O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Direcional, [não] optou por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em [até 15% (quinze por cento)], ou seja, em [até 30.000 (trinta mil)] CRI, destinados a atender o eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar de CRI à quantidade dos CRI originalmente ofertados, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400."

3.6. A cláusula 3.15 a 3.19 passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.15. Distribuição Parcial: A Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que houvesse a colocação de CRI equivalente a, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

*3.16. O investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRI, a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.*

3.17. Caso a quantidade de CRI emitida fosse inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação seriam ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRI subscritos e integralizados, conforme o caso, sendo os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

3.17.1. Na hipótese prevista no item (ii) da cláusula 3.16, acima, o Investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.

3.18. Caso fossem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRI seriam cancelados, sendo certo que o montante já integralizado seria devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, na forma da cláusula 3.4.4, abaixo.

3.19. A Oferta [não] foi concluída com distribuição parcial dos CRI."

3.7. Em consequência das alterações havidas acima, a CCI constante do Anexo V ao Termo de Securitização passará a vigorar com a redação da CCI constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

4 RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificação: Ficam ratificados todas as demais cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Securitização, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5 Disposições Gerais

5.1. Registro: Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

O presente aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[*O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS*]

(Página de Assinaturas do Aditamento ao Termo de Securitização de Crédito Imobiliário celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Ápice Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:

Anexo VII – Declaração de constituição do Patrimônio Separado

Declaração da Emissora

A **Ápice Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série de sua 1ª emissão ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre o Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ao Crédito Imobiliário, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados do Crédito Imobiliário e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

Ápice Securitizadora S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

- **Imposto de Renda (IR)**

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A princípio, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033). De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981).

No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução quando da apuração do IRPJ. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o artigo 70, parágrafo §1º-A da Instrução Normativa 1.720, expressamente reconhece que o IRRF referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.'

As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) (ou inferior a 17% se os requisitos da Instrução Normativa nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, forem observados) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. Nesse caso, os rendimentos auferidos estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

- **Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante ao regime cumulativo, a contribuição ao PIS incide à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), e a COFINS incide à alíquota de 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento), conforme o caso. No regime não-cumulativo do PIS: **(i)** a alíquota aplicável é de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para a COFINS; e **(ii)** o valor das contribuições apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de certos custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas sob a sistemática não cumulativa, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 4% (quatro por cento) para a COFINS, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pela sistemática cumulativa, como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições

financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

- **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Antes *de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no prospecto preliminar da Oferta e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Direcional e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Direcional, e/ou a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Direcional, e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Direcional, e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto Preliminar e/ou Definitivo da Oferta, conforme o caso.

RISCOS DA OPERAÇÃO

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

O Crédito Imobiliário constitui o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes do Crédito Imobiliário, assim como qualquer atraso

ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes do Crédito Imobiliário.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos do Crédito Imobiliário tenham sido realizados pela Direcional, na forma prevista no Contrato de Cessão, a Direcional não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes do Crédito Imobiliário

A Emissora, na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução do Crédito Imobiliário por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial do Crédito Imobiliário também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Contrato de Cessão, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, em algumas hipóteses, até mesmo após a Data de Vencimento dos CRI (como, por exemplo, o Custo de Administração), serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS DOS CRI E DA OFERTA

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na

interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRI

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que sejam subscritos e integralizados CRI equivalentes ao Montante Mínimo, e respeitada a colocação de CRI equivalentes ao valor objeto do Compromisso de Subscrição, caso esta seja exigível, nos termos do Contrato de Distribuição. Adicionalmente, o Compromisso de Subscrição está condicionado a determinados critérios, os quais, se não observados, resultarão na resilição de tal compromisso.

Ocorrendo a distribuição parcial, os CRI que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI detidos pelos Investidores.

Risco de Liquidez

Os CRI não poderão ser negociados no mercado secundário até a divulgação do anúncio de encerramento, uma vez que só então poderá ser verificado o atendimento às condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos boletins de subscrição.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, caso a Assembleia Geral convocada para deliberar acerca do vencimento antecipado das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada mas não haja deliberação dos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) sobre o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, a Cedente deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Conforme previsto no item "Registro para Colocação e Negociação" do Prospecto, o início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá apenas no 1° Dia Útil subsequente à Data de Encerramento da Oferta, conforme a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" deste Prospecto, observado também o

disposto no inciso "ii" da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito da Emissão não houve a contratação dos auditores independentes para emissão da carta conforto e/ou de manifestação escrita acerca da consistência das informações financeiras constantes do Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e do Prospecto da Oferta. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes de seu Formulário de Referência e no Prospecto da Oferta.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na emissora.

RISCOS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Ausência de garantia e risco de crédito da Direcional

As obrigações assumidas pela Direcional na Escritura de Emissão de Debêntures não contam com garantias. Tampouco foram constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRI no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRI correm o risco de crédito da Direcional enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Direcional, do Crédito Imobiliário. A capacidade de pagamento da Direcional poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI. As informações incluídas no Termo de Securitização e no presente Prospecto foram coletadas da *due diligence* realizada pelo assessor jurídico contratado, bem como do relatório da Agência de Classificação de Risco que avaliou a Emissão, não oferecendo a Emissora, nem o Coordenador Líder, qualquer opinião ou aconselhamento a respeito da capacidade de crédito da Direcional.

O risco de crédito da Direcional e a inadimplência do Crédito Imobiliário ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Direcional, dos pagamentos decorrentes do Crédito Imobiliário, bem como da capacidade de a Cedente cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento do Crédito Imobiliário, pela Direcional, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Direcional e/ou pela Cedente poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do Crédito Imobiliário serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Direcional do respectivo Crédito Imobiliário, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Direcional e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

O pagamento do Valor da Cessão depende da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Cessão, que podem não se verificar

O pagamento do Valor da Cessão pela Emissora à Cedente será de forma fracionada, conforme ocorra a liquidação dos CRI, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.

O pagamento do Valor da Cessão somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, conforme descritas no item "Condições Precedentes" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Cessão" do Prospecto.

A não verificação total das condições precedentes elencadas na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão poderá impedir o pagamento do Valor da Cessão, com impacto aos Titulares de CRI, tendo em vista que a cessão do Crédito Imobiliário e, consequentemente, o lastro dos CRI, estarão comprometidos.

Risco de originação e formalização do Crédito Imobiliário

A CCI representa o Crédito Imobiliário, oriundo das Debêntures. Problemas na originação e na formalização do Crédito Imobiliário podem ensejar o inadimplemento do Crédito Imobiliário, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Risco de Vencimento Antecipado ou Pré-Pagamento do Crédito Imobiliário

A Emissora será responsável pela cobrança do Crédito Imobiliário, conforme descrito na cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução do Crédito Imobiliário, e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, tal situação acarretará em redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI. Os Investidores poderão sofrer perdas financeiras, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

O Crédito Imobiliário é devido, em sua totalidade, pela Direcional. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Direcional, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está

inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento do Crédito Imobiliário e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRI.

Riscos Relacionados à Direcional

Parcela substancial das receitas da Direcional advém de Empreendimentos contratados junto ao Caixa Econômica Federal ("CEF") ou Banco do Brasil ("BB") no âmbito da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida ("PMCMV").

Os contratos assinados pela Direcional no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida na Faixa 1", para a construção de unidades residenciais para famílias com renda familiar mensal de até R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ("Faixa 1"), tiveram bastante representatividade nos negócios da Direcional a partir do ano de 2011. No período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2015 a receita bruta apropriada advinda deste segmento foi de, aproximadamente, R$ 1,1 bilhão, representando 64% do total de receita bruta apropriada pela Direcional no período. Adicionalmente, no mesmo período, o saldo de receita a apropriar de contratos assinados no âmbito do programa era aproximadamente R$ 2,0 bilhões.

Neste sentido, a manutenção do nível de receita da Direcional está em parte vinculado a este Programa governamental. Assim sendo, a não-implementação, suspensão, interrupção ou mudança significativa neste Programa poderá afetar a estimativa de crescimento, bem como a manutenção dos negócios e resultados financeiros da Direcional. Importante frisar, que há contratos celebrados pela Direcional, destinados à execução de empreendimentos nessa faixa do PMCMV, cujo início das obras ainda não fora autorizado, sendo possível que tais contratos sejam rescindidos ou distratados.

Adicionalmente, estes contratos no âmbito do PMCMV Faixa 1 podem não contemplar reajuste de preço ou mesmo reajustes compatíveis com o aumento no custo de construção, podendo prejudicar os resultados da Direcional.

Parcela substancial dos recursos para financiamento dos Empreendimentos Residenciais Populares da Direcional é fornecida pela CEF e BB.

As aquisições de unidades pelos clientes da Direcional são financiadas, principalmente, por meio de empréstimos bancários, destacando-se os financiamentos concedidos pela CEF. No período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2015, aproximadamente 62% dos financiamentos obtidos pelos clientes da Direcional foram concedidos pela CEF.

O crescimento da Direcional está, em grande parte vinculado, a condições favoráveis de acesso a linhas de financiamento dos clientes da Direcional, incluindo financiamentos concedidos no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, no qual a CEF e o Banco do Brasil ("BB"), tendo como principal fonte de recursos o FGTS, desempenham um papel importante de agente financiador das aquisições de imóveis. Em 31 de dezembro de 2015, o Valor Geral de Vendas ("VGV") potencial do estoque de terrenos da Direcional era de R$11,8 bilhões (sendo R$9,8 bilhões correspondentes à sua participação), o que corresponde a mais de 63 mil unidades, das quais aproximadamente 68% eram elegíveis ao Programa "Minha Casa Minha Vida".

Por serem instituições financeira com controle público, a CEF e o Banco do Brasil estão sujeitos a maior ingerência política e podem sofrer mudanças na metodologia de concessão de crédito atualmente vigente, reduzindo a disponibilidade e/ou benefícios das condições de seus financiamentos. Nesse sentido, a suspensão, interrupção ou lentidão das atividades da CEF e Banco do Brasil para a aprovação dos projetos, concessão de financiamentos para os clientes da Direcional, medição da evolução das obras, entre outras atividades, podem impactar negativamente nas operações e condição financeira da Direcional o, que por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional e o setor imobiliário brasileiro estão expostos a riscos associados à aquisição, incorporação e construção imobiliárias e à venda de imóveis.

A Direcional se dedica, principalmente, à aquisição, incorporação, construção e venda de empreendimentos imobiliários para clientes, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Além dos riscos que afetam de modo geral o setor imobiliário brasileiro, tais como: (i) interrupções de fornecimento e volatilidade dos preços de matérias-primas e equipamentos de construção, (ii) escassez de mão-de-obra, (iii) alterações na oferta e demanda de empreendimentos em certas regiões, (iv) mudanças nos regulamentos de zoneamento urbano e normas ambientais, e (v) mudança no regime tributário aplicável ao setor imobiliário e tarifas públicas, tais atividades podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- o aumento nos custos da Direcional, necessidades de capital e prêmios de seguro;

- o grau de interesse dos potenciais clientes em novos empreendimentos ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades podem ficar significativamente abaixo do esperado, resultando em empreendimentos menos lucrativos do que o inicialmente previsto ou mesmo não lucrativos;

- a construção das unidades da Direcional pode não ser concluída no prazo previsto, acarretando um aumento dos custos de construção, o pagamento de multas ou a rescisão unilateral dos contratos de venda de suas unidades por parte de seus clientes;

- A Direcional pode ser impedida, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente seus recebíveis de acordo com certos índices de inflação, conforme atualmente permitido;

- na hipótese de falência ou dificuldades financeiras de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser afetado adversamente, o que pode causar uma redução da confiança de potenciais clientes na Direcional e em outras companhias que atuam no setor, bem como das fontes de financiamento para os empreendimentos imobiliários da Direcional;

- condições dos mercados imobiliários locais e regionais, tais como o excesso de oferta de empreendimentos, inclusive, mas não se limitando, ao excesso de oferta de empreendimentos populares nas regiões onde a Direcional atua ou pode atuar no futuro;

- a Direcional pode antecipar de maneira equivocada a percepção de potenciais clientes quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;

- escassez de oferta de terrenos a preços atrativos em regiões específicas para novas incorporações ou aumento no preço de tais terrenos, afetando negativamente a habilidade da Direcional de implementar sua estratégia de negócios;

- a queda do valor de mercado dos terrenos mantidos no estoque da Direcional antes do início da incorporação do empreendimento ao qual se destina e a venda de suas unidades;

- oportunidades de incorporação podem desaparecer ou diminuir significativamente, afetando negativamente a habilidade da Direcional de implementar sua estratégia de negócios;

- atrasos na aprovação ou licenciamento dos empreendimentos da Direcional pelas autoridades governamentais ou a não obtenção de tais licenciamentos em decorrência de pedidos intempestivos de renovação das licenças obtidas ou de questionamentos em relação (i) aos aspectos técnicos dos estudos apresentados no licenciamento das obras; (ii) à competência do órgão licenciador; e (iii) ao próprio procedimento de licenciamento; e

- identificação de contaminação ambiental de solo e/ou águas subterrâneas nos terrenos dos empreendimentos de responsabilidade direta ou indireta da Direcional, em implantação ou já comercializados, o que pode ensejar futuros dispêndios em investigação/remediação que afetem adversamente os resultados da Direcional.

A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito material adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional.

As atividades da Direcional dependem da disponibilidade de financiamento para suprir suas necessidades de capital de giro, para aquisição de terrenos e financiamento da construção.

As atividades da Direcional exigem volumes significativos de capital para suprir suas necessidades de capital de giro, para aquisição dos terrenos e financiamento da construção dos seus empreendimentos. A Direcional depende de financiamentos bancários e do caixa gerado por suas operações para atender a essas necessidades. Mudanças nas regras do Sistema Financeiro de Habitação ("SFH") e do Sistema Financeiro Imobiliário ("SFI") a falta de disponibilidade de recursos no mercado para obtenção de financiamento ou um aumento dos custos dos recursos captados pela Direcional podem afetar adversamente sua capacidade de custear suas necessidades de capital, restringindo, assim, o crescimento e desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, a Direcional pode ser obrigada a obter capital adicional por meio de financiamentos bancários, emissão de títulos de dívida ou de novas ações para financiar seu crescimento e desenvolvimento o, que por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional está sujeita a riscos normalmente associados à concessão de financiamentos. Caso ocorra uma taxa de inadimplência maior do que a estimada ou se o custo destes financiamentos aumentar, os resultados da Direcional podem ser afetados.

A Direcional e suas controladas permitem que alguns dos compradores das unidades de seus respectivos empreendimentos efetuem pagamentos em parcelas. Consequentemente, a Direcional e suas controladas estão sujeitas aos riscos inerentes a este negócio, incluindo o risco de inadimplência do valor de principal e juros e o risco de aumento do custo dos recursos por elas captados. Neste sentido, além da incidência de taxa de juros fixada anualmente, os seus contratos de venda a prazo preveem, via de regra, atualização monetária variável de acordo com a inflação após a obtenção do Habite-se. Caso haja um crescimento da taxa da inflação, o saldo devedor dos empréstimos relacionados aos contratos de venda a prazo ora mencionados pode vir a aumentar, o que pode causar um crescimento do índice de inadimplência de pagamentos. Caso a taxa de inadimplência aumente entre os compradores, a geração de caixa e, portanto, os resultados da Direcional, podem ser afetados o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Na hipótese de inadimplemento de pagamento após a entrega das unidades adquiridas a prazo, a legislação brasileira garante a Direcional o direito de promover ação de cobrança tendo por objeto os valores devidos e a retomada da unidade do comprador inadimplente, observados os prazos e os procedimentos judiciais. A Direcional não pode assegurar que será capaz de reaver o valor total do saldo devedor ou, uma vez retomado o imóvel, assegurar que o venderá em condições satisfatórias ou até mesmo se o venderá, o que poderá afetar de forma adversa seus resultados e sua condição financeira o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O crescimento futuro da Direcional poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Direcional exigem volumes significativos de capital de giro. A Direcional poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de ações ou, em menor extensão, da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital

adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

A Direcional pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

A Direcional pode não ser capaz de aumentar ou manter níveis de crescimento no futuro. Os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercícios não são indicativos de desempenho futuro. Caso não seja capaz de crescer e manter um índice composto de crescimento anual satisfatório, a situação financeira e os resultados financeiros da Direcional poderão ser adversamente afetados o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O crescimento interno exigiu, e talvez continue a exigir, uma considerável adaptação nos negócios da Direcional, especialmente com relação à controles internos e dos recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros.

O crescimento adicional e a expansão nos mercados atuais da Direcional e em novos mercados poderão resultar na necessidade de novas adaptações dos recursos e depender substancialmente de capacidade da Direcional de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a resposta a tal expansão e necessidade de adaptação não for providenciada de modo rápido e adequado, os resultados operacionais poderão vir a ser adversamente afetados o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Adicionalmente, o crescimento da Direcional está em grande parte vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. A não implementação, suspensão, interrupção ou mudança significativa neste Programa poderá afetar substancialmente a estimativa de crescimento dos negócios e resultados financeiros da Direcional o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade de a Direcional manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração.

Não há como garantir que a Direcional terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e acompanhar o ritmo do seu crescimento. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

O custo dos terrenos é um dos principais fatores que interferem na sustentabilidade dos resultados da Direcional. Um aumento no custo dos terrenos muito acima dos índices de preços e salários nos próximos anos poderá afetar negativamente a capacidade da Direcional de manter o seu ciclo operacional.

O ciclo operacional da Direcional depende, em grande parte, da sua capacidade de continuar a adquirir terrenos a custo razoável. A Direcional tem uma significativa parcela de suas operações voltada para o segmento popular, onde a aquisição de terrenos com custo compatível com o preço final do empreendimento é fundamental para a obtenção de boas margens de rentabilidade. O custo de aquisição dos terrenos representa, em média, 9,2% dos custos do VGV de seus empreendimentos. Nesse sentido, um aumento no custo de aquisição dos terrenos muito acima dos índices de preços e salários nos próximos anos poderá impactar de forma adversa o lançamento dos empreendimentos

populares da Direcional, por aumentar o custo de venda dos seus lançamentos e, consequentemente, reduzir as suas margens de rentabilidade o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Além disso, à medida que outras incorporadoras entrarem no setor brasileiro de incorporação de empreendimentos populares ou aumentarem suas operações nesse segmento, os preços dos terrenos poderão subir, em função do incremento da demanda por terrenos, podendo ocasionar escassez de terrenos adequados a preços razoáveis, principalmente na região sudeste do País. A Direcional, assim, pode ter dificuldade em dar continuidade à aquisição de terrenos adequados às suas atividades por preços razoáveis no futuro, o que pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Direcional.

Os interesses dos administradores e executivos da Direcional podem ficar excessivamente vinculados à cotação de ações de sua emissão, uma vez que participam de um plano de opção de compra de ações.

Os administradores e executivos da Direcional são participantes de plano de opção de compra de ações, cujo potencial ganho para seus participantes esta vinculado ao maior valor de mercado das ações de emissão da Direcional.

O fato de os administradores e executivos da Direcional participarem de plano de opção de compras de ações pode levar a sua administração a dirigir seus negócios e seus executivos a conduzir as atividades da Direcional com maior foco na geração de resultados no curto prazo, o que poderá não coincidir com os interesses dos demais acionistas da Direcional que tenham uma visão de investimento de longo prazo o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional poderá vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá resultar em uma diluição da participação do investidor em suas ações.

A Direcional poderá vir a ter que captar recursos adicionais no futuro, inclusive por meio de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis pode resultar na alteração do preço das ações e na diluição da participação dos investidores no capital social da Direcional o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

Os interesses do acionista controlador da Direcional podem entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas.

O controlador da Direcional é a Filadélphia Participações S.A., sociedade detida pelo senhor Ricardo Valadares Gontijo (Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Direcional) e sua família. O acionista controlador da Direcional tem poderes para, entre outros, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar os resultados de qualquer deliberação que exija a aprovação dos acionistas, inclusive transações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, e a época de pagamento de quaisquer dividendos, observadas as exigências do dividendo obrigatório impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O acionista controlador da Direcional poderá ter interesses conflitantes com os outros investidores o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A participação da Direcional em sociedades de propósito específico cria riscos adicionais, incluindo possíveis problemas no relacionamento financeiro e comercial com seus parceiros.

A Direcional investe em SPE em conjunto com outras incorporadoras imobiliárias e construtoras brasileiras. Os riscos inerentes às SPE incluem a potencial falência dos parceiros de suas SPE e a possibilidade de interesses econômicos ou comerciais divergentes ou incompatíveis entre a Direcional e seus parceiros. Caso um parceiro da SPE não cumpra suas obrigações ou fique financeiramente impossibilitado de arcar com sua parcela dos aportes de capital necessários, a Direcional pode ser obrigada a efetuar investimentos adicionais ou a prestar serviços adicionais para compensar a falta de aportes por seu parceiro. Ainda, os sócios de uma SPE poderão ser responsabilizados por obrigações da SPE em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, proteção ao meio ambiente e consumidor. Tais eventos poderão impactar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo e a Direcional pode reduzir sua posição de mercado em certas circunstâncias.

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo e fragmentado e não possui barreiras sólidas para restringir a entrada de novos concorrentes no mercado. Os principais fatores competitivos no negócio imobiliário incluem a disponibilidade e a localização de terrenos, preço, financiamento, projeto, qualidade, reputação e parcerias com incorporadores e construtores locais. Diversos incorporadores concorrem com a Direcional na prospecção de terrenos, na busca de parceiros para incorporação, na tomada de financiamentos para incorporação, e na busca de potenciais clientes. Outras empresas, incluindo empresas estrangeiras em parcerias com empresas locais, podem passar a operar na incorporação imobiliária no Brasil nos próximos anos, aumentando ainda mais a concorrência, o que poderia afetar negativamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional, deteriorando sua posição de mercado e, portanto, o pagamento dos CRI.

Caso as campanhas de marketing ou de vendas da Direcional não tenham a mesma velocidade ou não sejam tão atrativas quanto às de seus concorrentes, bem como se o nível de concorrência do setor aumentar, as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional podem ser adversamente afetados e, portanto, o pagamento dos CRI.

Alguns dos concorrentes da Direcional poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que ela e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado imobiliário.

Além disso, programas habitacionais do Governo Federal, como, por exemplo, o Programa Minha Casa, Minha Vida, podem alterar o cenário competitivo nas regiões em que a Direcional atua. Tais programas, por meio da concessão de subsídios e incentivos fornecidos pelo Governo Federal, podem criar condições favoráveis para a entrada de novos competidores nos mercados de atuação da Direcional o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O setor imobiliário depende da disponibilidade de crédito, em especial para empreendimentos populares.

Uma das principais estratégias da Direcional é expandir suas operações nos segmentos de empreendimentos residenciais populares de grande porte (assim considerados os empreendimentos com mais de mil unidades e com valores de até R$225 mil), cujos clientes dependem de empréstimos bancários para financiar a aquisição de suas unidades. Tais financiamentos poderão não estar disponíveis para potenciais clientes, assim como, mesmo se disponíveis, os termos destes financiamentos poderão não ser atrativos. Mudanças nas regras do SFI, SFH e das condições do Programa Minha Casa, Minha Vida, a escassez de recursos disponíveis no mercado para financiamento, a redução de subsídios oferecidos pelo Governo Federal ou qualquer aumento na taxa de juros podem prejudicar a capacidade ou a vontade de potenciais clientes de financiar suas aquisições de imóveis, reduzindo, portanto, a demanda por unidades da Direcional, o que poderá resultar em um efeito material adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

As empresas do setor imobiliário estão sujeitas à extensa regulamentação, que podem sofrer mudanças.

O setor imobiliário brasileiro está sujeito à extensa regulamentação relativa a requisitos para licenciamento de edificações e zoneamento, assim como à regulamentação e leis ambientais expedidas por autoridades federais, estaduais e municipais. Essa regulamentação, incluindo exigências relativas à matéria prima empregada nas obras, tais como a não utilização de madeiras de origem ilegal ou de materiais contendo substâncias consideradas nocivas à saúde, como, por exemplo, o amianto, assim como normas relativas à proteção ao consumidor, afeta a aquisição de terrenos e as atividades de incorporação e construção, o que pode resultar em atrasos na construção ou fazer com que a Direcional incorra em custos significativos para cumpri-las, podendo também proibir ou restringir severamente a atividade de incorporação e construção imobiliária comercial e residencial.

Mudanças na legislação, ou a interpretação à aplicação mais restritiva da legislação em vigor, poderão afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

A Direcional e suas subsidiárias estão sujeitas a várias leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, inclusive relativos à construção, zoneamento, uso do solo, proteção do meio ambiente, proteção do patrimônio histórico, do consumidor e da concorrência. Para que a Direcional e suas subsidiárias possam desenvolver as suas atividades, elas devem obter, manter e renovar alvarás, licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais. Caso não seja possível à Direcional e às suas subsidiárias manter a observância dessas leis e regulamentos, ficarão sujeitas à aplicação de multas, embargo de obras, cancelamento de licenças e à revogação de autorizações ou outras restrições às suas atividades de incorporação de empreendimentos, o que pode acarretar um impacto prejudicial sobre a situação financeira da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

Além disso, as controladas e subsidiárias da Direcional devem observar diversas regulamentações trabalhistas, tributárias, ambientais e regulatórias. Caso não observem as referidas regulamentações, a Direcional e suas subsidiárias podem ficar sujeitas a responsabilidade subsidiária o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A regulamentação que rege o setor imobiliário brasileiro e a legislação ambiental, podem se tornar mais rígidas no decorrer do tempo. Não é possível garantir ao investidor que novas normas, mais rígidas, não serão aprovadas ou, se aprovadas, não serão aplicáveis à Direcional e às suas subsidiárias, ou que não ocorrerão interpretações mais rígidas das leis e regulamentos existentes, exigindo que a Direcional e suas controladas utilizem fundos adicionais para cumprir as exigências decorrentes de interpretações ou de novas normas, tornando a incorporação de seus empreendimentos mais custosa, o que pode afetar adversamente os seus negócios e o valor das ações de sua emissão o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

O aumento de alíquotas de tributos existentes ou a criação de novos tributos poderão afetar adversamente a Direcional.

O Governo Federal, bem como os governos estaduais e municipais da região em que a Direcional atua, podem aumentar alíquotas de tributos existentes, alterar sua base de cálculo ou de qualquer outra forma alterar o regime de tributação aplicável às atividades da Direcional, bem como criar novos tributos incidentes na compra e venda de imóveis durante a vigência de seus contratos de venda de Unidades, o que pode afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional. Ademais, qualquer alteração no regime de tributação que venha a ser repassada aos clientes da Direcional, pode vir a aumentar o preço final de suas unidades, reduzindo a demanda por seus empreendimentos, o que poderá afetar negativamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

Modificações nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Direcional.

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, complementada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008), que alteraram a Lei das Sociedades por Ações e introduziram novas regras contábeis aplicáveis a esta espécie de sociedade, como a Direcional, com o objetivo de convergência com as práticas contábeis internacionais (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.

Com relação ao setor imobiliário, em dezembro de 2009, a CVM aprovou, por meio da Deliberação CVM nº 612, a Interpretação Técnica ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – a interpretação IFRIC 15 – Acordos para a Construção de Bens Imóveis ("*Agreements for the Construction of Real Estate*") que trata especificamente das práticas contábeis para o reconhecimento de receitas de vendas de unidades por construtoras antes da conclusão do imóvel. Esta nova interpretação passou a ser aplicada a partir das demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010. No entanto, tal interpretação encontra-se em discussão por parte dos órgãos competentes.

Caso confirmada, a principal mudança trazida por estas normas será uma potencial postergação do reconhecimento de receitas relacionadas a vendas das unidades, pois de acordo com a nova regra dependendo da característica do contrato a receita será contabilizada: (a) no momento da transferência do controle, dos riscos e dos benefícios da propriedade do imóvel ao comprador; ou (b) de acordo com o critério adotado atualmente, o que poderá trazer efeitos relevantes aos resultados da Direcional. Em razão das recentes discussões sobre o tema, a administração da Direcional ainda não apurou todos os efeitos que as referidas alterações possam causar em suas demonstrações financeiras e em seus resultados dos exercícios seguintes o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A modificação de referidas práticas contábeis, em especial as práticas contábeis relacionadas ao setor imobiliário, pode produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Direcional, com possível efeito em seu resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos. Adicionalmente, por se tratar de tema recente, investidores poderão perder base de comparação relativa do desempenho das empresas do setor, incluindo a Direcional.

Eventuais atrasos e falhas nos empreendimentos imobiliários da Direcional, que estejam fora do controle dela, podem ter um efeito adverso na sua imagem e atividades e sujeitá-la a imposição de responsabilidade civil.

A Direcional adquire material de construção de terceiros e terceiriza parte dos serviços de mão de obra, basicamente na parte de pintura e fundação. Deste modo, o prazo e a qualidade dos empreendimentos dependem de fatores que estão fora do seu controle, incluindo, mas não se limitando, à qualidade e tempestividade da entrega do material de construção para obras e a capacitação técnica dos profissionais e colaboradores terceirizados. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na construção dos empreendimentos podem ter um efeito negativo na imagem da Direcional e no relacionamento com os seus clientes, podendo afetar adversamente suas atividades, situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

Além disso, conforme disposto no Código Civil, a Direcional presta garantia limitada ao prazo de cinco anos sobre defeitos estruturais em seus empreendimentos e pode vir a ser demandada com relação a tais garantias. Nestas hipóteses, ela poderá incorrer em despesas inesperadas, o que poderá ter um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRI.

As atividades da Direcional podem ser afetadas adversamente caso ela não obtenha as autorizações exigidas para seus empreendimentos no devido tempo.

Todos os terrenos adquiridos para fins de incorporação, execução de projetos imobiliários, bem como comercialização e eventual financiamento junto a instituições financeiras estão sujeitos à obtenção de determinadas licenças, autorizações e registros perante os cartórios e demais órgãos competentes. Atualmente, dentre as pendências existentes nos empreendimentos em andamento da Direcional, ressalta-se (i) a existência de registros de incorporação protocolados e em processo de cumprimento de exigências, em relação a algumas incorporações cujo lançamento ao público já foi realizado, (ii) a transferência definitiva, para a Direcional e suas controladas, dos títulos aquisitivos de alguns dos terrenos da Direcional adquiridos por meio de instrumentos particulares de promessas de compra e venda ou permuta. Caso tais registros e as referidas transferências não sejam obtidos ou realizados no devido tempo, as atividades e resultado operacional da Direcional podem ser afetados adversamente o que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso no pagamento do Crédito Imobiliário e, por consequência, dos CRI.

A Direcional pode não dispor de seguro suficiente para se proteger de perdas.

A Direcional não pode garantir que sua cobertura de seguros estará disponível ou será suficiente para cobrir eventuais danos de tais sinistros. Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices contratadas, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, ou interrupção de certas atividades.

Ademais, a Direcional pode ser obrigada ao pagamento de multas e outras penalidades em caso de atraso de entrega das unidades comercializadas, penalidades que não se encontram cobertas por suas apólices de seguro.

As atividades imobiliárias da Direcional estão concentradas em poucos empreendimentos populares de grande porte.

Mais de 60% da receita bruta consolidada da Direcional do exercício de 2015 decorreu de 12 empreendimentos. Eventos que impactem negativamente um desses empreendimentos poderá afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Direcional e, portanto, o pagamento dos CRI.

A forte demanda por mão de obra, especialmente por trabalhadores qualificados, que o setor de construção civil tem enfrentado a partir de meados de 2009 pode dificultar a obtenção dos profissionais necessários à ampliação das atividades da Direcional.

A Direcional adota a política de utilizar principalmente mão de obra própria (empregados da própria Direcional) na execução de seus empreendimentos. Dessa forma, seu desempenho e expansão das suas atividades dependem, em grande parte, da capacidade de recrutar e manter mão de obra qualificada para a execução dos empreendimentos. A referida capacidade é impactada diretamente pela disponibilidade de mão de obra para contratação em cada região do País na qual a Direcional atua. Nesse sentido, uma diminuição da disponibilidade de mão de obra nos mercados de atuação da Direcional pode vir a afetar a velocidade de implementação dos seus projetos, afetando de forma adversa seus resultados operacionais e retorno dos seus empreendimentos.

A Direcional pode não conseguir implementar a sua estratégia de negócios com sucesso, incluindo a estratégia de atuação no segmento de empreendimentos populares de grande porte e de diversificação geográfica de suas atividades.

A capacidade da Direcional de implementar sua estratégia de negócios, particularmente em relação a empreendimentos populares de grande porte, bem como diversificação geográfica, principalmente com relação à conquista de novos mercados com forte demanda por empreendimentos populares, como por exemplo, a cidade do Rio de Janeiro e cidades situadas no interior do Estado de São Paulo, depende de vários fatores, incluindo (i) a existência de oportunidades de investimentos rentáveis; (ii) o estabelecimento de parcerias estratégicas com outros incorporadores e construtores; (iii) a disponibilidade de mão de obra qualificada; (iv) o preço e a disponibilidade das matérias-primas

utilizadas nas obras, como por exemplo, formas de alumínio; (v) a estabilidade do ambiente normativo e regulatório; e (vi) a disponibilidade de crédito para potenciais clientes a taxas de juros acessíveis. A falta de qualquer desses fatores pode afetar adversamente, de maneira relevante, a capacidade da Direcional de implementar sua estratégia bem como sua situação financeira e resultados operacionais.

Aumentos no preço de matérias-primas podem elevar o custo de empreendimentos e reduzir os lucros da Direcional.

As matérias-primas básicas utilizadas pela Direcional na construção de empreendimentos imobiliários incluem concreto, formas de alumínio, blocos de concreto, aço, tijolos, janelas, portas, telhas e tubulações, dentre outros. Aumentos no preço dessas e de outras matérias-primas, incluindo aumentos decorrentes de escassez, impostos, restrições ou flutuações de taxas de câmbio, podem aumentar o custo de empreendimentos e afetar adversamente os negócios da Direcional.

A Direcional e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis principais ou solidários das dívidas trabalhistas de terceirizados.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços à Direcional às suas subsidiárias não atendam às exigências da legislação trabalhista, a Direcional e suas subsidiárias podem ser considerados solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas dívidas trabalhistas destas empresas, podendo, assim, ser autuados e/ou obrigados a efetuar o pagamento de multas impostas pelas autoridades competentes. Tais decisões contrárias aos interesses da Direcional que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado podem causar um efeito adverso nos negócios e na situação financeira da Direcional.

Riscos inerentes a emissões em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o "habite-se" do órgão administrativo.

Alguns dos empreendimentos imobiliários para os quais serão destinados os recursos decorrentes das Debêntures encontram-se em fase de construção e alguns tem início de obra previsto para o começo de 2017, de modo que não estão ainda concluídos e não receberam seus respectivos "habite-se" ou documento equivalente por parte das autoridades competentes. A conclusão dos empreendimentos imobiliários dentro do cronograma de obras e a qualidade da mão-de-obra nas incorporações da Direcional dependem de certos fatores que estão além do controle da Direcional. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega das obras poderão prejudicar sua reputação, sujeitá-las a eventual imposição de indenização e responsabilidade civil, diminuir a rentabilidade dos empreendimentos imobiliários ou justificar o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos compradores/devedores. Tais atrasos, podem, ainda, gerar atrasos no recebimento do fluxo de caixa da Direcional. Ademais, a Direcional pode estar sujeita a custos excedentes para a construção ou, ainda, a condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos empreendimentos imobiliários. Pode haver aumento nas taxas de juros, no preço dos materiais de construção, custo de mão-de-obra ou quaisquer outros custos, sendo certo que a Direcional pode não conseguir repassar esses aumentos de custos aos compradores/devedores. A ocorrência dos eventos aqui descritos pode diminuir a rentabilidade da Direcional e impactar a solvência da Direcional.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, *caput*, estabelece que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*.

Por força da norma acima citada, o Crédito Imobiliário e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização do Crédito Imobiliário, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que o Crédito Imobiliário não venha a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE

Possibilidade de o Crédito Imobiliário ser alcançado por obrigações da Cedente ou de terceiros

O Crédito Imobiliário que serve de lastro para a Emissão poderá vir a ser alcançado por obrigações da Cedente ou de terceiros, tendo em vista que a cessão do Crédito Imobiliário pela Cedente poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRI após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em (i) fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, se, no momento da cessão do Crédito Imobiliário, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão do Crédito Imobiliário, passe a esse estado; (ii) fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, (a) caso quando da cessão do Crédito Imobiliário a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre o Crédito Imobiliário penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão do Crédito Imobiliário, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (iv) caso o Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou (v) meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente. Tais eventos podem afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Risco Relacionado à Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização, mas depende de condições específicas do mercado. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e

certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio.

Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Riscos Relativos à Importância de Uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre o Crédito Imobiliário, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos o Créditos Imobiliário. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Crédito Imobiliário e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CRI são lastreados pelas Debêntures, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas do Crédito Imobiliário cedido à Emissora por meio do Contrato de Cessão e vinculado aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI.

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures, caso o valor recebido não

seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI.

Crescimento da Emissora e de seu capital social

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive os CRI da presente Emissão.

Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website de relações com investidores da Emissora (http://www.apicesec.com.br/), e ficam expressamente incorporados a este documento por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Direcional

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Direcional.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Direcional e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais

incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Direcional e da Cedente.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Direcional

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Direcional, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Direcional.

Condições da economia e da política brasileira

Historicamente, o cenário político do País influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

O produto interno bruto do Brasil (PIB) em termos reais, cresceu 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) em 2013 e 0,1% (um décimo por cento) em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus.

Nesse sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, aos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço

legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais, têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propinas em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo, gás e construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do atual governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro é ainda mais desafiador considerando o processo de impeachment que destituiu a ex-presidente Dilma Rousseff.

Não se pode prever se estas alegações levarão a posterior adicional instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações, nem mesmo os efeitos que estas terão na economia brasileira.

Nesse contexto, os desdobramentos futuros no desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza quanto ao momento em que novas políticas e regulamentos possam ser implementadas, são situações que estão fora do controle da Direcional e que podem causar um efeito material adverso na Direcional.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora, a Direcional e a Cedente.

Anexo X — Empreendimentos Elegíveis

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
1	(398) Parque Ville Campo Grande (1ª, 2ª e 3ª etapas)	Lote 01 do Pal 47.682, Estrada Cachamorra, s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23040-150	13.878 do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Santa Gisela Empreendimentos Imobiliários Ltda - 10.577.439/0001-35	10%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).
2	(399) Conquista Nova Iguaçu (1ª e 2ª etapas)	Rua Oliveiros Rodrigues Alves, s/n, Bairro Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26030-010	52.916 (1ª etapa - área A) e 52.917 (2ª etapa - área B) da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu/RJ	Campos Verdes Empreendimentos Imobiliários Ltda - 24.601.465/0001-66	11%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).
3	(402) Goianinha (todas as etapas)	Rua Goianinha, 321, Freguesia de Jacarepagua, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22780-760	145.410 do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Alto Santo Empreendimentos Imobiliários Ltda - 24.649.541/0001-03	10%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
4	(322) Alto São Francisco Exclusive Life	Rua Fernando Augusto S.C. Oliveira, nº 190, São Paulo/SP, CEP 05386-290	228.496 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Colina De Santana Empreendimentos Imobiliários Ltda - 15.710.158/0001-22	3%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).
5	(218) Valinhos	Rua Ângelo Mamprin, s/n, Jardim Novo Horizonte, Valinhos/SP, CEP 13272-031	19.779, 19.780 e 19.781 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos/SP	Sodalita Empreendimentos Imobiliários Ltda - 09.558.613/0001-13	11%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).
6	(160) Reservatto Mansões Santo Antônio	Rua Arquiteto José Augusto Silva, 0, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, CEP 13087-570	143.943 do Segundo Serviço do Registro de Imóveis de Campinas/SP	Nova Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda - 08.296.381/0001-00	6%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).

#	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	SPE/CNPJ	% lastro	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
7	(276) Estilo Viver Bem (1ª e 2ª etapas)	**1ª etapa:** Rua Carmelita Prates da Silva, s/n, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110 **2ª etapa:** Rua Carmelita Prates da Silva, 424, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP 30550-110	34.603 (1ª etapa) e 34.602 (2ª etapa) do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda - 11.839.306/0001-52	5%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).
8	(409) Avenida das Flores - Civilcorp	Avenida Comendador José Cruz, s/n, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150	94.379 do 3º Ofício de Registro DE Imóveis de Manaus/AM	Bella Moeda Empreendimentos Imobiliários Ltda - 28.017.555/0001-65	28%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).
9	(427) Columbia	**Lote 07:** Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 07, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150 **Lote 09:** Avenida Comendador José Cruz, s/n, AM-10, Km-17, Área Residencial 09, Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69018-150	57.847 (Lote 7) e 57.849 (Lote 9) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus	Alterosa Empreendimentos Imobiliários Ltda - 28.014.788/0001-04	16%	Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis entre a Primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures (08/04/2021).

Anexo XI — Emissões de Títulos ou Valores Mobiliários da Emissora nas quais o Agente Fiduciário Atua

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Apice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$1.012.500.000,00.
TAXA DE JUROS	97,5% CDI.
QUANTIDADE	1.012.500.
DATA DE EMISSÃO	20 de dezembro de 2016.
DATA DE VENCIMENTO	23 de dezembro de 2019.
GARANTIAS	Sem garantias.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Apice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$35.000.000,00.
TAXA DE JUROS	100 CDI + 3,0% aa.
QUANTIDADE	35.000.
DATA DE EMISSÃO	27 de março de 2017.
DATA DE VENCIMENTO	31 de março de 2020.
GARANTIAS	Não há. No entanto, o CDCA conta com garantia fidejussória outorgada pelos Avalistas, bem como com a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Cessão Fiduciária de CDB.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$1.080.000.000,00.
TAXA DE JUROS	96% CDI.
QUANTIDADE	1.080.000.
DATA DE EMISSÃO	10 de abril de 2017.
DATA DE VENCIMENTO	14 de abril de 2020.
GARANTIAS	Sem garantias.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 74ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$85.000.000,00.
TAXA DE JUROS	IPCA + 9,32% aa.
QUANTIDADE	8.500.
DATA DE EMISSÃO	07 de julho de 2016.
DATA DE VENCIMENTO	19 de julho de 2024.
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Superfície; Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios; Cessão Fiduciária de Recebíveis Hotel; Cessão de Recebíveis CDU; Coobrigação; e Fiança.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 77ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$10.025.271,90.
TAXA DE JUROS	IGP-M + 8,0% aa.
QUANTIDADE	10.
DATA DE EMISSÃO	03 de março de 2017.
DATA DE VENCIMENTO	09 de maio de 2023.
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Imóvel; Fiança; e Fundo de Liquidez.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 78ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$65.000.000,00.
TAXA DE JUROS	CDI + 3,0% aa.
QUANTIDADE	6.500.
DATA DE EMISSÃO	28 de setembro de 2016.
DATA DE VENCIMENTO	30 de setembro de 2019.
GARANTIAS	Sem garantias.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 83ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.

CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 83ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$6.648.056,28.
TAXA DE JUROS	IGP-M +11% aa.
QUANTIDADE	6.
DATA DE EMISSÃO	16 de dezembro de 2016.
DATA DE VENCIMENTO	16 de julho de 2031.
GARANTIAS	Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Fiança; Coobrigação; Alienação Fiduciária dos Lotes; Fundo de Liquidez; e Fundo de Despesas.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 84ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	Até R$100.000.000,00.
TAXA DE JUROS	100% CDI + 1,35% a.a.
QUANTIDADE	Até 100.000.
DATA DE EMISSÃO	10 de abril de 2017.
DATA DE VENCIMENTO	15 de abril de 2020.
GARANTIAS	Não há.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da clausula 6.1 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da clausula 6.1 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 92ª E 93ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$44.500.000,00.
TAXA DE JUROS CRI SENIORES	CDI + 97%.
TAXA DE JUROS CRI SUBORDINADOS	CDI + 97%.
QUANTIDADE CRI SENIORES	43.000.
QUANTIDADE CRI SUBORDINADOS	1.500.
DATA DE EMISSÃO	26 de junho 2017.
DATA DE VENCIMENTO CRI SENIORES	25 de março de 2020.
DATA DE VENCIMENTO CRI SUBORDINADOS	24 de março de 2022.
GARANTIAS	Fiança; Fundo de Despesas; Fianças Bancarias; Fiança Votorantim; Compromisso de Recompra Compulsória Programada; e Recompra Compulsória Extraordinária.
RESGATE ANTECIPADO	N/A.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Clausula 6 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 95ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Ápice Securitizadora S.A.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	R$70.000.000,00.
TAXA DE JUROS	CDI + 140%.
QUANTIDADE	70.000.
DATA DE EMISSÃO	15 de julho de 2017.
DATA DE VENCIMENTO	16 de junho de 2021.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 95ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO	
GARANTIAS	AF quotas alienadas; AF novas quotas; e AF sobre quaisquer bens em que as Quotas Alienadas sejam convertidas.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Clausula 6 do Termo de Securtização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Clausula 6 do Termo de Securtização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 98ª/99ª/100ª/101ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO	
EMISSORA	Apice Securitizadora S.A
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 98ª SÉRIE	125.000.000,00
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 99ª SÉRIE	62.500.000,00
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 100ª SÉRIE	62.500.000,00
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 101ª SÉRIE	25.000.000,00
TAXA DE JUROS 98ª SÉRIE	100% CDI + 1,55% a.a.
TAXA DE JUROS 99ª SÉRIE	IPCA +7,2300% a.m.
TAXA DE JUROS 100ª SÉRIE	IPCA + 7,2300% a.m.
TAXA DE JUROS 101ª SÉRIE	IPCA + 7,2300% a.m.
QUANTIDADE 98ª SÉRIE	125.000.
QUANTIDADE 99ª SÉRIE	62.000.
QUANTIDADE 100ª SÉRIE	62.000.
QUANTIDADE 101ª SÉRIE	25.000.
DATA DE EMISSÃO	14 de julho de 2017.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 98ª/99ª/100ª/101ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	17 de julho de 2029.
GARANTIAS 98ª SÉRIE:	AF imóveis DI; e CF Recebíveis DI.
GARANTIAS 99ª/100ª SÉRIE	AF Imóveis IPCA (Série 99 e 100); AF Imóveis IPCA Compartilhado; CF Recebíveis IPCA (Série 99 e 100); e CF Recebíveis IPCA Compartilhado.
GARANTIAS 101ª SÉRIE:	AF Imóveis IPCA (Série 101); AF Imóveis IPCA Compartilhado; CF Recebíveis IPCA (Série 101); e CF Recebíveis IPCA Compartilhado.
RESGATE ANTECIPADO	Nos termos da Clausula 6 do Termo de Securitização.
AMORTIZAÇÃO	Nos termos da Clausula 6 do Termo de Securitização.
ENQUADRAMENTO	Adimplente.

ANEXO V

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
como Cessionária,

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
como Cedente

e

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
como Devedora

Datado de 10 de outubro de 2017.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS 5
2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO 9
3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO 11
4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS 13
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 14
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 16
7. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 22
8. INDENIZAÇÃO 28
9. REGISTRO EM CARTÓRIO 29
10. COMUNICAÇÕES 29
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 29
12. TUTELA ESPECÍFICA 31
13. PRAZO DE VIGÊNCIA 31
14. LEI E FORO 31

ANEXO I — MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO VALOR EFETIVO DA CESSÃO 36

ANEXO II — DESPESAS *FLAT* 37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de cessionária do Crédito Imobiliário (abaixo definido), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária");

2. **PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de cedente do Crédito Imobiliário ("Cedente"); e

3. **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.025.837, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de devedora do Crédito Imobiliário ("Devedora" ou "Direcional", sendo a Cessionária, a Cedente e a Devedora doravante denominadas, quando em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Direcional tem por objeto social atividades do ramo imobiliário, a saber: **(a)** a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros; **(b)** a administração de bens próprios; **(c)** a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; **(d)** a locação e administração de bens móveis; **(e)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(f)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins; e **(g)** a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil;

(ii) Em 25 de setembro de 2017, a Direcional celebrou com a Cedente a Escritura de Emissão de Debêntures, por meio da qual a Direcional emitiu as Debêntures, com valor total da emissão de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Cedente;

(iii) Em razão da emissão das Debêntures pela Direcional e subscrição da totalidade das Debêntures pela Cedente, a Cedente possui direito de crédito em face da Direcional, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que corresponde ao Crédito Imobiliário;

(iv) A Cedente pretende realizar cessão onerosa do Crédito Imobiliário à Cessionária, para que o Crédito Imobiliário sirva de lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

(v) A Cessionária, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2014, conforme alterada, tem por objeto a aquisição e securitização de créditos imobiliários e a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades;

(vi) No curso regular de seus negócios, a Cessionária tem interesse em adquirir da

Cedente o Crédito Imobiliário, por meio da cessão do Crédito Imobiliário, e realizar o pagamento do valor da cessão em moeda corrente nacional, o qual será utilizado para integralização das Debêntures, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente Contrato de Cessão;

(vii) Para viabilizar a Operação de Securitização, a Cessionária, após adquirir o Crédito Imobiliário, pretende emitir cédula de crédito imobiliário ("CCI") integral representativa do Crédito Imobiliário, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), a qual será vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Cessionária ("CRI");

(viii) Os CRI serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob coordenação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre o Coordenador Líder, a Cessionária, a Devedora e a Cedente ("Contrato de Distribuição");

(ix) No âmbito da Oferta: **(a)** poderá haver distribuição parcial de CRI, desde que em montante não inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(b)** poderão ser exercidas as opções para emissão de CRI adicionais, por meio de: **(1)** lote adicional de até 20% da quantidade de CRI originalmente emitida, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); e **(2)** lote suplementar de até 15% da quantidade de CRI originalmente emitida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"), de modo que, caso sejam exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, a emissão dos CRI será acrescida em 35% (trinta e cinco por cento), atingindo o total de 270.000 (duzentos e setenta mi) CRI;

(x) Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão de Debêntures serão destinados para financiamento de construção imobiliária de unidades exclusivamente habitacionais desenvolvidas pela Devedora e por empresas controladas pela Devedora ("SPE Investidas"), especificadas no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, de responsabilidade da Devedora e das SPE Investidas, nas quais a Devedora detém participação societária ("Empreendimentos Imobiliários Elegíveis"), devendo a Devedora transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, para o pagamento de custos a partir da data de integralização dos CRI, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xi) A Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Cessionária, bem como os titulares de CRI e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRI encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(xii) Fazem parte da Oferta os seguintes documentos: **(i)** a Escritura de Emissão

de Debêntures; **(ii)** este Contrato de Cessão; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o prospecto de distribuição pública dos CRI relativos à Oferta Pública; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados no âmbito da Oferta Pública (em conjunto, "Documentos da Operação"); e

(xiii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições e Prazos

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado de forma diversa: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou Expressão	Definição
"Agente Fiduciário dos CRI"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"B3"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CCI"	significa a cédula de crédito imobiliário integral representativa do Crédito Imobiliário, nos termos da Escritura de Emissão de CCI.
"Cedente"	significa a **Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.912.884/0001-44.
"Cessionária"	significa a **Ápice Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 20381-6, mantida na agência nº 0350 do Itaú Unibanco S.A.

	(341), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos ao Crédito Imobiliário.
"Contrato de Cessão"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente, a Cessionária e a Devedora, para a cessão onerosa definitiva do Crédito Imobiliário em favor da Cessionária, com o objetivo de constituir lastro para emissão dos CRI.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlador"	significa qualquer acionista controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Cessionária ou da Direcional.
"Crédito Imobiliário"	significa o crédito imobiliário representado pela CCI e oriundo das Debêntures, com valor nominal unitário de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.
"CRI"	significam os certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Cessionária, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro no Crédito Imobiliário.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa o dia 09 de outubro de 2017.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRI forem integralizados, observado que os CRI poderão ser subscritos e integralizados durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, na forma da regulação aplicável, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.
"Debêntures"	significa as 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures em série única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Devedora, emitidas conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.
"Despesas"	tem o significado definido na cláusula 7.2, abaixo.
"Devedora" ou "Direcional"	significa a **Direcional Engenharia S.A.**, sociedade por ações com

	registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.025.837.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Direcional de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; bem como **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
"Empreendimentos Imobiliários Elegíveis"	significam os empreendimentos imobiliários elegíveis descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Encargos Moratórios"	correspondem: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.
"Escritura de Emissão de CCI"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", a ser celebrado para a emissão da CCI representativa do Crédito Imobiliário, a qual será vinculada aos CRI.
"Escritura de Emissão de Debêntures"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A.*", celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a Direcional e a Cedente, com a interveniência e anuência da Cessionária e do Agente Fiduciário dos CRI.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis

	imobiliários que resultará na emissão dos CRI, aos quais o Crédito Imobiliário será vinculado como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade do Crédito Imobiliário para a Cessionária, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Cessionária, após adquirir o Crédito Imobiliário, emitirá uma cédula de crédito imobiliário representativa da integralidade do Crédito Imobiliário, por meio da CCI, a qual será vinculada aos CRI; **(iii)** a Cessionária realizará a emissão de CRI, nos termos da Lei 9.514, sob regime fiduciário, com lastro no Crédito Imobiliário, conforme será disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Cessionária efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor da Cessão à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva do Crédito Imobiliário.
"Partes Relacionadas"	significa: **(i)** com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado da Cessionária, que deverá destacar-se do seu patrimônio comum, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
"Remuneração"	significa a remuneração a que os CRI farão jus, nos termos do Termo de Securitização, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor nominal unitário dos CRI ou saldo do valor nominal unitário dos CRI, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um *spread* de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou última data de pagamento da Remuneração.
"Valor da Cessão"	significa o valor devido, pela Cessionária à Cedente, em contraprestação à cessão do Crédito Imobiliário, no âmbito do presente Contrato de Cessão, conforme descrito na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Crédito Imobiliário para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*, a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário dos CRI.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. Cessão e Aquisição do Crédito Imobiliário

2.1. Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade do Crédito Imobiliário, livre e desembaraçado de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual será utilizado para integralização das Debêntures, observados os termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão do Crédito Imobiliário será realizada a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente.

2.1.2. A cessão do Crédito Imobiliário, objeto deste Contrato, inclui a transferência de todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures para a Cessionária, incluindo, sem limitação, as competências de administração, a cobrança do Crédito Imobiliário e a excussão das Debêntures.

2.1.3. Em decorrência da cessão do Crédito Imobiliário e da vinculação do Crédito Imobiliário aos CRI, a Cedente, a Cessionária e a Direcional celebrarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, independentemente de qualquer aprovação ou autorização dos titulares de CRI, aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização para prever: **(i)** a quantidade exata das Debêntures e de CRI, conforme o caso, a serem emitidos caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para integralização dos CRI seja inferior a 270.000 (duzentos setenta mil) CRI; **(ii)** o cancelamento das Debêntures não integralizadas, caso seja verificada a hipótese prevista no item (i), acima, com resolução da cessão em relação às Debêntures canceladas, nos termos da cláusula 3.2; e **(iii)** a ratificação da transferência das Debêntures para a Cessionária.

2.1.4. A cessão do Crédito Imobiliário e a transferência das Debêntures para a Cessionária serão aperfeiçoadas a partir da verificação cumulativa dos seguintes eventos: **(i)** registro do presente Contrato de Cessão perante os competentes cartórios de títulos e documentos, no domicílio das Partes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada; **(ii)** lavratura de termo para transferência das Debêntures no livro de registro de "*Transferência de Debêntures Nominativas*" da Devedora, datado e assinado pela Cedente e pela Cessionária; e **(iii)** inscrição do nome da Cessionária, na qualidade de titular das Debêntures, no livro de "*Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Contrato de Cessão.

2.1.5. A Cedente deverá enviar à Cessionária a comprovação de realização dos eventos previstos nos itens (i) a (iii) acima em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua realização.

2.2. Valor do Crédito Imobiliário. Na presente data, o valor do Crédito Imobiliário corresponde a R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observada a cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão, sujeito a alteração nos termos da cláusula 2.1.3 acima.

2.3. Requisitos da Cessão do Crédito Imobiliário. A Cessionária compromete-se a adquirir o Crédito Imobiliário oferecido pela Cedente, observado o previsto neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

2.3.1. A cessão do Crédito Imobiliário aqui contratada é final, irretratável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil: **(i)** a transferência para a Cessionária, em caráter definitivo, da plena titularidade das Debêntures, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como todos os direitos, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados ao Crédito Imobiliário; e **(ii)** a constituição de vínculo irrevogável do Crédito Imobiliário aos CRI, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.4. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e

devedora do Crédito Imobiliário: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão do Crédito Imobiliário à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a Escritura de Emissão de Debêntures, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Cessionária, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações a serem assumidas perante os titulares dos CRI encontrar-se-ão vinculadas ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Contrato de Cessão.

2.5. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emissora das Debêntures que, nesta data: **(i)** o Crédito Imobiliário e as Debêntures são existentes, válidos e exigíveis, na medida em que as Debêntures forem integralizadas, na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Cessionária, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada.

2.5.1. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Cessionária de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo a Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo o Crédito Imobiliário, bem como, sem limitação, caso necessário, contratará advogado para defesa dos interesses da Cessionária, conforme aprovado pelas Partes e que tenha *expertise* na área, requerendo perante o juízo competente sua exclusão do polo passivo da demanda, sendo que deverá ressarcir quaisquer despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, exceto se forem diretamente resultantes culpa grave ou de dolo por parte da Cessionária ou seus representantes ou empregados.

2.5.2. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos Documentos da Operação.

2.5.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão do Crédito Imobiliário sempre boa, firme e valiosa.

2.5.4. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das Debêntures e do Crédito Imobiliário.

2.6. Aditivos. Com exceção do previsto nas cláusulas 2.1.3, 3.4 e 11.11 deste Contrato de Cessão, eventual aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Cessionária, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, sendo que seus custos serão arcados na forma da cláusula 7ª deste Contrato de Cessão. Qualquer alteração ou aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as Partes.

2.7. Custódia da Escritura de Emissão de CCI. A via física da Escritura de Emissão de CCI deverá ser custodiada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Custodiante devidamente autorizada a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 18 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e do artigo 28 da Instrução da CVM nº

541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

2.7.1. A Cessionária poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante, **(i)** verificar e analisar a via física da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** requerer a substituição ou o término da contratação de terceiro eventualmente contratado nos termos da cláusula 2.7, acima, a qualquer momento, observado o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, conforme seja exigido pela Escritura de Emissão de CCI, pelo presente Contrato de Cessão e/ou pelo Termo de Securitização, no caso de descumprimento ou cumprimento intempestivo das obrigações previstas neste instrumento.

2.7.2. A Cedente poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante, verificar e analisar cópia da via física da Escritura de Emissão de CCI sob sua guarda.

2.8. Custódia dos Demais Documentos da Operação. A Cessionária será responsável pela guarda de 1 (uma) via física: **(i)** da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** deste Contrato de Cessão; **(iii)** da Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** do Termo de Securitização; e **(v)** do Contrato de Distribuição.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão do Crédito Imobiliário prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que o Crédito Imobiliário e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRI até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, B3 e ANBIMA. Em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRI, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Cessionária, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitadas pela Cessionária.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Pagamento do Valor da Cessão: Será devido pela Cessionária à Cedente, em contrapartida à cessão do Crédito Imobiliário, o valor total de R$1.000,00 (um mil reais) por cada CRI integralizado, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização ("Valor da Cessão"), após cumprimento das Condições Precedentes, a ser pago, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRI em cada uma das Datas de Integralização, observadas as cláusulas 3.7.2 e 7.2 deste Contrato de Cessão.

3.2. Resolução da Cessão: Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI: **(i)** a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas; e **(ii)** em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, a presente cessão do Crédito Imobiliário será proporcionalmente resolvida, de modo a abarcar tão somente a parcela do Crédito Imobiliário necessária para conferir lastro aos CRI.

3.3. Valor Efetivo da Cessão: Em razão da possibilidade de resolução da Cessão, o Valor da Cessão efetivamente pago à Cedente poderá ser inferior às debêntures inicialmente emitidas, as quais perfazem a quantia de, nesta data, R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), de forma a refletir a efetiva colocação dos CRI no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRI poderão ocorrer de forma parcial, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no prospecto da Oferta.

3.4. Comunicação do Valor Efetivo da Cessão: O valor definitivo da cessão aqui instrumentalizada será fixado em comunicação por escrito, nos termos do Anexo I a este Contrato de Cessão, firmada pela Cedente e pela Devedora e enviada à Cessionária em até 1 (um) Dia Útil

após o encerramento da Oferta, sem a necessidade da celebração de aditamento ao presente Contrato de Cessão.

3.5. Condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão: O pagamento do Valor da Cessão somente será realizado pela Cessionária, após o atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRI e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) arquivamento, publicação, e perfeita formalização da ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 23 de agosto de 2017, a qual aprovou a emissão das Debêntures;

(iii) arquivamento e perfeita formalização da ata da reunião de sócios da Cedente, a qual aprovou a subscrição das Debêntures e a cessão do Crédito Imobiliário à Cessionária;

(iv) o registro deste Contrato de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das Partes e dos intervenientes anuentes;

(v) depósito da CCI no âmbito da B3 na conta titulada pela Cessionária;

(vi) registro da Oferta para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;

(vii) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) emissão, subscrição e integralização de CRI, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, de forma proporcional à fração do Valor de Cessão que será paga;

(ix) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, inclusive;

(x) recebimento, pelo Coordenador Líder, de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado por assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta, em até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização;

(xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nos Documentos da Operação;

(xii) recebimento, pela Cessionária, das vias físicas dos Documentos da Operação devidamente assinados; e

(xiii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável.

3.5.1. O não cumprimento, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, pela Devedora, da totalidade das Condições Precedentes, acarretará a rescisão de pleno direito deste Contrato de Cessão, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às obrigações da Devedora, às comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das Despesas da Emissão, e a remuneração devida aos titulares dos CRI desde a primeira Data de Integralização dos CRI, conforme aplicáveis. O presente prazo poderá ser prorrogável por igual período a exclusivo critério da Cessionária. Na hipótese de resolução do presente Contrato de Cessão na hipótese aqui prevista, todos os CRI serão resgatados pela Cessionária, desde que tenha recebido os recursos pela Devedora.

3.6. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Cessionária reconhecem que a emissão das Debêntures e o crédito por elas representado, bem como a presente cessão onerosa do Crédito Imobiliário, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.7. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.1, acima, o pagamento do Valor da Cessão será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Cessionária em favor da Devedora, a qual receberá o Valor da Cessão por conta e ordem da Cedente, na conta corrente nº 59955-6 de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 0587 do Itaú Unibanco S.A. (341).

3.7.1. Observada a cláusula 3.1, acima, o pagamento do Valor da Cessão será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16h00 (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16h01 (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.7.2. O pagamento de cada parcela do Valor da Cessão, conforme a integralização dos CRI, nos termos da cláusula 3.1, acima, implicará, para todos os fins, a integralização das Debêntures em quantidade proporcional ao Valor da Cessão devido, independentemente das hipóteses de retenção do pagamento do Valor da Cessão previstas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o Fundo de Despesas, nos termos da cláusula 7.1 abaixo, as despesas flat, listadas no Anexo II ao presente Contrato de Cessão ("Despesas Flat") e o comissionamento do Coordenador Líder e das participantes especiais convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRI no âmbito da Oferta, nos termos da cláusula 7.2.2 abaixo.

3.8. Transferência de Recursos e/ou Crédito Imobiliário. Quaisquer transferências de recursos e/ou Crédito Imobiliário da Cessionária à Cedente e/ou à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Cessionária líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Cedente e/ou da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Cessionária os benefícios fiscais desses rendimentos.

4. Destinação e Vinculação dos Recursos

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para o financiamento de construção imobiliária dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, devendo a Devedora transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, na forma e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. O Crédito Imobiliário, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, o Crédito Imobiliário e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado

constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário dos CRI;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. Obrigações Adicionais

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

(i) dar ciência, por escrito, e fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.5.2, acima;

(ii) manter a Cessionária informada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, das Debêntures, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;

(iii) **(a)** adotar, em melhores esforços, todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; e **(b)** informar a Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações;

(iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e/ou documentos relativos à Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRI, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) comunicar a Cessionária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Contrato de Cessão;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRI, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) comunicar, à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(x) encaminhar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRI, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou neste Contrato de Cessão;

(xi) participar das assembleias de titulares de CRI sempre que assim solicitado pela Cessionária;

(xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nos Documentos da Operação;

(xiii) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas eventualmente incorridas em até 5 (cinco) Dias Úteis, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(xiv) prover todos e quaisquer recursos necessários para que a Cessionária possa realizar os resgates e cancelamento de CRI previstos nos Documentos da Operação; e

(xv) atualizar trimestralmente o relatório de classificação de risco da Oferta a ser emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., entre a Data de Emissão e a data de vencimento dos CRI, arcando com os respectivos custos, observado que a agência de classificação de risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de assembleia dos titulares de CRI mediante notificação ao Coordenador Líder, à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRI em até 5 (cinco) dias contados da data em que ocorrer a substituição da agência de classificação de risco, observada em qualquer hipótese a obrigação de monitoramento trimestral do relatório de classificação de risco, por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(b)** a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, do Crédito Imobiliário à Cessionária.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária obriga-se a:

(i) constituir Patrimônio Separado sobre o Crédito Imobiliário e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar o Crédito Imobiliário e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRI;

(iii) cobrar e receber o pagamento do Crédito Imobiliário na Conta Centralizadora;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRI, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRI;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRI, no que lhe couber, quando assim exigido na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, às expensas da Devedora;

(vii) sempre que solicitada, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, ao Agente Fiduciário dos CRI, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;

(viii) controlar a evolução do Crédito Imobiliário, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Contrato de Cessão; e

(ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do Crédito Imobiliário, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. Declarações e Garantias

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela Devedora na data de assinatura deste Contrato de Cessão:

(i) está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, a celebrar o presente Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante no ramo de construção civil e imobiliário, especialmente na construção de empreendimentos habitacionais;

(iii) a celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iv) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Devedora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das Debêntures, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Contrato de Cessão;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) este Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão das Debêntures, a celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações neles previstas e a realização da Operação de Securitização: **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer **(1)** norma aplicável à Devedora, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer de seus controladores, controladas, e/ou coligadas, conforme a Lei das Sociedades por Ações ("Afiliadas"), seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas, que não os previstos neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Devedora, de modo que afete adversamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase de renovação, exceto por hipóteses em que a falha em obter tais instrumentos não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xiii) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, de modo que não afete adversamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das Debêntures e deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação; **(b)** adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; **(c)** cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e **(d)** é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das

Debêntures, isentando desde já a Cessionária de quaisquer responsabilidades, ressalvada a possibilidade de regresso contra os proprietários anteriores quanto a fatos pregressos que tenham sido identificados pela Devedora após a aquisição dos imóveis aos quais serão destinados aos recursos das Debêntures;

(xiv) inexiste, para fins de formalização deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos desta cláusula visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação e/ou os CRI;

(xv) não tomou e não tomará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela do custo total dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis que tenham sido ou venham a ser financiados com recursos oriundos das Debêntures. Ressalva-se, contudo, o direito da Devedora de contratar o financiamento dos recursos complementares da parte correspondente às despesas a incorrer que não forem supridas por meio das Debêntures, para o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xvi) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, dos CRI, deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures e deste Contrato de Cessão;

(xvii) está adimplente com o cumprimento das suas obrigações constantes deste Contrato de Cessão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures prevista nos Documentos da Operação;

(xviii) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xix) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas nas Debêntures;

(xx) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, datadas de 31 dezembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;

(xxi) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;

(xxiii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Devedora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à

CVM e ao mercado, a Devedora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

(xxiv) as informações a respeito da Devedora prestadas na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;

(xxv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvi) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação;

(xxvii) não há ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Direcional, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Devedora;

(xxviii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, por seus controladores, por suas controladas e por suas coligadas;

(xxix) **(a)** envida os melhores esforços para que seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Devedora, observem os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável; **(b)** absteu-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Cessionária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos à Cessionária exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxx) está em fase de implementação de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços, sendo que a Cessionária entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Lei Anticorrupção;

(xxxi) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal

relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

6.2. São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente:

(i) não se encontra impedida de realizar a cessão do Crédito Imobiliário, o que inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas;

(ii) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(iii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iv) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(v) a Escritura de Emissão de Debêntures e o Crédito Imobiliário existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão do Crédito Imobiliário não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(vi) não se encontra impedida de realizar a cessão do Crédito Imobiliário, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas do Crédito Imobiliário assegurados à Cedente nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

(vii) o Valor da Cessão acordado entre as Partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico do Crédito Imobiliário, calculado com base nos termos e condições atuais das Debêntures, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização;

(viii) o Crédito Imobiliário encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva do Crédito Imobiliário e a transferência das Debêntures, na forma aqui prevista;

(ix) a celebração deste Contrato de Cessão e a subscrição das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, da existência de processos administrativos e judiciais em que a Cedente seja parte;

(xii) os balanços patrimoniais da Cedente elaborados desde a sua constituição, bem como as correspondentes demonstrações de resultado da Cedente referentes aos exercícios à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Cedente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Cedente referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Cedente, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Cedente;

(xiii) a Cedente tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Cedente não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Cedente em prejuízo da Cessionária;

(xv) está ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições deste Contrato de Cessão;

(xvi) tendo em vista a cessão do Crédito Imobiliário para a Cessionária, está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer outros créditos ou débitos que detenha ou venha a deter contra ou em favor da Devedora ou da Cessionária com o Crédito Imobiliário ora cedido à Cessionária; e

(xvii) as Debêntures e o Crédito Imobiliário representam obrigações existentes nos termos contratados e, ainda, nas datas de subscrição e integralização dos CRI existirão e serão válidos, e são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão do Crédito Imobiliário e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados ao Crédito Imobiliário.

6.3. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Cessionária:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM, nos termos do artigo 3º da Lei 9.514, devidamente autorizada a emitir certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Instrução CVM 414, estando em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) até a data de assinatura do presente Contrato de Cessão, sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Cessionária e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização do Crédito Imobiliário, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514;

(vii) o Crédito Imobiliário a ser adquirido de acordo com este Contrato de Cessão destina-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em Patrimônio Separado a ser constituído pela Cessionária e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514;

(viii) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como **(c)** até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamentos judiciais por parte de investidores;

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures, caso em que o Crédito Imobiliário se tornará exigível perante a Devedora; e

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Cessionária de cumprir suas obrigações previstas no âmbito deste Contrato de Cessão.

6.4. As Partes obrigam-se a: **(i)** manter, em melhores esforços, as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRI e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra Parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. Despesas e Fundo de Despesas

7.1. Na primeira Data de Integralização dos CRI, será retido, pela Cessionária, do pagamento do Valor da Cessão, por conta e ordem da Cedente e da Devedora, o valor de R$175.391,36 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) para a constituição de fundo de despesas na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto neste Contrato de Cessão.

7.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de

Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

7.1.2. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Cessionária, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário e/ou operações compromissadas de emissão do Itaú Unibanco S.A. com vencimento anterior à Data de Vencimento. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

7.1.3. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

7.1.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Cessionária à Devedora na conta de sua titularidade, conforme informada na cláusula 3.7 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ressalvados à Cessionária os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas na cláusula 7.1.2 acima.

7.1.5. Se, na primeira Data de Integralização dos CRI, o Valor da Cessão não for suficiente para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas Flat, a Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas Flat, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI.

7.2. As Despesas Flat e as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que **(i)** as Despesas Flat serão descontadas pela Cessionária, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Valor de Cessão; e **(ii)** as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto à CCI quanto aos CRI;

(ii) remuneração da Cessionária, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRI, no valor único de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses

subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(c) por cada Data de Integralização dos CRI, no valor R$100,00 (cem reais) (exceto para a primeira Data de Integralização dos CRI);

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Cessionária, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.A referida despesa terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) nos meses em que ocorrerem eventuais Reestruturações (conforme abaixo definido), ou enquanto as Debêntures estiverem sob vencimento antecipado ("Custo de Administração");

(iii) remuneração, a ser paga ao Custodiante, nos seguintes termos:

(a) pela implantação e registro da CCI, será devido o valor único de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI;

(b) pela custódia da CCI, será devido o valor anual de R$3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que os valores referidos no item (ii) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário dos CRI, nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo

de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, no valor semestral de R$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRI até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRI, ou até quando Agente Fiduciário dos CRI cesse suas funções de agente fiduciário dos CRI, o que ocorrer primeiro;

(b) pela verificação do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), será devido o valor de R$1.000,00 (mil reais) por verificação, a partir da verificação do Índice Financeiro referente às demonstrações financeira do 4º (quarto) trimestre do ano de 2019; e

(c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(v) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização) no montante equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(vi) remuneração do Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização) no montante equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;

(viii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

(ix) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(x) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do Crédito Imobiliário, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xi) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA.

7.2.1. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Cessionária, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

7.2.2. As despesas referentes ao comissionamento pago pela Devedora ao Coordenador Líder e/ou às participantes especiais convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRI no âmbito da Oferta deverão ser pagas pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou às referidas participantes especiais, conforme aplicável, por conta e ordem da Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a retenção do valor referente a essa despesa do valor integralizado em cada integralização dos CRI, e a consequente transferência do saldo líquido à Devedora pela Emissora.

7.2.3. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

7.3. Quaisquer despesas não mencionadas na cláusula 7.2 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Cessionária: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos titulares de CRI.

7.4. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à Emissão e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Cessionária deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis.

7.5. Os titulares de CRI serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRI.

7.6. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Cessionária, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, e/ou por meio de recursos próprios da Cessionária, deverão ser reembolsadas pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, conforme o caso, à Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Cessionária, observado que, em nenhuma hipótese a Cessionária possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

7.7. Sem prejuízo da Cláusula 7.5 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.

7.8. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral dos tilares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Cessionária, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

7.8.1. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Cessionária ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Cessionária.

7.8.2. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os titulares de CRI arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

7.9. Em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais dos titulares de CRI, será devida, pela Devedora à Cessionária, uma remuneração adicional, equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Cessionária dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Cessionária, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Cessionária e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas.

7.9.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, com exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRI; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

7.10. Obrigação de Indenização: A Devedora obriga-se a manter indenes e a indenizar a Cessionária, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Cessionária que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida diretamente em decorrência: **(i)** dos CRI, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações acima prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas; **(ii)** dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Cessionária; **(iii)** de mudanças na legislação brasileira, e que estejam diretamente relacionadas à emissão dos CRI; **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, os imóveis descritos na Escritura de Emissão de Debêntures, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Cessionária na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos

Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Cessionária ou contra elas intentadas, desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, a Escritura de Emissão de Debêntures e os direitos e prerrogativas da Cessionária definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Devedora nos termos desta cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta realizadas.

7.10.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 13.9 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cessionária, conforme aplicável, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Cessionária, conforme aplicável, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Cessionária, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora, por si e por suas Controladas e/ou coligadas, obriga-se a indenizar e a isentar a Cessionária, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRI, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão do Crédito Imobiliário para fins da Operação de Securitização, eventual colocação parcial dos CRI e consequente pagamento proporcional do Valor da Cessão, na forma da cláusula 3ª deste Contrato de Cessão, bem como com relação às obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as seguintes hipóteses: **(i)** a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários, da Escritura de Emissão de Debêntures ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte, **(ii)** caso as Debêntures ou os Créditos Imobiliários sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e **(iii)** caso a Escritura de Emissão de Debêntures ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

8.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Cessionária e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, suas Controladas e/ou a suas coligadas, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Cessionária, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo contratar advogado específico para defesa da Cessionária a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

8.1.2. A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 8.1, acima, abrange, inclusive: **(i)** o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Cessionária, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, e/ou pela Cedente, se for o caso, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou deste Contrato de Cessão; e **(ii)** perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Crédito Imobiliário a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável à Escritura de Emissão de Debêntures e/ou ao Crédito Imobiliário, que implique qualquer ônus adicional à Cessionária e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

8.2. A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Cessionária, Cedente e/ou Parte Relacionada indenizável.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. O registro deste Contrato de Cessão, bem como a averbação de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas dos domicílios das Partes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio deste contrato devidamente registrado à Cessionária.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1, acima, e de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7ª, acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 04506-000
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@apicesec.com.br / juridico@apicesec.com.br

(ii) Para a Cedente:
PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

(iii) Para a Devedora:
DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
Rua dos Otoni, 177
Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-270
At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho
Telefone: (31) 3431-5510
E-mail: ri@direcional.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com aviso de recebimento; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

11.3. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

11.4. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, mediante prévia aprovação dos titulares de CRI, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir o Crédito Imobiliário oriundo das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos e condições lá determinados.

11.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Este Contrato de Cessão, em conjunto com o Termo de Securitização a ser celebrado, a Escritura de Emissão de Debêntures e os demais Documentos da Operação, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.7. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente (mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva do Crédito Imobiliário), nos termos aqui previstos, e à Cessionária, em decorrência das Debêntures e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Cessionária, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Cessionária, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Cessionária, sob pena de vencimento antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures.

11.8. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão, e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures ou no Termo de Securitização a ser celebrado, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.9. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios, nos termos da cláusula 4.7.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

11.10. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o Patrimônio Separado. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Cessionária poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.5, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.11. As Partes concordam que o presente Contrato de Cessão poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRI, sempre que e somente **(i)** quando tal

alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRI.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil") e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRI e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste Contrato de Cessão.

14. LEI E FORO

14.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

14.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

(Página de Assinaturas 01 de 04 do "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Ápice Securitizadora S.A., a Direcional Engenharia S.A. e a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Fernando Cesar Brasileiro
Cargo: RG: 11.025.342
CPF: 182.354.358-70
Diretor

(Página de Assinaturas 02 de 04 do "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Ápice Securitizadora S.A., a Direcional Engenharia S.A. e a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Nome: MARINA MOTTA MARQUES DE SOUSA WARDIL
Cargo: PROCURADORA

Nome: Camila Silva K. Pirir
Cargo: procuradora

(Página de Assinaturas 03 de 04 do "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Ápice Securitizadora S.A., a Direcional Engenharia S.A. e a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: MARINA MOTTA MARQUES DE SOUSA WARDIL
Cargo: PROCURADORA

Nome: Camila Satsu K. Pires
Cargo: procuradora

Registro nº

№ 1 2 4 9 9 7 6

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

(Página de Assinaturas 04 de 04 do "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Ápice Securitizadora S.A., a Direcional Engenharia S.A. e a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS

Nome: Arthur de Oliveira Lima Miranda
RG: MG-11.985.872

Nome: Gustavo Rugani do Couto e Silva
RG: MG-10.581.069

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1249976 - Lv.: B

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2017.

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL (X) NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA JANETE G. DO AMARAL ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA ( ) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BH/MG
Selo Eletrônico Nº BRD02143
Cód. Seg.: 4063.7947.4160.5903
Quantidade de atos Praticado(s): 039
Emol.:R$ 1.199,32,TFJ.:R$ 399,51,Rec.:R$ 71,76
Valor Final:R$ 1.670,59
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s) a ele integrante(s) contendo 02 lauda(s).

(Página de Assinaturas 04 de 04 do "Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Ápice Securitizadora S.A., a Direcional Engenharia S.A. e a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS

Nome: Arthur de Oliveira Cunha Miranda
RG: MG-11.885.872

Nome: Gustavo Rugari do Carmo e Silva
RG: MG-10 881 609

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R$ 10.132,86
Estado	R$ 2.879,89
Ipesp	R$ 1.971,11
R. Civil	R$ 533,30
T. Justiça	R$ 695,43
M. Público	R$ 486,38
Iss	R$ 212,38
Total	R$ 16.911,35

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.527.487** em **11/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.519.429**, em títulos e documentos.
São Paulo, 11 de outubro de 2017

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

TEXT_SP - 13783137v1 6947.22

ANEXO I — MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO VALOR EFETIVO DA CESSÃO

À

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 04506-000
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

REF.: CESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIO DA 107ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Prezados Srs.,

1. Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), celebrado em 10 de outubro de 2017, entre a Ápice Securitizadora S.A. ("Emissora"), a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Cedente") e a Direcional Engenharia S.A. ("Devedora"), o qual instrumentaliza a cessão de crédito imobiliário oriundo de debêntures emitidas pela Devedora nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Direcional Engenharia S.A.*" ("Crédito Imobiliário", "Debêntures" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente), para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão da Emissora ("CRI"), distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta").

2. Em atendimento à cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, tendo em vista a subscrição e integralização de [•] ([•]) CRI no âmbito da Oferta, vem a Devedora e a Cedente comunicar à Emissora que será efetivamente cedido à Emissora o Crédito Imobiliário oriundo de [•] ([•]) Debêntures, para conferir lastro à emissão dos CRI.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta notificação terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão.

4. Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos.

PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De Acordo:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO II — DESPESAS *FLAT*

Credor	Serviço	Valor
Ápice	Fee de Estruturação (Parcela Única)	R$50.000,00 (acrescido de tributos)
Ápice	Gestão do CRI (1ª Parcela)	R$2.300,00 (acrescido de tributos)
Cetip	Registro do CRI (Registro de Ativos de Renda Fixa) (Parcela Única)	0,00233% do valor de emissão do CRI
Cetip	Taxa de Registro da CCI (Parcela Única)	0,00932% do valor de emissão da CCI
Cetip	Taxa de Registro do CRI no MDA	Conforme "Tabela A" (disposta abaixo)
Vórtx	Implantação e Registro da CCI (Parcela Única)	R$5.000,00 (acrescido de tributos)
Vórtx	Custódia da CCI (1ª Parcela)	R$3.000,00 (acrescido de tributos)
Vórtx	Remuneração Agente Fiduciário (1ª Parcela)	R$6.000,00 (acrescido de tributos)
Itaú	Escriturador (1ª Parcela)	R$1.200,00
Itaú	Banco Liquidante (1ª Parcela)	R$1.200,00

Tabela A	
Taxa de Registro do CRI no MDA	se o Valor Distribuído for entre R$0,00 a R$50.000.000,00 = Valor Distribuído * 0,0011660%
	se o Valor Distribuído for entre R$50.000.000,01 a R$250.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0010495%) + R$583,09
	se o Valor Distribuído for entre R$250.000.000,01 a R$500.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0009330%) + R$2.682,21
	se o Valor Distribuído for entre R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0008163%) + R$5.014,57
	se o Valor Distribuído for entre R$1.000.000.000,01 a R$5.000.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0006997%) + R$9.096,20
	se o Valor Distribuído for a partir de R$5.000.000.000,01 = (Valor Distribuído * 0,0005830%) + R$37.084,54

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

11 de outubro de 2017

S&P Global Ratings atribui rating final 'brA+ (sf)' à 107ª série da 1ª emissão de CRIs da Ápice Securitizadora S.A. (Risco Direcional Engenharia)

Analista principal:
Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional:
Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Líder do comitê de rating:
Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2134, facundo.chiarello@spglobal.com

Resumo

- A 107ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da Ápice Securitizadora S.A. (Ápice) será lastreada por uma Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) representativa de uma debênture devida pela Direcional Engenharia S.A. (Direcional Engenharia).
- A S&P Global Ratings atribuiu o rating final 'brA+ (sf)' à 107ª série da 1ª emissão de CRIs da Ápice após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating da 107ª série da 1ª emissão de CRIs a ser realizada pela Ápice reflete nossa opinião de crédito da debênture, a qual reflete a qualidade de crédito da Direcional Engenharia, sua única devedora.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 11 de outubro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 107ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da **Ápice Securitizadora S.A.** (Ápice), após ter recebido a documentação final da operação. Não houve alterações nos documentos da transação ou nas premissas analíticas em relação àquelas utilizadas na atribuição do rating preliminar.

A emissão será lastreada por uma CCI representativa de uma debênture emitida e devida pela Direcional Engenharia S.A. (Direcional Engenharia). O rating reflete nossa opinião de crédito da debênture, cuja qualidade de crédito reflete aquela da Direcional Engenharia, sua única devedora.

Os juros remuneratórios dos CRIs serão equivalentes à Taxa DI Over acrescida de uma sobretaxa de 0,8% ao ano. A taxa de juros da debênture, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRIs. O montante total da emissão será de R$ 200 milhões, o qual poderá se elevar em até 35%, para R$ 270 milhões, em função do exercício do lote suplementar e adicional. Os juros dos CRIs serão pagos semestralmente, enquanto o principal será pago em três parcelas semestrais após um período de carência de 30 meses.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante de Emissão* (em R$)	Vencimento Legal Final
107ª Série da 1ª Emissão de CRIs	brA+ (sf) Preliminar	brA+ (sf) Final	270 milhões	Abril de 2021

*O montante a ser emitido é de R$ 200 milhões e pode ser elevado em até 35%, por meio da opção de exercício de lote adicional e de lote suplementar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings, 14 de agosto de 2017
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009

Artigos

- *Credit Conditions: Political Risks Are Receding In Latin America, But Uncertainty Looms*, 28 de setembro de 2017
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO DE RATING ANTERIOR
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.		
107ª Série da 1ª Emissão de CRIs	26 de setembro de 2017	26 de setembro de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings
A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

ANEXO VII

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁPICE

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 56 da Instrução CVM 400, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da sua 1ª emissão ("Emissão" e "CRI"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRI;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta contém, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRI, da Emissora e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do prospecto preliminar da Oferta e do prospecto definitivo da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Fernando Cesar Brasileiro
RG: 17.025.342
CPF: 082.354.358-70
Diretor

TEXT_SP - 13784527v1 6947.22

ÁPICE

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da sua 1ª emissão ("Emissão" e "CRI"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRI, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Por: Fernando Cesar Brasileiro
Cargo: RG 17.025.342
CPF 082.354.358-70
Diretor

TEXT_SP - 13784531v1 6947.22

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

xp investimentos

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 56 da Instrução CVM 400, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão ("CRI") da Ápice Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar, e que vierem a integrar o prospecto definitivo da Oferta, são e serão, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta contém, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRI, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(iii) o prospecto preliminar da Oferta foi, e o prospecto definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo: **GUILHERME BENCHIMOL**
Diretor

Por:
Cargo: FABRICIO ALMEIDA
Diretor

TEXT_SP - 13784512v1 6947.22

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 107ª série da 1ª emissão ("CRI") da Ápice Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA,** para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRI e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo: GUILHERME BENCHIMOL
Diretor

Por:
Cargo: FABRÍCIO ALMEIDA
Diretor

TEXT_SP - 13784518v1 6947.22

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VÓRTX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e artigo 14-C do Anexo II Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do imobiliários da 107ª Série da 1ª Emissão ("CRI") da Ápice Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que: **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRI e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRI e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** o Prospecto Preliminar da Oferta, o Prospecto Definitivo da Oferta e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** o Prospecto Preliminar da Oferta foi, e o Prospecto Definitivo da Oferta será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; **(iv)** sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o Art. 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida; **(v)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização; **(vi)** aceitar integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições; e **(vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 107ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado em 10 de outubro de 2017 ("Termo de Securitização").

10 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Diretor

Por:
Cargo:
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24
Procuradora

TEXT_SP - 13784537v1 6947.22

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)